

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
INSTITUTO DE LETRAS

VALDECILIANA DA SILVA RAMOS ANDRADE

**CONSTRUÇÃO DA CAUSALIDADE NA VERTENTE DOS GÊNEROS TEXTUAIS:
UMA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

RIO DE JANEIRO
2007

VALDECILIANA DA SILVA RAMOS ANDRADE

**A CONSTRUÇÃO DA CAUSALIDADE NA VERTENTE DOS GÊNEROS
TEXTUAIS:
UMA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Língua Portuguesa.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos de Azeredo.

RIO DE JANEIRO

2007

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CEH/B

A553 Andrade, Valdeciliana da Silva Ramos.
Construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais : uma análise da argumentação jurídica / Valdeciliana da Silva Ramos Andrade. – 2007.
351f. : il.

Orientador : José Carlos Santos de Azeredo.
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Letras.

1. Análise do discurso – Teses. 2. Causalidade – Teses. 3. Direito – Linguagem – Teses. 4. Oratória forense – Teses. I. Azeredo, José Carlos Santos de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Letras. III. Título.

CDU 82.085:340.12

VALDECILIANA DA SILVA RAMOS ANDRADE

**A CONSTRUÇÃO DA CAUSALIDADE NA VERTENTE DOS GÊNEROS
TEXTUAIS:
UMA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. **José Carlos de Azeredo** (UERJ)
ORIENTADOR

Prof^a Dr^a **Maria Aparecida Lino Pauliokonis** (UFRJ)

Prof. Dr. **Décio Rocha** (UERJ)

Prof^a Dr^a **Vanise Gomes de Medeiros** (UERJ)

Prof. Dr. **João Baptista Medeiros Vargens** (UFRJ)

Rio de Janeiro

2007

Ao meu Deus,
por ter me sustentado em todos os momentos, por ser minha fonte de alegria e sustento... Ele sempre se lembrou de mim, não só nos dias bons, mas, especialmente, nos dias em que as nuvens pairaram sobre a minha vida...

Ao Welington, a grande paixão da minha vida, por ter acreditado em mim e por abrir mão de sonhos, para que eu realizasse este sonho.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe e ao meu pai, os quais sempre me amparam com orações, por terem me dado a oportunidade de sonhar e me fazerem ver que eu poderia ir além – amo vocês. O que sou hoje se deve ao exemplo de vida e de luta que aprendi com vocês.

Aos meus irmãos – Vanusa, Wagner, Valdenilson, Elaine –, por terem intercedido por mim em todos os momentos e por acreditarem que eu alcançaria esta vitória.

Ao Azeredo, meu querido orientador, pela confiança, pelo estímulo, pelas discussões tão proveitosas e, em especial, pelo coração tricolor.

À Valéria, minha companheira de viagens, de desafios, de lutas, de sofrimentos e, principalmente, de vitórias. Nossas idas e vindas nos fizeram mais forte.

Aos meus sobrinhos – Taíse, Taiane, Tainara, Raquelzinha, Lucas, Allan, Samuel, João Mateus, que sempre vibraram e vibram muito comigo – amo muito vocês!

À Cristina, minha amiga do coração, presente que Deus colocou ao meu lado para que eu nunca me esquecesse de que há pessoas que se importam comigo. Isso é extensivo a Victor – um anjo tão especial.

À família de Seu Paulino e Dona Alva, por terem me acolhido com braços tão ternos, num momento tão difícil.

Ao Arnaldo, meu “personal” e, sobretudo, amigo, por ter cuidado de mim, mesmo quando minha mente e meu corpo diziam não a tudo.

À Eva, por ter cuidado de tudo, quando me faltava até tempo para dormir.

Às minhas amigas e amigos do doutorado, que faziam as viagens parecerem curtas.

Às minhas amigas e aos meus amigos, que estiveram ao meu lado em todo esse tempo, torcendo por mim.

Às Faculdades de Vitória, por ter me incentivado a continuar sonhando.

Aos meus alunos, razão deste trabalho e, muitas vezes, objeto deste estudo.

“O sentido tem suas artimanhas. Às vezes dorme nas dobras do inconsciente do autor do texto, mas, tendo sono leve, pode usar do dom da dissimulação e descer à sombra das palavras. Nessas ocasiões, não basta trazer os olhos abertos; é bom ter à mão uma lanterna.”

(José Carlos Azeredo, “Texto, Sentido e Ensino”)

“Desde a antiguidade, não se ouviu, nem com ouvidos se percebeu, nem com os olhos se viu um Deus além de ti que trabalha para aquele que nele espera.” (Isaías, cap.64, vers. 4)

RESUMO

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **Construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais: uma análise da argumentação jurídica**. 2007. 351f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Este estudo aborda a construção da relação de causalidade dentro do discurso jurídico, partindo do pressuposto de que a argumentação é fundamental para o desenvolvimento do raciocínio jurídico cujo elemento estruturante é a causalidade. Para realizar este trabalho, utilizamos o método dialético, visando estudar a causalidade dentro do discurso jurídico, ciente de que a causalidade, conquanto tenha representação sintática em nível superficial, não está restrita à classificação de orações. Portanto, tal estudo tem como objetivo averiguar como se constrói a causalidade no discurso jurídico, considerando que há diversos gêneros textuais que perpassam este domínio discursivo. Para tanto, realizamos dois tipos de pesquisa: bibliográfica e documental. Em princípio, fizemos aquela para distinguir os gêneros textuais no discurso jurídico. Para tanto, utilizamos, como escopo teórico, o contrato de comunicação de Charaudeau, o princípio de subjetividade de Benveniste e a noção de dialogismo de Bakhtin. Deste modo, restringimo-nos a dois gêneros: gênero decisório (sentenças) e gênero processual (petições iniciais e contestações). Além disso, para se verificar a causalidade, algumas teorias de cunho pragmático foram vistas. Por isso, abordamos, basicamente, três vertentes teóricas das quais se utilizaram apenas os princípios que poderiam auxiliar no processo de análise do *corpus*. Neste sentido, vimos a noção de *topos*, dentro da Semântica Argumentativa de Ducrot e Anscombe; a Iconicidade, integrante da Semiótica de Peirce, e os Atos de Fala de Austin e Searle. Observamos também como a causalidade é percebida dentro da língua portuguesa. Já o discurso jurídico foi visto sob a óptica da argumentação, portanto aludimos à Nova Retórica de Perelman e à retórica de Aristóteles. A pesquisa documental, por sua vez, verificou como se materializa a causalidade em textos jurídicos. Para realizar isso, o *corpus* foi composto de 16 peças jurídicas, dentre as quais 4 são petições iniciais, 4 contestações, pertencentes ao mesmo processo, e 8 são sentenças de processos variados. A análise quantitativa visou à averiguação do aspecto icônico da causalidade, viu-se a incidência da construção (causal, consecutiva, condicional, final – desenvolvida/reduzida), a manifestação do conectivo ou da expressão conectiva e a posição dos mesmos dentro da construção argumentativa que envolvia a causalidade. Além disso, empregamos a análise qualitativa para verificar a noção de tópica e o emprego de ato de fala indireto nas construções de causalidade. No caso da tópica, fizemos uma amostra de algumas ocorrências do *corpus*, para se vislumbrar que os argumentos construídos, dentro do princípio de causalidade, são validados por um *topos*. Na verdade, a estrutura de causalidade, no escopo da argumentação, assemelha-se a um silogismo, sem o necessário rigor da lógica. Quanto aos atos de fala indiretos, vimos que a causalidade se manifesta por meio de outras construções, além da causal, que permitem a visualização desta relação sob a lente de construções várias, inclusive justaposta e reduzida. Assim, a causalidade é uma estratégia eficaz no processo argumentativo jurídico, especialmente quando se atenta para as nuances que envolvem a materialização desta relação.

Palavras-chave: Causalidade; Discurso Jurídico; Gêneros textuais; *Topoi*; Argumentação; Iconicidade.

ABSTRACT

This study approaches the construction of the causality relationship inside of the juridical speech, from the presupposition that argumentation is indispensable for the development of the juridical reasoning whose organizing element is the causality. To accomplish this work, we used the dialectic method, in order to study the causality inside the juridical speech, knowing that the causality, although has syntactic representation in superficial level, is not restricted to conjunctive classification. Therefore, this study aims to search how the causality is built in the juridical speech, considering that there are several kinds of texts in this discursive domain. Thus, we purpose two kinds of research: bibliographical and documental researches. At first, we made one to distinguish the kinds of texts in the juridical speech. For this, we used, as theoretical mark, the Contract of Communication of Charaudeau, the Benveniste's principle of subjectivity and the dialogism concept of Bakhtin. Then, we delimited it to two genres: decision genre (verdicts) and procedural genre (initial petitions and replies). Besides, to verify the causality, we saw some pragmatic theories. Therefore, we approach, basically, three theoretical sources of which had been used only the principles that could assist in the process of analysis of the corpus. Then, we saw the notion of *topos*, inside of the Argumentative Semantics of Ducrot and Anscombre; iconicity, inside of Peirce's Semiotics, and the Actions of Speech of Austin and Searle. We also observed as the causality is noticed inside of the Portuguese language. In turn, the juridical speech was seen under the optical of the argument, therefore we mentioned to the New Rhetoric of Perelman and Aristotle's rhetoric. The documentary research, in turn, verifies how the causality is materialized in juridical texts. To accomplish that, the corpus was composed of 16 procedural texts, among which 4 are initial petitions, 4 are replies, belonging to the same process, and 8 are sentences of varied processes. The quantitative analysis sought to the verification of the iconic aspect of the causality, it was seen incidence of the construction, the manifestation of the connective or the connective expression and the position of the same ones inside of the argumentative construction that involved the causality. Besides, we used the qualitative analysis to verify the notion of topical and the use of indirect speech action in the causality constructions. In the case of the topical, we made a sample of some occurrences of the corpus, to glimpse that the constructed arguments, inside of the causality principle, are validated by a *topos*. Actually, the causality structure, in the mark of the argument, resembles a syllogism, without the necessary rigidity of the logic. About the indirect speech actions, the causality shows through other constructions, beyond the causal, that they allow the visualization of this relation under the lens of several constructions, including juxtaposed and reduced. Therefore, the causality is an effective strategy in the juridical argumentative process, especially when it is looked at the nuances that involve the materialization of this relation.

Keywords: Causality; Juridical speech; Texts Genre; *Topoi*; Argumentation; Iconicity.

LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS

REPRESENTAÇÃO DA CAUSALIDADE NO <i>CORPUS</i>	242
MANIFESTAÇÃO DA CAUSALIDADE NO GÊNERO PROCESSUAL	243
MANIFESTAÇÃO DA CAUSALIDADE NO GÊNERO DECISÓRIO	243
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CAUSAL NO GÊNERO PROCESSUAL	246
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CAUSAL NO GÊNERO DECISÓRIO.....	246
QUADRO COMPARATIVO DA INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES NA CONSTRUÇÃO CAUSAL	247
QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO CAUSAL	250
MATERIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CAUSAL REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL	257
MATERIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CAUSAL REDUZIDA – GÊNERO DECISÓRIO	257
INCIDÊNCIA DA CAUSAL REDUZIDA NO GÊNERO PROCESSUAL	257
INCIDÊNCIA DA CAUSAL REDUZIDA NO GÊNERO DECISÓRIO	258
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA NO GÊNERO PROCESSUAL	261
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA NO GÊNERO DECISÓRIO.....	261
QUADRO COMPARATIVO DA INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES NA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA	262
QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA	264
MATERIALIZAÇÃO DA CONSECUTIVA REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL	265
MATERIALIZAÇÃO DA CONSECUTIVA REDUZIDA – GÊNERO DECISÓRIO ...	265
INCIDÊNCIA DA CONSECUTIVA REDUZIDA – GERÚNDIO	265
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONDICIONAL NO GÊNERO PROCESSUAL.....	267
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONDICIONAL NO GÊNERO DECISÓRIO.....	268
MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “SE” NO GÊNERO PROCESSUAL – ASPECTO POSICIONAL.....	271
MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “SE” NO GÊNERO DECISÓRIO – ASPECTO POSICIONAL.....	271
MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “CASO” NO GÊNERO PROCESSUAL – ASPECTO POSICIONAL	274
MATERIALIZAÇÃO DA CONDICIONAL REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL ..	275
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO FINAL NO GÊNERO PROCESSUAL	276
INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO FINAL NO GÊNERO DECISÓRIO	277
QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL–CONSTRUÇÃO FINAL	277
INCIDÊNCIA DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO FINAL REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL	279
INCIDÊNCIA DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO FINAL REDUZIDA – GÊNERO DECISÓRIO.....	279

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A LINGUAGEM E AS SUAS MANIFESTAÇÕES	22
1.1 O HOMEM E A LINGUAGEM	24
1.2 A MATERIALIZAÇÃO DA SUBJETIVIDADE	28
1.3 A RELAÇÃO DIALÓGICA NA LINGUAGEM	37
1.4 O ÂMBITO DISCURSIVO	43
1.4.1 Do discurso ao texto	43
1.4.2 O texto como palco de encenação do discurso	52
1.4.3 O <i>Ethos</i> discursivo: a construção do personagem	54
1.4.4 Os sujeitos do processo de comunicação	60
2 DO CONTRATO DE COMUNICAÇÃO AO GÊNERO TEXTUAL: A VERTENTE DO DISCURSO JURÍDICO	68
2.1 O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO	68
2.2 A SITUAÇÃO COMUNICATIVA: UM UNIVERSO DE RESTRIÇÕES	75
2.3 DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO ÀS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS	79
2.4 DO TEXTO AO GÊNERO: O PERCURSO DO DISCURSO JURÍDICO ..	84
2.4.1 O discurso jurídico	92
2.4.2 Os Gêneros Textuais do Discurso Jurídico	97
2.4.2.1 Gênero Técnico	99
2.4.2.2 Gênero Opinativo	102
2.4.2.3 Gênero Decisório	106
2.4.2.4 Gênero Processual	112
2.4.2.5 Gênero Normativo	117
3 A RELAÇÃO DA CAUSALIDADE: ALGUMAS PERSPECTIVAS PRAGMÁTICAS	120
3.1 A CONSTRUÇÃO DA CAUSALIDADE	123
3.2 A CAUSALIDADE E A SEMÂNTICA ARGUMENTATIVA	129
3.2.1 Breves considerações acerca da Tópica	140
3.3 A CAUSALIDADE E A ICONICIDADE	147
3.3.1 Iconicidade e suas Manifestações	151
3.3.2 Níveis de Iconicidade	154
3.4 A CAUSALIDADE E OS ATOS DE FALA	158

4 O DISCURSO ARGUMENTATIVO E A CAUSALIDADE	171
4.1 BREVES NOÇÕES DO TERMO ARGUMENTAÇÃO	177
4.2 ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	183
4.3 CAUSALIDADE: ELEMENTO ESTRUTURADOR DA ARGUMENTAÇÃO.	187
4.4 DO ARGUMENTO À ARGUMENTATIVIDADE: O PERCURSO DA ARGUMENTAÇÃO	191
4.5 ALGUNS OLHARES ACERCA DA ARGUMENTAÇÃO	193
4.5.1 Algumas perspectivas sobre a Retórica de Aristóteles	194
4.5.2 Perelman e a Nova Retórica	202
4.5.2.1 A Teoria da Argumentação: a lógica e a retórica	202
4.5.2.2 A Demonstração e a Argumentação	204
4.5.2.3 O Orador e os Auditórios	205
4.5.2.4 Dois atos distintos: Persuadir e convencer	207
4.5.2.5 A Estrutura Argumentativa de Perelman	208
4.5.2.6 A Causalidade na visão de Perelman	212
5 A CAUSALIDADE NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS GÊNEROS TEXTUAIS	215
5.1 ALGUNS MODOS DE PERCEPÇÃO DA CAUSALIDADE	216
5.2 PRESSUPOSTO PARA ANÁLISE	226
5.2.1 A manifestação da “PROMOÇÃO” no discurso	229
5.2.2 A manifestação do “ENVOLVIMENTO” no discurso	233
5.2.3 A manifestação do “ENGAJAMENTO” no discurso	236
5.3 O <i>CORPUS</i> : A CAUSALIDADE NO DISCURSO JURÍDICO	241
5.3.1 A análise da “PROMOÇÃO” : as materializações da causalidade	245
5.3.1.1 A Construção Causal/Explicativa	245
5.3.1.2 A Construção Consecutiva/Conclusiva	260
5.3.1.3 A Construção Condicional	266
5.3.1.4 A Construção Final	276
5.3.2 A análise do “ENVOLVIMENTO” : os <i>topoi</i> na relação de causalidade	280
5.3.3 A análise do “ENGAJAMENTO” : os atos de fala indiretos na relação de causalidade	287
6 CONCLUSÃO	293
7 REFERÊNCIAS	303
8 ANEXOS	314

ANEXO I – <i>Corpus</i>	315
ANEXO II – Percentual de Ocorrências	338
ANEXO III – Sentenças	342

INTRODUÇÃO

Estudar o discurso é sempre uma aventura, pois, às vezes, presumimos aonde vamos chegar, mas, não raras vezes, aportamos em “mares nunca dantes navegados”, ao menos para nós.

Drummond já advertia quanto ao perigo de se trabalhar com a palavra - “lutar com palavras é a luta mais vã”. Principalmente, porque a palavra traduz sempre uma ideologia que se disfarça no discurso do dia a dia e assim vai conduzindo nossas vidas.

Há palavras que valem muito mais do que elas aparentam ser. E as palavras, no discurso, têm o poder de produzir as mais diversas reações no ser humano. Cecília Meirelles já dizia que elas têm uma estranha potência.

Pensando nesta capacidade ímpar que as palavras possuem dentro de uma realidade discursiva, aventuramo-nos a olhar a linguagem sob o prisma da argumentação, cientes de que esta é capaz de estruturar o discurso com finalidades distintas, às vezes, sórdidas, às vezes, nobres. Apesar disso, queremos apenas conhecer um pouco mais desta realidade discursiva, que, muitas vezes, encanta e seduz.

Vale dizer que, na argumentação, estão inseridos vários tipos de relações que subjazem ao texto, e estas podem ser percebidas no nível estrutural por meio de marcas lingüísticas presentes no discurso, ou mesmo pela capacidade que o destinatário tem de reconstruir um quadro semântico que refaça a relação pensada por quem profere a enunciação.

Neste embate entre quem enuncia e quem recebe a enunciação, vamos olhar a argumentação não com um fim em si mesma, mas como uma forma de veicular a relação de causalidade, pois temos que a causalidade é um princípio norteador do discurso. Uma das estratégias mais eficazes de levar alguém ao convencimento ou mesmo à persuasão é utilizar a relação que se estabelece entre uma causa e um efeito, ou seja, ao se empregar o princípio de causalidade, provoca-se no outro,

destinatário da enunciação, um efeito aparentemente lógico que induz à concordância do que se é enunciado.

Como a causalidade perpassa qualquer domínio discursivo, vamos nos ater especificamente no discurso jurídico. Isso se justifica por ser esta uma área em que há predominância da argumentação e, portanto, a relação de causalidade é construída com mais veemência. Na verdade, este é o campo, por excelência, do embate de idéias e da própria dialética. Isso não significa dizer que nas outras instâncias discursivas inexistam tal espírito dialético, mas que nesta área isso é muito mais evidente. Além disso, na esfera jurídica, estudar a argumentação por meio da causalidade é um desafio, uma vez que este território envolve muitos “eus” que estão encobertos e não desejam ser desvendados.

Tanto o âmbito jurídico como o princípio de causalidade são áreas muito amplas, em virtude disso, consideramos necessário proceder a um recorte dentro da instância jurídica. Vamos observar, portanto, este domínio por meio da lente dos gêneros textuais. No entanto, não iremos nos ater a todos os gêneros, em princípio, faremos uma classificação dos gêneros textuais, ainda que incipiente, pautada nos pressupostos do contrato de comunicação de Charaudeau, que vê o texto como um palco para se encenar o processo comunicativo, o qual está inserido em uma dada situação comunicativa.

Apesar da pluralidade de realizações que pode haver no discurso jurídico, centrar-nos-emos nos gêneros que envolvem, basicamente, o discurso dos advogados nos processos e o discurso dos magistrados, os quais serão denominados, neste estudo, de gênero processual e de gênero decisório. Deste modo, para se verificar o gênero processual serão analisadas petições iniciais⁴⁵ e contestações⁴⁶ correspondentes; e, para se averiguar o gênero decisório, serão observadas sentenças.

⁴⁵ A Petição Inicial é o documento utilizado para se iniciar um processo. Assemelha-se bastante a um requerimento, mas possui uma linguagem peculiar. Também é denominada de “inicial”, “exordial”, “peça portal”, “peça vestibular”, entre outros.

⁴⁶ Contestação é o documento em que consta a contra-argumentação do que é veiculado na petição inicial, ou seja, é um texto produzido por quem está se defendendo de uma “espécie de acusação”. A ausência desse documento demonstra que todos os fatos alegados na petição inicial são verdadeiros.

Importante destacar, desde já, que a identificação social desses sujeitos discursivos diverge e, não raro, determina comportamentos distintos na construção do texto argumentativo e, com isso, a estruturação da causalidade pode se realizar de forma distinta nesses dois tipos de gênero. Aqui, convém dizer que dois conceitos – a subjetividade e o dialogismo – foram tratados, neste trabalho, como forma de esclarecer o processo de linguagem que perpassa o imaginário social do ser humano. Tais conceitos são necessários, visto que se referem, respectivamente, à manifestação do “eu” no processo comunicativo e a relação do “eu” com o “outro” neste mesmo processo.

Neste sentido, buscar-se-á verificar não só as possíveis realizações da causalidade no texto jurídico, mas também verificar se ocorrem ou não divergências quanto ao processo de materialização da causalidade nos diferentes tipos de gênero, neste caso especificamente, processual e decisório.

Ademais, no que tange à questão da causalidade, pretendemos abordar a vertente discursiva, buscando constatar que só a estrutura sintática não é capaz de comportar a causalidade, pois esta, não raro, ultrapassa o limite da frase e, com frequência se materializa por meio de outras relações que não sejam exclusivamente causa e explicação. Assim, pretendemos alargar a perspectiva da causalidade e observar como ela pode ser vislumbrada no campo da semântica argumentativa (Ducrot), da pragmática (os atos de fala) e da semiótica (iconicidade), buscando perceber como tais nuances podem conduzir o processo de construção da noção de causa, certo de que esta é uma fonte clara de estruturação do sentido.

Neste sentido, no primeiro capítulo, verificaremos o processo de construção da linguagem, por meio das concepções de subjetividade preconizada por Benveniste e de dialogismo tratada por Bakhtin. Também vamos aludir à estruturação do texto dentro de um cenário específico, bem como o processo de manifestação do *ethos*, vislumbrando, assim, os sujeitos que protagonizam no texto que é o palco da manifestação de determinada situação comunicativa, como preconiza Charaudeau.

Por termos necessidade de proceder a uma classificação básica dos gêneros textuais do discurso jurídico, no capítulo dois, iremos verificar os pressupostos do

contrato de comunicação de Charaudeau, como balizas, para se poder realizar as distinções entre os gêneros e sub-gêneros do discurso jurídico. Desde já, cumpre esclarecer que não se esgota a noção de gênero textual, pois, no presente trabalho, o estudo dos gêneros não tem um fim em si mesmo, mas ele é utilizado como premissa teórica para se fazer o recorte para a análise do *corpus*.

Como a construção da causalidade não é meramente sintática, mas perpassa os âmbitos semântico e pragmático, o capítulo três mostrará, de forma bastante sucinta, alguns vieses semântico-pragmáticos que servirão de suporte para se vislumbrar a causalidade no discurso jurídico.

Para tanto, num primeiro momento, vamos tratar da construção da causalidade dentro do texto. Num segundo momento, abordaremos a perspectiva aludida por Ducrot acerca da semântica argumentativa como forma de se vislumbrar a relação de causalidade, destacando a idéia de *topos* e de pressuposição, como fatores necessários para a construção da noção de causa. Já num terceiro momento, vamos observar os princípios de iconicidade, veiculados por Peirce, para averiguarmos como se realiza a materialização da causalidade na estrutura superficial. Por fim, num quarto momento, vamos aludir aos atos de fala, tratados por Austin e Searle, partindo do princípio que a causalidade se constitui num ato de fala que abarca os atos ilocucionais e os perlocucionais, enfatizando especialmente os atos de fala indiretos, como efeito de manifestação da causalidade não explícita.

No capítulo quatro, por entendermos que a causalidade tem a natureza argumentativa, abordaremos o processo de construção da causalidade dentro da argumentação, especialmente a argumentação jurídica, observando alguns estudos acerca desta área. Pretendemos estabelecer, também, o percurso da argumentação que vai do argumento à argumentatividade, mostrando que, para isso, recorreremos às estruturas e aos artifícios semânticos e aos pragmáticos que residem na esfera da argumentação jurídica.

Por fim, o último capítulo deste estudo será reservado à análise do *corpus* que obedecerá à distinção dos gêneros, estabelecida no segundo capítulo, a qual permitirá notar que, à luz do contrato de comunicação que rege cada processo

comunicativo, as diferenças de estruturação da causalidade entre o gênero processual e o gênero decisório.

Tal análise contemplará as formas de manifestação da argumentação, apresentadas por Osakabe. Assim, observar-se-á, para a “manifestação da promoção”, a iconicidade, que será analisada por meio da incidência dos conectivos e da questão posicional, uma vez que tanto os conectivos como a posição da oração estão ligados à causalidade numa estrutura mais superficial.

Para a “manifestação do envolvimento”, averiguar-se-á a veiculação do *topos*, como um elemento que confere validade à estrutura de causalidade e a consolida dentro de uma esfera de logicidade, haja vista que a causa pode ser uma condição necessária, mas também pode ser uma condição favorável. Neste sentido, a causalidade se insere no escopo da argumentação, visto que a causa pode ser lógica ou mesmo favorável, o que a aproxima da estrutura silogística. Desta forma, permite que se vislumbre a existência de um *topos* que autoriza a passagem de uma causa para uma consequência.

Já a “manifestação do engajamento” tratará da possibilidade de a causalidade ser um ato de fala, além de se dar especial atenção para os atos de fala indiretos, pois eles são meios de circular a causalidade de forma não explícita, inclusive como traços peculiares do discurso jurídico.

Com a finalidade de realizar o presente estudo, visto que faremos uma descrição de nosso objeto de estudo por meio da observação e por meio de levantamento de dados, utilizaremos os pressupostos da pesquisa descritiva (BARROS & LEHFELD, 1990, p.34) realizando pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A primeira procederá a um levantamento das teorias existentes acerca da construção de causalidade e do processo de estruturação de argumentação, em especial, a jurídica, buscando vislumbrar os princípios e as teorias que atendem à nossa necessidade de verificar como se constrói a relação de causalidade dentro da argumentação jurídica.

Ademais, pretendemos verificar tais teorias sob a óptica do método de abordagem dialético e do método de procedimento monográfico (LAKATOS & MARCONI, 1991, p.106 e seguintes), haja vista que faremos uma análise do desenvolvimento dos pressupostos teóricos, verificando as tendências bem como as contradições dentro da construção da causalidade, inclusive as implicações desta relação no âmbito argumentativo.

Já a segunda – pesquisa documental –, cujo objeto de estudo é o discurso jurídico, será analisada tanto pelo viés qualitativo, quanto quantitativo.

O viés quantitativo irá respaldar a análise da perspectiva icônica, pois mostrará a incidência de construção, de conectivos e a posição das orações na construção da causalidade, além disso permitirá traçar um paralelo entre os gêneros decisório e processual.

Concernente ao viés qualitativo, como a preocupação central não é a generalização, buscar-se-á verificar a questão dos *topoi* como elemento necessário para se conferir validade à causalidade e observar a relação de causalidade como premissa necessária ou favorável para o efeito. A questão qualitativa também possibilitará vislumbrar a questão dos atos de fala indiretos como meio de veiculação implícita da causalidade.

Como é impossível analisar todo o universo do discurso jurídico, vamos, utilizando a documentação indireta, trabalhar por meio de amostragem não-probabilística, visto que a escolha do *corpus* foi aleatória, desta forma a chance dos objetos de análise, inserido nesta amostra, é desconhecida. Cumpre esclarecer, ainda, que esta amostra não-probabilística é acidental, uma vez que se considerou apenas os documentos que foram coletados até que a amostra atingiu um tamanho razoável para nos dar um perfil desta realidade. Importante informar que o ano que acompanha o número do processo corresponde apenas ao ano em que foi protocolada a ação.

Desta forma, nosso objeto de pesquisa constará de 16 peças, sendo 8 pertencente ao gênero decisório e 8 ao processual, sendo que destas, 4 são petições iniciais e 4

contestações. Esses documentos nos permitirão ter um total de 260 ocorrências de causalidade.

Convém informar ainda que não nos ativemos somente a esses documentos para a documentação indireta, visto que percebemos a necessidade de observar outros documentos que foram importantes para fundamentar as interpretações que serão realizadas ao longo. Assim, apesar de o *corpus* de análise especificamente constar apenas de 16 peças, o arcabouço de análise apresenta 40 documentos. O recorte para a análise se fez necessário em virtude da exigência de sistematizar os dados, os quais serão apresentados no capítulo 5.

Vale ressaltar que os textos que constituem o gênero processual e decisório foram retirados especificamente de uma área do direito – Direito do Trabalho. Tal escolha se justifica por dois motivos, quais sejam: a área do direito trabalhista permite um acesso maior aos processos, bem como às decisões proferidas pelos magistrados; nesta área, em geral, como se tem por objetivo reivindicar essencialmente algum direito negado por outrem, a relação de causalidade é bastante presente.

Para ter clareza quanto ao tipo de gênero de cada texto, utilizaremos, depois de cada ocorrência citada, a informação – SENTENÇA, PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO. Além disso, haverá a natureza do processo, neste trabalho especificamente, RT (Reclamação Trabalhista), o número e o ano de início do mesmo. Desta forma, o *corpus* de análise ficou composto dos seguintes documentos que serão assim representados:

GÊNERO PROCESSUAL		
PETIÇÃO INICIAL	RT	00091/2005
CONTESTAÇÃO	RT	00091/2005
PETIÇÃO INICIAL	RT	584/2001
CONTESTAÇÃO	RT	584/2001
PETIÇÃO INICIAL	RT	0029/2002
CONTESTAÇÃO	RT	0029/2002
PETIÇÃO INICIAL	RT	0736/2003
CONTESTAÇÃO	RT	0736/2003

GÊNERO DECISÓRIO		
SENTENÇA	RT	1271/1996
SENTENÇA	RT	0694/1997
SENTENÇA	RT	1699/2002
SENTENÇA	RT	0391/2003
SENTENÇA	RT	0736/2003
SENTENÇA	RT	1500/2004
SENTENÇA	RT	1535/2004
SENTENÇA	RT	0913/2005

É bem verdade que a proposta é ousada, mas estudar o discurso é sempre um desafio, principalmente quando se deseja aprofundar os meandros da causalidade para verificar como ela se constrói no próprio raciocínio daquele que enuncia e como se reconstrói na mente daquele que é o alvo da enunciação. Apesar disso, não pretendemos aqui esgotar o assunto, mas apenas levantar a ponta do véu.

Enfim, buscar-se-á fazer um diagnóstico, não conclusivo e muito menos exaustivo, da causalidade no discurso jurídico, contudo pretendemos vislumbrar os caminhos argumentativos que são percorridos por esta relação que é fundamental para a estruturação do pensamento.

Dados os esclarecimentos, vamos ao texto!

1 A LINGUAGEM E AS SUAS MANIFESTAÇÕES

O homem traz em si aspectos que o tornam singular, os quais permitem que ele manifeste sua ideologia, tenha relação com os demais seres a sua volta, influencie os outros, crie novas realidades, enfim, o homem é um ser criador e, sobretudo, um ser pensador, muitas vezes, um revolucionador, que encanta a muitos, pois é alguém capaz de quebrar paradigmas, apenas por ter a capacidade de raciocinar.

Toda essa capacidade imanente tem, na linguagem, o caminho para a materialização. É a linguagem que traz, provavelmente, os traços de cultura, uma vez que as trocas simbólicas permitem a comunicação, gerando relações sociais, proporcionando, desta forma, que o pensamento se estruture. Mas a linguagem não está presa como se fosse um reflexo puro e simples do pensamento, até mesmo porque ela não se constitui de signos que não sejam polissêmicos, vagos e, muitas vezes, ambíguos. Por isso, cabe mencionar, aqui, que ela percorre todo o nosso universo psíquico e o seu desenvolvimento, já que

... não se limita a acompanhar o conteúdo interno da consciência; acompanha-o em níveis diversos, indo desde o estado mental que é dominado pelas imagens concretas, até aquele em que só são focalizados pela atenção os conceitos abstratos e as suas relações, o que comumente recebe o nome de raciocínio. (SAPIR, 1989, p.18)

Na verdade, a relação entre o homem e a linguagem é algo quase sublime, visto que há um embate entre pensamento e linguagem – nem sempre falamos o que gostaríamos de dizer –, devido a isso Charaudeau diz que “mesmo quando queremos dizer tudo, não podemos dizer tudo”. A linguagem é incapaz de traduzir em palavras tudo o que gostaríamos de dizer, pois ela é plural e, “... sob as aparências de um parecer inocente, sempre diz algo diferente do que parece dizer” (CHARAUDEAU, s/d, mimeo, p.1).

Além disso, é notório que a linguagem não é “... um objeto descarnado, um esqueleto desprovido de sua carne psicológica e social” (CHARAUDEAU, s/d, mimeo, p.1), ela, apesar de estar intrinsecamente ligada ao ser humano, influencia-o no silêncio que perpassa a história que se faz ao redor do ser, porquanto, consoante Hjelmslev (2003, p.1) “a linguagem não é um simples acompanhante, mas sim um fio

profundamente tecido na trama do pensamento; para o indivíduo, ela é o tesouro da memória e a consciência vigilante transmitida de pai para filho”.

Certamente, é isso que torna o ser humano singular – a capacidade de lidar com a linguagem, sem, na realidade, dominá-la. Necessário destacar, ainda, que é ela que fornece ao ser humano o acesso à realidade, ao processo de construção do pensamento. À conta disso, Hjelmslev (2003, p.1) atesta também que

A linguagem [...] é uma inesgotável riqueza de múltiplos valores. A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. Mas é também o recurso último e indispensável do homem, seu refúgio nas horas solitárias em que o espírito luta com a existência, e quando o conflito se resolve no monólogo do poeta e na meditação do pensador. Antes mesmo do primeiro despertar de nossa consciência, as palavras já ressoavam à nossa volta, prontas para envolver os primeiros germes frágeis de nosso pensamento e a nos acompanhar inseparavelmente através da vida, desde as mais humildes ocupações da vida quotidiana aos momentos mais sublimes e mais íntimos dos quais a vida de todos os dias retira, graças às lembranças encarnadas pela linguagem, força e calor.

Neste sentido, o homem requer a linguagem para auxiliar no processo de articulação das suas idéias, pois é na e pela linguagem que se pode tentar traduzir idéias e conceitos. É claro que, muitas vezes, pensamos algo e isso não se concretiza no mundo factual, fica apenas em nosso nível mental, afinal, não falamos (nem devemos falar) tudo o que pensamos. Mas, não restam dúvidas de que o raciocínio e a linguagem são as duas faces de uma mesma moeda.

Quanto a isso, Sapir (1989, p.19) estabelece uma comparação dizendo que “o pensamento é tão inconcebível sem a linguagem quanto o raciocínio matemático é impraticável sem a alavanca de um simbolismo matemático adequado”. Deste modo, ver o raciocínio se materializar no curso silencioso das palavras retidas no papel, na tela de computador ou em qualquer outra forma é uma necessidade básica do ser humano.

Em virtude dessa ânsia, dispusemo-nos a estudá-la dentro de um processo de busca de convencimento, de persuasão ou mesmo de sedução do outro a quem nos

dirigimos – a realidade argumentativa. Buscamos vislumbrar, dentro de tal foco, as formas de construção do pensamento, partindo do viés da construção de causalidade, considerando este pressuposto como elemento fundador do pensamento argumentativo. Para tanto, é preciso observar como a linguagem se estrutura e que rumos ela toma dentro do discurso.

1.1 O HOMEM E A LINGUAGEM

A linguagem é inerente ao homem, faz parte da natureza deste, por isso é impossível pensar o ser humano dissociado de tal capacidade. Sempre que pensamos no homem, vemo-lo como um ser falante que se expressa num mundo concreto. Concernente a isso, Benveniste (1989, p.93) certifica que

Inclinamo-nos sempre para a imaginação ingênua de um período original em que o homem completo descobriria um semelhante igualmente completo e, entre eles, pouco a pouco, se elaboraria a linguagem. Isso é pura ficção. Não atingimos nunca o homem separado da linguagem e não o vemos nunca inventando.

Assim, independente de sua condição de sociabilidade, é impossível pensar no homem distante da linguagem, pois ele sempre sente necessidade de comunicar-se, de estar envolvido por uma rede de comunicações com os seus semelhantes, de expressar seus pensamentos, de receber informações, de ter do outro ações e reações, enfim, conhecer a si e ao outro por meio do processo de interação que é proporcionado pela linguagem.

A linguagem humana, segundo Koch (2001, p.9), ao longo da história, tem sido compreendida por três perspectivas diferentes, a saber: a primeira é a linguagem como representação do mundo e do pensamento, tal concepção é a mais antiga e nela o homem representa para si o mundo através da linguagem; já a segunda, a linguagem como instrumento de comunicação, vê a língua como um código que é utilizado por um emissor para transmitir mensagens a um interlocutor⁴⁷, a função

⁴⁷ Não definimos necessariamente a nomenclatura para a pessoa que enuncia e o outro que faz parte da enunciação, por isso, às vezes, referimo-nos a tais seres como locutor/interlocutor, locutor/alocutário, produtor/destinatário, emissor/receptor. Contudo, procuramos evitar o uso de “enunciador” para quem enuncia, porque mais adiante vamos utilizar alguns pressupostos de Ducrot

precípua é transmitir informações; por fim, na última, a linguagem é vista como forma ou lugar da ação ou interação, tal perspectiva visualiza a linguagem como espaço para se interagir, lugar no qual se permite os mais diversos tipos de trocas e se oferece a oportunidade para o conhecimento de outras realidades.

Este último ponto de vista trata da função social da linguagem, uma vez que ela traduz em si mesma o desejo maior do ser humano que é de comunicar-se, fazer-se notar e observar os outros. Tal processo de troca deve ser entendido como uma forma de expressão do pensamento do ser humano, que se materializa na ação do homem sobre o outro a quem se dirige, sobre si mesmo ou até sobre o próprio mundo no qual está inserido. Na realidade, isso se traduz na ânsia de o homem conquistar o direito à palavra.

É importante perceber que a linguagem tem a capacidade de estabelecer fronteiras entre um ser e o outro, de demarcar os espaços entre os seres, desta forma, a linguagem é sinônimo de poder para aquele que sabe manipulá-la, na verdade, para aquele que alcança o direito à palavra.

Essa pluralidade de percepções quanto à linguagem já estava na raiz do pensamento dos filósofos, pois Platão (*apud* CHAÚÍ, 2002, p.137), no diálogo Fedro, assegura que a linguagem é um *pharmakon*. Esta palavra, de origem grega, tem, no português, três sentidos: remédio, veneno e cosmético. É remédio para o conhecimento, porque pode curar a ignorância de alguém, bem como proporcionar a aprendizagem. É veneno, visto que passa pela sedução das palavras, faz-nos aceitar sem questionamentos algo que vimos ou lemos apenas pelo poder da fascinação que a linguagem exerce sobre nós. É cosmético, porquanto pode ser maquiagem, máscara que encobre ou dissimula a verdade, ocultando-a por meio das palavras, dando a falsa ilusão do real.

Assim, temos que a linguagem não é inocente, sem intenção. Ao contrário, qualquer processo comunicativo é dotado de intencionalidade e veicula uma ideologia que

e, para este autor, o enunciador corresponde a seres que “são considerados como se expressando através da enunciação sem que para tanto se lhe atribuam palavras precisas; se eles ‘falam’ é somente no sentido em que a enunciação é vista como expressando seu ponto de vista, sua posição, sua atitude, mas não, no sentido material do termo, suas palavras”. (DUCROT, 1987, p.192)

perpassa toda a noção que o homem tem de si, do mundo e do outro, haja vista que a linguagem do ser humano não é privada de emoção nem de ideologia. Suas palavras, suas ações estão permeadas de tudo o que forma o imaginário do homem. Por isso, não se pode pensar em linguagem ingênua, neutra que funciona somente como instrumento de comunicação o qual veicula uma mensagem desprovida de intenções ou mesmo de reflexos da sociedade e do momento histórico-social em que está inserida.

Evidente que a linguagem, como interação, foge à transparência de sentidos, já que é um modo de produção social e ela se constitui, de fato, em uma mediação necessária entre os homens e entre o próprio homem e o mundo com o qual convive. Diante disso, podemos preceituar que a linguagem é uma forma de negociação, é um instrumento de ação política do homem sobre sua realidade, do homem sobre o outro e do homem sobre a sociedade. Com efeito, o discurso que o ser produz reflete esta ambivalência.

Como forma de engajamento do homem com o mundo, Brandão (s/d, p.12) atesta que “a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico”. Devido a isso, o estudo da linguagem não pode estar distante da sociedade que a produz, mesmo porque os aspectos que envolvem a produção da linguagem são considerados histórico-sociais. Cumpre ressaltar que tal estudo não pode prescindir as circunstâncias que envolvem a produção discursiva as quais perpassam a situação comunicativa em que se constrói o texto.

A linguagem constitui-se em um molde, mais ou menos fiel, da realidade lógica e psicológica. É, por conseguinte, o espaço onde o homem se realiza como sujeito que pensa, age e reage e, neste universo convencional de signos, ele estrutura o seu pensamento e materializa sua cultura. Por causa disso, o homem, na perspectiva de Vogt (1980, p.72), “carregado das relações deste universo de significações culturais, é ele próprio um signo constantemente interrogado por suas ações e constantemente voltado para a interrogação dos signos, que são a linguagem”.

De fato, a linguagem, como forma de representação do ser⁴⁸, preocupa-se em construir sentidos, por isso evoca, para sua corporificação, determinados elementos – o outro, a posição que ocupa no cenário em que está inserido, o contexto histórico-social, a cultura, a ideologia, entre outros elementos importantes para a constituição de uma situação comunicativa⁴⁹. O que se vislumbra, de fato, é a possibilidade fática de a linguagem se comportar como uma forma de encenação do real, traduzindo, por meio de uma cena enunciativa e por meio de personagens, o que se pretende dizer.

Ao vislumbrarmos a linguagem deste modo, percebemos que esta necessidade de representação envolve o ato de provar para si ou para o outro algo que se quer comunicar. Isso revela que a natureza da linguagem sempre busca o consentimento do outro para aquilo que se fala, mesmo que esse outro seja a própria pessoa, já que, não raras vezes, buscamos convencer-nos de algo. Assim, temos que a natureza da linguagem é essencialmente argumentativa.

Se observarmos os minúsculos fatos que nos cercam, perceberemos isso. Vejamos a criança – quando ela quer, sabe, exatamente, como conseguir algo de seus pais – ela conhece o jeito, o momento e a forma de “seduzir” os pais para o propósito a ser alcançado. Convém lembrar que nem precisa ir à escola para aprender a “manipular” a linguagem a fim de atingir seu objetivo. Há mais, quando compartilhamos algo pessoal com alguém, queremos o consentimento da pessoa, isto é, esperamos que a pessoa a quem nos dirigimos se convença daquilo que foi dito e concorde. Se, ao contrário, ela nos repreender, consideraremos um absurdo, pelo menos num primeiro momento, uma vez que houve a ausência da concordância esperada.

É bom lembrar que o desejo atravessa todo o imaginário do ser e, portanto, a construção da linguagem está pautada na necessidade de levar o outro a pensar como pensamos. Daí não admitirmos que, mesmo num informativo, sem marcas explícitas de pessoalidade, inexistia o objetivo de levar o outro a ver aquilo com nossos olhos. Muitas vezes, do desejo cego de levar o outro para o nosso

⁴⁸ Vale esclarecer que a linguagem não se restringe a apenas representar o ser, como já vimos no item 1.

⁴⁹ Esse assunto será tratado mais especificamente no capítulo 2.

posicionamento, surge a intolerância, a impaciência e, em geral, a falta de respeito pela cultura e pelo posicionamento alheios.

Apesar disso, é sempre muito importante não nos iludirmos crendo que somos “transparentes” naquilo que nos propomos a expressar, pois, como diz Charaudeau (s/d, mimeo, p.3), “se somos condenados a nos comunicar, não estamos jamais certos do que comunicamos”. Neste sentido, por mais que nos esforcemos, nunca conseguiremos dizer tudo aquilo que desejamos.

Como a linguagem é inerente ao ser, e, para nós, ela é essencialmente argumentativa, necessário observar como ela se materializa, no que tange a sua estrutura formal, porquanto, neste âmbito, é mais fácil depreender os matizes sintático-semânticos que produzem o sentido.

Temos, portanto, dentre as diversas tendências que estudam a manifestação da linguagem, duas que privilegiamos neste trabalho, quais sejam: uma aborda a presença do EU no texto, a manifestação do ser que produz um discurso; a outra fala da relação que este EU tem com o outro, isto é, a relação dialógica da linguagem, a presença imprescindível do outro.

Conquanto consideremos tais perspectivas basilares para se perceber o processo de materialização da linguagem, é importante perceber que o texto é sempre um palco em que ocorre esta materialização e onde se encenam diversos papéis representados por personagens que surgem na cena discursiva.

1.2 A MATERIALIZAÇÃO DA SUBJETIVIDADE

Da relação do sujeito com a linguagem, emerge a subjetividade, que se estrutura na concretização do discurso. Esta é alvo de estudos de várias áreas, como, por exemplo, a filosofia, a psicanálise, a lingüística. Cada uma dessas ciências tece premissas acerca da subjetividade, de acordo com as concepções que elege para estudá-la.

Neste cenário polêmico e polissêmico em que se insere o termo “subjetivo”, ouvimos, com frequência, falar em subjetividade em diversos âmbitos, quer seja no texto, na relação pessoal, na relação profissional. A sociedade diz que devemos ter idéias próprias, ter nossa personalidade, não ir pela cabeça do outro, possuir uma personalidade peculiar – o ser começaria a se constituir como sujeito.

Mas, ao mesmo tempo em que ouvimos o discurso da subjetividade, que preconiza uma certa dose de individualidade, quando começamos escrever ou falar, utilizando a primeira pessoa, muitos criticam o homem por ser “subjetivo”, alegando, em geral, que isso revela prepotência, assim, apresentam a subjetividade como se isso fosse um defeito. Às vezes, dão-nos a entender que é preferível que o ser se anule em detrimento da massa, porque não é adequado “ser subjetivo”. Daí advém a ausência de nomes, a pessoa ser reconhecida apenas por um número, às vezes, por um “código”, o ser humano não é declarado como pessoa – falta-lhe uma identidade própria que seja distintiva.

É claro que se vêem, nesses discursos, vários equívocos, provocados pela vagueza do próprio termo “subjetivo” que, não raro, é visto como algo emocional e, às vezes, patético. Contudo, apesar da pluralidade de concepções que envolvem a subjetividade, neste trabalho, iremos nos ater aos princípios de subjetividade delineados por Émile Benveniste (1995, p.286), para quem a subjetividade “... é a capacidade do locutor para se propor como “sujeito” e “a linguagem é [...] a possibilidade da subjetividade, pelo fato de conter sempre as formas lingüísticas apropriadas à sua expressão; e o discurso provoca a emergência da subjetividade, pelo fato de consistir de instâncias discretas” (BENVENISTE, 1995, p.289).

Na concepção de Benveniste (1995, p.285), é impossível pensar no homem separado da linguagem, uma vez que esta se encontra na natureza do ser humano, em razão disso ele não pode inventá-la. Neste viés, “não atingimos o homem reduzido a si mesmo e procurando conceber a existência do outro”. Em nosso mundo, o que vemos é um homem que fala com outro homem preservando sua particularidade, pois “todo homem se coloca em sua individualidade enquanto EU por oposição a TU e ELE” (BENVENISTE, 1989, p.68)], pois é a própria linguagem que ensina a definição de homem.

Assim, um dos traços essenciais do homem é poder ser subjetivo. Neste sentido, é pura ilusão acreditar que alguém pode se expressar de qualquer forma sem revelar sua subjetividade. Em toda e qualquer circunstância, o ser humano sempre é subjetivo, o que não corresponde, necessariamente, a ser sentimental.

Pedir ao homem para abstrair a subjetividade é pedir que ele deixe de ser racional, individual, ímpar, que passe para o universo da irracionalidade e, sobretudo, que não utilize a linguagem. O que é inaceitável, haja vista que “é na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito” (BENVENISTE, 1995, p.286).

Em virtude disso, para o estudioso (1989, p.82-83), o ato de enunciar é “... colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”. Deste modo, a enunciação pressupõe “a conversão individual da língua em discurso”. Com efeito, o ato de enunciar se concretiza quando o locutor se apropria do aparelho formal da língua, pois, “enquanto realização individual, a enunciação pode se definir, em relação à língua, como um processo de apropriação” de certas formas que a língua disponibiliza para delinear as marcas de subjetividade, como é o caso do uso do pronome “eu”. Quanto a isso, Benveniste (1989, p.83) declara que

o ato individual pelo qual se utiliza a língua introduz o locutor como parâmetro nas condições necessárias da enunciação. Antes da enunciação, a língua não é senão possibilidade da língua. Depois da enunciação, a língua é efetuada em uma instância do discurso, que emana de um locutor, forma sonora, que atinge um ouvinte e que suscita outra enunciação de retorno.

Esse processo de apropriação remete a esta noção de subjetividade, que se materializa *na* e *pela* linguagem e que “... é a capacidade do locutor para se propor como ‘sujeito’”. (BENVENISTE, 1995, p.286). Isso não se define pelo sentimento que “... cada um experimenta de ser ele mesmo [...] mas como a unidade psíquica que transcende a totalidade das experiências vividas que reúne, e que assegura a permanência da consciência”. (BENVENISTE, 1995, p.286)

Nisso se encontra o fundamento da subjetividade que se determina pelo “status” lingüístico da pessoa. Desta forma, para Benveniste (1995, p.286), “a consciência de

si mesmo só é possível se experimentada por contraste”, desse modo cada locutor só emprega o “eu”, quando, na sua alocação, dirige-se a um “tu”. Disso, advém que a noção de subjetividade está ligada intrinsecamente à de intersubjetividade. O discurso, como veiculador da linguagem, apresenta marcas (formas temporais, indicadores de dêixis, modalizadores, etc) desta relação.

Vale lembrar ainda que “a polaridade das pessoas é na linguagem condição fundamental”. Tal polaridade não equivale à igualdade nem simetria, porque o “ego tem uma posição de transcendência quanto a tu”. No entanto, o TU se apresenta como a figura de um parceiro que pode ser real ou imaginário, individual ou coletivo.

Convém destacar também que, na visão do autor, o “eu” se realiza no discurso e, nesta instância, ele se enuncia como “sujeito”, razão pela qual o fundamento da subjetividade está no exercício da língua.

Chauí (2002, p.118), partindo da óptica da teoria do conhecimento, vê o sujeito como correspondente da consciência de “uma atividade sensível e intelectual dotada do poder de análise, síntese e representação”. E ele tem a possibilidade de instituir sentidos, elaborar conceitos, idéias, juízos e teorias. Ele é “...dotado da capacidade de conhecer-se a si mesmo no ato do conhecimento, ou seja, é capaz de reflexão”. Além disso, é capaz de “saber de si sobre o mundo, manifestando-se como sujeito percebedor, imaginante, memorioso, falante e pensante”.

Com efeito, a linguagem está tão organizada que “permite a cada locutor *apropriar-se* da linguagem toda designando-se como *eu*”. (BENVENISTE, 1995, p.288), por isso a linguagem é o espaço onde se materializa a subjetividade. Acrescente-se ainda que, consoante o autor (BENVENISTE, 1995, p.289), a própria linguagem “propõe formas ‘vazias’ das quais cada locutor, em exercício de discurso, se apropria e as quais se referem à sua ‘pessoa’ definindo-se, ao mesmo tempo, a si mesmo como EU e a um parceiro como TU”.

Ademais, Benveniste alude à existência de uma relação fora da subjetividade quando se refere ao ELE, que é a não-pessoa (o “ausente” dos gramáticos árabes), o qual se opõe ao EU e ao TU por não ter marca de pessoa e por não se referir a um

indivíduo específico, mas a um objeto colocado fora da alocação. A forma ELE “tira o seu valor do fato de que faz necessariamente parte de um discurso enunciado por um ‘eu’”. (1995, p.292, grifo do autor)

Dentro da teoria de subjetividade de Benveniste, a valorização do EU o qual se manifesta no discurso como ser que tem forma, pensa e utiliza a língua para influenciar de alguma forma o interlocutor, e a percepção da existência de um TU com quem mantém uma relação discursiva tornam a teoria benvenistiana ímpar, pois a visão do sujeito proporciona ao discurso uma certa dinamicidade, haja vista que a relação discursiva se constrói em um mundo cujo processo de evolução é constante e onde há muito por se construir.

Com efeito, o autor vê uma correspondência entre o centro da enunciação e o EGO e identifica tal centro como sendo a noção de sujeito, pois, para ele, a subjetividade vai se construindo à medida que se tem a capacidade de dizer *eu*.

Concernente a isso, BRANDÃO (s/d, p. 48) informa que “parece localizar uma fissura através da qual atualmente se tem criticado a posição de Benveniste, haja vista que a subjetividade é inerente a toda linguagem e sua constituição se dá mesmo quando não se enuncia o *eu*”. De outra forma, mesmo quando houver formas vazias ou mesmo a existência do ELE, isso não equivale à ausência de subjetividade. Assim, os discursos de formas indeterminadas, impessoais, que se apresentam, por exemplo, em vários discursos jurídicos mostram uma enunciação que disfarça, de certa forma, o sujeito.

Nesses tipos de enunciações, assevera a autora (s/d, p.48) que

O sujeito enuncia de outro lugar, postando-se numa outra perspectiva seja a da impessoalidade em busca de uma objetivação dos fatos ou de um apagamento da responsabilidade pela enunciação seja a da incapacidade patológica de assunção de um *eu*. (destaque da autora)

Esse “mascaramento” não deixa de ser uma forma de constituição da subjetividade, entretanto, neste caso, o sujeito não é o centralizador absoluto da subjetividade, deslocando seu foco para duas outras perspectivas no discurso – ou assumirá

outras formas de paradigma da pessoa, ou desempenhará outros papéis discursivos.

Neste ponto, cabe-nos fazer uma asserção – depreendemos como pressuposto básico da subjetividade que todo discurso é subjetivo, ou seja, todo discurso emana de um EU que se realiza no discurso e este EU possui uma história, uma concepção de vida, uma ideologia entre tantas outras nuances que perpassam a construção deste ser. Em suma, a subjetividade é a capacidade de se propor como sujeito de seu próprio discurso, construindo imagens discursivas que podem revelar com maior ou menor intensidade suas intenções. Além do mais, a concretização da subjetividade na linguagem possibilita a criação da categoria de pessoa (BENVENISTE, 1995, p.290)

Ora, se o homem tem essa capacidade, no discurso, ele manifesta a sua subjetividade mesmo quando não deixa transparecer as formas em que assume explicitamente o discurso, ou seja, quando não emprega quaisquer formas de primeira pessoa. Há sempre uma relação intersubjetiva que visa à propagação explícita ou velada da subjetividade expressa por meio da linguagem. Em virtude disso, observamos que há, para nós, dois tipos de subjetividade num discurso, quais sejam: a subjetividade assumida e a subjetividade não-assumida.

A subjetividade “assumida”⁵⁰ ocorre quando o locutor assume, deliberadamente, o discurso como autor, manifestando-se em primeira pessoa, ou seja, deixa marcas explícitas, na estrutura superficial do texto, de que o discurso proferido é fruto da concepção histórico-social e até mesmo cultural da própria pessoa, além, é claro, de que o discurso, por meio dessas marcas, externa o posicionamento de quem se enuncia quanto aos fatos que estão sendo discutidos no texto. Exemplo notório disso no discurso jurídico:

Não **queremos** ser apóstolos do “bom juiz francês” Magnaud, que, nas decisões, “mostrava-se clemente e atencioso para com os fracos...” (SENTENÇA – RT 0694/1997, grifo nosso)

⁵⁰ Resolvemos denominar aqui de “subjetividade assumida”, mas poderia ser “subjetividade explícita”, “subjetividade marcada”, entre outras possibilidades que remetem à idéia de que a subjetividade encontra-se materializada concretamente na superfície do texto.

Por esses fundamentos, **declaro** improcedente o pedido cautelar.
(SENTENÇA – RT 456/2002, grifo nosso)

Já a subjetividade não-assumida, extremamente presente no discurso jurídico, não significa que os produtores do discurso não manifestem a sua subjetividade, ao contrário, eles a manifestam, mas de uma forma velada, visto que fazem uso de formas e estruturas impessoais, além de utilizarem adjetivos, advérbios, locuções e estruturas modais que indicam algumas escolhas realizadas pelo próprio ser que se enuncia.

Cabe esclarecer aqui que há uma concepção, muito presente no mundo jurídico, de que é possível o ser se pronunciar no texto sem manifestar explicitamente, ou mesmo com clareza, sua subjetividade, qualquer que seja a forma dela. Tais asserções presentes, neste estudo, buscam esclarecer isso – não há texto neutro e, mais, todo e qualquer texto é subjetivo, uma vez que a pessoa que o produz é um ser no mundo com uma história, uma ideologia.

Sem dúvida, mesmo quando se defende uma causa alheia ou se julga um caso de um estranho, está-se defendendo algo em que se acredita por qualquer motivo, ou se está julgando algo pautado em premissas que norteiam a conduta e o imaginário social do julgador. Assim, pensar em texto sem subjetividade é pensar num texto sem sujeito que comunica, mas isso é um universo onírico, pura ficção, utopia. A realidade mostra que isso não existe.

É bom advertir apenas que a forma da subjetividade não-assumida dá a falsa ilusão de “neutralidade”, pois parece que a voz do discurso, em geral, a terceira pessoa (correspondente a não-pessoa) emana de uma consciência social superior não de uma face específica. Encontramos, então:

Por conclusão, não há como se deferir as verbas pleiteadas pelo Reclamante⁵¹, o que fatalmente leva à extinção da presente Reclamatória Trabalhista⁵²... (CONTESTAÇÃO – RT 0935/2001)

As evidências, nos autos, em desfavor do Reclamante, são tantas, que é forçoso concluir que a penalidade de demissão por justa causa foi

⁵¹ Reclamante – termo designa para a pessoa que ingressa com uma ação na Justiça do Trabalho, também é denominado de “autor”.

⁵² Reclamatória trabalhista – refere-se à ação judicial na área da Justiça do Trabalho.

corretamente aplicada a ele. Não havia mais como manter a confiança em tal empregado. (SENTENÇA – RT 1446/2000)

Isso é o que basta para firmar a competência deste Juízo à luz do preceito insculpido no art. 114 da Constituição Federal. (SENTENÇA – RT 391/2003)

Observe que o primeiro exemplo é uma contestação, ao passo que o segundo e o terceiro são sentenças. Note que, independente da posição discursiva ocupada por quem enuncia, os produtores dos textos manifestam suas intenções claramente. No primeiro caso – “não há como se deferir as verbas...”; “fatalmente leva à extinção” –, tais construções, apesar de parecerem impessoais, constituem parte da subjetividade de quem se enuncia tentando convencer o outro de seus posicionamentos, inclusive de forma impetuosa.

Já nos demais exemplos, parece haver uma personificação de institutos – “competência deste Juízo – e manifestação deliberada no julgamento – as evidências mostram que não se pode mais confiar no empregado. Indiscutível que, nos casos arrolados, há subjetividade, pois os seres que ali enunciam, embora expressem-se de forma impessoal, manifestam-se como sendo porta-vozes de seus discursos, prova disso são os reflexos de todo um contexto que transparece na superfície do texto. Tais reflexos são evidenciados por meio de advérbios, de adjetivos, de expressões impessoais, de questionamentos, entre outras possibilidades que a língua apresentar.

Um aspecto interessante na teoria de Benveniste (1989, p.84) está em assegurar que, no processo de enunciação, ao se instituir um EU, há obrigatoriamente a construção de um TU – “Toda enunciação é, explícita ou implícita, uma alocação – ela postula um alocutório”.

Enunciar, na óptica deste estudioso, equivale a colocar em funcionamento a língua por meio de um ato individual de utilização. Antes disso, a língua é apenas uma possibilidade, mas com a enunciação é uma instância do discurso.

Essa vertente acerca da enunciação, na teoria de Benveniste, se constitui em um ato particular de apropriação da língua, capaz de introduzir aquele que fala em seu

próprio discurso. Devido a isso, cada instância discursiva se torna um centro de referência interna.

Há que se esclarecer, contudo, que a enunciação, em si, parece ser mais ampla, visto que, consoante Maingueneau e Charaudeau (2004, p.193) "... constitui o pivô da relação entre a língua e o mundo: por um lado, permite representar fatos no enunciado, mas, por outro, constitui por si mesma um fato, um acontecimento único definido no tempo e no espaço". Ademais, os autores afirmam haver vantagem em se distinguir, a fim de se proporcionar clareza, **situação de enunciação** e **situação de comunicação**, uma vez que a primeira estaria relacionada a "um sistema de coordenadas abstratas, associadas à produção verbal"; já a segunda envolveria o contexto concreto de um discurso (MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.194).

Conquanto existam vertentes distintas no que se refere à enunciação, merece menção o fato de que o EU e o TU são os protagonistas da enunciação e apresentam marcas de pessoas. Ambos são distintos, porquanto o EU é pessoa subjetiva e o TU é não-subjetiva. Aquele possui posição de "transcendência" em relação ao TU, mesmo não podendo existir sozinho, uma vez que não há um sem o outro, além do mais ambos são complementares e, ao mesmo tempo, reversíveis.

Infelizmente, neste caso, o TU fica reduzido apenas a um eco, visto que o "eu propõe outra pessoa, aquela, que sendo embora exteriormente a 'mim', torna-se o meu eco – ao qual digo *tu* e que me diz *tu*" (1995, p.286). Ora, o eco nada mais é do que uma projeção da minha própria voz – eu pronuncio uma frase e ela volta para mim da mesma forma, com apenas um pouco de distorção, mas na essência é a mesma coisa.

À conta disso, mesmo havendo uma relação intersubjetiva, o TU é uma figura periférica em relação ao EU. Embora mostre que há uma relação de troca, a existência de um TU não deixa de ser uma projeção do meu EU, que aparece apenas com algumas variações do meio.

Há, nesta situação, um certo reducionismo que revela uma determinada restrição na teoria de Benveniste, já que vê somente no EGO o cerne da enunciação em

destrimento do TU, porque, como já vimos, para o estudioso, a subjetividade só se constrói à medida que se tem capacidade de dizer EU. Por conseguinte, o TU fica relegado a uma posição inferior e a noção de subjetividade fica restrita somente ao EU, que comanda a relação discursiva.

1.3 A RELAÇÃO DIALÓGICA NA LINGUAGEM

Pensar em relação dialógica é pensar na possibilidade de um diálogo que pressupõe, no mínimo, dois – seres, instituições, textos, entre outras possibilidades. Nesta vertente dialógica, Bakhtin (*apud* MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.160-161) preconiza que “o diálogo – a troca de palavras – é a forma mais natural da linguagem”. Além disso, “a orientação dialógica é [...] um fenômeno característico de todo o discurso [...]. Em todos os caminhos que levam a seu objeto, o discurso encontra o discurso de outrem e estabelece com ele interação viva e intensa”.

Outrossim, a palavra diálogo, num sentido lato, na visão de Bakhtin (2002, p.123), não é apenas a “... comunicação em voz alta, de pessoas colocadas face a face, mas toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja”.

Além desta perspectiva da natureza dialógica de todo enunciado, é importante pensar que tal natureza também pode ser de natureza interdiscursiva, já que a relação dialógica pressupõe a existência de relações que todo enunciado mantém com enunciados produzidos anteriormente e com aqueles que ainda serão produzidos. Neste sentido, Bakhtin (2003, p.300) alude que “o enunciado é um elo na cadeia da comunicação discursiva e não pode ser separado dos elos precedentes que o determinam tanto de fora quanto de dentro, gerando nele atitudes responsivas diretas e ressonâncias dialógicas”.

Com efeito, a noção de comunicação é mais ampla do que a mera transmissão de mensagem de um emissor para um receptor, ela existirá, realmente, na reciprocidade do diálogo, por isso a comunicação, na percepção de Bakhtin, “... tem o sentido antropológico de processo pelo qual o homem se constitui enquanto

consciência no auto-reconhecimento, pelo reconhecimento do outro, numa relação de alteridade” (*apud* MARTINS, 1990, p.17).

Por causa desta concepção, Bakhtin (*apud*, MARTINS, 1990, p.18) declara que

O homem não possui território interior soberano, ele está inteiramente e sempre sobre uma fronteira; olhando o interior de si, ele olha nos olhos do outro ou através dos olhos do outro. Não posso dispensá-lo, não posso tornar-me eu mesmo sem ele; devo encontrar-me nele, encontrando-o em mim (no reflexo, na percepção mútua).

Portanto, é essa relação entre o EU com o reconhecimento do TU que constitui a base do princípio dialógico que existe mesmo quando há uma enunciação, supostamente, monológica. Isso é evidente em discursos mais amplos, os quais, não raro, emanam de um só locutor, tais como: discurso de um orador, curso de um professor, monólogo de um ator, as reflexões em voz alta de apenas um homem. Esses casos “...são monológicos somente em sua forma exterior, mas, em sua estrutura interna, semântica e estilística, eles são, com efeito, essencialmente dialógicos” (VOLOCHINOV, *apud* MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.160).

Ao vislumbrar essa relação dialógica e a concepção de língua, centrada nos pressupostos do objetivismo abstrato de Saussure, Bakhtin declara que a língua é um fato social e, por conseguinte, tem sua existência pautada nas exigências de comunicação. Desse modo, ao contrário de Saussure que trata a língua como um objeto abstrato ideal e rejeita as suas manifestações individuais, Bakhtin (2002, p.123) valoriza a fala, a enunciação, afirmando sempre a natureza social e não individual da língua, pois, para ele,

A verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema abstrato de formas lingüísticas nem pela enunciação monológica isolada, nem pelo ato psicofisiológico de sua produção, mas pelo fenômeno social da *interação verbal*, realizada através da *enunciação* ou das *enunciações*. A interação verbal constitui, assim, a realidade fundamental da língua.

Diante disso, vê-se que a língua não existe por si mesma, mas se coaduna a uma estrutura individual de uma enunciação concreta, desta maneira ela passa a ser fonte de comunicação só por meio da enunciação. Assim, a língua está inserida

numa realidade enunciativa concreta que serve aos propósitos comunicacionais do locutor.

Sempre que necessário, o locutor utiliza-se da língua para realizações enunciativas concretas. Na concepção de Bakhtin (2002, p.93), o que interessa ao homem é a possibilidade de a forma lingüística aparecer num determinado contexto, tal forma, então, torna-se um signo adequado às condições de uma situação real. Em vista disso, a língua, em situações concretas, é indissociável de seu conteúdo ideológico ou de seu conteúdo relativo à vida. Por isso, o estudioso (2002, p.95) declara que “na realidade, não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis, etc. *A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial*”. (grifo do autor)

Pelo fato de a língua ter esse caráter social, é imprescindível que o locutor considere o ponto de vista do OUTRO, pois toda enunciação pressupõe um processo de interação verbal o qual se dá, no mínimo, entre dois indivíduos e, mesmo que não exista um destinatário concreto, ou seja, mesmo que o receptor não seja exatamente um ser no mundo, mas um ser virtual que representa determinada comunidade, “este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor” (BAKHTIN, 2002, p.112). O fundamento da língua, por conseguinte, passa a ser o diálogo, percebido como um todo na comunicação verbal.

O fato de o locutor ter o OUTRO em foco resulta num processo dialógico no qual a compreensão da enunciação de outrem significa orientar-se em relação a ela, isto é, encontrar o lugar adequado no contexto correspondente. Na verdade, é construir estratégias discursivas para que se consiga estabelecer com a outra pessoa um diálogo.

Nesta relação de trocas comunicativas, cumpre destacar que o OUTRO não está inerte, nem desprovido de palavras, mas, ao contrário, ele possui um discurso interno que se articula entre o discurso apreendido e isso gera outras relações

discursivas. É o que assegura Bakhtin (2002, p.147), ao dizer “a palavra vai à palavra”.

Em se tratando de palavra, é bom lembrar que as palavras dentro de um discurso não são ingênuas, estão sempre carregadas de um conteúdo ideológico, por isso o sentido é determinado pelo contexto. Assim a palavra, como é dirigida a um destinatário, irá variar de acordo com aquele ao qual ela se direciona.

Quanto a isso, convém elucidar ainda um aspecto interessante que tem sido percebido por nós. Trata-se da possibilidade de vislumbrar uma relação dialógica, às vezes, mais frouxa, às vezes, mais tensa. Naquela relação, percebe-se uma construção dialógica instaurada apenas pela clareza e pela objetividade do discurso, o que já é suficiente para que haja um processo interlocutório entre locutor e interlocutor (agentes do processo comunicativo). Apenas pelo fato de o texto ter clareza, objetividade e envolver seres que estejam dentro da mesma esfera comunicativa, é possível perceber o caráter interlocutivo e, portanto, dialógico do discurso proferido. Nesta situação, a estrutura dialógica não provoca o interlocutor, apenas idealiza o mesmo e projeta um texto que possa alcançá-lo. A esta relação dialógica, denominamos de dialogismo não-marcado.

Já esta relação – a mais tensa – traz invariavelmente marcas explícitas do diálogo que está sendo construído com o outro. Na verdade, o locutor conversa com o interlocutor, esperando dele um posicionamento, uma resposta, uma concordância, entre tantas outras possibilidades. A esta relação dialógica, denominamos de dialogismo marcado. Isso se dá através de algum termo, de alguma expressão (interjeição, vocativo, perguntas, entre outras realizações) ou mesmo do plural da modéstia em que se inclui o outro no discurso produzido como se ele fosse um integrante do mesmo. Para se ter isso mais claro, vejamos as ocorrências a seguir:

O reclamante foi admitido a serviço da reclamada em três de maio de dois mil. Contudo, o contrato de trabalho só foi anotado em sua CTPS em vinte de setembro daquele mesmo ano. Foi demitido sem justa causa no dia doze de novembro de dois mil e um, sem, no entanto, receber os seus créditos trabalhistas. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Por último, é de se indagar, por que a Sra. Lucinéia mandava o reclamante fazer serviços de limpeza, embora ele fosse auxiliar administrativo, se tal

serviço era terceirizado, de responsabilidade de uma firma especializada nessas tarefas? A resposta parece óbvia, diante dos fatos narrados. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

No primeiro fragmento, há uma narrativa em que se descreve os passos dados pela empresa (reclamada) no que concerne ao reclamante (trabalhador). O texto é claro e atinge seu objetivo de informar acerca das datas e procedimentos efetuados, portanto é possível dizer que estamos diante de um texto dialógico, visto que ele mantém com o outro a quem se dirige um diálogo em que está presente a clareza e a objetividade.

Já, no segundo fragmento, há diversas circunstâncias discursivas que visam à inclusão do outro no discurso. Começamos com a expressão “por último”, ora tal expressão é uma espécie de aviso direto para o leitor, parafraseando, poderíamos dizer, caro leitor, já estou terminando, preste atenção, dentre outras possibilidades de interpretação desta expressão. A seguir, tem-se uma série de perguntas que tendem a provocar o outro para que ele formule uma resposta. Inclusive há que se dizer que esta estratégia é eficaz dentro de um processo argumentativo, uma vez que a resposta para tais perguntas já foi exposta ao longo da exposição textual. E, por fim, a própria informação “a resposta parece óbvia, diante dos fatos narrados” induz o leitor a responder obrigatoriamente as perguntas, só que tais questionamentos já possuem respostas fechadas.

Evidente que tanto num caso como no outro o dialogismo é sempre palpável, a diferença reside no fato de que o dialogismo marcado insere o outro de forma mais veemente e concreta dentro da perspectiva discursiva, fazendo, muitas vezes, que ele se sinta parte da realidade textual e, por causa disso, comprometido com o que está sendo enunciado. Além do mais, este tipo de dialogismo é muito presente em textos argumentativos, nos quais se tem a nítida impressão de haver um diálogo entre os interlocutores.

Bakhtin (2002, p.113) aduz ainda que toda palavra comporta duas faces, porque ela é determinada tanto pelo aspecto de proceder de alguém, bem como pelo aspecto de dirigir-se a alguém. Ela é metaforicamente uma ponte, assim “a palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apóia sobre mim numa

extremidade, na outra se apóia sobre o meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor”.

À conta disso, vemos que o exercício da palavra se constitui na concretização da enunciação dentro de uma perspectiva dialógica, que confere à enunciação o “status” de ser considerada um produto de interação social, por conseguinte seu centro organizador não é interior, mas exterior, visto que “está situado no meio social que envolve o indivíduo”. (BAKHTIN, 2002, p.121)

A realidade social tem influência direta no processo enunciativo, pois tanto o locutor como o interlocutor existem no mundo e estão sujeitos às influências, às tendências que se espraiam dentro do universo lingüístico. O reflexo direto desta realidade está no processo de interlocução, que envolve não os personagens da enunciação, mas também a própria situação contextual. Em razão disso, a interação verbal se constitui no fundamento da língua numa dada circunstância.

Merece destaque ainda a necessidade de o locutor e o interlocutor, de acordo com Bakhtin (2002, p.70), pertencerem à mesma comunidade lingüística, porquanto

é indispensável que dois indivíduos estejam integrados em unicidade da situação social imediata, quer dizer, tenham uma relação de pessoa para pessoa sobre um terreno bem definido. É apenas sobre este terreno preciso que a troca lingüística se torna possível; um terreno de acordo ocasional não se presta a isso, mesmo que haja comunhão de espírito.

A abordagem dialógica da linguagem permite entrever, na teoria bakhtiniana, um avanço em relação aos estudos de Benveniste, pois o OUTRO, na concepção de Bakhtin, é um ser no mundo que pensa, age e reage de acordo com sua ideologia e com o momento histórico-social no qual vive, isso se manifesta diretamente nas relações discursivas que mantém. Não é um ser passivo, é alguém que precisa ser valorizado, que precisa ser considerado no momento da enunciação, até mesmo porque o sucesso do processo comunicativo também depende dele.

Em suma, a interlocução é uma via de mão dupla na qual figuram personagens distintos – locutor e interlocutor que precisam ser considerados como seres que

possuem uma história, uma ideologia, um mundo particular. Estão, portanto, inseridos num momento histórico-social e numa dada situação comunicativa.

1.4 O ÂMBITO DISCURSIVO

Para se entender com clareza como o discurso, em especial, o argumentativo, se materializa, cumpre olharmos atentamente para as relações que se instauram na esfera discursiva, uma vez que a linguagem se concretiza por meio do discurso que é entendido como qualquer manifestação oral ou escrita que tenha uma unidade de sentido e vise à comunicação. Poderíamos mencionar ainda que o discurso é contextualizado, é uma forma de ação, é orientado, é interativo, é regido por normas, entre tantos outros aspectos concernentes ao discurso⁵³. Nota-se que este termo é bastante polissêmico. Por isso, é conveniente, em princípio, estabelecermos uma distinção entre discurso e texto.

1.4.1 Do Discurso ao Texto

Atualmente, tem-se falado muito em vários tipos de discurso que permeiam nossa sociedade – o discurso do presidente, o discurso do Movimento Sem Terra (MST), o discurso da mídia, o discurso dos juízes, o discurso do aluno, entre tantas outras categorias. Apesar de este termo ser atualmente tão comum, o que, de fato, ele significa?

Maingueneau (2002, p.51) fala que utilizar o termo “discurso” desta forma é ambíguo, pois “... pode tanto designar o sistema que permite produzir um conjunto de textos, quanto o próprio conjunto de textos produzidos...” por determinado grupo social.

Assim, a noção de discurso, na visão de Maingueneau (2002, p.52 e seguintes), “... é muito utilizada por ser o sintoma de uma modificação em nossa maneira de

⁵³ Ver mais sobre tais aspectos em: CHARAUDEAU, P. e MAINGUENEAU, D. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

conceber a linguagem”. Tal modificação é fruto da influência de diversas correntes da pragmática que remetem a algumas idéias importantes para se ter uma percepção mais precisa do que seja discurso.

Além disso, “o discurso é uma organização situada para além da frase”, haja vista o movimentar de estruturas distintas das que são veiculadas para a composição de uma frase. Isso não significa dizer que o discurso tem dimensão maior que uma frase, mas que o discurso, “... enquanto unidade transfrástica, está submetido a regras de organização vigentes em um grupo social determinado...”.

Ademais, “o discurso é orientado”, porque sua construção é pautada em intenções e, provavelmente, se dirige a um lugar. Há mais, “o discurso é uma forma de ação”, visto que o ato de falar equivale a uma forma de ação sobre o outro e não apenas uma representação do mundo, por isso Austin e Searle mostraram que “toda enunciação constitui um ato (prometer, sugerir, afirmar, interrogar, etc) que visa modificar uma situação”.

Vale dizer ainda que “o discurso é interativo”, isto é, a atividade verbal corresponde a “uma *inter-atividade* entre dois parceiros, cuja marca nos enunciados encontra-se no binômio EU-VOCÊ da troca verbal”. Soma-se a isso o fato de que o “discurso é contextualizado”, pois não há discurso que não o seja, e é também “assumido por um sujeito”, haja vista que este sujeito se coloca como fonte de referências pessoais, temporais e espaciais.

Necessário perceber que “o discurso é regido por normas”, visto que cada ato de linguagem pressupõe normas particulares e ele também “é considerado no bojo de um interdiscurso”, porque “o discurso só adquire sentido no interior de um universo de outros discursos”.

Na verdade, percebe-se que a idéia que perpassa o termo discurso é plurivalente e ele precisa ser percebido dentro desta multiplicidade de significados para que seja visto como um todo, uma vez que envolve não só aspectos semânticos, mas envolve aspectos sintáticos e pragmáticos.

Para definir o que seja discurso, Orlandi (1999, p.15) aduz que “a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem. Com o estudo do discurso, observa-se o homem falando”.

Ora se o discurso é a “palavra em movimento”, contemplamos perfeitamente a noção do processo interlocutivo que abrange um locutor e um interlocutor os quais utilizam a língua para construção de uma relação que envolve trocas lingüísticas.

Depois de verificarmos essas concepções acerca do discurso, cumpre percebermos como é vista a noção de texto. Maingueneau e Charaudeau (2004, p.466 e seguintes) declaram que a palavra “texto”, apesar de ter uma definição corrente de ser “todo discurso fixado pela escritura”, não remete necessariamente à escrita. Ademais, restringir a distinção de texto escrito a discurso oral corresponde a reduzir a distinção ao suporte ou ao meio, ignorando o fato de o texto ser “plurissemiótico”.

Halliday e Hassan (*apud* MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.467) vêem o texto como uma unidade de uso da língua numa dada situação de interação e como uma unidade semântica”. Aduzem, portanto, que

Um texto é mais bem pensado não como uma unidade gramatical, mas antes como uma unidade de tipo diferente: uma unidade semântica. A unidade que o texto tem é uma unidade de sentido em contexto, uma textura que expressa o fato de que ele se relaciona como um todo com o ambiente no qual está inserido.

Há que se levar em conta também que o texto não se define por seu tamanho, por isso deve-se definir o texto como “... uma seqüência significativa (considerada coerente) de signos entre duas interrupções marcadas da comunicação”, relativizando, assim, a idéia de frase “como unidade de base da textualidade”. (MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.467)

Por fim, os autores atestam que é preferível distinguir texto e discurso como sendo “duas faces complementares de um objeto comum tomado pela lingüística textual – que privilegia a organização do co-texto e da coesão como coerência lingüística [...]”

– e pela análise do discurso – mais atenta ao contexto de interação verbal e à coerência...”. E, ainda, informam que

o texto revelou ser uma unidade complexa, para ser fechada em tipologias e para que só a coesão ou coerência lingüística possam dar conta daquilo que faz sua unidade. Se existem regras de boa formação, estas regras são certamente relativas aos gêneros de discurso, ou seja, às práticas sociodiscursivamente reguladas. (ADAM *apud* MAINGUENEAU e CHARAUDEAU, 2004, p.467)

Maingueneau (2002, p.57) observa ainda que o termo “texto” tem um valor mais específico quando “... se trata de apreender o enunciado *como um todo, como constituindo uma totalidade coerente*”. Desta forma, há uma tendência em se falar de “texto” quando “... se trata de produções verbais orais ou escritas, estruturadas de forma a perdurarem, a se repetirem, a circularem longe de seu contexto original. Em virtude disso, no uso corrente, fala-se, de preferência, de “textos literários”, “textos jurídicos”, evitando-se chamar de “texto” uma conversa”.

Disso, parece advir a concepção de que texto é o veículo de transmissão do discurso, uma vez que, para Charaudeau (1992, p.634), o texto é o produto e o discurso é o processo. À conta disso, o estudioso admite que um texto precisa ser analisado partindo de quatro vertentes, a saber: quanto ao sistema da língua; quanto ao próprio texto como resultado material do ato de comunicação; quanto à situação comunicativa em que está inserido; quanto aos modos de organização do discurso.

Nessa relação texto e discurso, Fiorin (1988, p.38) atesta que um mesmo discurso pode ser expresso por vários tipos de texto e que a construção dos textos pode ter diversos materiais de expressão. Devido a essa realidade, o autor alega que “quando um discurso é expresso por dois textos diferentes, ambos reproduzem o sentido básico do discurso, mas cada um apresenta certas peculiaridades significativas”. Apesar disso, salienta que, ao se observar o nível da manifestação textual, é evidente a agregação de novos significados ao discurso e a ausência de outros que deixarão de ser veiculados. Isso ocorre devido “às coerções do material e dos efeitos estilísticos da expressão”.

Há mais, Fiorin (1988, p.41) admite, ainda, que o discurso traduz as materializações das formações ideológicas, por causa de tais formações “o texto é unicamente um lugar e manipulação consciente, em que o homem organiza, da melhor forma possível, os elementos de expressão que estão a sua disposição para veicular seu discurso”. Na realidade, esse processo de organização textual nada mais é do que a idealização das estratégias discursivas que estruturam o texto.

À vista dessas considerações, convém destacar que o discurso não é mera transmissão de mensagens, não é fechado em si, nem é de domínio exclusivo do locutor ou mesmo do interlocutor. No universo discursivo, o que é dito tem relação direta com o que está ao redor, por isso se relaciona com o que não é dito, com o lugar de onde se pronuncia o discurso, com o outro a quem se dirige e até com os demais discursos. Enfim, é uma forma de considerar a linguagem, não é uma estrutura estanque e arbitrária, trata-se de atividade de sujeitos inseridos em situações histórico-sociais determinadas.

Já vimos também que Maingueneau (2002, p.52 e seguintes), ao tratar deste assunto, aduz que o discurso é uma organização mais ampla que a frase, isso não equivale dizer que todo discurso tem dimensões maiores que as da frase, mas sim que ele pode comportar outras instâncias. Cumpre ponderar que o discurso tem finalidade específica, pois se dirige a um lugar, a um grupo. Entretanto, é bom salientar que nada impede que o discurso altere o seu rumo.

Além disso, o discurso, por presumir a presença do outro, mantém com este algumas relações, haja vista que é uma forma de ação sobre o outro e não apenas uma representação do mundo, já que “toda enunciação⁵⁴ constitui um ato [...] que visa modificar uma situação”.

⁵⁴ É necessário distinguirmos a noção de enunciado e enunciação. Assim, aquele é visto “como unidade de comunicação bastante elementar, uma seqüência verbal *investida de sentido e sintaticamente completa*, como um tipo de enunciado, aquele que se organiza em torno de um verbo”; da perspectiva pragmática, “a frase é uma estrutura tomada fora do uso que corresponde a uma infinidade de *enunciados* em contexto”. Já a enunciação é um termo antigo em filosofia, embora seu uso dentro da lingüística tenha se dado só a partir de 1932 com Bally – ela constitui “o pivô da relação entre a língua e o mundo: por um lado, permite representar fatos no enunciado, mas, por outro, constitui por si mesma um fato, um acontecimento único definido no tempo e no espaço”. Benveniste a define como “a colocação em funcionamento da língua por um ato individual de utilização”, que o autor opõe a enunciado, o ato distinguindo-se de seu produto”. (CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2004, p. 193-196)

Cumpra mencionar que o discurso é assumido por um ser que enuncia o qual se coloca como fonte de referência e também mostra que tipo de atitude toma em relação ao que diz e em relação ao seu interlocutor que é um co-enunciador. O discurso é uma interatividade entre dois seres, há a presença do binômio EU-TU, ou ainda, co-enunciadores ⁵⁵. Assim, para Maingueneau (2002, p.54),

Toda enunciação, mesmo produzida sem a presença do destinatário, é, de fato, marcada por uma interatividade constitutiva (fala-se também de *dialogismo*), é uma troca, explícita ou implícita, entre outros enunciadores, virtuais ou reais, e supõe sempre a presença de uma outra instância de enunciação à qual se dirige o enunciador e com relação à qual constrói o próprio discurso.

Devido a isso, é fundamental entendermos que um dos propósitos básicos de manifestação da linguagem é o fato de ela ser argumentativa. Assim sendo, neste viés, é indispensável ver que a língua é um fato social e pensar na linguagem sempre como o espaço da construção dialógica, em que aquele que enuncia sempre tem em mente um outro a quem se dirige, por isso toda palavra tem perspectivas distintas – de quem fala e de quem ouve. É uma moeda de duas faces, mas tais faces não são isoladas, elas se intercomunicam, apesar de serem distintas.

Além disso, ressalte-se também o aspecto de que todo discurso contribui para definir o seu contexto e de que é regido por normas, isso quer dizer que cada ato de linguagem implica normas particulares, comuns à determinada comunidade lingüística dentro de um cenário sócio-político-econômico e cultural.

Por fim, o discurso só passa a ter sentido quando é visto no interior de um universo de outros discursos. Neste caso, refere-se à pluralidade de discursos que nos cercam, logo, para se entender qualquer enunciado, é preciso que ele seja relacionado a outros.

⁵⁵ Termo utilizado por Maingueneau, pois o autor acredita ser difícil denominar o destinatário de interlocutor, visto que a enunciação não caminha num único sentido, nem se dirige a um TU passivo. A denominação co-enunciadores designa os dois parceiros do discurso que se envolvem em constantes trocas lingüísticas.

Depreende-se, portanto, que o discurso é um tecido que é atravessado por diversos outros fios discursivos os quais constituem a trama da linguagem. Assim, o sentido do discurso é apreendido à medida que se depreende a relação estabelecida entre os diversos fios que se entrecruzam para formar o tecido e dar harmonia às cores, à textura, enfim, ao todo.

À luz dessa visão discursiva, não podemos prescindir de um fator extremamente relevante – a ideologia, pois ela é indissociável da linguagem. Assim, esta reflete as visões do mundo as quais manifestam as ideologias que perpassam a sociedade, por isso a realidade, na visão de Fiorin (1988, p.33), se revela pelos discursos.

Quanto à questão discursiva, o autor (1988, p.32) atesta ainda que “o discurso é mais o lugar da reprodução que o da criação”. Para Fiorin, em virtude de toda ideologia ser veiculada pela linguagem, que é vista em sentido amplo como instrumento de comunicação verbal e não verbal, a formação ideológica⁵⁶ de determinado segmento da sociedade corresponde a uma formação discursiva⁵⁷ que, por sua vez, é ensinada a cada membro pertencente desse grupo social no decurso da aprendizagem lingüística.

Desta forma, à medida que a formação discursiva for assimilada, o homem constrói seus discursos. É evidente, então, que “uma formação ideológica impõe o que pensar, uma formação discursiva determina o que dizer” (FIORIN, 1988, p.32).

Nesta vertente, Fiorin parte do pressuposto de que o discurso materializa as representações ideológicas. Dentro desse viés, admite a multiplicidade de formações discursivas, visto que elas dependem diretamente da quantidade de formações ideológicas. Salienta, contudo, que a ideologia dominante é a da classe dominante, portanto o discurso que prevalece na sociedade dominante pertence a esta classe.

⁵⁶ Segundo o autor, “formação ideológica deve ser entendida como a visão de mundo de uma determinada classe social, isto é, um conjunto de representação, de idéias que revelam a compreensão que uma dada classe tem do mundo”. (FIORIN, 1988, p. 32)

⁵⁷ Para Fiorin (1988, p. 32), formação discursiva é o “conjunto de temas e de figuras que materializa uma dada visão do mundo”. Já, na visão de Pêcheux (*apud* CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2004, p. 240 -241), “uma formação discursiva não é o espaço estrutural fechado, já que ela é constitutivamente ‘invadida’ por elementos provenientes de outros lugares [...] que nela se repetem, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais”.

Não traz novidades, para o presente estudo, o fato de o discurso trazer implícita a carga histórico-social do momento em que é produzido; aliás, em virtude disso é considerado a “expressão da consciência”.

Entretanto, é preciso que façamos algumas ressalvas aqui, porquanto, para Fiorin (1988, p.35), a “consciência é formada pelo conjunto dos discursos interiorizados pelo indivíduo ao longo de sua vida”, e “o homem aprende como ver o mundo pelos discursos que assimila e, na maior parte das vezes, reproduz esses discursos em sua fala”. Muitas vezes, vemos o homem nesta apatia em relação aos discursos que perpassam a sua vida. Realmente, à medida que convivemos com os outros e com nós mesmos, vamos assimilando discursos, princípios, conceitos, valores, hábitos, enfim, vamos sendo moldados.

Contudo, vale dizer que essa transformação não é alheia à pessoa, o ser que se transforma concorda com o que está acontecendo, na realidade ele age e reage, muitas vezes gosta e muitas vezes não. Não é justo pensarmos num ser que parece não ter identidade própria, quase um robô, condenado a ser alimentado pela “consciência social” que rege suas ações e seus pensamentos. Como se fosse sentenciado somente a ver o mundo pela lente dos outros. Se vímos o homem apenas desse modo, ele não passará de um animal irracional que reproduz, em sua fala, os discursos “assimilados”. Desta visão radical, resta esvaziada a subjetividade, assim tal realidade ocorre quando se tem em mente apenas uma relação social imperativa e opressora.

É claro que, em diversos momentos de nossas vidas, vamos “empurrando” as situações e aceitando alguns discursos que nos são impostos por uma questão de conveniência – é mais fácil assimilar do que discutir. Mas nem sempre é assim! Em diversas ocasiões, escolhemos os discursos que se integraram ao nosso pensar, ao nosso caráter.

Sobretudo, é oportuno lembrar que nosso discurso é atravessado por outros discursos e que aceitamos outras formações ideológicas, além do fato de que o homem não pode ser compreendido fora de suas relações com o mundo, visto que

ele é moldado a partir das circunstâncias que se nos impõe. É difícil, portanto, crer que já nascemos prontos. Vamos sendo “construídos”, mas, neste processo de construção, não somos alheios às nossas escolhas.

O ser humano tem a capacidade de escolher quais discursos vai reproduzir e quais vai ignorar. Na realidade, há um “quê” de pessoal em toda a rede discursiva que nos impulsiona a crer que esse processo de assimilação, embora tenha sua parte impositiva, tem a parte seletiva.

Por isso, é verdade a fala do autor (1988, p.36) quando revela que “a consciência é constituída a partir dos discursos assimilados por cada membro social” e que “o homem é limitado por relações sociais”, não existindo, portanto, “uma individualidade de espírito nem uma **individualidade discursiva absoluta**”. (grifo nosso)

Isso, é bom lembrar, não é uma condenação prévia do discurso, ou seja, já nascemos com um discurso pronto e é só abrir a boca que ele sairá a qualquer custo. Quer-se apenas mostrar que o nosso discurso não é apenas nosso, mas fruto de um momento histórico-social em que se vive dentro de uma determinada sociedade com uma cultura específica. Somos influenciados sim, mas também influenciados.

Para veicular o discurso, o ser humano faz escolhas. Em razão disso, escolhe-se o tipo de texto a fim de transmitir o discurso. Para tanto, decide, dentro os diversos tipos e gêneros textuais que existem, aquele que melhor se adequa à voz de seu grupo social, à ideologia dominante, ao outro que recebe o discurso, ao meio onde se vive e ao lugar em que se está. Ele não se anula totalmente em detrimento de um discurso social imposto pela classe que domina, conquanto isso, às vezes, aconteça. É importante dizer que sua fala tem os contornos da ideologia, mas esta não é a expressão máxima de sua voz, pois a mesma apresenta tons e traços individuais.

Neste ponto, Maingueneau (1996, p.22 e seguintes) dá um passo adiante, visto que ele vê o discurso como o espaço da interatividade, em que existe um EU pensante e individual, o qual vislumbra um TU possuidor de uma realidade distinta. Não ignora,

por conseguinte, a relação dialógica que implica trocas e, conseqüentemente, posições ideológicas diferentes.

Em razão de tal concepção, a materialidade discursiva que se dá por meio do texto tem seus contornos delineados pelos pressupostos que balizam os componentes do discurso.

1.4.2 O texto como palco de encenação do discurso

O texto é espaço em que se circulam os signos, os quais não são inertes, ao contrário, a estruturação dos mesmos revela, de diversas formas, as intenções de quem enuncia. Vale dizer que as palavras, na realidade textual, não se encontram desprezíveis, uma vez que, de fato, elas são o resultado de uma estratégia pensada e elaborada com o intuito de representar algo que é traçado em um plano no qual se encena uma realidade discursiva. No tocante a isso, Charaudeau (1992, p.635) diz que “comunicar-se é pôr em cena um projeto de comunicação, ou seja, é proceder à encenação (*mise em scène*) desse projeto”.

Em virtude disso, necessário destacar que, no texto, não há transparência de sentidos, mas uma representação daquilo que se quer dizer, ou seja, encenam-se as possíveis intenções de um EU que se manifesta no texto por meio dessa figuração. Devido a isso, por mais que se queira traduzir o real em palavras, é impossível dizer o que venha a ser verdadeiro ou não. Na realidade, temos apenas as representações do real e, no texto, o que vemos é sempre uma representação das intenções do discurso. Assim, nota-se que o texto nada mais é que o pano de fundo, ou mesmo o palco, para que determinado discurso seja encenado, haja vista que, ao nos comunicarmos, estamos sempre representando papéis. Por isso, pensar em imparcialidade em qualquer tipo de discurso é criar um mito, já que é impossível construir um personagem que não seja influenciado pelas concepções sócio-político-ideológicas e culturais do espaço e do tempo em que vive.

Nesse processo de construção, o que se tem é uma metamorfose da pessoa em um personagem, visto que não é só a pessoa do ator que entra em cena, mas também o

personagem que ocupa o lugar representado. Apesar de não transparecer com clareza, o ator, no processo de incorporação do personagem, não prescinde de alguns traços que permeiam a sua pessoa (pessoa do ator) e vão estar presentes no texto, mesmo que de forma velada.

Quanto a isso, Charaudeau (2006, p.64) esclarece que

O ser da palavra, quer se queira ou não, é sempre duplo. Uma parte dele mesmo se refugia em sua legitimidade de ser social, outra se quer construída pelo que diz seu discurso. Qual das duas é verdadeira? A segunda não faria senão esconder a primeira? Não, pois esta não poderia existir sem aquela; ela não adquire sentido a não ser em relação à primeira, da qual é tributária. Nunca se sabe quem esconde quem e qual predomina; as duas se interpelam.

Na dramaturgia do discurso jurídico, é presente essa duplicidade de personagens, até mesmo porque há todo um ritual que busca preservar um certo distanciamento entre a pessoa que fala no texto e a pessoa que existe no mundo real e concreto. Há alguns, certamente iludidos, que acreditam que tais “personagens” o real e o ficcional, dentro deste cenário discursivo, sejam totalmente diferentes e que um não tem influência direta sobre o outro. Na realidade, na *mise en scène* do ato de comunicação, criamos imagens que são projetadas, delineamos o perfil de nosso personagem, mas este é fruto da imaginação de um ser criador que se vê encoberto por uma representação teatral. Isso não significa dizer que o ser representado é o ator em si, mas que o personagem construído tem a marca, o talento do criador que, no caso, é o ator.

Interessante perceber que esta cena dramática é desenvolvida num cenário que lhe é peculiar e os “atores”, apesar de terem um “script”⁵⁸ para desempenhar seus papéis, possuem uma certa mobilidade para poder improvisar (criar), contudo não se deve esquecer que eles possuem, especialmente neste tipo de cena, um jogo argumentativo veemente, em que um tenta convencer, persuadir ou mesmo seduzir o outro. Trata-se, de fato, de um jogo discursivo.

⁵⁸ Cabe-nos esclarecer aqui que “script” tem a mesma conotação que “roteiro” em língua portuguesa, mas este verbete, com um sentido específico, é usado nas áreas de cinema, radiofonia, teatro, televisão, pois, nessas esferas, roteiro corresponde a “texto que resulta do desenvolvimento do argumento de filme, vídeo, novela, programa de rádio ou televisão, peça teatral etc. dividido em planos, seqüências e cenas, com as rubricas técnicas, cenários e todos os diálogos”. (HOUAISS, 2001, p. 2529)

Para entender melhor isso, convém esclarecermos o que é representar. Consoante o dicionário Houaiss (2001, p.2433), significa “ser a imagem ou a reprodução de; trazer à memória; figurar como símbolo; aparecer numa outra forma” ou ainda “levar à cena, encenar”.

À luz disso, temos que o texto realmente é um espaço de representação do discurso, uma vez que, no texto, são encenados os atos de linguagem, em que figuram personagens que se comunicam. Cumpre lembrar que tais atores exercem papéis específicos de acordo com determinada situação na qual estará inserido o processo de representação. Quanto a isso, Charaudeau (2006, p.51) assegura que

Pode-se [...] representar a comunicação humana como um teatro, uma vasta cena na qual seres humanos representam, por meio de seus atos de linguagem, espetáculos relacionais diversos nos quais alguns papéis estão previstos e outros são improvisados. Mas em um teatro as representações são diversificadas, cada peça é objeto de uma encenação particular...

Desta maneira, a cena discursiva do âmbito jurídico envolve vários elementos desde as relações de poder consoante os lugares ocupados pelos atores, os papéis desempenhados, a configuração dos textos a serem representados dentro desse processo de dramaturgia, o cenário de toda a situação discursiva, além da possibilidade de improvisação que cada cena discursiva permitir.

Para se entender melhor o processo de manifestação do personagem dentro da dramaturgia, é preciso verificar como se estrutura essa relação dos personagens, de acordo com a perspectiva da construção do *ethos*. Além de se observar o processo de manifestação dos diversos tipos de sujeitos dentro da construção dramática jurídica.

1.4.3 O *Ethos* discursivo: a construção do personagem

O processo de interação no ato de comunicação é semelhante a dos personagens no teatro. Na verdade, representamos em todo o tempo, devido a isso é importante ter claro o processo de construção do *ethos*, visto que é o conhecimento de tal

processo que proporcionará maior esclarecimento da relação entre o EU que enuncia e o TU com quem se dialoga.

O termo *ethos*, de origem grega, compreende as propriedades que os oradores atribuíam a si mesmo, de modo implícito, por meio da forma de falar, na realidade eles não falavam de suas peculiaridades, mas mostravam o que queriam pela maneira de se expressar.

Aristóteles inclui o *ethos* como meio discursivo de influenciar um auditório, juntamente com o *logos* e com o *pathos*. O *Logos* pertence ao domínio da razão e torna possível o convencimento; já o *ethos* e o *pathos* referem-se à esfera da emoção e tornam possível a emoção, embora sejam distintos quanto ao foco de atuação – este voltado para o auditório, aquele voltado para o orador. Assim, tanto o *ethos* quanto o *pathos* colaboram com as demonstrações psicológicas que não equivalem, necessariamente, ao estado real do orador.

O Dicionário Houaiss (2001, p.1271) apresenta dois significados expressivos para o termo *ethos* – um corresponde à capacidade de mostrar um caráter pessoal, de um padrão relativamente constante de disposições morais, afetivas, comportamentais e intelectivas do indivíduo; outro refere-se ao temperamento predominante de um personagem, caracterizável pela vontade, paixões e hábitos que determinam seu comportamento em um enredo dramático.

A primeira noção de *ethos* é relativa à ética; já a segunda é aquela voltada para a construção de um personagem num dado cenário específico. Cumpre ressaltar que o ser criado tem características que lhe são peculiares, pois ele está investido de uma função dentro de um roteiro pré-determinado. Esta última concepção concerne ao caráter do artista e às reações que ele provoca em um auditório, muito semelhantes às características desempenhadas pelos antigos oradores e bastante presente no discurso político.

Tais concepções podem ser transpostas para o discurso, assim o *ethos* será a imagem que o locutor projeta de si por meio do discurso. Esta imagem não equivale ao ser real, mas o que ele deixa passar por meio de seu discurso. Assim, o EU do

ator, num palco, não corresponde exatamente à pessoa dele, mas a uma representação daquilo que ele pretende mostrar (personagem que foi criado). Com efeito, o TU representado, no palco, torna-se uma instituição pensada, visto que é uma projeção de outro feita pelo ator. Por isso, para Charaudeau (2006, p.115),

O *ethos*, enquanto imagem que se liga àquele que fala, não é uma propriedade exclusiva dele; é antes de tudo a imagem de que se transveste o interlocutor a partir daquilo que diz. O *ethos* relaciona-se ao cruzamento de olhares: olhar do outro sobre aquele que fala, olhar daquele que fala sobre a maneira como ele pensa que o outro o vê.

Neste mesmo viés, na vertente retórica, Barthes (*apud* Paulikonis, 2003, p.40) alega que o orador não precisa dizer, mas fazer acontecer. Assim, a persuasão não consiste naquilo que o orador diz de si, mas no que mostra. Trata-se, portanto, do que ele “apresenta” e não do que “representa”. É bom lembrar que a persuasão, então, está ligada ao fator credibilidade e não ao caráter do locutor.

Maingueneau (2002, p.98), por sua vez, garante que “*ethos* não diz respeito apenas [...] à eloquência judiciária ou aos enunciados orais: é válido também para qualquer discurso, mesmo para o escrito”. O fato de, no texto escrito, não se ver explicitamente quem fala não é impedimento para se perceber o caráter de quem se enuncia, uma vez que, consoante o autor (2002, p.98) “a leitura faz [...] emergir uma instância subjetiva que desempenha o papel de **fiador** do que é dito” (grifo do autor).

Deste modo, pensar em *ethos* é pensar em uma imagem projetada por meio da enunciação, em que se sobrepõe a capacidade de persuadir, de transmitir credibilidade ao caráter de quem enuncia. Tal imagem é uma máscara que o ator coloca sobre seu personagem com a finalidade de alcançar a simpatia do outro.

Além disso, ao tratar de *ethos*, Amossy (*apud* ALMEIDA, 2003, p.75) também declara que

toda fala implica a construção de uma imagem de si. Para tanto não é necessário que o locutor faça seu retrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si próprio. Seu estilo, suas competências de linguagem e enciclopédias, suas crenças implícitas bastam para dar uma representação de sua pessoa. Deliberadamente ou não, o locutor efetua assim no seu discurso uma apresentação de si.

Essa representação ocorre em qualquer tipo de texto, pois é interessante verificar que, conforme Maingueneau (2002, p.95), “toda fala procede de um enunciador encarnado; mesmo quando escrito, um texto é sustentado por uma voz – a do primeiro sujeito situado para além texto”. Ora, em qualquer tipo de texto, prevalece uma voz, mesmo que “mascarada” através de diversos subterfúgios, mas, certamente, ela existe.

Há que se destacar um outro aspecto que é a imagem construída pelo *ethos* no discurso, consoante Charaudeau (2006, p.137), esta imagem se manifesta numa relação triangular entre si, o outro e um terceiro ausente o qual é portador de uma imagem ideal de referência. Desta maneira, para Charaudeau, “... o *si* procura endossar essa imagem ideal; o *outro* se deixa levar por um comportamento de adesão à pessoa que a ele se dirige por intermédio dessa mesma imagem ideal de referência”. No discurso jurídico, as imagens do *ethos* são, simultaneamente, voltadas para si mesmo, para o outro que é alvo do ato de linguagem e para os valores de referência.

Essa percepção da concretização do *ethos* no discurso é delineada por meio de marcas discursivas que deixam um rastro de informações, as quais permitem entrever os traços do sujeito discursivo, ou seja, é possível que o outro a quem se dirige o discurso depreenda tais configurações.

A construção do *ethos*, portanto, por parte do locutor implica diretamente a produção de um discurso permeado de intenções, visto que o locutor se pronuncia como um EU discursivo que tem objetivos supostamente claros a serem atingidos.

Por isso, como uma espécie de estratégia discursiva, o locutor procura antecipar as representações do interlocutor, para estruturar seu discurso de forma tal que ele se constitua o “imaginário” do outro, mesmo que seja para produzir ilusões do real.

Tal estratégia envolve diretamente a preocupação do Eu com o Outro, pois aquele busca conhecer quem é este, o lugar onde está e até alguma referência ideológica. Isso revela uma preocupação dialógica.

A construção do *ethos* discursivo não parte unicamente daquele que enuncia. Em nossa perspectiva, acreditamos que o interlocutor é um co-participante deste processo. Em razão disso, para haver um processo efetivo de comunicação, é essencial que haja uma preocupação por parte do interlocutor em recuperar o *ethos* do locutor, procurando verificar os possíveis níveis de veracidade daquilo que se enuncia. Em outros termos, a existência de uma disposição por parte do Outro em tentar decodificar as marcas enunciativas do *ethos* presentes no discurso irá permitir que o mesmo possa deslindar a trama discursiva produzida pelas imagens criadas.

Assim, quando se pensa em *ethos* discursivo, a função do Outro é procurar alinhar o seu *ethos* com o do locutor para haver um processo comunicativo pleno. Isso se mostra de extrema importância, porque, na relação discursiva, o Outro troca de lugar a todo momento com o locutor, visto que, em um momento, o Outro “recebe” a enunciação, entretanto, no minuto seguinte, é este Outro que passa a ser o locutor. Vê-se, de fato, um jogo discursivo.

Apesar disso, infelizmente, em se tratando de discurso, isso nem sempre ocorre, haja vista que, às vezes, não há uma preocupação do interlocutor em “decodificar” o *ethos* do locutor. À conta disso, resta, então, um processo comunicativo prejudicado.

Todavia, ciente de tal realidade, em geral, o locutor cria um *ethos* que se aproxime ao máximo da realidade do interlocutor. Um exemplo nítido disso são os discursos da mídia, que produzem discursos cujas finalidades procuram ser as mais claras possíveis.

Já não se pode dizer o mesmo do discurso jurídico em muitas situações, visto que é comum haver um locutor que não deseja ser “desnudado”, mas que anseia passar na penumbra criando imagens de persuasão ou mesmo dificultar o processo de compreensão do outro a fim de prejudicar uma possível defesa. Como se pode perceber no fragmento de sentença a seguir:

Convulsões...
Perda de equilíbrio...
Perda de forças e reflexos...
Crises de ausência...
Cegueira...

Expectativa de vida: 6 meses!

Esses são alguns dos sintomas da doença do Reclamante apontados às fls. 34/35, bem como a descrição do laudo médico indicando que esse tipo de “tumor com grau de malignidade tem sobrevida mediana de cerca de seis meses” (fl.34).

Essa é a situação em que se encontra o Autor.

Laborou, por muito tempo, na empresa com diligência, com fidelidade, com zelo. Contribuiu com seu trabalho para o progresso da Reclamada⁵⁹.

Agora...está aposentado por invalidez.

Não tem qualquer expectativa. Está cego. Está doente. E com seis meses de vida. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

Antes de comentar acerca das imagens projetadas pelo *ethos* do magistrado, faz-se necessário esclarecer que o juiz está julgando o pedido do empregado de reaver seu plano de saúde, pois, ao ser aposentado, ele foi desligado da empresa o que ocasionou o término do benefício do plano de saúde.

Conquanto haja a situação lamentável do empregado, é evidente que, nesta sentença, o magistrado cria um *ethos* sensacionalista, ou seja, o *ethos* voltado para o outro busca seduzir a pessoa a quem se dirige, visto que o uso de frases seguidas de reticências forma um processo de gradação e faz com que o leitor se solidarize e passe a considerar a empresa como uma entidade desumana que não se comove com tal situação. Importante ressaltar que até aqui não nos foi apresentada a defesa da empresa, mas nós já a condenamos.

Ao produzir o *ethos* sensacionalista, com traços evidentes de um texto de propaganda, o magistrado busca manter uma equidistância (o *ethos* produzido acerca de si), tentando dar a falsa ilusão de que ele não está presente no texto, o que apenas há ali é uma projeção discursiva construída para aquela situação específica e isso está ligado à idéia do “terceiro ausente”, de Charaudeau, uma vez que a imagem ideal de um magistrado é aquele em que ele está “acima do bem e do mal”. Em virtude disso, ele seria considerado habilitado para julgar os fatos, já que supostamente teria uma “neutralidade” (apenas para lembrar – isso é um mito) necessária para dar uma decisão justa.

Por isso, dentro do discurso jurídico, a formação do *ethos*, por parte do locutor, depende, essencialmente, do subtipo de texto (petição inicial, sentença,

⁵⁹ Reclamada – termo designado para denominar a empresa contra a qual se move uma ação trabalhista.

contestação), bem como da natureza do gênero discursivo, porque, conforme a modalidade deste (decisório, processual, técnico, normativo, opinativo)⁶⁰, o qual se consolida numa dada situação comunicativa, o locutor revela maior ou menor grau de preocupação com o interlocutor e com as estratégias a serem utilizadas.

1.4.4 Os sujeitos do processo de comunicação

O processo de comunicação é o palco em que surgem os personagens do discurso, porquanto sempre que alguém se enuncia não o faz para si mesmo, mas sempre para um outro. Isso é tão real que, mesmo quando falamos com nós mesmos, reportamo-nos a um “eu” interno que dialoga com o “eu” externo.

Ademais, cabe ressaltar que, além dessa dualidade EU – TU, o EU manifestado no texto nunca é transparente (se é que isso é possível em alguma área do conhecimento humano), ele, mesmo quando assume deliberadamente o discurso, faz uso de uma ou mais “máscaras”. Isso ocorre porque nós, devido à nossa natureza humana, racional e social, nunca dizemos tudo o que gostaríamos de dizer. Sempre nos vemos limitados pelas circunstâncias sociais, pela necessidade de mantermos um padrão de convívio, no mínimo razoável, para com aqueles que estão ao nosso redor.

Nesse processo, em princípio, dual, a relação produção e interpretação dentro do ato de linguagem “... depende ‘dos saberes supostos que circulam entre os protagonistas da linguagem’, saberes correlativos da dupla dimensão explícito/implícito do fenômeno languageiro” (CHARAUDEAU, 1983, mimeo).

O que se vê, de fato, é uma determinada assimetria entre o processo de produção e o de interpretação do ato de linguagem. Sem dúvida, isso é fator relevante na relação EU-TU, pois, apesar de eles deverem fazer parte da mesma comunidade lingüística, nem a própria pessoa que enuncia tem clareza absoluta daquilo que está trazendo para o discurso, por isso as palavras de Charaudeau (s/d, mimeo, p.3), já

⁶⁰ Essa classificação dos subtipos de texto pertencentes ao texto jurídico será vista com mais detalhes no próximo capítulo.

mencionadas, são tão precisas, ao informar que “se somos condenados a nos comunicar, **não estamos jamais certos do que comunicamos**”. (grifo nosso)

Para construir essa relação comunicativa, o produtor cria a realidade do texto – o mundo textual – que é uma “versão” de um fragmento da realidade de fato. Apesar de o mundo textual ser um simulacro do mundo real, é por meio deste processo que o ser que enuncia manifesta suas intenções, traduz seu querer, enfim, expressa o seu pensar.

É claro que o mundo do produtor e do receptor não são necessariamente idênticos, o que gera percepções diferentes acerca de um mesmo assunto. Convém destacar também que é impossível, para o produtor, retratar toda a realidade daquilo que se quer, por causa disso é que dizemos que o MUNDO TEXTUAL é uma faceta da realidade e não a realidade de fato, uma vez que o processo de comunicação é uma via de mão dupla – o produtor enuncia, o receptor decodifica a enunciação de acordo com seu contexto e passa a ser o produtor do seu próprio texto a partir da interpretação feita. Desta forma, aquele que primeiro havia se manifestado, por sua vez, pode-se tornar o receptor, se houver um comentário feito diretamente a ele sobre seu texto inicial.

Em virtude disso, é importante que o produtor compreenda que a realidade textual, captada pelo receptor, nunca será **exatamente** aquilo que se tencionou produzir, mas apenas aquela que foi percebida pelo receptor. Daí advêm duas considerações que merecem destaque, quais sejam: necessidade de clareza e precisão dentro de um texto, pois quanto mais claro e objetivo for o texto, maior possibilidade de apreensão adequada das idéias; maior possibilidade de transparência (se é que existe transparência) das idéias daquele que produz o texto.

Convém ressaltar também que, nesse processo de representação dentro de um texto, existe o desdobramento do EU como sujeito-produtor do ato de linguagem e do TU como sujeito-receptor deste mesmo ato, já que aquilo que vemos realmente são dois EUs e dois TUs, consoante a perspectiva de Charaudeau (1983, mimeo).

Diante dessa duplicidade, necessário esclarecer que o TU não é um mero receptor, mas “um sujeito que constrói uma interpretação em função do ponto de vista que ele possui sobre as circunstâncias do discurso e [...] do EU – interpretar é sempre fazer um processo de intenção do EU”.

O EU, ao construir seu discurso, fabrica um TU-destinatário que é o destinatário ideal para o ato de enunciação projetado. Neste viés, o EU acredita que tem domínio total sobre o Tu-destinatário, porque supõe ser “transparente” para este personagem do discurso. Na realidade, o EU faz uma projeção do *ethos* deste Tu-destinatário e “aposta” que esta pessoa será capaz de depreender as intenções lançadas pelo ser que enuncia dentro de um texto.

Vale dizer que o Tu-destinatário está sempre presente, independente de haver ou não um diálogo direto com ele. Isso corresponde à nossa perspectiva de dialogismo marcado ou de dialogismo não-marcado. Em outros termos, mesmo que não se fale diretamente com o TU, ele existe, haja vista que se constitui no motivo para se produzir um texto coerente.

Além do Tu-destinatário, que é aquele imaginado pelo EU, há também o Tu-interpretante é um ser distinto daquele “imaginado” pelo EU no ato de enunciação, visto que ele intervém no ato de linguagem, porquanto “...é responsável pelo processo de interpretação que escapa [...] ao domínio do EU” (CHARAUDEAU, 1983, mimeo).

Bom deixar claro que, necessariamente, não existe equivalência entre o Tu-interpretante e o Tu-destinatário, pois, ao passo que este “tu” reside no processo de construção dos discursos, aquele se materializa no processo de interpretação. Desta forma, o Tu-interpretante existe na concreção da compreensão, mas não no processo de produção. É claro, portanto, que nem sempre existe assimetria entre as possíveis reações desses “TUs”.

Assim, enquanto há suposta transparência, quanto ao processo de depreensão de intencionalidade, entre o EU e o Tu-destinatário; há opacidade entre o EU e o Tu-interpretante.

Nesse processo de jogo discursivo, Charaudeau (1983, mimeo) informa que o Tu-interpretante, por causa da sua interpretação, envia ao EU uma imagem diferente daquela que o EU esperava que fosse.

Assim, o sujeito percebido pelo Tu-interpretante é o Eu-enunciador a que se opõe o EU que produz a fala, denominado pelo estudioso francês de Eu-comunicante. Desta maneira, o Eu-enunciador "... é um ser de fala sempre presente no ato de linguagem, quer seja explicitamente marcado [subjetividade assumida] quer esteja apagado na configuração verbal do discurso [subjetividade não-assumida]..." (CHARAUDEAU, 1983, mimeo).

Vemos que a construção do discurso envolve um simulacro, haja vista que, consoante Charaudeau, de um lado, da perspectiva da produção, este Eu-enunciador é uma projeção de quem produz o ato de linguagem que corresponde ao Eu-comunicante. Na verdade, ele equivale ao traço de intencionalidade do Eu-comunicante no processo de produção. Já por outro lado, da perspectiva da interpretação, o Eu-enunciador é uma imagem construída pelo Tu-interpretante, como uma possibilidade acerca das intenções alçadas no ato de produção.

Assim, observando esta relação paralela, ao lado do Eu-comunicante, tem-se a projeção do Eu-enunciador que é uma projeção do Eu-comunicante. Em razão disso, é mais fácil para este "jogar" tanto com a transparência quanto com a opacidade das intenções espalhadas no texto. Com efeito, não há "relação de transparência entre Eu-enunciador e Eu-comunicante. O Eu-enunciador nada mais é do que uma representação linguageira parcial do Eu-comunicante..." (CHARAUDEAU, 1983, mimeo).

À luz disso, é possível perceber que o Eu-comunicante e o Tu-interpretante são pessoas reais, com um contexto real, ao passo que o Eu-enunciador e o Tu-destinatário são projeções linguageiras realizadas dentro do processo de comunicação.

Ademais, neste processo de representação, importante notar que, quando o Eu-comunicante fala, pronunciam-se, por intermédio desse ser, não só as características pessoais, o segmento social, a faixa social, o segmento profissional, a ideologia, etc, mas também a classe que este ser representa dentro do universo histórico-social em que ele está envolvido.

Em virtude disso, Charaudeau (1983, mimeo) afirma que “... um texto interpretado fora de suas circunstâncias de produção nos leva a construir uma imagem do EU que é resultante de nossas referências sócio-linguageiras”.

Temos, então, que, nesta relação entre os sujeitos que se pronunciam no discurso,

... o EU-ENUNCIADOR não permite, por si só, atingir o EU-COMUNICANTE; que não somos obrigados a passar por EU-COMUNICANTE para fazer hipóteses sobre EU-ENUNCIADOR, porque é este e não aquele que produz o que podemos designar *efeito de fala*; finalmente, descobriremos (o que não é simples) que o ato de linguagem é uma totalidade atualizada pelo EU-COMUNICANTE, porque o conhecimento deste modifica a totalidade de sua interpretação. Por isso mesmo vê-se que a noção de *autor* de uma frase não é uma noção clara, nem operacionalizante, porque ela compreende um duplo sujeito: o EU-ENUNCIADOR e O EU-COMUNICANTE que, além disso, são vistos diferentemente segundo se trate do ato de produção ou do ato de interpretação. (CHARAUDEAU, 1983, mimeo).

No que tange a isso, cabe-nos inferir, como lembra o estudioso francês, que, apesar da exterioridade em relação ao aspecto da materialização verbal do ato de linguagem, o Eu-comunicante participa da totalidade desse ato. Além disso, o conhecimento de que o Tu-interpretante eventualmente tem do Eu-comunicante pode intervir no processo interpretativo. Por isso, “todo ato de linguagem é um espaço de estratégias para o Eu-comunicante e de possibilidades interpretativas para o Tu-interpretante”.

Um exemplo claro disso é o que veremos a seguir. Partindo desse binômio de EUs e de TUs, vamos analisar, para fins didáticos e compreensão mais objetiva desta relação, parte de uma sentença que veicula um assunto que teve publicidade nacional – o juiz que desejava ser chamado de “doutor” pelo porteiro de seu prédio (notícia veiculada no programa FANTÁSTICO da Rede Globo).

Ora, se nosso papel é analisar, assumimos o papel do Tu-interpretante. Antes de virmos o texto sentencial, convém lembrarmos que o assunto em voga já tinha sido tratado em nível nacional e narrado com uma certa dose de ridicularização, visto que era uma autoridade que “exigia” que os “subalternos” tivessem não só um tratamento respeitoso, mas também de “reverência” ou mesmo de “honra”, já que o referido juiz não era apenas um “senhor”, mas um “doutor”.

Além disso, se, de um lado, consideramos absurdo (idéia veiculada pela mídia) tal desejo do juiz; por outro lado, vemos que quem irá julgá-lo será provavelmente um colega, mesmo que distante, pertencente ao mesmo grupo profissional e, quiçá, social. Assim, há uma determinada inclinação de nosso Tu-interpretante considerar que o julgamento será favorável ou condescendente.

Feitas tais considerações preliminares, vejamos o texto⁶¹:

Trata-se o autor de Juiz digno, merecendo todo o respeito deste sentenciante e de todas as demais pessoas da sociedade, não se justificando tamanha publicidade que tomou este processo. Agiu o requerente como jurisdicionado, na crença de seu direito. Plausível sua conduta, na medida em que atribuiu ao Estado a solução do conflito. Não deseja o ilustre Juiz tola bajulice, nem esta ação pode ter conotação de incompreensível futilidade. O cerne do inconformismo é de cunho eminentemente subjetivo, e ninguém, a não ser o próprio autor, sente tal dor, e este sentenciante bem compreende o que tanto incomoda o probo Requerente.

Está claro que não quer, nem nunca quis o autor, impor medo de autoridade, ou que lhe dediquem cumprimento laudatório, posto que é homem de notada grandeza e virtude.

Entretanto, entendo que não lhe assiste razão jurídica na pretensão deduzida.

"Doutor" não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca e esta a julga merecedora de um doutoramento. [...]

Num primeiro momento, temos que pensar que o Eu-comunicante do juiz que proferiu esta sentença construiu um Tu-destinatário e este foi idealizado de acordo com as projeções histórico-sociais dos possíveis leitores. De início, então, temos que, como o processo teve muita publicidade – conforme as próprias palavras do

⁶¹ O texto encontra-se em anexo – Sentença - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DE NITERÓI - NONA VARA CÍVEL – Processo nº 2005.002.003424-4.

juiz sentenciante, a leitura desta sentença não seria restrita aos profissionais do Direito, por isso a imagem do Tu-destinatário não era necessariamente de alguém ligada à área técnica do Direito, mas de um cidadão comum que possuísse um nível médio de conhecimento. Além disso, o Eu-comunicante estabelece uma imagem para si (Eu-enunciador) como um ser soberano, visto que, ao falar de si, auto denomina-se de “sentenciante” e este se solidariza com o juiz autor, haja vista que ele informa que “...este sentenciante bem compreende o que tanto incomoda o probo requerente”. O magistrado manifesta-se encarnado no Eu-enunciador distante das pessoas, sendo capaz de decidir soberanamente, porque não é influenciado pela mídia nem pelo outro juiz.

Assim, num segundo momento, o Eu-enunciador delinea a imagem do juiz autor da ação. Para tanto, trabalha com a adjetivação (“Juiz digno”; “merecendo todo o respeito deste sentenciante e de todas as demais pessoas da sociedade”; “Agiu o requerente como jurisdicionado, na crença de seu direito”; “Plausível sua conduta”; “ilustre Juiz”; “esta ação pode ter conotação de incompreensível futilidade” “probo Requerente”; “homem de notada grandeza e virtude”; entre outras). Na verdade, visa mostrar para o seu Tu-destinatário que o juiz não era uma pessoa má e que ele agiu certo, pois delegou à justiça um problema que não foi passível de ser resolvido.

Em contrapartida deste TU, há o Tu-interpretante, pessoa real, que observa o excesso de adjetivação como uma forma de polidez e, é claro, com um certo exagero, principalmente porquanto o juiz sentenciante está se referindo a um colega e não a um cidadão qualquer. Vale mencionar que, se isso ocorresse em outra esfera, certamente a conduta no texto decisório seria diferente. Apesar disso, a “bajulação” excessiva da pessoa do juiz autor traz duas possibilidades de interpretação, a saber: o juiz sentenciante vai lhe dar uma sentença favorável, uma vez que é corporativista, ou o juiz sentenciante vai lhe dar uma sentença desfavorável e, por causa disso, mostra para o outro magistrado que a decisão não está no nível pessoal. Aliás, o Eu-enunciador tenta se manter o mais equidistante possível da situação, para dar a ilusão de que a decisão é neutra. Na realidade, é o EU sob o olhar dos outros, um EU próximo da referência de juiz – não é arrogante com o colega de profissão por ter feito algo absurdo, mas não parece inclinado a dar um julgamento favorável a ele. Quanto a essa relação dual do sujeito que se

desdobra em dois componentes, especialmente quando se vislumbra o processo discursivo factual, Charaudeau (2006, p.115) garante que

Em seu primeiro componente, o sujeito mostra-se com sua identidade social de locutor; é ela que lhe dá direito à palavra e que funda sua legitimidade de ser comunicante em função do estatuto e do papel que lhe são atribuídos pela situação de comunicação. Em seu segundo componente, o sujeito constrói para si uma figura daquele que enuncia, uma identidade discursiva de enunciador que se atém aos papéis que ele se atribui em seu ato de enunciação, resultado das coerções da situação de comunicação que se impõe a ele e das estratégias que ele escolhe seguir. O sujeito aparece, portanto, ao olhar do outro, com uma identidade psicológica e social que lhe é atribuída, e, ao mesmo tempo, mostra-se mediante a identidade discursiva que ele constrói para si.

Desta maneira, embora o juiz sentenciante que é o Eu-comunicante faça tantos rodeios, no terceiro parágrafo, assume deliberadamente o discurso, isto é, mostra, de fato, a identidade social que lhe confere legitimidade para proferir a decisão – o magistrado revela que a pretensão (o pedido) do juiz autor não procede. No entanto, para manter o *status* de polidez, não diz que o pedido é um absurdo ou algo do gênero, mas informa que “...não lhe assiste razão jurídica na pretensão deduzida”.

O fato de ter usado a primeira pessoa (entendo) expõe o Eu-comunicante como um ser que decide nos momentos em que é requerida a sua intervenção. E, para fundamentar tal postura, ele volta a usar o Eu-enunciador – “‘Doutor’ não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca...” –, conferindo a ilusão discursiva de que este “personagem” está falando de outra esfera conferindo, assim, credibilidade ao que está sendo aludido.

O processo de se utilizar a pluralidade de sujeitos proporciona ao ser que produz o discurso um certo ecletismo que lhe permite fazer com que ele exponha seu posicionamento, sendo polido em determinadas circunstâncias nas quais ele considera necessária uma atuação mais amena.

2 DO CONTRATO DE COMUNICAÇÃO AO GÊNERO TEXTUAL: A VERTENTE DO DISCURSO JURÍDICO

O ato de comunicar é tentar estabelecer uma ponte entre um EU que se manifesta e um TU a quem se dirige, mas a realidade não é tão simples como parece ser, pois, na perspectiva de Charaudeau (s/d, mimeo, p.1), “comunicar é conquistar o direito à palavra tendo em conta as restrições do mercado social da linguagem para a atualização do discurso”. Na realidade, é perceber o outro a quem se dirige como um ser concreto que tem uma história, uma ideologia, um mundo que lhe é peculiar. É ter a certeza de que processo de comunicação tem muito do EU, mas tem muito do TU também, em razão disso não falamos tudo o que queremos e tentamos (nem sempre conseguimos) proferir aquilo que é preciso para cada circunstância em que nos comunicamos.

Comunicar, portanto, é se expressar, considerando que nunca se está só neste processo e que os entornos comunicacionais (identidade dos parceiros, finalidade do ato, contexto histórico-social, reconhecimento dos papéis discursivos, entre outros) são tão importantes quanto os protagonistas do discurso, por isso é necessária a observação das condições que se impõem para a realização do ato de linguagem, enfim, para um processo comunicacional bem sucedido.

2.1 O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO

É conveniente a idéia de contrato, aludida por Charaudeau, uma vez que contrato sempre pressupõe a idéia de acordo e, segundo o Dicionário Houaiss (2001, p.824), corresponde ao “pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado sob determinadas condições”. Transpondo isso para a realidade do discurso, vemos que os personagens (Eu-comunicante e Tu-interpretante) mantêm um acordo entre si, o que lhes impulsiona o cumprimento de determinadas regras de convívio para que o ato de linguagem tenha êxito.

Ao informar acerca do contrato de comunicação, Charaudeau (2006, p.52) aduz que é o resultado de todo discurso que “...se constrói na intersecção entre um campo de ação, lugar de trocas simbólicas organizado segundo relações de força (Bourdieu), e um campo de enunciação, lugar dos mecanismos de encenação da linguagem”. Ademais, revela também que

O contrato de comunicação é um ritual sócio-discursivo [*socio-langagier*] do qual dependem os implícitos codificados, ritual esse que pode ser definido como o conjunto de restrições que codificam as práticas sócio-discursivas [*socio-langagières*], as quais resultam das condições, da produção e da interpretação do ato de linguagem. (CHARAUDEAU, *apud* OLIVEIRA, 2003, p.40)

Desta forma, o contrato, por ser um ritual, traz parâmetros (restrições) que norteiam a conduta dos protagonistas e faz com que o processo de comunicação seja visto como válido e eficaz, uma vez que o objetivo precípua do contrato é fazer com que o Tu-interpretante consiga depreender os sentidos mínimos essenciais traçados pelo Eu-comunicante. O contrato é, então, uma via de mão dupla, porque conta com a participação efetiva do Eu-comunicante e com a colaboração do Tu-interpretante.

O ato de linguagem implica, nesse sentido, a troca (o pacto) entre dois parceiros que possuem traços comuns, mas isso não equivale a uma simetria, ou seja, os parceiros têm saberes partilhados comuns (universo de referência), mas desempenham papéis distintos com finalidades diferentes.

Apesar da relação assimétrica entre os parceiros do processo de comunicação, cada ser envolvido no contrato reconhece a outra parte e tal ato traz legitimidade para cada um. Por exemplo, se um advogado não reconhecer que, num texto decisório, quem se pronuncia é um juiz e este tem legitimidade para criar tal produção, o texto produzido, apesar de possuir características de um texto decisório, não será legítimo nem terá validade, pois não há reconhecimento entre os parceiros de comunicação, então, não haverá processo de interação entre as partes. Neste sentido, Azeredo (2005, p.39) assevera que

Todos nós desempenhamos na sociedade vários papéis, que se distinguem conforme os grupos a que pertencemos ou em que nos inserimos por opção ou necessidade. Estes papéis, por sua vez, embora possam ser escolhidos, não são “inventados” pelos indivíduos, pois estão vinculados aos contextos

sociocomunicativos em que atuam, seja na vida profissional, seja no convívio familiar ou entre amigos, seja nas múltiplas situações eventuais a que a vida em sociedade os conduz. O uso da palavra em qualquer dessas situações – que, é sempre bom lembrar, não são rígidas ou estanques – reflete o papel social que, consciente ou inconscientemente, cada um de nós assume no relacionamento com o outro.

Desta forma, o reconhecimento do outro como ser legítimo no desempenho do papel discursivo e o conhecimento entre ambos de um saber comum constitui a legitimação que garante validade para o contrato.

Por envolver um contrato, o ato de linguagem não é neutro, nem mesmo parcial, visto que há sempre objetivos a serem atingidos com este processo, em razão disso um dos parceiros tenta “...atingir seu parceiro, seja para fazê-lo agir, seja para afetá-lo emocionalmente, seja para orientar seu pensamento” (CHARAUDEAU, 2005, p.15). Assim, este é um ambiente de troca, de interação o que conduz os parceiros a considerarem a existência de **restrições** no processo de influenciar o outro.

Evidente que este ambiente envolve, mesmo que de forma velada, um jogo de influências. À conta disso, para a efetividade do contrato de comunicação, os parceiros do ato linguageiro recorrem a estratégias que conferem um processo de trocas efetivas. Essas estratégias correspondem “às escolhas disponíveis que estão à disposição do sujeito na *mise-en-scène* do ato de linguagem”. (CHARAUDEAU 2005, p.18)

Tem-se, por conseguinte, tanto do lado de quem produz o discurso como do lado de quem recebe que há dois espaços (CHARAUDEAU, 2005, p.17 e seguintes), a saber: espaço das restrições e espaço das estratégias. O que se percebe, na verdade, são balizas que norteiam o comportamento dos protagonistas que produzem o ato de linguagem. Tais balizas podem pertencer à língua ou ao comportamento lingüístico, por isso os contratos de comunicação, de acordo com a situação comunicativa em que estão inseridos, permitem determinados comportamentos, mas tolhem outros.

Dentro deste processo sociocomunicativo, essa dualidade é presente a partir do momento em que se assume a palavra para se pronunciar ou para decodificar os

sentidos, há, de certo modo, um acordo. Este “trato” silencioso, como profere Azeredo (2005, p.40), quando os protagonistas do discurso são identificados com seus papéis, demonstra que eles assumem “... a palavra para participar do processo comunicativo. É esse papel social que dá **legitimidade** ao que dizemos e garante relevância às mensagens que trocamos”.

Assim, ao transpor a idéia de contrato especificamente para o discurso jurídico, podemos verificar que, por exemplo, em uma audiência, que envolve uma situação comunicativa específica do campo jurídico, pressupondo, no mínimo, duas partes – o advogado e o magistrado – o advogado sempre irá se dirigir ao magistrado denominando-o de “Vossa Excelência” (o mais usual) ou de “Meritíssimo” (a regra normativa). Se ele se dirigir ao juiz por “você”, isso pode ser considerado um desrespeito. Da mesma forma, a regra da boa convivência, ou mesmo da etiqueta nesta área, requer que o magistrado se dirija ao advogado designando-o por “doutor”.

Na verdade, tais usos denotam uma determinada “relação de poder” que se instaura entre os sujeitos do discurso jurídico, neste caso, entre o magistrado e o advogado. É bom que se diga que o juiz também está sujeito a esta “relação de poder”, visto que, apesar de não precisar dar satisfação a ninguém, está ligado a um tribunal ao qual se sujeita.

Apesar deste rigor nos rituais de abordagem, os limites das restrições permitem, segundo Charaudeau (*apud* OLIVEIRA, 2003, p.34), uma “margem de manobra”, que se constitui em “brechas” que o contrato apresenta para ter um determinado ecletismo. Desta forma, no exemplo visto, se o advogado encontrar o juiz em um supermercado não terá nenhuma obrigatoriedade de dirigir-se a ele por “excelência”. Isso se dá porque todo contrato de comunicação pressupõe uma determinada situação comunicativa específica, pois, fora do ambiente forense, apesar da necessidade de respeito em qualquer relação, o advogado bem como o juiz são considerados cidadãos comuns e hão de se cumprimentar normalmente como fazem as pessoas no dia a dia.

Cumpra lembrar que o contrato de comunicação do discurso jurídico pressupõe algumas peculiaridades próprias desta área, haja vista que, segundo Foucault (2003, p.11), a prática judiciária constrói algumas formas de verdades que circulam em nossa sociedade e que são responsáveis por regular o comportamento humano, pois tal prática define

a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual [...] se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras...

Por isso, consoante Miaille (1994, p.25), a prática jurídica (mais diretamente o direito) é um instrumento de socialização ou mesmo uma técnica de pacificação social, uma vez que as regras do direito produzem instrumentos necessários ao funcionamento e à manutenção de um certo tipo de sociedade e de uma política de Estado que, por sua vez, exerce a função de apaziguamento, através da difusão da crença de um bem comum. Em virtude disso, tem-se, portanto, que as práticas que envolvem a área jurídica relacionam-se com atividades pertinentes à vida em sociedade.

Toda essa ocupação da prática jurídica demanda um determinado rigor na relação discursiva que permeia o contrato de comunicação do discurso jurídico, porque, neste âmbito, há sempre a projeção de imagens quer seja do Eu-enunciador ou do Tu-destinatário, além de haver, com freqüência, a utilização de *topoi* para validar os argumentos. De fato, a esfera do discurso jurídico é, por excelência, a da manipulação, do convencimento, da persuasão.

Devido a isso, para que um contrato de comunicação nessa área tenha validade, é preciso que ele seja legítimo. Assim, a legitimidade social no discurso, consoante Charaudeau (2006, p.65), é importante já que é ela que dá a toda instância de palavra uma autoridade de dizer, porquanto se constitui

... no resultado de um reconhecimento, pelos outros, daquilo que dá poder a alguém de fazer ou dizer em nome de um *estatuto* (ser reconhecido em função de um cargo institucional), em nome de um *saber* (ser reconhecido como sábio), em nome de um *saber-fazer* (ser reconhecido como especialista).(CHARAUDEAU, 2006, p.67)

Com efeito, esse reconhecimento, de um lado, que é efetivado pelos outros e dá o poder *fazer*, dentro do discurso jurídico, relaciona-se ao âmbito do poder, pois somente se pode exercer a função de juiz, advogado, delegado, jurista, enfim, profissional do direito, aquele que tiver um reconhecimento legal o qual conferirá condição para que cada profissional aja em sua área de acordo com a sua competência, que já foi determinada anteriormente pelo título que cada um ostenta.

Por outro lado, o reconhecimento atribuído em nome de um *saber-fazer* refere-se ao domínio do saber que é um espaço onde circulam os conhecimentos próprios de cada área, atribuindo os discursos de verdade e de crença comum à área específica. Não se trata de um debate filosófico, mas tão somente de definir “um domínio em termos de discurso sobre o mundo” (CHARAUDEAU, 1996, p.26). Em se tratando de discurso jurídico, isso é muito evidente, visto que não basta ser bacharel em Direito para ser um advogado ou para ser um juiz, é preciso passar por um exame (prova da OAB) ou por um concurso a fim de que a pessoa seja qualificada para exercer a profissão, caso contrário não poderá desempenhar determinada atividade.

Esse processo de legitimação faz com que o discurso jurídico se revista de peculiaridades que farão com que determinado ato de linguagem seja reconhecido como tal, já que os atores têm um reconhecimento dado pela sociedade e isso lhes confere o direito de exercer um poder específico com a sanção ou a gratificação que o acompanha. Desta forma, vemos, com Charaudeau (2006, p.65), que a legitimidade

é instituída em sua origem para justificar os feitos e os gestos daquele que age em nome de um valor que deve ser reconhecido por todos os membros de um grupo. Ela depende, portanto, das normas institucionais que regem cada domínio de prática social, atribuindo *status* e poderes a seus atores.

Convém esclarecer ainda que legitimidade difere de credibilidade, porque aquela “...determina um ‘direito do sujeito de dizer ou de fazer’...”, já esta determina “... uma capacidade do sujeito de dizer ou de fazer”. Desta forma, “questionar a legitimidade é questionar o próprio direito e não a pessoa; questionar a credibilidade é questionar a pessoa, uma vez que ela não apresenta provas de seu poder de dizer ou de fazer”. (CHARAUDEAU, 2006, p.67)

Mas é importante perceber a credibilidade como elemento utilizado para fundamentar a palavra, uma vez que a legitimidade pode ser ignorada por determinado grupo ou mesmo pode ser contestada. Em virtude disso, Charaudeau (s/d, mimeo, p.2) assegura que a legitimidade não é suficiente para fundamentar o direito à fala, é necessário que o sujeito falante tenha também credibilidade. Isso se manifesta por meio do *saber-fazer* nos quatro tipos de atividade da linguagem, quais sejam: informar, persuadir, seduzir e incitar.

A primeira refere-se à capacidade de “transmitir ao outro uma informação que é considerada fora de seu conhecimento”, isto é, agrega uma informação nova (quando o juiz profere sua decisão, além de ter legitimidade para isso ele possui credibilidade, pois fundamenta o que disse informando sua decisão); a segunda trata de envolver o outro dentro do universo de seu discurso (comum no papel do advogado que busca o tempo todo trazer o juiz para dentro da sua argumentação, por meio de vocativos, construções icônicas, entre outras); a terceira é concernente à transferência que se faz de um estado emocional eufórico (isso é comum no tribunal do júri, em que o advogado e o promotor trabalham o aspecto retórico); por fim, a quarta age concomitantemente com as outras atividades da linguagem, visto que ela apenas tem a capacidade de “sugerir”, de “provocar” (elemento fundamental nos textos processuais, nos quais os advogados fundamentam suas argumentações).

Em suma, para que o contrato de comunicação no discurso jurídico tenha validade e eficácia, é imprescindível que o mesmo tenha, principalmente, legitimidade a fim de que exista e tenha valor reconhecido por todos, mas também é preciso que ele possua credibilidade para atribuir maior força ao que se profere. Vale ressaltar que isso não ocorre de forma desordenada, é importante haver um projeto de comunicação que esboçará as estratégias a serem percorridas, até mesmo porque cada tipo textual, bem como cada gênero dentro do âmbito jurídico requerem estruturas particulares. Por isso é fundamental que se conheça também a situação comunicativa que envolve cada composição textual.

2.2 A SITUAÇÃO COMUNICATIVA: UM UNIVERSO DE RESTRIÇÕES

O discurso não é uma ilha. Ele se constrói partindo de situações concretas, que possuem entornos próprios que vão caracterizá-lo como pertencente a uma área específica, ele também se relaciona com outros discursos e está ligado tanto à questão histórico-social como à cultural.

Importante dizer que o texto, como suporte do discurso, “...não é um produto pronto e acabado, mas um instrumento de ação interativa...”, por isso

... parte-se do princípio de que o significado é resultante de certas condições lingüístico-situacionais particulares, que são recuperáveis a partir de determinadas variáveis, a saber: a identidade dos parceiros envolvidos (quem?), a finalidade do ato de comunicação (para quê?), o reconhecimento dos papéis discursivos recíprocos (o quê?) e uma necessária cumplicidade dos sujeitos autor/leitor na aceitação desses papéis (como?). Estabelece-se, dessa forma, uma lógica das ações, capaz de sistematizar regras, que são acatadas convencionalmente. Tais regras lingüístico-discursivas assentam-se em um saber compartilhado... (PAULIOKONIS, 2001, p.1)

O que se vê é um compósito de elementos abarcados pela situação comunicativa. Charaudeau (1992, p.634) menciona que tal situação é um dos componentes do ato de comunicação e a situação comunicativa, propriamente dita, é um quadro físico e mental onde os participantes da troca linguageira se encontram, os quais são determinados por uma identidade psicológica e social e ligados por um contrato de comunicação.

Para se ter claro o que é situação comunicativa ou de comunicação, Maingueneau e Charaudeau (2004, p.450 e seguintes) esclarecem que o termo situação é visto, com freqüência, como “contexto”, mas se distingue deste, visto que “situação” remete ao “... conjunto de condições que organizam a emissão de um ato de linguagem”.

Apesar desta asserção, Charaudeau (1992, p.637) estabelece a distinção entre situação e contexto, afirmando que “situação de comunicação” é sempre extralingüística e remete ao ambiente físico externo ao ato de linguagem que se constitui em suas condições de realização. Já o “contexto” intralingüístico remete ao ambiente textual interno ao ato de linguagem, apresentando-se sempre de uma certa forma (texto verbal, imagético, etc). Este se divide em contexto lingüístico

(refere-se ao ambiente verbal) e em contexto discursivo (refere-se aos atos linguageiros que existem na sociedade e que interferem na produção/compreensão do texto).

Por ser a situação comunicativa um espaço de troca em que o locutor está em relação com um interlocutor, é bom ter presente, segundo Charaudeau (1992, p.637-638), algumas características que abarcam esta relação, a saber: características físicas, características de identificação social e características contratuais de troca.

Quanto às características físicas, atinente aos parceiros de comunicação, elas contemplam as condições em que se dá a troca comunicativa, observando se os protagonistas estão presentes fisicamente, se referem a apenas uma pessoa ou a um grupo, se são próximos ou distantes. Além disso, averiguam o canal condutor da mensagem, apontando se a comunicação é oral ou escrita, se se refere a um meio direto ou a um meio indireto e se há outro tipo de canal semiológico sendo utilizado (gestos, imagens, etc).

Já em se tratando das características de identificação social, estas visam averiguar as identificações sociais dos parceiros de comunicação, observando idade, sexo, classe social, profissão desempenhada pelos protagonistas, além de aspectos psicológicos (calmo, nervoso, agressivo, amável, etc) e relacionais (o contato entre esses pares está ocorrendo pela primeira vez ou já se conheciam, etc).

Concernente às características contratuais, elas verificam os papéis desempenhados pelos protagonistas do ato de linguagem no processo de comunicação, verifica se tal processo é interlocutivo ou monolucativo e que tipos de rituais de abordagem são utilizados.

Quanto a este último item, convém nos determos um pouco mais apenas para especificar melhor essas características da situação comunicativa que perpassa o contrato de comunicação no discurso jurídico. Assim, os papéis na comunicação são desempenhados pelo Eu-comunicante e pelo Tu-interpretante, consoante o contrato que rege determinada situação comunicativa. Desta forma, o papel desempenhado pelo juiz, ao proferir uma sentença, diverge do papel exercido pelo juiz ao produzir

um texto opinativo, pois se trata de contratos diferentes com entornos distintos. Evidente que os termos usados para se dirigir a um advogado ou a um membro do tribunal é diferente daquele que o magistrado utilizará em um texto de opinião, no qual irá se dirigir a um público genérico, sem ter necessariamente formação jurídica. Vê-se, então, que os rituais de abordagem se adequam ao Tu-destinatário, imaginado pelo produtor do texto.

Ao falar da comunicação monolocutiva e interlocutiva, Charaudeau (1992, p.639) menciona que esta ocorre quando os parceiros do ato de comunicação estão presentes fisicamente e há um desenvolvimento oral, o que permite uma troca efetiva; já aquela se caracteriza pelos parceiros estarem ausentes fisicamente e o canal utilizado é oral ou gráfico, mas não há troca. Quanto a este binômio, Charaudeau (*apud* OLIVEIRA, 2003, p.39) acrescenta outras duas possibilidades – *“comunicação monolocutiva versus interlocutiva e presencial versus não presencial”*.

Uma audiência judicial, então, seria uma comunicação interlocutiva, presencial e oral. Um artigo publicado em uma revista técnica é uma comunicação monolocutiva, não presencial e escrita. Mas temos visto que, apesar de muitos textos na área processual (petição inicial e contestação) serem escritos, eles possuem uma forma de abordagem interlocutiva, até mesmo pelo diálogo que é travado dentro de uma peça processual quando ele se dirige diretamente ao juiz. Da mesma forma, no texto decisório, às vezes, o magistrado conversa com o leitor, ironizando, comentando fatos referentes ao processo. Como se vê em:

Pede-se licença a V. Exa. para se descrever, aqui, nesta inicial, as palavras e gestos que o Sr. Albuquerque usava em suas propostas sexuais no ambiente laboral. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Por último, é de se indagar, por que a Sra. Lucinéia mandava o reclamante fazer serviços de limpeza, embora ele fosse auxiliar administrativo, se tal serviço era terceirizado, de responsabilidade de uma firma especializada nessas tarefas? A resposta parece óbvia... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

O único argumento sustentado pelo reclamado para não conhecer o direito do obreiro foi o de que o autor usava bicicleta para fazer entregas [...] Ora, é lógico que a utilização desse ou daquele meio de locomoção não justifica a violação ao princípio constitucional de isonomia. (SENTENÇA – RT 1535/2004)

Fala a Ré que a Autora não teria alcançado todos os requisitos impostos por tal regramento a fim de obter tal incorporação, mas não indica qual requisito faltaria ou quais faltariam (sequer é matéria de contestação!). (SENTENÇA - RT 1271/1996)

No primeiro fragmento, o advogado dirige-se diretamente ao juiz para pedir-lhe licença como se falasse pessoalmente; já, no segundo, a seqüência de perguntas funciona como uma espécie de “provocação” do juiz que é Tu-interpretante desse texto; no terceiro fragmento, que se trata de uma sentença, o magistrado utiliza as palavras como se estivesse concluindo a coisa mais óbvia do mundo; por fim, no último trecho, o próprio juiz comenta a fala quando faz uso dos parênteses. Conquanto tais realidades sejam do âmbito escrito, parece haver um processo de interlocução no momento em que o Eu-comunicante produz para o Tu-destinatário, pois aquele conversa, por meio das palavras, com este que é seu destinatário ideal.

Como já vimos, nem sempre coincide o destinatário ideal com o destinatário de fato. Entretanto, isso é uma verdade a que todos estamos sujeitos no processo de comunicação, independente de ela ser escrita ou oral. A única vantagem é que, às vezes, no processo oral, você pode corrigir alguns desvios, se perceber problemas, quanto à interpretação.

Quanto aos rituais de abordagem, são vistos, por Charaudeau (1992, p.638), como

as restrições, as obrigações ou, simplesmente, condições de entrada em contato com o interlocutor. Numa situação de interlocução, trata-se de saudação, trocas de gentilezas, perguntas, desculpas, etc., e, numa situação monolocutiva escrita, de introduções ou fechos de cartas, das manchetes de jornais ou de títulos de obras, slogans publicitários, dos prefácios, das advertências, etc.⁶² (Tradução livre)

Nesse viés, o contrato de comunicação do discurso jurídico pressupõe uma situação comunicativa específica, porque nos deparamos com determinadas circunstâncias bastante peculiares, por exemplo, dentro do rito processual – desenvolvimento de uma ação na justiça –, para que o advogado inicie uma ação, ele terá,

⁶² Para conferir credibilidade, segue o texto original: “Ceux-ci constituent les contraintes, obligations ou simplement conditions d’entrée en contact avec l’interlocuteur. Dans une situation d’interlocution, il s’agit des *salutations, échanges de politesse, demandes/clôtures des lettres, des titres* de journaux ou d’ouvrages, *slogans* des publicités, *préfaces, avertissements*, etc”. (CHARAUDEAU, 1992, p.638)

necessariamente, que produzir uma “petição inicial”⁶³, na qual consta a quem se dirige o texto (endereçamento) – neste caso, ao juiz (a) da Vara –, a identificação das partes envolvidas na lide. Depois desta parte, dentro do processo trabalhista, área cerne de nosso *corpus*, o texto se compõe de três segmentos, a saber: fatos, fundamentos e pedido.

É possível que os fatos e fundamentos constem de um só item, assim terá o texto apenas duas partes. Esse ritual é específico para este texto dentro desta realidade processual. O advogado que assina precisa ter legitimidade para exercer tal função, da mesma forma que o magistrado que irá ter ciência. Em decorrência, temos que cada tipo ou mesmo gênero textual demanda uma situação comunicativa própria que é regida por determinados rituais que configuram aquela situação como uma realidade específica.

A visão da situação de comunicação é importante para ajudar a estabelecer com mais precisão a noção de gênero dentro do discurso jurídico e, assim, ter mais perceptível o processo de construção argumentativa que ocorre em cada caso.

2.3 DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO ÀS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS

Ao produzir um texto, o Eu-comunicante vislumbra várias possibilidades, dentre elas a possibilidade de clareza de quem é o Tu-destinatário e a finalidade do discurso. Para atingir os objetivos propostos, o Eu-comunicante estabelece uma série de estratégias, simulando um roteiro a ser percorrido a fim de que ele possa conseguir o que almeja.

Pauliokonis (2004, p.260), ao aludir acerca de estratégia discursiva, lembra que o termo estratégia tem origem na linguagem militar e significa “... o melhor caminho para se concretizar algo. Isso inclui planejamento, surpresa, cooperação, encurtamento de caminhos e objetividade, entre outros requisitos”. Por isso, esclarece que

⁶³ Gênero textual do tipo de texto processual, que integra o processo sendo a primeira peça a ser produzida. Isso será visto com mais detalhes no item 2.4.2.4.

... examinar estratégias discursivas é analisar os caminhos de que se valeu o autor para melhor se aproximar de seus leitores e conseguir a adesão dos espíritos ao que ele propõe. Se o texto pretende emocionar, chamar ou prender a atenção, fazer rir ou causar terror, diferentes serão os gêneros textuais e os meios lingüísticos empregados...

Assim, ao se pensar no discurso, não devemos esquecer que, da elaboração da idéia em nível mental à corporificação desta, há uma trajetória a ser percorrida. Na verdade, em qualquer ato de linguagem, a construção do sentido tem origem em um sujeito que se dirige a outro sujeito, dentro de uma situação de troca específica, para a qual se elegem recursos que podem ser usados. Para compor a *mise-en-scène* em que se executa um projeto de comunicação, Charaudeau (2001, p.7-22) alude acerca das competências, a saber: competência situacional, competência discursiva e competência semiolingüística.

A competência situacional requer que todo sujeito que se comunica seja apto para construir o discurso em função da identidade dos protagonistas, pois visa conhecer as circunstâncias da comunicação, busca "...dar conta dos dados do espaço externo, e que constitui ao mesmo tempo o espaço das restrições do ato de linguagem" (CHARAUDEAU, 2005, p.18). Desta forma, irá constatar a identidade dos protagonistas da troca languageira – quem fala com quem (hierarquia entre os parceiros, se houver); a finalidade do ato de linguagem – qual o objetivo de dizer ou de fazer; o domínio do saber veiculado – acerca do que é falado; as circunstâncias materiais que compõem o ato de comunicação em si – natureza da comunicação (interlocutiva/monolocutiva, presencial/não presencial), os rituais de abordagem, entre outras circunstâncias.

A competência discursiva, por sua vez, pautada na competência situacional, espera que o Eu-comunicante, no processo comunicativo, seja capaz de reconhecer o outro a quem se dirige e tenha capacidade de manipular as estratégias que são postas na *mise-en-scène*. Charaudeau (2001, p.15) estabelece três tipos de estratégias – enunciativa, enunciva, semântica.

A primeira refere-se às atitudes enunciativas construídas pelo sujeito falante em função dos elementos de identificação e do processo de inter-relação da situação

comunicativa, construindo imagens de um Eu-enunciador e de um Tu-destinatário, de acordo com a situação comunicativa e com o contrato de comunicação, garantindo, desta maneira, seu direito à palavra. Além de ressaltar a necessidade de se fazerem conexões intertextuais partindo de textos que circulam na sociedade.

A segunda remete ao que se denomina de “modos de organização do discurso”, salientando que o modo descritivo é um saber nomear e qualificar os entes no mundo de maneira objetiva ou subjetiva; o modo narrativo consiste em saber narrar as ações do mundo; o modo argumentativo concerne a ter um conhecimento de como organizar as seqüências causais que explicam os acontecimentos, da mesma forma que as provas de verdadeiro ou falso ou verossímil; o modo enunciativo, que é uma categoria do discurso, testemunha a forma como o sujeito age na *mise-en-scène* do ato de comunicação e pode-se dizer, ainda, que este modo perpassa todos os demais. É preciso que o sujeito falante saiba manipular os diferentes modos de organização discursiva de acordo com cada situação.

A terceira refere-se ao fato de que, para que os protagonistas se compreendam, é necessário que eles possuam um saber compartilhado, o qual envolve o conhecimento que procede de percepções e de definições mais ou menos objetivas acerca do mundo e o conhecimento provindo de crenças que remetem ao sistema de valores formados dentro de um mesmo grupo social.

Concernente a esta terceira competência, Charaudeau (2001, p.17) a designa como semiolingüística e preconiza que

...todo sujeito que se comunica e interpreta possa manipular e reconhecer a forma dos signos, suas regras combinatórias e seu sentido, certos de que esses fatores são usados para expressar uma intenção comunicativa, de acordo com os elementos do marco situacional e das exigências de organização do discurso.⁶⁴

⁶⁴ Para conferir credibilidade segue o texto original: “... todo sujeto que se comunica e interpreta pueda manipular-reconocer *la forma* de los signos, sus reglas combinatórias y su sentido, a sabiendas de que se usan para expresar una intención de comunicación, de acuerdo con los elementos del marco situacional y las exigencias de la organización del discurso”. (CHARAUDEAU, 2001, p. 17)

A construção do texto está presente neste nível, visto que este é entendido como o resultado de um ato de linguagem produzido por um determinado sujeito, em uma situação de troca social, com uma forma particular. Assim, em função da adequação que deve haver entre a forma e a intenção, Charaudeau (2001, p.17) estabelece três níveis, cada qual exigindo um saber-fazer específico.

Desta forma, há o saber-fazer referente à composição do texto, que se refere não só aos elementos paratextuais⁶⁵ (aspectos gráficos, visuais que despertam atenção dentro de um texto), como também ao processo de retomadas textuais (anáforas, catáforas). Existe ainda o saber-fazer referente à construção gramatical, que trata do uso adequado da língua (vozes verbais, flexões verbais, uso de conectivos, concordâncias, etc). Por fim, fala de um saber-fazer relativo ao emprego do léxico o qual revela que a escolha de determinados termos dentro do texto não é realizada aleatoriamente, mas as palavras têm valor e possuem determinada força. Na realidade, remete ao papel icônico que alguns termos possuem. Trata-se do uso apropriado das palavras de acordo com as intenções do Eu-comunicante, conforme um projeto pré-construído por este.

É difícil imaginar as competências separadamente, uma vez que elas interagem e se entrecruzam, constituindo um projeto de comunicação permeado de estratégias que visam realizar um ato de comunicação bem sucedido.

Dentre tantas escolhas que o Eu-comunicante faz na esfera das competências discursiva e semiolinguística, algumas se referem à manifestação das relações lógicas e das relações discursivas que perpassam o texto. É claro que não se restringe apenas a este tipo de escolha, mas ela é uma das possibilidades de se estruturar um discurso.

Por isso, a construção de um projeto de comunicação tem que contemplar também o processo de construção das relações intra e inter proposicionais, porque que elas são indicativas das possíveis intenções por parte do Eu-comunicante. Na verdade, a escolha das relações depende, necessariamente, do grau de clareza ou de

⁶⁵ Angelim (2003, p.16) menciona que paratextual é a “base fora do texto”.

opacidade que o Eu-comunicante pretende atribuir ao texto. Isso é bastante claro quando se vê construções como as que seguem:

O pretense assediador não possuía superioridade hierárquica, uma vez que era ligado à gerência comercial e o autor estava ligado à gerência administrativa. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

Inexistindo superioridade hierárquica, [...] impossível o crime de assédio sexual. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

Na primeira construção, há uma relação de causa (a pessoa que entrou com a ação não era ligada à gerência do suposto assediador) e de efeito (o assediador não possuía superioridade hierárquica). Isso é bem marcado pelo uso da expressão “uma vez que”. Já na construção seguinte, não há qualquer marca lexical da construção de causa-efeito que existe, pois a causa está no fato da inexistência de superioridade hierárquica o que gera, conseqüentemente, o efeito – “impossível o crime de assédio sexual”. Evidente que, no primeiro caso, é mais fácil depreender a relação expressa, o que não ocorre com tanta clareza no segundo caso, o qual conta com uma participação mais efetiva do Tu-interpretante.

Vale dizer que, para nós, a construção causa-efeito remete à relação de causalidade e, por estar calcada num veio lógico, é um meio eficiente para se desenvolver a argumentação e levar a superposição do Tu-interpretante e do Tu-destinatário.

Desta forma, cada texto, de acordo com a intenção daquele que o produz, traz relações discursivas que são de caráter subjetivo e manifesta o nível pragmático. Neste processo de construção de um projeto, é preciso que se administre o campo das restrições e das liberdades que se encontram no contrato, tendo claro que a argumentatividade⁶⁶ perpassa a construção do texto e manifesta-se como um recurso estratégico apropriado para atingir as metas estabelecidas pelo Eu-comunicante.

A precisão do projeto pode fazer com que o contrato tenha êxito ou não, visto que, consoante Oliveira (2003, p.34-35),

⁶⁶ Tal assunto – argumentatividade – será visto com mais detalhes no cap. 3 item 3.4.

A força do discurso de um locutor (Eu-comunicante) vem da eficiência com que ele elabora e executa seu projeto de comunicação, processo em que tem de administrar certo número de variáveis, entre as quais – sem dúvida inclui seu próprio *status* e o do interlocutor, mas não são essas as únicas variáveis envolvidas.

Atrelar o êxito do discurso exclusivamente ao grau de poder exercido por quem fala ou escreve é, pois, negar o papel exercido pelo projeto comunicativo. Esse projeto pode ser bem sucedido, não obstante o pouco poder do locutor, ou fracassar, apesar do poder deste.

À conta disso, ao se pensar no projeto de comunicação, há diversas variantes que precisam ser ponderadas para que o objetivo proposto chegue ao mais próximo possível do alvo desejado.

2.4 DO TEXTO AO GÊNERO: O PERCURSO DO DISCURSO JURÍDICO

O texto, como veículo condutor do discurso, tem uma função interacional, pois é o espaço da representação dos protagonistas do ato languageiro, onde se estabelece a finalidade do discurso, os saberes veiculados, enfim, as regras que regem determinado contrato comunicativo. De fato, tal espaço espera a colaboração dos atores que constroem imagens de si e do outro com quem se inter-relaciona, além do ambiente em que se desenvolve a *mise-en-scène*, que é a situação comunicativa propriamente dita.

Assim, temos um palco montado, com as circunstâncias, o cenário, os personagens, os papéis que cada um desempenha (ciente de que, no processo de representação, muitas vezes, há o imprevisto, o inusitado), a caracterização de cada um, em suma, a peça teatral contém todos os elementos, inclusive o roteiro.

Mas há que se ressaltar que, mesmo no ambiente cênico, nem todas as peças teatrais são iguais. Existem comédias, dramas, suspenses, entre tantos outros tipos ou gêneros. Da mesma forma uma comunicação textual se define devido à referência que faz a outras obras do mesmo gênero, uma vez que, segundo Pauliokonis (2002, p.2), os gêneros “...se definem por modelos socialmente definidos e que são aceitos como generalizações”. Nesta vertente, Azeredo (2005, p.40) declara que

Como a linguagem é uma criação social, suas formas existem, antes de mais nada, para que os cidadãos desempenhem, por meio dela, aqueles papéis, utilizando formas e meios de expressão e comunicação mais ou menos prontos: **gêneros textuais**. Os **gêneros textuais** [...] não são apenas os meios apropriados às nossas intenções e finalidades comunicativas segundo as diversas práticas; do ponto de vista de quem fala ou escreve, eles são expressões de papéis sociais aos quais dão legitimidade; do ponto de vista do ouvinte ou leitor, eles fornecem uma primeira pista para uma adequada atribuição de sentido.

Assim, todo enunciado reflete, nas palavras de Bakhtin (2003, p.261)

... as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional.

Tais elementos – conteúdo temático, estilo e construção composicional –, consoante o autor (2003, p.262), estão associados ao todo do enunciado e têm suas especificidades estabelecidas por um determinado campo da comunicação. Conquanto cada enunciado particular seja individual, vale dizer que há formas mais ou menos estáveis de enunciados, denominadas de gêneros do discurso, também chamadas de gêneros textuais⁶⁷.

Embora elas sejam relativamente estáveis, é bom lembrar que tais formas não são estáticas, pois, como estão relacionadas a diversas situações sociais, são marcadas sócio-historicamente, por isso sujeitas a mudanças que decorrem das transformações sociais e até mesmo do estilo pessoal.

À luz dessas informações – o gênero comporta formas mais ou menos estáveis, mas não estáticas – há várias dificuldades em se estabelecer os critérios para a classificação dos gêneros, além das confusões que existem ao se falar de modos de organização do discurso e de tipos textuais.

Para elucidar melhor essas noções, vamos nos pautar nos pressupostos veiculados por Patrick Charaudeau (1992) e por Helênio Fonseca Oliveira (2004). Com efeito, o autor francês esclarece que os modos de organização do discurso são

⁶⁷ Marcuschi denomina gêneros textuais; Maingueneau e Koch, dentre outros, gêneros discursivos.

“procedimentos que consistem na utilização de certas categorias da língua para organizar a função das finalidades discursivas do ato de comunicação...”⁶⁸ e classifica os modos de organização em quatro tipos, a saber: enunciativo, descritivo, narrativo e argumentativo.

Informa, ainda, que cada modo tem uma função de base e possui um princípio de organização. A função corresponde à finalidade discursiva do projeto de fala do produtor, já o princípio de organização é duplo para a descrição, a narração e a argumentação, pois cada um desses modos propõe, ao mesmo tempo, uma organização do modo referencial, o que conduz a uma lógica de construção desses modos dentro da *mise-en-scène*. O modo enunciativo, por sua vez, tem um aspecto particular na organização do discurso, uma vez que visa dar conta da posição do locutor em relação ao interlocutor e intervém na *mise-en-scène* dos outros modos, por isso se diz que ele é um complemento dos outros modos.

Já quanto à noção de texto, o autor francês (1992, p.645) assegura que

O texto é a manifestação material (verbal, gestual, icônica, etc) da *mise-en-scène* de um ato de comunicação, em uma dada situação, para servir de Projeto de fala de um determinado locutor. Ora como as situações comunicativas e os projetos de fala revelam as finalidades repertoriais, os textos resultantes apresentam constantes que permitem classificá-los em Tipos de Texto.⁶⁹

Muitas vezes, o texto apresenta predominantemente um modo de organização do discurso, mas, às vezes, ele é o resultado da combinação de vários modos. Além disso, em sua *Grammaire du sens et l'expression*, Charaudeau (1992, p.645) alega ser prematuro propor uma tipologia de texto, entretanto, em seu artigo “Uma análise semiolingüística do texto e do discurso”, produzido para a Revista *Langages* em 1995, declara que o fato de delimitar características para determinado *corpus* permite que se remeta

⁶⁸ Para conferir credibilidade, segue texto original: “Les procédés qui consistent à utiliser certains catégories de langue pour les ordonner en fonction des finalités discursives de l'acte de communication...”. (CHARAUDEAU, 1992, p.641)

⁶⁹ Para conferir credibilidade, segue o texto original: “Le texte est la *manifestation matérielle* (verbale, gestuelle, iconique, etc.) de la mise en scène d'un acte de communication, dans une situation donnée, pour servir le Projet de parole d'un locuteur donné. Or, comme Situations de communication et Projets de parole relèvent de finalités répertoriables, les Textes qui en résultent présentent donc des constants qui permettent de les classer en *Types de textes*”. (CHARAUDEAU, 1992, p.645)

... à possibilidade de reagrupar os textos em **tipos** segundo alguns critérios de semelhança, isto é, à possibilidade de construir uma tipologia. O problema é que não existe **uma** tipologia de textos, mas tantas tipologias quantos forem os critérios adotados. Tudo depende do que se escolheu para olhar: formas, sentido, mecanismos? E em seguida: que formas, que sentidos, que mecanismos? Correlativamente, há o problema da hierarquização destes tipos (ou destes gêneros) em relação uns com os outros: o que caracteriza o modelo geral (o tipo super-ordenado) e o que caracteriza o sub-tipo ou o sub-gênero? (CHARAUDEAU, 2005, p.21-22)

Na verdade, há, de fato, dificuldades em se estabelecer uma tipologia, contudo a utilização de critérios permite que se estabeleça uma determinada metodologia para se delimitar os tipos de textos e a hierarquização dos mesmos (gêneros). Importante esclarecer, aqui, que, para nós, servirão de critérios para estabelecer tal hierarquização dentro do discurso jurídico os elementos que compõem o contrato comunicativo – os protagonistas do discurso, a situação comunicativa e a finalidade sócio-comunicativa, tendo claro que o modo de organização que impera neste tipo de texto é o argumentativo, por isso a causalidade é tão presente no discurso jurídico.

Inclusive Helênio Oliveira (2004, p.188-189) declara que a noção de causalidade está prevista no modo expositivo, no modo argumentativo e no modo narrativo. No primeiro caso, ela favorece a exposição objetiva dos fatos; no segundo, ela funciona como uma estratégia, uma vez que existe a “...preocupação de parecer objetivo e lógico para persuadir”; no último caso, a presença da causalidade está relacionada à cronologia dos fatos narrados – “a causa precede cronologicamente o efeito e essa “cronologia” está na própria essência do ato de narrar”.

Paralela à concepção de Charaudeau, há a classificação tradicional de textos (descrição, narração, dissertação), em que a idéia de dissertação é extremamente ampla o que levou alguns autores a distinguir entre dissertação argumentativa e dissertação expositiva. Além desses, Werlich (*apud* OLIVEIRA, 2004, p.183) acresce o texto injuntivo, cujo objetivo é fornecer “instruções, dispostas em ordem cronológica, sobre as etapas da execução de uma tarefa...”. Esse tipo de texto ocorre com frequência nos textos processuais e decisórios ao se referirem aos pedidos e relatórios, propriamente ditos, como se pode notar nos seguintes exemplos:

KEISE SCANTAMBURLO ALMEIDA ajuizou reclamação trabalhista em face de **BANCO ABN AMRO REAL** pelos fatos e fundamentos indicados na inicial alegando em apertada síntese que trabalhava em jornada elasticada sem a paga do adicional respectivo.

Assim requer a condenação da ré no pagamento das importâncias consignadas na inicial .

Conciliação recusada.

Contestação escrita, na qual, rechaçando a pretensão autoral, requer a improcedência do pedido.

A instrução deu-se mediante produção das provas oral e documental .

Considerando a contradição da prova testemunhal, suspendeu-se a audiência, designando-se inspeção judicial.

Realizada a inspeção judicial na forma do auto de fls. 241/242.

Deferido prazo para apresentação de demonstrativo numérico de horas extras.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas, permanecendo inconciliáveis.

Convertido o julgamento do feito em diligência para apresentação de demonstrativo numérico de horas extras, manifestando-se o autor as fls. 328/ 347 e o réu as fls. 349.

É o relatório da lide, no essencial.
(SENTENÇA – RT 1699/2002)

Ante ao exposto, requer:

- a) a declaração da responsabilidade solidária das segunda e terceira reclamadas com a primeira quanto ao pagamento das verbas [...]
 - b) seja declarado judicialmente o reconhecimento do vínculo empregatício [...]
 - c) seja, ainda que por analogia [...], declarado judicialmente o enquadramento funcional do reclamante [...]
 - d) seja por força do art.13 da Consolidação das Leis do Trabalho, a primeira reclamada compelida a proceder com a anotação da data de admissão[...]
- (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Apesar de a perspectiva tradicional, que está vigente no ensino de Língua Portuguesa, designar os modos de organização do discurso de tipos de texto (descrição, narração, dissertação) e preconizar isso como o ideal nos meios escolares, Oliveira (2004, p.184) declara que “essas categorias não dão conta da imensa variedade de “tipos” de textos orais e escritos existentes nas mais variadas culturas” e a solução para tal classificação está na necessidade de se estabelecer, no mínimo, dois critérios, quais sejam: um que se refere à estrutura do texto

(intratextual); outro que remeta à questão situacional, pois está ligado à situação comunicativa (extratextual) em que se produz e se interpreta determinado texto dentro de um certo ramo da atividade humana (político, jornalístico, religioso, jurídico, etc).

Desta forma, a classificação proposta por Werlich e propagada nos meios acadêmicos será útil se for vista sob o viés do primeiro critério – estrutura textual. Isso corresponderia à proposta veiculada por Charaudeau de modos de organização do discurso, uma vez que tais modos abordam as formas (estruturas) textuais que são de natureza intratextual.

Quanto ao segundo critério – situacional – remete à realidade situacional em que se produz e interpreta o tipo textual e refere-se, basicamente, aos ramos de atividade presentes na sociedade. Por um lado, existe divergência entre Charaudeau e Oliveira – ao que Charaudeau (1992, adaptado por OLIVEIRA 2003) denomina de “tipos de textos” (jornalístico, literário, publicitário, etc), Helênio Oliveira (2004) designa por “domínios discursivos” – vale dizer que não há divergências metodológicas, apenas uma diferença quanto à nomenclatura, pois se referem às instâncias discursivas presentes na sociedade. Por outro lado, ambos concordam que a questão estrutural reporta-se aos modos de organização do discurso, aos quais Oliveira acrescenta o expositivo e o injuntivo⁷⁰.

Tais domínios ou tais tipos de textos apresentam construções que divergem quanto à classificação, porquanto apresentam situações comunicativas particulares, com protocolos sociais apropriados para cada circunstância, ou seja, cada domínio ou cada tipo de texto apresenta gêneros que se distinguem uns dos outros.

Quanto à existência dos gêneros textuais, Oliveira (2004, p.184) aduz que eles “...são frutos de um terceiro critério, que trata o texto como um produto cultural, e que podemos considerar como um detalhamento do segundo”, além de cada gênero

⁷⁰ Quanto ao modo expositivo e injuntivo, Oliveira (2004, p.188-189) declara que “o modo expositivo caracteriza-se por uma atividade discursiva de natureza analítica” e “modo injuntivo de organização do texto seria mais amplo que o mero fornecimento de instruções em ordem cronológica destinadas a orientar o destinatário na execução de uma tarefa, até porque o fim prático a que se destina o texto tem a ver com domínios discursivos e com gêneros, não com modos de organização textual, que é um conceito referente à estrutura interna do texto”.

poder desdobrar-se em subgêneros. Assim, os gêneros trazem especificações do critério situacional que envolve as instâncias discursivas que predominam na sociedade, ou seja, no domínio jurídico, em que sobressai o modo de organização argumentativo, salientando a existência de gêneros que traduzem uma situação comunicativa própria, por exemplo, uma sentença que é proferida por um juiz diverge de um artigo técnico, que, por sua vez, diverge de uma petição inicial, conquanto todos esses textos façam parte do mesmo domínio discursivo.

Em suma, pautando-nos nas distinções aludidas por Oliveira (2004) e na nomenclatura adotada, temos que há três distinções, a saber: os modos de organização do discurso (parte intratextual referente à estruturação discursiva); os domínios discursivos (denominado de tipos de texto na adaptação que leda Oliveira fez de Charaudeau e refere-se às instâncias presentes na sociedade); os gêneros textuais (cada domínio discursivo tem seus gêneros e subgêneros).

Convém mencionar que a concepção de contrato é um fator extremamente relevante, pois, na percepção de Charaudeau e Maingueneau (2004, p.132), “a teoria do contrato remete a uma teoria do gênero, pois pode-se dizer que o conjunto de coerções trazido pelo contrato é o que define um gênero de discurso”. Por isso, para estabelecer os gêneros e subgêneros no discurso jurídico, vamos nos ater especialmente no contrato que rege cada situação discursiva. Isso vai revelar que a forma de estruturação da causalidade é divergente por causa das diferenças de intenções sócio-comunicativas que perpassam o contrato.

Necessário lembrar ainda que os gêneros textuais possuem formatos relativamente padronizados, ou seja, estáveis, que direcionam o sentido da informação a ser apresentada. Em outros termos, a identificação dos gêneros se dá, em geral, através de características de um número relativamente fixo de elementos, que são os sinalizadores de determinado gênero.

Em razão disso, conhecer os vários gêneros é um aspecto importante para a própria construção do sentido, uma vez que, como testifica Bakhtin (2003, p.283),

Aprendemos a moldar nosso discurso em formas de gênero e, quando ouvimos o discurso alheio, já adivinhamos o seu gênero pelas primeiras palavras, adivinhamos um determinado volume [...], uma construção composicional usada, prevemos o fim, isto é, desde o início temos a sensação do conjunto do discurso que em seguida apenas se diferencia no processo da fala. Se os gêneros de discurso não existissem e nós não os dominássemos, se tivéssemos de criá-los pela primeira vez no processo do discurso, de construir livremente e pela primeira vez cada enunciado, a comunicação discursiva seria quase impossível.

Claro que isso não equivale a uma massificação do discurso, ao contrário, a vontade discursiva do Eu-comunicante se realiza na escolha de um determinado gênero. Em virtude disso, a definição de gêneros deve ultrapassar a noção de um mero conjunto de traços textuais em que se ignora o papel do indivíduo no processo de construção de sentidos. Mesmo porque Bazerman (2005, p.31) relata que “o conhecimento comum muda com o tempo, assim como mudam os gêneros e as situações”.

À luz disso, na visão de Bazerman (2005, p.31), para se ter uma compreensão mais profunda de gêneros, cumpre vê-los como “... fenômenos de reconhecimento psicossocial que são parte de processos de atividades socialmente organizadas”, visto que

Gêneros são tão-somente os tipos que as pessoas reconhecem como sendo usados por elas próprias e pelos outros. Gêneros são o que nós acreditamos que eles sejam. Isto é, são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar e sobre os modos como elas os realizam. Gêneros emergem nos processos sociais em que as pessoas tentam compreender umas às outras suficientemente bem para coordenar atividades e compartilhar significados com vistas a seus propósitos práticos.

Neste sentido, os gêneros ultrapassam a forma textual, na realidade integram-se à perspectiva que os seres humanos atribuem às atividades sociais. Isso é patente em qualquer esfera discursiva em nossa sociedade e faz-se presente de um modo bastante evidente no discurso jurídico, pois esta esfera discursiva possui algumas formas mais ou menos fixas de manifestação do discurso, mas tais estruturas são perpassadas por características muito peculiares de imprimir significado ao que é proferido.

Com efeito, dispusemo-nos a estabelecer uma classificação dos gêneros e subgêneros textuais pertencentes ao domínio discursivo jurídico. Antes, porém, de

verificar os gêneros, convém que façamos uma breve pausa para observarmos as particularidades desse domínio discursivo.

2.4.1 O Discurso Jurídico

Conquanto o discurso possa se manifestar tanto no nível verbal, quanto no não verbal, o discurso jurídico é essencialmente verbal. Vê-se que o Direito se concretiza por meio da linguagem, por isso o discurso é parte fundamental da estrutura e das práticas jurídicas. Concernente a essa relação, Bittar e Almeida (2001, p.464) certificam que “Direito e linguagem convivem [...] uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o Direito”.

Assim, a esfera jurídica, manifestada textualmente, constitui uma instância discursiva autônoma, que é capaz de produzir suas próprias exigências e de influenciar outras instâncias que a cercam.

Cumprido salientar que não é pelo fato de o texto trazer um assunto referente ao Direito que se constitui num discurso jurídico, pois este apresenta diversas particularidades que traduzem a sua essência. Em razão disso, Bittar e Almeida (2001, p.476) informam como reconhecer o discurso jurídico, ao aduzir, que

É pelo potencial transformador de situações reais que se pode identificar o discurso jurídico, pois este é capaz de influenciar sobre a esfera de existência, destinação e utilização de objetos, criando, modificando e extinguindo relações, afetando, atingindo e regulando, por formas mais ou menos favoráveis, as condutas humanas em sociedade, regulamentando situações, enfim construindo um universo descritivo em torno do qual devem girar os atos humanos.

Além disso, como é produzido no seio da sociedade, tal discurso não é descontextualizado, logo traz um reflexo histórico-social que “implica sempre uma normatividade organicamente inserida nos atos que a constituem”. (ALVES, *apud* BITTAR, 2001, p.169)

O discurso jurídico, embora traduza a expressão da norma que pressupõe uma determinada imutabilidade, não é estático. Ao contrário, está inserido em um conjunto de sistemas que envolve uma dinâmica de trocas lingüísticas, uma vez que está em contato constante com os demais sistemas sociais.

Greimas e Landowski (*apud* BITTAR, 2001, p.170) asseveram que

se o sistema jurídico, considerado na sua origem – enquanto fala performativa absoluta que instaura uma ordem do mundo convencional e explícita [...], aparece como uma arquitetura sólida e imutável – sendo a imutabilidade do direito uma de suas principais conotações –, nada impede que esse sistema evolua, complete-se e transforme-se, graças justamente aos discursos jurídicos sempre renovados que fazem suas inovações repercutir no nível do sistema que lhes é subentendido.

É evidente, então, que o discurso jurídico, como qualquer outro campo discursivo, interage com outras esferas do discurso. Este intercâmbio confere à discursividade jurídica um caráter eclético, não só restrito ao campo da norma, mas também descreve uma transformação dialética a qual revela a sustentação de duas forças contrárias à conservação e à mudança. Essas forças marcam a singularidade do discurso jurídico, cada uma apresenta particularidades das marcas de juridicidade que precisam ser explicitadas.

A marca da conservação está, muitas vezes, inscrita na própria necessidade que o discurso jurídico tem de se manter imutável diante das transformações da linguagem, ou seja, do impedimento do *devenir* da língua.

É possível que isso seja uma tentativa de preservação de alguns traços que sustentam o vernáculo jurídico. Talvez esta visão não evolutiva da linguagem tenha surgido nos primórdios com os próprios editos⁷¹ que eram estabelecidos pelos pretores para o julgamento a serem realizados pelos magistrados, os quais se baseavam em uma fórmula⁷² que era um paradigma para os julgamentos.

⁷¹ “Os editos dos magistrados são fontes de direito importantíssima na República (510-27 a.C.). A determinação da regra jurídica a ser aplicada pelo juiz na decisão de uma questão controvertida cabia ao magistrado, especialmente ao pretor ...” (MARKY, 1987, p. 19).

⁷² “A partir da criação do pretor urbano (367 a.C.), e mais tarde do pretor peregrino (242 a.C.), outorgou-se a tais magistrados, detentores da *iurisdictio*, o poder de conceder fórmulas não previstas no vetusto *ius civile*. Ao assumir o cargo, o pretor fazia publicar o seu edito anual em que elencado o

Tal concepção de linguagem era restritiva, pois tolhia a capacidade de expressão do magistrado. Em decorrência, Chauí (2002, p.138-39) atesta que

Na origem, o direito não era um código de leis referentes à propriedade [...], nem referentes à vida política [...], mas era um tom solene no qual o juiz pronunciava uma fórmula pela qual duas partes em conflito faziam a paz.

O direito era uma linguagem solene de fórmulas conhecidas pelo árbitro e reconhecidas pelas partes em litígio.

Assim, a linguagem jurídica era solene, estável, expressão de um discurso que conservava as suas raízes e relutava contra a mudança. Além disso, a própria conservação também transparece na intencionalidade que perpassa o discurso jurídico, a qual se refere quase sempre à exigência da persuasão, isto é, à argumentação que é constante neste tipo discursivo. Não que este traço seja peculiar apenas a esta esfera, até mesmo porque partimos do princípio de que qualquer tipo discursivo é essencialmente argumentativo, ou seja, a todo momento procuramos convencer o outro de nossa realidade, por isso a relação de causa/efeito⁷³ é tão presente.

O discurso jurídico é, por excelência, o espaço da argumentação, do convencimento e até da retórica, visto que a finalidade de toda argumentação é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses apresentadas. Desta forma, podemos considerar como argumentação adequada aquela que atinge seu propósito e é capaz de aumentar a adesão de forma tal que provoque no Outro a ação pretendida.

Merece destaque, quanto ao viés da conservação, o fato de que a discursividade jurídica manifesta uma ideologia que reflete a organização do texto jurídico. À conta disso, Bittar e Almeida (2001, p.473-474) esclarecem que

programa atinente às ações e remédios que seriam por ele concedidos durante a respectiva pretura.” (MARKY, 1987, p. 30)

“A fórmula – altera a característica eminentemente oral do sistema anterior – o ‘agere’ [que correspondia ao uso da própria força para recuperar ou para obter alguma coisa de outrem] – correspondia ao esquema abstrato contido no edito do pretor, e que servia de paradigma para que, num caso concreto, feitas as adequações necessárias, fosse redigido um documento (*iudicium*) – pelo magistrado com o auxílio das partes –, no qual se fixava o objeto da demanda que devia ser julgada pelo *iudex* popular.” (TUCCI, J. R. C. e AZEVEDO, L. C. de, 1996, p. 47)

⁷³ Denominada, por nós, como relação de causalidade que perpassa qualquer discurso argumentativo, por isso está sempre presente no discurso jurídico, adquirindo formas e contornos distintos.

O discurso jurídico é ideológico porque pressupõe decisões, e também porque dessas decisões não se podem excluir fatores políticos, socioculturais, econômicos, históricos [...], de modo que a pretensão, estrutura límpida e cristalina, desprovida de paixões, sobretudo inspirada em ideais racionalistas (escalonamento normativo, interpretação como prática de aclaração da norma...), não deixa de apresentar-se como um movimento contínuo em dialética interação com os fatos sociais.

Convém esclarecer que esta ideologia não equivale a um posicionamento uno, pois a diversidade ideológica é uma peculiaridade no discurso jurídico. O que se objetiva, aqui, é mostrar que, não obstante a ideologia possa apresentar dois parâmetros distintos, elencados por Luiz Sérgio F. Souza (1993, p.128 e seguintes), – a visão do mundo (com dois elementos: a noção de como é feito o mundo; a referência à atitude em torno desta noção) e a falsa consciência –, há um perfil ideológico que revela singularidades, dentro do âmbito do discurso jurídico o qual tem uma relação direta com as condições de produção e com a formação discursiva que promovem a construção de sentido, abarcando, desta forma, toda a estrutura interna jurídica, bem como suas fontes.

Outra vertente que preconiza a conservação no discurso jurídico é o fato de que com o descrédito da retórica, a partir do séc. XVI, segundo Barthes (*apud* WARAT, 1995, p.87), houve a ascensão da evidência, que surge com o valor de auto-suficiência, porque esta utiliza a linguagem apenas como meio de mediação, somente um instrumento. A concepção da evidência, na visão de Barthes, assume três direções: evidência racional (cartesianismo), evidência sensível (empirismo) e evidência pessoal (protestantismo).

Essas três perspectivas visavam à despersonalização do discurso, de acordo com Warat (1995, p.87), tornando-o “um território sem sujeitos”. Como resultado, surgiu a idéia de uma prática discursiva centrada na enunciação das evidências. Há, neste ponto, a busca da objetividade e do “controle lógico dos enunciados do discurso”.

Disso resulta a idéia de que, muitas vezes, no discurso jurídico, não há uma voz individual que se pronuncie, que se faça ouvir. Em suma, veicula-se a ausência da subjetividade, o discurso é apenas fruto de determinado grupo – só a voz da ideologia. A palavra vale por si só.

Em oposição a esta visão conservadora, há outra força que marca o discurso jurídico – a mudança que mostra a inexistência de homogeneidade em seus desdobramentos, uma vez que o discurso jurídico, na concepção de Bittar (2001, p.174), ultrapassa o discurso da norma, “no sentido de que acolhe também em seu seio outras manifestações textuais, que não apenas aquela normativa”. Assim, a mudança presente na discursividade jurídica se traduz em uma diversidade de modalidades discursivas não só presa à questão da norma.

O autor faz uma distinção peculiar ao referir-se ao discurso jurídico e ao discurso normativo. Para tanto, aduz (2001, p.174-175) que aquele, visto como problema, “integra o que a jurisprudência ‘fala’ [...] acerca das manifestações jurídicas, assim como o que a doutrina ‘leciona’ [...], e, sobretudo, o que as leis ‘prescrevem’ [...], admitidas estas como fontes formais principais, a par das fontes de integração [...]”; já este, também visto como problema, “acolhe em seu bojo a questão principal que seja o discurso prescritivo, por natureza”, desta forma este tipo de discurso é parte de um “estudo mais largo a respeito das múltiplas manifestações jurídicas, não apenas normativa”.

Apesar de ser pertinente a divisão abordada pelo autor, temos que a expressão “discurso jurídico” é mais ampla e abrange outros pressupostos explicitados no discurso de Greimas e Landowski (*apud* BITTAR, 2001, p.175).

1. Ela sugere que por discurso jurídico deve-se entender um subconjunto de textos que fazem parte de um conjunto mais vasto, constituído de todos os textos manifestados numa língua natural qualquer; 2. Isso também indica que se trata de um discurso, quer dizer, de um lado, a manifestação sintagmática, linear da linguagem e, de outro lado, a forma de sua organização que é levada em consideração e que compreende, além das unidades frásticas [...] as unidades transfrásticas [...]; 3. A qualificação de um subconjunto de discursos como jurídico implica, por sua vez, tanto a organização específica das unidades que o constituem, como a existência de uma conotação particular subentendida a esse tipo de discurso, ou, ainda, as duas coisas ao mesmo tempo.

Com efeito, é fundamental que o discurso jurídico seja estudado através da pluralidade de modalidades discursivas que se constituem nos gêneros discursivos os quais se formam nesta esfera. Cumpre ressaltar que cada gênero possui traços particulares os quais permitem distinguir uma modalidade de outra. Pontue-se ainda que a determinação desses gêneros não será pautada exclusivamente na mera

ordenação ou escolha sígnica, conquanto a estruturação da textura jurídica implique diferentes formas de construção da relação de causalidade⁷⁴ mas num conjunto de elementos⁷⁵.

Vale destacar que cada área do discurso jurídico possui um processo de construção diferente, com objetivos distintos, todavia todos têm um pano de fundo comum que confere unicidade dentro da perspectiva jurídica.

2.4.2 Os Gêneros Textuais do Discurso Jurídico

Ao se pensar em gêneros, geralmente tem-se a impressão de estar-se tratando de tipologia de textos, o que, necessário dizer, são coisas distintas, conquanto muito próximas. Importante mencionar que, buscando sistematizar uma nomenclatura coerente para a questão que vai dos tipos de texto até categorização dos gêneros, Helênio Oliveira (2004, p.181-193) analisa as propostas de Charaudeau e de Marcuschi no que tange às diversas nomenclaturas adotadas e, à luz desses estudiosos, estabelece a seguinte categorização cujos rótulos utilizaremos em nosso estudo.

Desta forma, designa por modos de organização do texto (descritivo, narrativo, argumentativo, expositivo, enunciativo, injuntivo) as formas que remetem à estrutura intratextual a exemplo do que faz Charaudeau. Além disso, denomina de domínios discursivos as várias instâncias presentes na sociedade que possuem situações discursivas próprias⁷⁶ e estes, por sua vez, dividem-se em gêneros que podem desdobrar-se em subgêneros.

Assim, para nós, o discurso jurídico se constitui em um domínio discursivo com seus próprios traços, como já vimos. Além disso, apresentamos, em princípio, para este

⁷⁴ Entende-se por causalidade toda relação de causa/efeito que se manifesta na língua, como veremos mais especificamente nos capítulos 3 e 4.

⁷⁵ Compreende o papel que o enunciador desempenha, de onde ele se pronuncia, saber quem é o outro, o contexto histórico-social, a intencionalidade, a forma de construção da causalidade na língua, que pode manifestar aspectos da seleção lexical dos elementos conjuntivos, da posição, dos tipos de construção, da polidez.

⁷⁶ A estes âmbitos, Charaudeau denomina de tipos de texto.

estudo, cinco gêneros básicos que contêm subgêneros os quais são diversos. Convém destacar que o fato de termos estabelecido, num primeiro momento, apenas cinco tipos de gêneros não significa que somente existam esses. Neste estudo, tivemos apenas a realidade esposada, contanto que isso não corresponda a afirmar que não existam outros gêneros neste âmbito discursivo. Mas, em nosso recorte, tal classificação foi satisfatória.

Há que se esclarecer que a categorização desses gêneros, no âmbito jurídico, se deve, em especial, aos limites que foram norteadores para tal classificação. Esses limites estão contemplados no contrato de comunicação firmado entre os sujeitos envolvidos no discurso, inclusive averiguando o processo dialógico que se instaura; na situação comunicativa que abarca este contrato; na finalidade sócio-comunicativa; no processo de construção da causalidade, como elemento fundador para a argumentação. Deste modo, temos os seguintes gêneros, os quais serão vistos detalhadamente mais adiante: gênero técnico, gênero decisório, gênero processual, gênero opinativo, gênero normativo.

Antes, porém, insta mencionar que essa percepção de gênero no discurso jurídico foi, de forma bem incipiente, tratada por um teórico da área do Direito – Eduardo Bittar –, o qual expõe quatro modalidades: o normativo, o burocrático, o decisório e o científico.

Segundo o estudioso, cada modalidade apresenta uma função jurídico-discursiva e uma característica modal preponderante. Assim o discurso normativo – função cogente – característica modal poder-fazer-dever; o discurso burocrático – função ordinatória – característica modal poder-fazer-fazer; discurso decisório – função decisória – característica modal poder-fazer-dever; e discurso científico – característica modal poder-fazer-saber.⁷⁷

Apesar do esforço ensejado pelo estudioso, tal classificação não atende aos critérios estabelecidos por nós. Deste modo, em virtude do que já foi dito, ao vermos cada gênero, em princípio, buscamos vislumbrar cada realidade comunicativa particular

⁷⁷ Ver mais sobre essas modalidades em Bittar, 2001, p. 176 e seguintes.

levando em conta os entornos que compõem cada contrato de comunicação. Por isso, é fundamental, neste estudo, ter clareza quanto aos sujeitos que integram a *mise-en-scène* discursiva, pois o processo de argumentação está calcado nas posições ocupadas pelo Eu-comunicante e pelo Tu-interpretante. Por causa da importância dos papéis desempenhados por esses elementos, faz-se preciso conhecer elementos básicos da identificação social e física presentes na situação comunicativa.

Necessário também levar em conta os saberes partilhados pelos protagonistas envolvidos em determinado gênero. Além de reconhecer os fatores que conferem legitimidade e credibilidade entre os parceiros e a própria estruturação dos rituais de abordagem, até mesmo como forma de manifestação tanto da subjetividade como do dialogismo.

2.4.2.1 Gênero Técnico

Neste gênero, o Eu-comunicante precisa ter legitimidade para se expressar, visto que a área técnica pressupõe que seja enunciada por uma pessoa que possua qualificações para poder se manifestar. Deste modo, uma das finalidades que emerge deste tipo é que o assunto a ser tratado aborde uma nuance específica que contenha o mínimo de cientificidade e de objetividade.

O outro pólo do discurso – Tu-destinatário– é bastante específico, porque este tipo de texto dirige-se precisamente a estudantes e estudiosos, em qualquer grau, do Direito. Contudo, a estruturação da linguagem pressupõe que este outro tenha um bom nível de conhecimento da língua, uma vez que a linguagem é constantemente erudita. Temos então:

A escola dominante em quase todo o universo, a *histórico-evolutiva*, que atende aos fatores sociais da elaboração e interpretação do Direito, reclama julgadores esclarecidos, à altura da sua época, bem familiarizados com as ciências econômicas e com as *instituições* jurídicas dos povos cultos. Passou a hegemonia intelectual dos praxistas, adstritos ao velho formalismo, simples compulsadores de coleção de arestos e de trabalhos de estreita exegese dos textos. (MAXIMILIANO, 2001, p. 83)

Como se viu no exemplo elencado, espera-se que o Tu-destinatário tenha conhecimento de filosofia, de sociologia, de história do Direito, bem como de outras áreas que perpassam os conhecimentos jurídicos. Em suma, no processo de interpretação, que é realizado pelo Tu-interpretante, caso este não possua alguns conhecimentos mínimos, haverá prejuízo dialógico, uma vez que o contrato pode não ser firmado com sucesso, devido ao fato de a projeção feita pelo Eu-comunicante do Tu-destinatário não corresponder à pessoa real da interpretação – Tu-interpretante. Prova disso é que, no fragmento citado, o autor remete a um determinado tipo de escola, por isso ele menciona: “a escola dominante em quase todo o universo, a histórico-evolutiva [...] interpretação do Direito”. Para que haja uma compreensão clara, é preciso que a pessoa tenha tais conhecimentos.

Ademais, o fato de a construção ser constantemente na ordem indireta requer maior atenção por parte daquele que lê a fim de se depreender o objetivo do texto e reconhecer o próprio processo de construção de causalidade. Há que se dizer que este tipo de ordem procura deixar encoberto o sujeito que se enuncia, a fim de que as idéias veiculadas tenham valores universais, o que, não raro, confere maior credibilidade ao seu discurso.

Como todo discurso é carregado de ideologia, este não é diferente, pois assume uma postura diante de determinado viés de uma teoria e a defende. Para tanto, faz uso de uma estrutura argumentativa em que se estabelece uma premissa e a defende, utilizando uma estrutura textual coerente e progressiva, ao determinar a ordem dos argumentos. Quanto a isso, Maingueneau (1997, p.57) reitera ainda que “o discurso produzido por um pesquisador não resultaria apenas de um desejo de saber, mas viria em troca da notoriedade existente no interior do meio científico visado”. Como se pode perceber em:

Encerrada a fase de elaboração da lei, depois de votada, promulgada e publicada [...], merece cuidado o problema de sua vigência. Perfeita e completa, torna-se um comando, que se dirige à vontade geral, ordenando ou proibindo, ou suprimindo à vontade dos indivíduos. À semelhança da vida humana, também as leis têm a sua própria vida, que é a sua vigência, a continuidade da sua vigência e a cessação da sua vigência. (PEREIRA, 2006, p.115)

Tal gênero faz uso constante do argumento de autoridade, que confere credibilidade ao que foi aludido, ratificando a tese escolhida. Com em:

Com efeito, como o Direito do Trabalho possui um grande número de normas de ordem pública, sustenta ORLANDO GOMES que se cuida de um direito misto: nem público nem privado, constituindo uma terceira categoria, que coliga norma de uma e outra natureza, sem que se possa apontar um predomínio de umas sobre as outras. (BELMONTE, 2004, p.7)

Há ainda o uso constante da analogia, a qual ajuda a proporcionar a compreensão de argumentos. Cumpre lembrar apenas que o emprego da analogia é comum em textos técnicos bem como em outros tipos de textos jurídicos, mas não significa que, para ser considerado técnico, tenha que existir, porquanto há textos que não apresentam analogia. Isso pode ser visto em:

Ninguém ousará dizer que a música escrita, ou o drama impresso, dispensem o talento e o preparo do intérprete. [...] Assim o juiz: introduz pequenas e oportunas graduações, matizes vários no texto expresso, e, sob a aparência de o observar à risca, em verdade o melhora... (MAXIMILIANO, 20001, p.83)

Convém informar que, embora neste tipo discursivo o Tu-destinatário tenha características peculiares com um *ethos*⁷⁸ bem delineado, a voz que enuncia o discurso não é bem precisa, visto que o *ethos* daquele que fala se perde na pseudo-ausência de subjetividade ao se utilizar, geralmente, a terceira pessoa. É claro que, mesmo nestas circunstâncias, sabemos que existe subjetividade, mas esta se encontra diluída, quase imperceptível. Entretanto, fica nítida a intenção do Eu-comunicante, porque a voz do texto apresenta-se como soberana, enunciando como “verdade absoluta” e inquestionável, até mesmo devido à voz que se enuncia é a “autoridade científica” que tem valor por si mesmo.

Diante disso, temos outra realidade concernente ao receptor neste discurso, pois, quando o Eu-comunicante é “senhor” da verdade aduzida no texto, o Tu-interpretante torna-se extremamente passivo, haja vista que tende a reconhecer o valor do conteúdo sem questionar, aceitando-o apenas por se tratar do texto produzido por um ser que possui notoriedade no universo jurídico.

⁷⁸ Entende-se por *ethos*, em nosso estudo, a imagem que o Eu-comunicante projeta de si por meio do discurso. Esta imagem não corresponde a um enunciador real, mas o que ele deixa passar por meio de seu discurso – o Eu-enunciador, consoante o que foi visto no item 1.4.3.

Em suma, temos, de um lado, um protagonista que acredita produzir um discurso “imparcial” (ausência de subjetividade explícita – uso da terceira pessoa e formas indeterminadas). Como em:

É oportuno assinalar que, praticamente em todas as áreas de interesse público, a mudança da forma de prestação dos serviços, quando necessária e conveniente, poderá ser realizada sem necessidade de alterar a Constituição. (DALLARI, 1996, p.2)

Dita [...] o direito subjetivo uma conduta de que resulta a faculdade de querer, atribuída a um indivíduo. Exercendo este o seu poder de vontade, tem em vista uma finalidade concreta, que persegue com observância dos preceitos instituídos pela ordem jurídica. (PEREIRA, 2006, p.36)

Além disso, há uma espécie de personificação dos institutos⁷⁹, que é utilizada para manipular, pois dá a impressão de que é aquela instituição que se pronuncia e não a pessoa que enuncia faz uso dela.

A ciência busca o conhecimento não pelo simples conhecer, mas para procurar ações em benefício do ser humano e sua dignidade. (VENOSA, 2004, p.173)

De outro viés, temos um outro protagonista, dotado de especificidades, porquanto precisa ter conhecimentos anteriores para poder reconstruir os “possíveis” sentidos impressos no texto, mas este surge, geralmente, mudo e manipulado pela realidade discursiva que guarda consigo o valor de ser soberana, porque se constitui em uma ciência. Além disso, a própria característica física, o fato de o texto ser monolítico, é um fator que impede uma aproximação maior entre os interlocutores.

2.4.2.2 Gênero Opinativo

Esta modalidade de gênero é discutida, uma vez que o simples fato de trazer um assunto jurídico não equivale dizer que este se encontra na esfera da discursividade jurídica. Entretanto Bittar e Almeida (2001, p.475) elencam alguns traços do discurso jurídico que podem ser vislumbrados no texto. Assim:

⁷⁹ Este gênero discursivo utiliza os institutos (direito, interpretação, etc) como se tivessem vida própria e agissem por si só nos enunciados. Assim, preconiza a ausência do EU, porque o inanimado age sozinho.

Quanto ao exercício do poder e ao caráter performativo do discurso jurídico, pode-se dizer que a característica central do discurso jurídico é o fato de que não é um discurso que se restringe à descrição de fatos, à enunciação epidítica, à construção de situações deliberativas, à apresentação de conclusões lógicas ou epistemológicas, ao deleite estético. Sua utilização é normalmente operativa, uma vez que seu discurso é transformacional. Nesse sentido, toda modalidade semiótica de descrição do discurso jurídico será marcada pela capacidade de gerar efeitos, de produzir resultados, e apresentar-se-á como um *poder-fazer*.

Com vistas a essa realidade, é necessário que primeiro apontemos, à luz do texto analisado, os traços os quais permitem assegurar que se trata de um texto do âmbito jurídico.

O contrato de comunicação que rege este gênero apresenta alguns rituais de abordagem, dentre eles é possível notar o uso de expressões jurídicas ou de termos peculiares à área do Direito. Isso é presente em:

No mundo de hoje, a exceção é a regra. Tal estado de **excepcionalidade** corresponde à **codificação** da razão do mais forte, encoberta pelo véu da **legalidade**. (BELLUZO, Justiça Finita, Folha de São Paulo, grifo nosso)

Os termos “excepcionalidade”, “codificação” e “legalidade” remetem ao âmbito jurídico”, já que este âmbito é o espaço preferencial em que são empregados. Um outro ritual remete à existência de alguns pressupostos jurídicos. Tais aspectos são perceptíveis em:

O sentido do trabalho humano não se reduz aos objetos que ele produz. Fosse assim, a dignidade do trabalhador só se mediria pela utilidade de sua produção. Fosse assim, quem ganha mais teria mais dignidade do que quem ganha menos. (FERRAZ Jr, Terrorismo e Retaliação, Folha de São Paulo)

A prova direta do adultério é problemática, pela dificuldade de pegar os adúlteros nus e na mesma cama. (CENEVIVA, Capitu pegaria até seis meses de cadeia, Folha de São Paulo)

Nas ocorrências acima, os pressupostos jurídicos se fazem presentes, à medida que, no primeiro exemplo, o autor remete à noção do princípio de dignidade da pessoa, ao aludir acerca da produção de trabalho e do sentido do trabalho humano; já, no segundo exemplo, o autor relembra a dificuldade de provar o adultério, especialmente quando se tratava do Código Civil 1916, pois, à época, adultério era crime que deveria ser punido com prisão, contudo a prova deste crime é

extremamente problemática. Apenas para destacar, o sub-gênero opinativo, dentro do discurso jurídico, sempre veiculará algum princípio ou conceito jurídico, sem a necessidade do rigor técnico que é peculiar dos textos técnicos.

Outro aspecto relevante é a presença de uma tese que perpassa o texto. O Eu-comunicante estrutura sua argumentação de tal forma que não pairam dúvidas de que sua posição é a correta. Assim, é perceptível um aspecto primordial do discurso jurídico que é procurar persuadir o Tu-destinatário, mostrando, através de estratégias discursivas, que os assuntos veiculados são verdadeiros. Para isso, faz uso de uma linguagem peculiar ao mundo jurídico, pois utiliza o argumento de autoridade, bem como a analogia.

Os fundamentalistas de mercado, no dizer de Eric Hobsbawn, exigiram que os candidatos a presidente declaressem em público que cumpriram contratos a qualquer preço. (FALCÃO, As elites e os contratos, Folha de São Paulo)

Em outras palavras, pretendem as autoridades “indiscretas”, com o auxílio da opinião pública formatada pela imprensa, derrubar o amplo direito de defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da lei suprema, assim redigido: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (MARTINS, A lei da mordaza é necessária para disciplinar a divulgação de investigações, Folha de São Paulo)

É bom lembrar também que discurso algum prescinde de ideologia, neste caso também não acontece, pois a discursividade jurídica pressupõe decisões das quais não se podem excluir fatores sócio-político-econômicos, históricos e até mesmo culturais, como se vê a seguir:

A informatização completa da Justiça vai evitar ofícios, requisições, precatórios, rogatórias – é dizer, economizará tempo, papel, serviço, pessoal e, especialmente, deslocamentos. [...] Paradoxalmente, com a informação, a Justiça pode se tornar mais humana e eticamente mais engajada. (GOMES, Era digital, Justiça Informatizada, Folha de São Paulo)

Evidente que o texto discute algo que hoje está em voga – a importância de se ter uma justiça informatizada. Deste modo, parte da premissa de que, no mundo globalizado, a informação é praticamente instantânea, em virtude disso, a justiça, que tem um compromisso social, deve dar a resposta num tempo minúsculo, o que

trará maior economia à justiça e torna-la-á mais humana e engajada, porque estará oferecendo respostas aos jurisdicionados em um tempo menor.

Além disso, a voz do Eu-comunicante, em geral, aparece dissimulada, visto que a subjetividade está disfarçada sob a utilização da terceira pessoa e, principalmente, da personificação dos institutos, por meio de frases declarativas, as quais “parecem” ser a expressão da verdade. O fato de ser uma relação monolocutiva faz com que essa voz, com valor de verdade, tenha dificuldade de ser questionada. Isso é evidente, no fragmento a seguir:

Se os médicos estão usando a informática para fazer complicadas cirurgias à distância, se o ensino on-line (em tempo real e interativo) já é uma realidade (eu mesmo estou coordenando um projeto-piloto nesse sentido, que terá início em fevereiro próximo), se o mundo inteiro hoje se comunica pela internet, a questão já não é saber se a Justiça "deve", mas definir "como" pode se valer de todos esses avanços tecnológicos. (GOMES, Era digital, Justiça Informatizada, Folha de São Paulo)

O Eu-comunicante induz o leitor do texto, neste caso o Tu-interpretante, de uma forma sutil, visto que conduz, por meio de comparações, a dedução da necessidade dos avanços tecnológicos, só faltando delimitar de que forma a justiça vai se valer dos mesmos.

Vistos os porquês de o texto pertencer à esfera jurídica, o que o caracteriza como pertencente à realidade opinativa?

Primeiro, o meio de circulação, em se tratando de nosso estudo, textos de vários jornais de circulação nacional, ou seja, literatura não especializada. Além disso, outro aspecto de suma relevância para determinar este gênero é a imagem projetada do Tu-destinatário, o qual interferirá na construção do *ethos*.

Devido a isso, o Eu-comunicante tem uma preocupação particular com a linguagem, porque sabe que o outro a quem se dirige não tem, necessariamente, domínio da área jurídica, nem das construções, nem dos jargões. Diante de tal realidade, utiliza como estratégias discursivas a construção de um texto com frases curtas e

objetivas, muitas vezes o uso da linguagem conotativa, o uso da ironia, utilizando a conotação autonímica⁸⁰ por meio de aspas. Como em:

No entanto, desta reforma não se fala. A “salvação da Justiça” passou a ser o “Conselhão”, o “controle”. Curioso: esta também é a “salvação” do Ministério Público e da Imprensa (que nunca foi morosa, aliás!) E isso em diversos países do mundo, simultaneamente! (FEU ROSA, É reforma ou controle?, A Gazeta/ES)

Vemos, então, que a preocupação com o Tu-destinatário está traduzida na linguagem manifestada do Eu-comunicante, pois o leitor do jornal – o receptor – nem sempre, como já dissemos, tem acesso ao universo de conhecimento que possui (ou deve possuir) o operador do Direito.

Além disso, outro fator preponderante é a ausência do EU expreso, traço do texto opinativo. Disso resulta um Eu-enunciador obscurecido, já que o jornalista não “mostra sua cara”, aparece sempre disfarçado na linguagem. Entretanto a seleção e a ordenação dos fatos e dos argumentos revelam uma forte presença da subjetividade que não está óbvia no texto.

Enfim, a dissimulação da voz presente no Eu-enunciador é um aspecto que parece ser comum entre o gênero opinativo e técnico, a diferença está no fato de que aquele se traduz como a voz de uma determinada sociedade que se manifesta num dado momento histórico-social específico, enquanto este é a voz soberana que ecoa independente do momento. Há que se salientar que, em ambos os casos, a legitimidade está presente.

2.4.2.3 Gênero Decisório

Este se distingue dos demais por ser parte integrante de um processo que envolve vários aspectos. Ele se restringe, basicamente, à voz dos magistrados, quer seja em

⁸⁰ O autor comenta sua própria fala quando utiliza aspas em alguns momentos. Para maiores esclarecimentos, conferir artigo de Maria Aparecida Pauliokonis “Marcas discursivas do enunciador midiático: casos de modalização autonímica”, inserido na coletânea, cuja organização pertence à própria autora, “Texto e Discurso: mídia, literatura e ensino”.

instância de primeiro ou de segundo grau⁸¹, que é proferida nas sentenças, nos despachos, nos acórdãos, entre outros sub-gêneros que existem neste âmbito.

A voz do Eu-comunicante, neste gênero, revela toda uma estruturação de um dos poderes da sociedade, devido a isso, Dinamarco Rangel (2003, p.46) informa que

O juiz é legítimo canal através de que o universo axiológico da sociedade impõe as suas pressões destinadas a definir e precisar o sentido dos textos, a suprir-lhes eventuais lacunas e a determinar a evolução do conteúdo substancial das normas constitucionais.

Cumprir frisar que a voz do magistrado no processo se diferencia da do advogado, pois eles assumem posições discursivas distintas, além da finalidade sócio-comunicativa que é ponto de discrepância entre os dois. Concernente a esta visão, Amaral Arruda (1996, p.1-2), assevera que

há diferença entre a forma do arrazoado [texto processual] e da sentença, uma vez que o advogado, tendo determinado interesse a defender, recorre a todos os argumentos que tenham probabilidade de ser acolhidos, ao contrário do magistrado, que, encarregado de dizer o direito, não se apóia senão em argumentos exatos. Daí serem os arrazoados peças de eloquência, enquanto a sentença não tem necessidade senão de lógica.

O juiz, ao construir o Eu-enunciador, tenta marcar o seu discurso, em parte, pela ausência da subjetividade explícita. Até mesmo porque as balizas que regem o contrato de comunicação prevêm um Eu-comunicante que fala com força de legitimidade imposta pelo cargo que ocupa. Além disso, a situação comunicativa pressupõe um texto que se dirige a um Tu-destinatário que tem o papel bem delineado – o advogado e, por extensão, o cidadão comum.

Apesar de ser um texto de natureza monolocutiva, bom lembrar que isso não significa que ele não é dialógico, ao contrário, há momentos em que se tem a nítida sensação de que o juiz conversa com seu interlocutor – parece haver uma pessoa real. Tal comportamento se justifica pela necessidade que hoje existe de o Poder Judiciário aproximar-se mais dos cidadãos comuns.

⁸¹ A instância de primeiro grau refere-se aos juízes concursados que estão nas Varas e fazem audiência. Os mesmos podem ser juízes substitutos ou juízes titulares nas Varas em que se encontram. Os juízes de segundo grau, por sua vez, são aqueles que estão nos tribunais. É necessário esclarecer que nem todo juiz de segundo grau foi, necessariamente, juiz de primeiro grau, pois um quinto da composição de qualquer Tribunal é formado por um representante oriundo da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ou por um representante oriundo do Ministério Público.

Necessário salientar que, por não haver a necessidade deliberada de tentar convencer alguém, como o faz o advogado, o juiz vê-se no papel de apenas “justificar” sua decisão, fundamentando de forma coerente. Convém ressaltar que o fato de não “persuadir” não significa que ele não irá utilizar a argumentação e a própria estrutura de causalidade. Fará isso até mesmo porque a causalidade permite que se construam os argumentos com maior clareza.

Esses posicionamentos do magistrado o levam a adotar estratégias discursivas mais objetivas, isto é, a linguagem do juiz é mais direta, com menos repetições, menos citações e, pode-se dizer, didática em alguns momentos.

No gênero decisório, não há somente o texto sentencial, existem outras formas de manifestação da voz do magistrado. No entanto, em nosso trabalho, vamos observar apenas o sub-gênero sentença, que é proferida por juízes de primeiro grau. Diante disso, vimos a necessidade de tratar especificamente deste sub-gênero que será nosso objeto de análise.

O sub-gênero sentença, em princípio, apresenta um relatório onde o Eu-comunicante do magistrado expõe os fatos do processo. Realiza isso com o máximo de objetividade possível. Na verdade, faz recortes daquilo que considera pertinente para o que ele irá aludir no texto sentencial. Como pode ser visto a seguir:

FABIANA LOUZADA COSTA, qualificada às fls. 02, promoveu a presente ação pleiteando deste órgão tutela jurisdicional no sentido de ser proferida sentença condenatória em relação ao Reclamado **ADEMerval SOUZA**, também qualificado à fl. 02.

Alegou em síntese: que foi demitida quando era detentora de estabilidade devido à gravidez.

Postula os pedidos elencados às fls. 06/07.

Dado à causa o valor de R\$12.640,41.

Regularmente notificado, o Reclamado compareceu à audiência, apresentando defesa, na qual negou os fatos articulados na inicial.

Em audiência, foi ouvida uma testemunha. Após, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas. (SENTENÇA – RT 1500/2004)

Em seguida, o magistrado elenca, à luz da justiça e dos fatos aduzidos no processo, aquilo que considera justo, adequado, errado, de má-fé, etc. Confronta fatos e aponta discrepâncias na argumentação exposta pelos advogados. Em suma, apresenta os fundamentos. Faz isso sempre procurando ser “impessoal”, pois não se envolve – não tem interesse em nenhuma das partes. Para tanto, utiliza-se da voz das testemunhas e de outras fontes do Direito (legislação, jurisprudência, doutrina⁸²). Evoca essas vozes para que elas dêem credibilidade à posição que o juiz irá tomar. Isso pode ser percebido em:

Fatos lamentáveis ocorreram nos autos e tudo por causa do horário de trabalho da autora. A questão fática seria de simples investigação não fosse a intenção deliberada da autora em faltar com a verdade em juízo, tripudiando do adversário e da autoridade da justiça.

Considerando que o juiz não é um burocrata, um convidado sem alma, a quem a lei não consinta, em nenhum instante, observar as circunstâncias dramáticas que porventura estejam a assinalar o caso concreto, buscando a reconstituição adequada dos fatos, perseguindo o ideal de justiça para garantir a restauração da ordem vulnerada, cumpre registrar, no legítimo uso do poder mediador, a percepção quanto à linguagem corporal da reclamante, cujo olhar vacilante e inseguro denunciava a sua intenção de produzir horas extras não existentes, intenção também demonstrada pela testemunha que arrolou, Sr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, que, na certeza da impunidade, não hesitou em confirmar os fatos indicados na inicial.

Cumpre ressaltar que o compromisso da testemunha em narrar exatamente os fatos alegados na inicial era tamanho que não se preocupou com o fato de que a autora também iria prestar depoimento em juízo, tampouco o fato de que, neste, poderia alterar as alegações da inicial, como ocorreu. (SENTENÇA – RT 1699/2002)

Apesar desta “pseudo-impessoalidade”, é bom lembrar que a própria seleção de fatos já indica uma escolha, portanto traços de personalidade, uma vez que, ao julgar, o magistrado traz à luz toda a sua formação filosófica e ideológica.

Em virtude disso, quando um juiz se posiciona acerca de algo no processo, ele procura mostrar que não há arbitrariedade, mas houve uma motivação justificada pelos elementos aduzidos, por isso, à medida que expõe os fundamentos que o conduzirão a determinada decisão, utiliza-se de estruturas da língua (adjetivos,

⁸² Paulo Dourado de Gusmão insere a doutrina como fonte formal de direito. (cf. GUSMÃO, P. D. de. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 105)

construções depreciativas, falta de lógica na relação causa-efeito, entre outras possibilidades). Pode-se se ver isso em:

Ademais, também é **platônica** a defesa da empresa quando diz que não houve prejuízos, pois teria a Autora obtido vantagens salariais com o fim de seu comissionamento. Ora, **tal não resiste a uma análise de bom senso**, se a Autora teve retiradas de sua remuneração as vantagens pecuniárias do cargo de comissão, houve **objetivamente** redução salarial, em tese vedada pelo artigo 468 da CLT e, **com certeza**, pelo regramento interno da empresa já analisado. (SENTENÇA – RT1271/1996, grifo nosso)

As evidências, nos autos, em desfavor do Reclamante, são tantas, que **é forçoso concluir** que a penalidade de demissão por justa causa foi **corretamente aplicada** a ele. (SENTENÇA – RT 1446/2000, grifo nosso)

Ao fazer isso, o magistrado não se preocupa, necessariamente, em convencer nenhuma das partes⁸³, mas ocupa-se em mostrar para o Tu-destinatário aquilo que o levou a tomar determinadas decisões.

Por isso, em muitos momentos, o magistrado mostra um distanciamento muito grande de sua voz. Às vezes, dá-se a impressão de que a pessoa que participou da audiência não é a mesma que está julgando, embora, em geral, seja a mesma pessoa que acompanha o processo e prolata a sentença. Assim sendo, não é raro observar o juiz remeter a si mesmo como um outro. Como em:

Pende o juízo para a segunda alternativa, reconhecendo que a Ré tem todos os motivos para, como Paulo Coelho às margens do Rio Piedra, sentar e chorar. Mas, diversamente, do que sustenta seu advogado, não por causa da sentença que lhe foi desfavorável, ou de uma atitude “desumana” do Poder Judiciário. Leigos que são, os representantes da Reclamada precisam de esclarecimentos acerca da mistificação construída por seu advogado... (SENTENÇA – RT 0736/2003, grifo nosso)

Este distanciamento preconiza uma subjetividade não-assumida, pois argumenta em favor de sua tese, não se utilizando de sua voz, mas encoberta pelo anonimato da instituição. Como também se vê no seguinte trecho:

... Não bastassem os próprios regramentos internos vedar o descomissionamento ocorrido, tal prática também é vedada pelas leis gerais trabalhistas e seus princípios. O artigo 468 celetizado, em seu parágrafo único, permite a redução salarial quando do retorno do empregado ao seu cargo original, ou seja, na simples hipótese da destituição do empregado da

⁸³ São as pessoas envolvidas no processo, assim chamadas para dar a falsa ilusão da ausência de subjetividade.

função de confiança. Porém o raciocínio não é tão matemático como possa parecer... (SENTENÇA – RT 1271/1996)

Merece menção ainda que a subjetividade explícita do magistrado aflora quando ele manifesta sua decisão.

Posto isso, acolho parcialmente os pedidos da reclamação trabalhista que Stanley Mendes dos Santos move em face de FARMASSISTE Ltda para condenar o Reclamado, em oito dias, a cumprir as obrigações estampadas na fundamentação supra, que integra o dispositivo. (SENTENÇA – RT 1535/2004)

Neste momento, ele espera que o Tu-destinatário que percorreu os caminhos do processo por meio do relatório e da fundamentação observe os fatos e os fundamentos apontados como verdadeiros e os que foram vistos como contraditórios, mantendo-se sempre equidistante, concorde com sua decisão, pois ela foi imparcial diante das circunstâncias aludidas no processo.

A postura do magistrado perante o outro mostra que ele não possui só a intenção de informar, mas sim de “convencer” de uma “certa forma” o Tu a quem se dirige a aceitar o que está sendo comunicado, porque tudo o que foi exposto corrobora para a decisão tomada. Na realidade, não é uma disputa em que o juiz vai ganhar ou perder quando dá ganho de causa a alguém. A argumentação, neste caso, é para justificar um posicionamento do magistrado, revelando que ele não foi arbitrário ou mesmo tendencioso, apenas julgou pautado em fatos e em princípios que norteiam sua conduta como membro do poder judiciário.

É relevante destacar que o juiz não se mantém neutro, ao contrário, revela sua postura ideológica que põe em evidência seu papel. Expõe-se como uma pessoa atenta à realidade que o cerca. Isso é presente em:

O inconformismo com as decisões judiciais é legítimo. Todavia, deve ser manifestado dentro dos limites de polidez e urbanidade que instruem a legislação processual e a disciplina da atividade profissional desempenhada pelo Patrono. Não se justifica, portanto, jogar a pecha de “desumana” à Justiça do Trabalho, chamar uma sentença de “canetada” ou insinuar o primitivismo desta através da referência à lei de Talião. (SENTENÇA – RT 0736/2003)

Isso reforça que, ao se pronunciar, o magistrado visa à criação de um Eu-enunciador que possa ser recuperado pelo Tu-destinatário, e este compreenda e dê um aval para decisão do magistrado, conquanto ele, devido à investidura do cargo, não necessitasse de tal consentimento, porquanto a lei lhe confere autoridade para decidir. Mas, mesmo assim, mostra os motivos e os fatos que o levaram a tomar tal decisão.

Contudo, vale ressaltar que essa preocupação com o outro não faz o magistrado titubear em seu posicionamento, pois ele decidiu pautado na lei e nos fatos, por isso a decisão tomada é a “única” correta para aquela situação, segundo a sua concepção. Tal perspectiva é tão marcante que a decisão do juiz, em geral, é o único momento no qual ele utiliza a primeira pessoa (eu)⁸⁴.

Em virtude disso, o magistrado elege fatos, pessoas, tempo, espaço, figuras⁸⁵ que revelam a justificativa para sua motivação.

2.4.2.4 Gênero Processual

Tal gênero refere-se aos textos produzidos por advogados, procuradores e promotores dentro de um processo. Como defende uma causa/tese, o profissional do Direito se vê na necessidade de elencar apenas os fatos e os fundamentos jurídicos, filosóficos e sociais que contribuam para sua tese. Convém destacar que, à medida que expõe seus argumentos, recorre a diversas estratégias discursivas, previstas dentro de um projeto de comunicação. Assim, utiliza-se de adjetivos e de advérbios para qualificar, ou faz uso da relação causa/efeito para justificar o que será pedido. Desta maneira, o advogado vai costurando seu texto numa ordem lógica e, às vezes, cronológica dos fatos.

O reclamante tinha de trabalhar com o veículo para desenvolver suas funções.

⁸⁴ Cumpre esclarecer que alguns magistrados utilizam a primeira pessoa com mais freqüência, mas isso não é o comum.

⁸⁵ Ver mais sobre esses elementos em “Teoria Semiótica do Texto” de Diana Luz Pessoa de Barros.

É comum, nesta área, a empresa contratar o trabalhador, condicionando tal contratação à locação de seu veículo. Observe que a locação do veículo do empregado só tem o objetivo de ser usado por ele mesmo no desempenho de suas funções. Ou seja, o primeiro não existe sem o segundo.

Então, na ocasião de sua contratação, o Reclamante firmou um contrato de locação de seu veículo com a Reclamada, para que ele pudesse usá-lo no desempenho de suas funções. (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)

O contrato de comunicação instaurado neste gênero tem limites bastante claros. Os protagonistas são óbvios – por um lado, o advogado, no papel do Eu-enunciador, defende um posicionamento de seu cliente que desempenha, hipoteticamente⁸⁶, o papel do Eu-comunicante; de outro lado, o magistrado é o Tu-destinatário. É claro que existe o outro advogado, mas a preocupação, no processo argumentativo, neste âmbito, é com o juiz. À conta disso, a linguagem usada por este Eu-enunciador demonstra uma “pseudo” imparcialidade, pois se apresenta, com frequência, utilizando formas de terceira pessoa ou expressões indeterminadas, como em:

Forceja o reclamante pretensas violações a legislação tutelar, a fim de obter o pálio desta especializada para as suas reivindicações... (CONTESTAÇÃO – RT 01533/2002)

Outrossim, ferindo a boa-fé processual, informa o Reclamante que teve seu contrato de trabalho, com o advento do regime Jurídico Único, alterado compulsória e unilateralmente, transformando seu regime de celetista para estatutário. (CONTESTAÇÃO – RT 109/2005)

Ressalte-se, por oportuno, que o real empregador do Reclamante foi o Sr. José Augusto Reis Neto, que utilizava seu pessoal, dentre eles o Reclamante, para prestar serviços de vigilância nas dependências da Reclamada... (CONTESTAÇÃO – RT 01533/2002)

Há que se esclarecer que este gênero possui uma variedade de sub-gêneros (petição inicial, contestação, embargos declaratórios, razões finais, petição de recurso, entre outros). Todavia, neste estudo, vamos nos ater às características da petição inicial e da contestação, porque nesses sub-gêneros há muitas semelhanças no que tange ao contrato de comunicação.

Quanto a isso, precisamos esclarecer que a delimitação dos gêneros no discurso jurídico é balizada pela instituição de um contrato de comunicação entre os atores do discurso. Neste sentido, o gênero processual estabelece determinada ordem

⁸⁶ Falamos “hipoteticamente”, porque, de fato, quem seleciona os fatos e argumentos que serão discutidos dentro do texto é o advogado, ou seja, a seleção de estratégias e a construção do projeto de comunicação parte do advogado.

inicial para que exista, ou seja, a “petição inicial” é um sub-gênero do gênero processual que dá início a um processo, os demais sub-gêneros (contestação, petições de qualquer natureza, entre outros) podem existir ou não, pois isso sempre dependerá do caso concreto. Assim, a contestação sempre parte de um texto existente que é alvo de ser questionado. Em outros termos, o projeto de comunicação da contestação está condicionado ao da petição inicial, mas isso não significa que todo processo tem contestação – há casos em que não existe.

Conquanto haja tal necessidade, a estrutura de ambos os textos são semelhantes, pois a Petição Inicial e a Contestação mantêm a mesma ordem de apresentação do texto – identificação, fatos, fundamentos, pedido. Não existe diferença estrutural entre esses textos, o que há é a posição discursiva de um em relação ao outro. Por isso, neste estudo, utilizamos a petição inicial e a contestação sempre do mesmo processo.

Em se tratando de rituais de abordagem, neste gênero, evoca-se a voz da lei e da jurisprudência para comprovar a veracidade dos fatos elencados, uma vez que o texto é mesclado com o relatório dos fatos, na óptica do advogado, e os aspectos da lei que lhe convém mostrar.

Desta forma, ao revelar essa “possível” ausência de subjetividade, pretende o Eunenunciador mostrar-se distante de sua tese, apontando para um *ethos* que se realiza com a voz da verdade, por isso deve ser considerado em detrimento do outro. Em razão disso, expõe o que precisa ser apreciado, mostrando o que, em cada sub-gênero (Petição Inicial ou Contestação), fez-se ou deixou-se de fazer e o que se pretende.

Como se verifica, embora tenha o Reclamado considerado o contrato de trabalho anterior, inclusive para fim de pagamento de adicional de tempo de serviço, passou a pagar ao obreiro um salário inferior ao que vinha pagando, havendo, assim, a redução salarial vedada por lei, inclusive, pela Lei Maior. (Petição Inicial – RT 0935/2001)

Vale dizer que o tom da voz do advogado é sempre imperativo, para que não parem dúvidas acerca do que se alega. O operador do Direito assume a responsabilidade, mesmo que disfarçada, de proferir a “verdade”.

Inexiste prejuízo, ainda, sob a alegação de recolhimento tardio, porque só existe o fato gerador obrigando o beneficiário ao recolhimento tributário no momento em que seu crédito for disponibilizado. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005, grifo nosso)

Um fato notório no gênero processual é a necessidade constante do argumento de autoridade, muitas vezes a própria argumentação do advogado fica enfraquecida mediante o uso incisivo de tal recurso. Como se vê:

As características do contrato de trabalho, segundo Sérgio Pinto Martins, envolveriam três aspectos, quais sejam: pessoal; patrimonial; misto.

[...]

Além de não ter ficado caracterizado qualquer desses requisitos supra e ao contrário do que faz querer parecer crer o Reclamante, este nunca foi empregado da reclamada por também nunca terem sido preenchidos os requisitos estampados nos artigos 2º e 3º da CLT. Vejamos ... (CONTESTAÇÃO – RT 01533/2002)

Além do mais, no texto processual, o advogado tem seguro que o Tu-destinatário de seu texto é o magistrado, tendo a constituição do *ethos* voltada em especial para o juiz.

Entretanto, toda sua estruturação textual também pensa no advogado da outra parte, principalmente porque o Eu-enunciador não deve deixar lacunas que poderão ser exploradas pelo outro, neste caso, concorrente.

Devido a isso, busca cercear o representante do poder, sem perder de foco o outro advogado, com leis, jurisprudências e doutrinas que mostrem seu posicionamento como correto, evitando abrir “brechas” para mais de uma interpretação.

Não diz a verdade o Reclamante quando informa que não recebeu os tíquetes alimentação durante o período laborado. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

Ora, o cargo de confiança de chefia não demanda, necessariamente, autonomia para admitir, demitir ou advertir funcionários, eis que a confiabilidade há que ser demonstrada no sentido mais profundo, já que a mesma decorre de critério totalmente subjetivo do empregador, diretamente ligado ao grau de confiança necessária a determinadas funções. (CONTESTAÇÃO – RT 0935/2001)

Ademais, não é incomum, quando falta argumentação lógica, vermos uma espécie de apelação ao magistrado “Douto juízo monocrático”. Outra espécie de apelação é o uso excessivo e, às vezes, inadequado de palavras que nos fazem consultar dicionários: “perfunctória análise”, “peça portal”, além de muitas vezes termos que redescobrir o latim “sine qua non”⁸⁷.

Além de tais “recursos”, não raro encontramos uma argumentação totalmente insólita, pois parece que falta ao profissional do Direito capacidade para apresentar ou questionar determinados assuntos, como é evidente em:

A verdade dos fatos Ex.a é a existência de pessoas que se utilizam da já tão atarefada Justiça do Trabalho com o único objetivo extorquir pessoas de bem. (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

Extraímos desse tipo discursivo que o advogado se coloca numa posição equidistante de sua causa, tentando revelar uma ausência de interesse, logo, de subjetividade explícita. Em decorrência, busca a compreensão do juiz em relação ao que é aludido nas peças processuais.

Somente, em algumas peças processuais, percebemos, de forma mais incisiva, a preocupação do advogado com o outro advogado, o qual também é alvo (Tu-destinatário secundário se é que é possível pensar nisso) de seu discurso⁸⁸.

Para desenvolver uma argumentação plausível, utiliza no discurso construções que denotam a relação de causa-efeito que são explicadas por meio de argumento de autoridade ou dos fatos em si.

Uma vez caracterizado direito ao recebimento de horas extras, fácil concluir, por consequência, que estas deverão ser integradas nas férias vencidas... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

⁸⁷ É importante que se diga que a maior parte dos advogados não tem nenhum estudo mais aprofundado na área latina, para justificar o emprego do latim.

⁸⁸ Em geral, nas contestações, mas pode haver também em algumas petições iniciais e em alguns recursos.

Necessário lembrar ainda que a ideologia expressa neste gênero restringe-se a defender a ideologia de uma classe ou mesmo de uma pessoa que é interessada e aparece apenas na identificação das partes.

Isso não significa que o advogado não possui uma ideologia, ao contrário, ele a possui, mas faz uso dela para objetivos específicos. Para tanto, impõe condutas, movimenta visões, induz posicionamentos – produz estratégias.

2.4.2.5 Gênero Normativo

Este gênero traduz a expressão das normas e dos princípios que regem a sociedade brasileira. É encontrado, portanto, na Constituição Federal, nas leis complementares, nas leis ordinárias, nos decretos-leis, nos decretos-legislativos, nas medidas provisórias, nas leis delegadas, nas portarias, nas resoluções, nas instruções normativas, nos regimentos internos dos tribunais, nos provimentos, etc, os quais se constituem em sub-gênero deste tipo de gênero.

Cumprir mencionar que tal gênero é o que apresenta maior grau de distanciamento do outro a quem se dirige. Neste caso, há uma “pseudo” despreocupação com o Tu-destinatário, visto que a relação dialógica entre o Eu-comunicante e o Tu-destinatário é preterida em relação a uma subjetividade suprema, que parece não ter face real.

A voz enunciada no gênero normativo não se apresenta como voz de um grupo, mas sim como uma voz soberana que impõe, limita e parece ser arbitrária, na verdade, corresponde a um *ethos* formado por uma ideologia soberana, como se vê no art. 5º da Constituição

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Isso tem conotação de ambigüidade, pois o gênero normativo deve ter em seu projeto de texto um discurso que vislumbre o bem do povo, contudo não revela a este outro um discurso preocupado com ele.

Ao contrário, muitas vezes a linguagem veiculada não atinge todas as camadas da população, tornando inacessível a compreensão do texto por pessoas não pertencentes ao domínio jurídico. Como é o caso a seguir do art. 214 do Código Penal, em que nem todos sabem o real sentido de “constranger”, “ato libidinoso” ou mesmo “conjunção carnal”.

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. (CÓDIGO PENAL, Cap. I, Dos crimes contra a liberdade sexual)

O contrato de comunicação presente neste gênero desconhece a realidade de sua abrangência, restringindo-se, exclusivamente, a um Tu-destinatário específico, em geral aquele que possui conhecimentos na área jurídica, visto que, para se ter clareza de determinados textos legais, requer-se conhecimentos específicos, como é o caso do art. 13 do Código Civil, já que a compreensão só haverá se o Tu-destinatário souber o que é “defeso”, vejamos:

Art. 13 – Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. (CÓDIGO CIVIL, Cap. II, Dos Direitos da Personalidade)

Ademais, este gênero não permite distinguir a voz de quem enuncia, surge como a voz da sociedade que “escolhe” o que é melhor para a população. É evidente, como sabemos, que nossas leis são aprovadas por pessoas que representam determinados grupos, portanto é impossível dissociar a voz que surge no texto normativo daquela que a redigiu e a aprovou. Mas, apesar de haver um Eu-comunicante por trás do texto normativo, é muito difícil distinguir a quem ela pertence especificamente.

Há, de fato, neste gênero a ilusão discursiva que é a forma mais nítida da manipulação como forma de estratégia discursiva. Conquanto exista tal ilusão, é

importante destacar que não há discurso uno, despretensioso, não marcado pelo EU nem pela ideologia. Por isso, nem mesmo o discurso legal é isento disso.

Por fim, é bom dizer que a possibilidade de se ter clara a noção de modos de organização do discurso, de domínio discursivo, de gênero textual e de sub-gêneros proporciona que o leitor, neste caso da área jurídica, tenha uma visão mais ampla da multiplicidade de realização de textos que ocorre dentro deste âmbito.

Em outros termos, embora o domínio discursivo jurídico seja um só, ele pode se concretizar sob diversas formas com nuances particulares, de acordo com o contrato que rege cada gênero, com cada situação comunicativa, cada finalidade sócio-discursiva.

Assim, estudar a argumentação jurídica, em especial, a causalidade como processo estruturante da argumentação, por meio da concepção de gêneros, torna possível perceber o processo dialógico que se dá entre os parceiros da *mise-en-scène* discursiva, além, é claro, de poder vislumbrar as possíveis intenções sócio-comunicativas que perpassam determinado discurso.

Diante dessas considerações, temos que é indispensável a noção de gênero textual para se ter maior nitidez dos processos de produção e de interpretação, o que permite que tenhamos uma maior segurança para transitar entre a estrutura superficial e estrutura profunda de um texto.

3 A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE: ALGUMAS PERSPECTIVAS PRAGMÁTICAS

Quando tratamos de causalidade, temos presente que ela se materializa em uma relação que envolve dois acontecimentos ou estados de coisas, dois fatos ou mesmo objetos, neste processo pode-se verificar que o surgimento do primeiro induz, origina, determina ou condiciona a ocorrência do segundo. Assim, a causalidade pode ser vista como a causa primeira originária ou determinante de uma segunda – a consequência, o efeito, a conclusão.

Sabemos que, na maioria das vezes, antes mesmo de ela se materializar no texto ou no discurso, tem sua realização no nível mental, ou seja, a relação causa/efeito nasce num primeiro momento, em geral, na mente, a partir daí ela tem sua concretização no discurso.

Se pensarmos de forma bastante ampla, veremos que praticamente todas as nossas ações e reações são norteadas pelo princípio da causalidade, pois não tomamos chuva, porque podemos ficar gripados (causa – tomar chuva/ consequência – ficar gripado); não comemos determinados alimentos, porquanto eles podem fazer-nos mal (causa – comer alimento/ efeito – passar mal); evitamos assumir dívidas altas, visto que, como não teremos uma forma de pagar, podemos ser conhecidos como caloteiros (maus pagadores). Enfim, se fôssemos nos deter aqui, veríamos que quase todo o nosso comportamento é regido por este princípio. É evidente que isso se dá sempre numa esfera que visa a uma estrutura mínima de lógica.

Além disso, a construção do raciocínio causal está permeada de intencionalidade por parte daquele que se manifesta, uma vez que a linguagem, consoante Azeredo (2004, p.139), “a linguagem é mais do que um instrumento, ela é o próprio espaço simbólico que torna possíveis essas representações”, desta forma, numa perspectiva ampla e por meio da linguagem, “modelamos mentalmente o que chamamos de contexto social em que interagimos”. Vale dizer que “esse contexto não é um dado real, objetivo, mas uma construção mental, um quadro de referências que nos orienta sobre o que podemos ou devemos dizer”. No tocante a tal

concepção, é imprescindível perceber a linguagem é carregada de intenções, objetivos, desejos de quem enuncia, por isso a causalidade é condição básica para se desenvolver a argumentação.

A causalidade, conquanto muitas vezes tenha sua materialidade pautada na estrutura superficial, está inserida num cenário que envolve muito mais que simples conectivos ou expressões de ligação, aliás a escolha de tais elementos é fruto de uma decisão discursiva. Na realidade, o processo de construção abarca fatores que vão desde a sintaxe, passam pela semântica e desembocam na semiótica – fatores que estão inseridos dentro de um contexto pragmático.

Em razão disso, muitas teorias da linguagem têm buscado explicar as estruturas e os mecanismos que envolvem o processo argumentativo. Para tanto, lançam mão da pragmática que se constitui “na interação social do homem na e pela linguagem, [...] como fenômenos sistemáticos e não fortuitos e ocasionais, cujos mecanismos fazem parte das regras que o falante domina para usar a língua” (BARROS, 2001, p.96).

Para nós, neste estudo, o percurso de análise que envolve a linguagem numa vertente concreta, apesar de se tratar de teorias distintas, está prescrito dentro da pragmática, uma vez que tal ciência se ocupa em estudar os princípios que

... regulam o uso da linguagem na comunicação, ou seja, as condições que determinam tanto o emprego de um enunciado concreto por parte de um falante concreto em uma situação comunicativa concreta, bem como a interpretação por parte do destinatário. (VIDAL, 1996, p.14)

Não se trata de pensar num reducionismo no campo da pragmática, mas tão-somente observar que tais áreas possuem campos afins que podem ser vistos dentro de um escopo maior, já que é possível pensar em pragmática como

uma disciplina que considera os fatores extralingüísticos os quais determinam o uso da linguagem, precisamente todos aqueles fatores aos quais não se pode fazer referência em um estudo puramente gramatical: noções como a de emissor, destinatário, intenção comunicativa, contexto verbal, situação e conhecimento do mundo são extremamente importantes. O que separa os diferentes enfoques é a decisão que cada um deles toma acerca de como se deve interpretar este objetivo: para uns, a pragmática há de se centrar, sobretudo, na relação do significado gramatical com o falante

e com os fatos e os objetos do mundo que tenta descrever; para outros, por exemplo, deve tratar de analisar a relação entre a forma das expressões e as atitudes dos usuários. (VIDAL, 1996, p.14)

Desta forma, como a pragmática contempla estudos que envolvem a linguagem de uma forma ampla, entendemos que a construção da causalidade deve ser vista por uma perspectiva plural, ou seja, ela precisa ser contemplada tanto pelo viés sintático, semântico, semiótico, dentro de uma vertente pragmática, visto que verifica a estruturação dos signos lingüísticos numa realidade discursiva concreta. Portanto, cumpre observar a relação entre quem produz e quem recebe o texto, os usos realizados por ambos e os efeitos produzidos.

Diante dessas considerações, à luz das noções já vistas acerca do contrato de comunicação, vamos nos ater brevemente a três nuances pragmáticas, quais sejam: a semântica argumentativa, a iconicidade e os atos de fala.

Necessário esclarecer que não pretendemos fazer uma abordagem ampla de cada uma dessas perspectivas, apenas vamos nos ater a alguns princípios esboçados por essas teorias e que servirão de base para a análise do *corpus*, haja vista que a causalidade não abarca simplesmente uma classificação que se prende tão-somente à estrutura superficial, mas possui uma abrangência maior.

Convém, ainda, destacar que essas vertentes de análise só revelaram que a argumentação não reside apenas em um só nível. Ao contrário, ela, de fato, se materializa na e pela linguagem, por isso apresenta, na estrutura superficial, marcas lingüísticas que servem de suporte para as possíveis interpretações. À conta disso, é plausível falar em relações que estruturam o discurso, até mesmo porque as palavras não são jogadas ao acaso dentro de um texto; a palavra, na expressão de Azeredo (2004, p.139), “é o mais elaborado, o mais versátil, o mais abrangente instrumento de criação, circulação e assimilação de representações do conjunto de nossas experiências da realidade”.

Como as palavras se estruturam em relações, apresentando diversos aspectos que se desenrolam dentro do processo discursivo, vamos nos centrar em na relação que

é estruturadora do pensamento argumentativo e, muitas vezes, do lógico – a relação de causalidade.

3.1 A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

Temos que a noção de causalidade faz parte do senso comum, visto ser usual, como já dissemos, olharmos para um efeito e pensarmos que este proveio de uma causa. Devido a isso, muitas vezes, ela é requisitada para fundamentar posicionamentos, esclarecer fatos, validar comportamentos e atitudes, enfim, seria uma espécie de raciocínio lógico.

Para Charaudeau (1992, p.526), causalidade é uma operação que liga duas asserções, de tal forma que a existência de uma acarreta a existência da outra, que é o ponto objetivo da primeira, não importando, por isso mesmo, a ordem em que se apresentem na construção do enunciado.

Ao tratar acerca da lei da causalidade, Stuart Mill (1974, p.180) explicou que ela é coextensiva a todo o campo dos fenômenos sucessivos, pois “todo fato que tem um começo tem uma causa” e esta é coextensiva a toda a experiência humana.

Ora, tal visão revela que o princípio de causalidade está na raiz dos fenômenos da natureza, bem como no cerne do raciocínio humano, uma vez que a noção de causa está no cerne de toda teoria da indução.

Ademais, a idéia de causalidade não está restrita exclusivamente à idéia de que apenas uma causa (antecedente) está ligada a um efeito (conseqüente), visto que, consoante Stuart Mill (1974, p.181),

É raro, se é que isso acontece alguma vez, que, entre um conseqüente e um único antecedente, subsista essa seqüência invariável. Geralmente é entre um conseqüente e a soma de vários antecedentes, sendo exigida a concorrência de todos para produzir o conseqüente. Em tais casos, é muito comum separar-se apenas um dos antecedentes sob a denominação de causa, chamando os outros meramente de condições.

Importante ressaltar, então, na visão de Stuart Mill (1974, p.182) que toda e qualquer condição de um fenômeno pode ser tratada como se fosse uma causa inteira. Neste sentido, “a causa, filosoficamente falando, é a soma total das condições positivas e negativas tomadas em conjunto, todas as contingências de qualquer espécie, as quais, quando realizadas, o conseqüente segue invariavelmente”.

Em razão dessas concepções, quando associamos a idéia de que toda causa é geradora de efeito, vemos que este é um conceito imprescindível para as ciências de um modo geral, já que a causalidade funciona como princípio de validação para diversas teorias.

Apesar disso, é importante esclarecer que a causalidade não é restrita à lógica, pois, por ser uma forma estruturante do pensamento, não possui um objeto delimitado com precisão. Isso é evidente nas palavras de Locke (1983, p.209), ao assegurar que o entendimento não é um objeto exato, porquanto pode impulsionar qualquer idéia como se fosse além de si mesma ou olhar além dela para ver como ela se revela em conformidade com outra qualquer. Informa ainda que depreendemos as idéias de causa e efeito por meio da

... observação que nossos sentidos tiram da constante vicissitude das coisas, não podemos deixar de observar que vários particulares, não só qualidades como substâncias, começam a existir e recebem sua existência da devida aplicação e operação de algum outro ser. (LOCKE, 1983, p.212)

Desta forma, o pensamento causal é capaz de ultrapassar o mero limite da lógica formal, associando, assim, um efeito não realmente necessário a uma ou mais causas. Cumpre explicar, portanto, que, em nossa perspectiva, a causalidade não está ligada apenas à estrutura lógica, uma vez que, segundo Paiva (1996, p.63),

a noção de causa pode ser tomada em sentido restrito ou amplo. No primeiro, esta noção traz imbricados em si diversos pressupostos semânticos que reproduzem um determinado tipo de representação da realidade. No segundo, **a noção de causa dilui suas fronteiras com outras relações semânticas e é [...] construída discursiva e pragmaticamente.** (grifo nosso)

Tal noção de causa revela que a causalidade não se atém exclusivamente à classificação sintática da gramática tradicional que contempla determinadas

construções subordinadas adverbiais e coordenadas sindéticas. Contudo, por veicular pressupostos semânticos e imbricar-se com outras relações semânticas, esta noção ultrapassa o limite da mera categorização de frases e avança no âmbito da compreensão textual, indicando instrumentos que orientarão o processo de interpretação.

Compete a nós registrar que não desprezamos, de forma alguma, as bases gramaticais, no entanto da maneira como ela se apresenta em nossas gramáticas normativas, consideradas padrão para a língua portuguesa, revela-se um mero compósito de normas para se classificar determinadas frases, sendo que, não raro, tal classificação se restringe ao aparecimento de determinados conectivos ou de locuções conectivas.

É impressionante como, muitas vezes, nos esquecemos de que a língua segue seu devir sem questionar aos gramáticos ou mesmo aos estudiosos da língua para onde ela deveria ir. Prova disso é o fato de virmos, com certa freqüência, palavras ou expressões que passam a ser utilizadas como elementos de conexão.

Tal realidade demonstra que o estudo de construções sintáticas deveria se dar concomitantemente com a perspectiva semântica dentro de uma realidade textual concreta, pois isso permitiria o desenvolvimento de um raciocínio lógico que conduz a um viés crítico e coerente do processo de tessitura textual. O interessante nisso é que, ao se entender com clareza como os outros constroem ou mesmo “induzem” uma determinada idéia dentro de um texto, estar-se-ia fornecendo subsídios para que o leitor (Tu-interpretante) fosse capaz de reconstruir esses caminhos em seu próprio texto, visto que, em geral, assimilamos o que vemos e ouvimos em nossos textos.

Na verdade, o presente estudo anseia não só fazer um estudo da causalidade como um fator estruturante da argumentação, mas também vê-la como uma possibilidade de se entender, por uma outra vertente, a estrutura gramatical.

Neste viés, a causalidade tem suas fronteiras alargadas e passa a se constituir em um princípio orientador de raciocínio, uma vez que a construção da causalidade

pode prescindir de elementos concretos na estrutura superficial e residir, também, em construções justapostas em que a reconstrução de sentidos permitirá que se entreveja a estrutura do raciocínio causal.

Ademais, Charaudeau (1992, p.525 e seguintes) também percebe esta limitação quanto à causalidade preconizada em gramáticas normativas, haja vista que o estudioso aduz que, ao se consultar uma gramática moderna, vê-se uma ausência de definição e uma dificuldade para se estabelecer uma classificação que se convém fazer. Além disso, informa também que a lógica formal restringe-se a propor uma categoria de relações lógicas que giram em torno das condições de verdade das proposições assim ligadas. Há que se acrescentar ainda que tal lógica é uma linguagem construída que só coincide muito parcialmente com a linguagem verbal em situações de comunicação real.

Azeredo (2000, p.224) também observa a amplitude da causalidade, porquanto o autor explicita que a “causalidade refere-se a qualquer relação de causa – efeito entre duas orações”, diz ainda (1999, p.100) que “o conteúdo proposicional da oração destacada é tomado como a razão ou motivo – real, admitido, suposto ou hipotético – do conteúdo da oração base”. Em virtude disso, repensa a estrutura de classificação das orações subordinadas adverbiais e as reúne sob a óptica da semântica, justificando que alguns dos conteúdos propagados por essas construções “podem ser entendidos como variações de um significado fundamental” (AZEREDO, 2000, p.223).

Desta forma, ao alargar o escopo da causalidade (causa real, admitida, suposta ou hipotética), o estudioso revela a necessidade de repensarmos como se dá o processo de construção de sentido do texto, despindo-nos de conceitos tradicionais limitados pela frase e olhando para a realidade textual não só sob a vertente da sintaxe, mas também com a lente da semântica, envolta em uma percepção pragmática.

É claro que a noção de causa traz imbricadas outras relações semânticas que guardam em si o princípio causa/efeito. Desta forma, temos as construções manifestadas explicitamente, ou seja, marcadas lingüisticamente, que utilizam um

operador discursivo – condicionais, causais (propriamente ditas), finais, consecutivas, explicativas, conclusivas; e as implícitas – construções justapostas que podem estar reduzidas (usam uma das formas nominais) ou desenvolvidas.

O preponderante dessas observações é que a relação de causalidade emerge no raciocínio do ser humano que pensa no princípio lógico da causa/efeito e constrói sua argumentação requerendo os elementos que julgar mais necessários para se atingir o objetivo estabelecido.

Na realidade, tal estruturação dá-se em nível discursivo e tem sua materialização num texto, no qual o locutor (Eu-comunicante) espalha intenções com a expectativa de que tais sejam resgatadas pelo outro a quem dirige. Cumpre esclarecer, mais uma vez, que é impossível ao leitor/ouvinte (Tu-interpretante) recuperar todas as intenções impressas no texto, aliás nem mesmo quem produz o texto é capaz disso.

Merece relevo, portanto, a afirmação de Paiva (1996, p.64), ao relatar que “um dos pressupostos mais fortemente associados à relação de causalidade é o de que **a causa é uma condição suficiente** para a ocorrência do efeito” (grifo nosso).

Apesar da importância, esta concepção se constitui em um problema, visto que nem sempre a causa é a “condição suficiente” ou “a condição necessária” para que haja o efeito, já que, ao se pensar a causalidade, em nível de “condição necessária”, para a existência do efeito, estaremos por confinar a causalidade à implicação material que, nas palavras de Paiva (1996, p.64), “depende unicamente da verdade ou falsidade das proposições (seu valor de verdade), independente da relação entre os fatos por elas expressos”. Na realidade, se consentirmos apenas com tal possibilidade, vamos conceber a causalidade única e restritamente relacionada à lógica, pois estaremos apresentando uma premissa (menor ou maior –em geral, a premissa exposta é a menor), deixando implícita a outra e estabelecendo a conclusão de um silogismo. Como em:

A reclamada nada deve ao reclamante, pois com este nunca manteve vínculo empregatício. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

Premissa maior – (A reclamada só é devedora quando há vínculo empregatício) – implícita a idéia.

Premissa menor – a pessoa nunca manteve vínculo empregatício com a reclamada – explícita.

Conclusão – A reclamada nada deve ao Reclamante – explícita.

Neste caso, tem-se, com clareza, que a causa expressa na premissa maior é condição suficiente/necessária para que se chegue à conclusão – a inexistência de responsabilidade da reclamada. Apesar de ser comum este tipo de raciocínio, expresso em construções semelhantes, Paiva (1996, p.65) também propaga que, “lingüisticamente, o nexos causal só se constrói entre fatos relacionados” e “é da aparente equivalência entre as noções de implicação material e de causalidade que decorre a tendência de definir causa lingüística em termos de condição suficiente”. Decorre disso a impossibilidade de se definir a causa exclusivamente como “condição suficiente”, ao contrário, deve ser considerada “muito mais uma condição favorável do que uma condição determinante”.

Isso não significa que não exista “causa suficiente” – há, mas a causalidade não se resume apenas a esta ocorrência, ou melhor, esta é a opção mais freqüente. Em virtude disso, Paiva relata o fato de que a tendência mais forte é considerar a causa como necessária ou suficiente, vejamos a construção a seguir:

Leigos que são, os representantes da Reclamada precisam de esclarecimentos acerca da mistificação construída por seu advogado...
(SENTENÇA – RT 0736/2003)

A causa explícita – o fato de os representantes serem leigos – não é condição suficiente para a conclusão – precisam ser esclarecidos a respeito do advogado que lhes assiste. Aliás, esta causa poderia conduzir a diversas conclusões, tais como: são leigos, por isso não contrataram bem o advogado; são leigos, em razão disso não conhecem o rito processual; são leigos, por isso não podem se manifestar no processo, pois quem deve fazer isso é o profissional do direito, entre outras possibilidades.

Logo, o fato de os representantes da Reclamada serem leigos não é **condição necessária/suficiente** (exclusiva/lógica) para se realizar a conclusão aludida – precisar de esclarecimentos quanto à conduta de seu advogado dentro do processo –, antes é uma **condição favorável**, isto é, uma atribuição que auxilia a

compreensão da relação de causalidade em que uma causa (ser leigo) leva a um efeito (necessitar de explicação acerca do comportamento do advogado).

Em suma, a causalidade manifesta uma causa, que pode ser uma “condição suficiente” ou uma “condição favorável”, produtora de determinado efeito/consequência.

3.2 A CAUSALIDADE E A SEMÂNTICA ARGUMENTATIVA

A semântica argumentativa aqui vista é a esboçada por Ducrot, contudo vamos nos ater somente aos aspectos que interessam a este estudo. Destarte, em princípio, vamos abordar a visão argumentativa de Ducrot e Anscombe, após a noção de pressuposição de Ducrot, para quem o estudo das relações pragmáticas deve ser visto sob a óptica da semântica. Desta maneira, tem-se que

o autor não concebe uma semântica que não tenha por objetivo explicar o sentido [...] e ressalta que certos enunciados não podem ser descritos, semanticamente, sem a indicação de seu emprego argumentativo ou sem a intervenção de alguns elementos de sua enunciação. (BARROS, 2001, p.96)

Devido a isso, o estudioso preocupa-se com as marcas da estrutura argumentativa, bem como com a determinação das estruturas que estabelecem os mecanismos gerais da argumentação.

Indiscutível que tanto o viés argumentativo quanto o de pressuposição são fundamentais para se entender como se constrói a relação de causalidade, visto que esta relação não está posta e fechada no mundo. Concretiza-se, num primeiro momento, na mente onde perpassam as intenções do Eu-comunicante; mas, num segundo instante, de forma até mais relevante, se constrói com a parceria do Tu-destinatário que é o interpretante. Ressalte-se que aquele se utiliza de diversos recursos lingüísticos que contribuem para a compreensão efetiva da causa/efeito.

Desta forma, Ducrot ao lado de Anscombe (*apud* VIDAL, 1996, p.92) determinam que argumentar é elencar argumentos a favor de uma determinada conclusão. Eles mostram que os princípios que regem os encadeamentos argumentativos dependem

basicamente da própria estrutura lingüística dos enunciados e não somente de seu conteúdo. Por isso a teoria da semântica argumentativa se preocupa em mostrar quais são os elementos, as regras e os princípios que estabelecem a organização externa e a interpretação das argumentações. Em outros termos, o objetivo desta teoria é analisar de que maneira a forma lingüística influencia ou determina os possíveis encadeamentos, envolvendo a questão interpretativa.

Por causa dessa visão, os autores vêem a argumentação tanto da perspectiva retórica – a argumentação envolve uma gama de estratégias que organizam o discurso persuasivo –, como da perspectiva lógica – a argumentação é um tipo de raciocínio. Mas a nuance abordada pelos estudiosos é mais restrita à medida que a argumentação é um tipo particular de relação discursiva que liga um ou vários argumentos a uma conclusão.

Apesar desta concepção, a argumentação não pode ser vista como uma demonstração formal da conclusão, ou mesmo a veracidade de uma asserção, uma vez que os autores mostram que o cerne da argumentação é apresentar algo como uma boa razão para se chegar a uma conclusão determinada. Isso certamente foge ao princípio básico da lógica. Neste ponto, é indiscutível que a visão de argumentação dos autores coincide com a nossa perspectiva de causalidade, visto que, para nós, tal concepção envolve qualquer estrutura que seja uma causa necessária ou favorável a uma consequência/efeito.

Ducrot (*apud* VIDAL, 1996, p.94) ainda alega que a argumentação é um tipo de ato ilocutivo realizado por um emissor quando quer fazer o destinatário aceitar determinada conclusão. Vale dizer que o importante, na obra de Ducrot e de Anscombe, é que o caráter argumentativo de um enunciado é determinado pela forma lingüística. A teoria da argumentação, portanto, trata dos meios formais que a língua disponibiliza para os seus falantes a fim de que os mesmos possam orientar argumentativamente seus enunciados, os quais servem para que o Tu-Interpretante possa reconstruir os possíveis sentidos impressos na enunciação.

Um aspecto de extrema importância, na visão argumentativa de Ducrot, é a distinção entre argumentação lógica e argumentação discursiva, já que, para aquela, há

vários requisitos que precisam ser obedecidos, dentre eles o número de argumentos (dois – premissa maior/premissa menor), que levam a uma conclusão a qual é depreendida automaticamente.

Já a argumentação discursiva, por sua vez, não determina a quantidade de argumentos nem a conclusão é necessariamente exata como na lógica. Ademais, na argumentação discursiva, os argumentos podem estar implícitos, sendo utilizados recursos que imprimem maior intensidade a uma conclusão. Isso é bastante comum quando se utiliza mais de um argumento/causa a favor de uma conclusão ou a repetição de determinado argumento/causa ou mesmo o emprego de advérbios, porquanto

uma série de fatos $F_1 \dots F_{n-1}$ apresentados como análogos e cuja repetição não é um simples acaso, mas sim se atribui a um tipo de causalidade o que temos denominado “força das coisas” [...]: como a repetição de fatos semelhantes $F_1 \dots F_{n-1}$ não é uma mera coincidência, vejo-me obrigado a concluir P . (DUCROT, *apud* VIDAL, 1996, p.95)

Isso pode ser percebido em:

É inepto o pedido, eis que da narração dos fatos contidos na inicial não decorre logicamente da conclusão, além de impossibilitar o amplo direito de defesa... (CONTESTAÇÃO – RT 0935/2001)

Temos a conclusão “é inepto⁸⁹ o pedido” (não pode ser apreciado no mérito⁹⁰ pelo juiz) aduzida por duas causas ou argumentos – não há lógica entre os fatos e a conclusão e é impossível haver efetivamente a defesa. Na realidade, buscou-se mostrar a inépcia da petição inicial por meio de dois argumentos (causas) o que apenas veio reforçar a conclusão.

O que se percebe é que o conjunto de argumentos possui maior força argumentativa que pode ser mais acentuado com a utilização de termos/expressões que produzem maior tensão dentro do processo argumentativo.

⁸⁹ Inépcia é uma falha na Petição Inicial, peça utilizada para iniciar um processo. Tal deficiência pode ser referente à clareza, à ausência de pedido ou à incoerência de qualquer ordem.

⁹⁰ O mérito é a matéria de fato e de direito que está controversa; é o objeto da ação, ou seja, o ponto fulcral do processo.

Além disso, um aspecto relevante dentro da argumentação discursiva é o fato de que os argumentos não necessitam ter todos o mesmo peso argumentativo, pois isso é algo que depende essencialmente do processo de reconstrução de sentidos do destinatário.

Outro elemento importante dentro da teoria de argumentação refere-se aos meios lingüísticos que o Eu-comunicante pode utilizar para orientar argumentativamente seus enunciados. Esses meios são espécies de guias para que aquele que recebe a enunciação reconstrua os possíveis sentidos deixados por quem enuncia. Ora, tais marcadores nada mais são do que indicadores da relação causal, sendo que o estudo desses elementos se atém à estrutura superficial do texto.

Tais meios são denominados de marcadores argumentativos os quais podem ser operadores argumentativos ou conectores argumentativos. Assim, a argumentação cujo cerne está na causalidade possui, em sua estrutura superficial, artifícios que ajudam o destinatário a perceber as possíveis intenções de quem enuncia e a utilização desses recursos passa por diversos graus, indo do mais fácil e comum a toda uma sociedade até ao mais difícil para um público específico. Diante disso, é claro que a orientação argumentativa depende basicamente das intenções de quem produz a enunciação discursiva.

Ademais, uma outra forma de observar a argumentação, para Ducrot, é o princípio do “topos”. Cumpre ressaltar que o autor não entra em meandros lógicos ou mesmo psicológicos, mas, sim, em estratégias argumentativas promovidas pela relação de causalidade. Concernente a isso, Anscombe e Ducrot (1988, p.217) atestam que

... não se trata de descrever os mecanismos lógico-psicológicos da argumentação, mas somente os ‘discursos’ argumentativos – e, particularmente, os encadeamentos de dois segmentos A e C, onde um é apresentado como argumento justificando o outro dado como conclusão. Consideramos admissível, o que aliás é uma idéia muito comum, que esses encadeamentos põem geralmente em jogo um terceiro termo uma ‘**garantia**’ que autoriza a passagem de A a C. É essa *garantia* de encadeamentos argumentativos que chamamos ‘topos’.⁹¹

⁹¹ Para conferir credibilidade, segue original: “...no pretendemos describir los mecanismos lógico-psicológicos de la argumentación, sino solamente los discursos argumentativos – y, especialmente, los encadenamientos de dos segmentos A y C, de los cuales uno se presenta como argumento que justifica el otro dado como conclusión –. Consideramos aceptado – una idea muy banal, po otra parte – que estos encadenamientos ponen en juego generalmente un tercer término, un **garante**, que

À conta disso, o *topos* se constitui, portanto, em um princípio argumentativo do senso comum que permitirá as devidas ligações semânticas. Neste sentido, Paiva (1996, p.67) aduz que “podemos dizer que, ao conectar dois segmentos do discurso por causa-efeito, o falante explora relações semânticas reconhecidas e aceitas anteriormente ao ato de enunciação”.

Nestas circunstâncias, é importante à noção de *topos* retomarmos a idéia do contrato de comunicação, pois é preciso que entre os interlocutores exista um saber partilhado, sem o qual não haverá a possibilidade de se inferir relações, por consequência, não haverá contrato.

Apenas para esclarecer, Anscombre e Ducrot (1988, p.218) informam que há três características para os *topoi*, quais sejam: são crenças consideradas comuns para uma certa coletividade, da qual fazem parte o Eu-comunicante e o Tu-interpretante; o *topos* se apresenta como geral, isto é, ele é válido para diversas situações diferentes da situação particular em que foi empregada no discurso; por fim, o *topos* é gradual.

Interessa-nos, especialmente, as duas primeiras características, visto que, por ter um traço “universal” para determinada comunidade, num certo espaço de tempo, os valores e as crenças precisam ser comuns para que os protagonistas do discurso compreendam o que está ocorrendo. Além disso, por ter este perfil amplo, o *topos* tem que ultrapassar a fronteira do argumento em que está posto, porquanto ele deve servir para aquela situação e para outras mais. Em virtude desse caráter, um *topos* que é lógico num dado argumento, pode ser favorável em outro.

Vemos, por conseguinte, que um enunciado determinado evoca para si, num dado discurso, um princípio de argumentação geral válido para diversas circunstâncias. Como há em:

autoriza el paso de A a C. A este *garante* de los encadenamientos argumentativos, lo llamamos *topos*”. (ANSCOMBRE e DUCROT, 1988, p.217)

Como o vínculo empregatício foi estabelecido em três de maio de dois mil, e a ré só anotou o contrato de trabalho em vinte de setembro de dois mil, é necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada. (PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

O exemplo acima admite a seguinte interpretação – causa (começou a trabalhar em 3/5/2000, mas o contrato de trabalho foi anotado em 20/9/2000), a produção do efeito – o juiz tem que determinar a retificação do registro. A passagem da causa para o efeito se dá por meio de um *topos* (quem começa a trabalhar deve ter registro na carteira de trabalho desde o primeiro dia) que funciona como uma espécie de garantia para a interpretação dada.

É necessário retomar que o *topos* precisa ser compartilhado entre o Eu-comunicante e Tu-interpretante e que, quando as marcas lingüísticas evidenciam a relação de causalidade, a construção argumentativa tende a ser irrefutável, já que, além de contar com a cooperação do outro a quem se dirige o texto. Temos, então, que o *topos* é um meio de validação da intenção expressa. Neste sentido, Anscombe e Ducrot (1988, p.217) declaram que “... evidenciar o *topos* permite dar uma forma mais precisa à idéia central que rege toda a teoria da argumentação na língua”⁹².

Outrossim, quanto à relevância das estruturas dos enunciados, cumpre salientar que há estruturas que evidenciam com mais precisão a causalidade e até a própria disposição no texto – causa → efeito – produz no destinatário um expectativa maior que favorece a construção do *topos*. Ao tratar disso, Ducrot (*apud* SILVA, 1999, p.110-111) declara que

A própria estrutura das frases impõe certas condições relativas aos *topoi* utilizados, quando essas frases são realizadas no discurso e servem para produzir encadeamentos argumentativos. De outra forma, a colocação em evidência dos *topoi* permite dar uma forma mais precisa à idéia central que comanda toda a teoria da argumentação da língua. Essa teoria [...] mostra que as palavras e as estruturas frásticas [...] impõem encadeamentos argumentativos independentemente dos conteúdos informativos veiculados pelos enunciados.

⁹² Para dar credibilidade, segue o original: “... evidenciar los *topos* permite dar una forma más precisa a la idea central que rige toda la teoría de la argumentación en la lengua”. (ANSCOMBRE e DUCROT, 1988, p.217)

Vale ressaltar que este princípio argumentativo serve para inúmeras circunstâncias enunciativas, mesmo aquelas em que a relação de causalidade está mais atenuada devido à ausência de elementos explícitos (operadores discursivos). Como em:

Alguns instrutores [...] chegaram a ser afastados de suas atividades por reclamarem de atraso e falta de pagamento de salários. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

A causa, neste caso, está atenuada devido à ausência de um elemento conector, entretanto a relação causa/efeito é bastante clara, uma vez que a causa (reclamação) gerou o efeito (afastamento das atividades). É possível depreender a relação de causalidade, neste caso, por causa de um princípio argumentativo mais geral (*topos* – lugar comum) – reclamar contra empresa traz prejuízos para o empregado.

Importante deixar claro que não se trata de discutir se o *topos* se constitui ou não em uma verdade ou um princípio ético, mas tão-somente de recuperar um pensamento consagrado no imaginário social de determinada comunidade, ou seja, um “lugar-comum” que existe de forma intangível, sem uma veiculação sistematizada.

À luz desse princípio, é evidente que a passagem da causa para o efeito é regulada pela presença de um *topos*. Se pensarmos analogicamente, podemos perceber que, dentro de uma perspectiva silogística, o *topos* equivaleria à premissa maior, haja vista que é ele que valida a passagem da causa (premissa menor) para a consequência (conclusão). Isso é percebido em:

Seus superiores [...], esquecendo-se de que a escravidão não existe neste país, tratavam o reclamante como se fosse o ‘negrinho da cozinha’. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002, grifo do autor)

Neste fragmento, temos como causa (premissa menor) o fato de que os superiores esqueceram-se da inexistência da escravidão; como consequência o tratamento que o reclamante recebia era semelhante a de um escravo (“negrinho da cozinha”). Ora, diante das informações é possível depreender o *topos* (premissa maior) – quem se esquece da inexistência da escravidão trata os negros como se fossem escravos.

Esta analogia tem guarida naquilo que Charaudeau (1992, p.787 e seguintes) denomina de organização lógica da argumentação, uma vez que tal organização é composta por três partes, quais sejam: “asserção de partida”; “asserção de chegada”; “asserção de passagem”. Essas asserções assemelham-se à nossa perspectiva de causa/conseqüência/*topos*. Para termos isso mais evidente, vamos observar cada um desses itens.

Desta forma, na visão do autor francês, a “asserção de partida” se constitui, sob forma de um enunciado, em uma palavra sobre o mundo que consiste em fazer existir os seres e atribuir-lhes as propriedades. Na verdade, esta “asserção de partida” representa um dado que conduz a admitir uma outra afirmativa que mantém contato com aquela, assim pode ser considerada como uma premissa da qual decorre uma conseqüência.

Já a “asserção de chegada” representa aquilo que deve ser aceito da asserção de partida, neste sentido, isto é, consoante o autor, o “link de causalidade”, visto que pode representar a causa da premissa ou mesmo sua conseqüência, pois há a possibilidade de essa asserção ser chamada de conclusão da relação argumentativa.

A passagem da “asserção de partida” para a “asserção de chegada” não se dá de forma arbitrária, ela é estabelecida por uma assertiva que justifique a ligação de causalidade. Tal assertiva corresponde à “asserção de passagem” que “representa um *universo de crença* a propósito da maneira pela qual os fatos se entredeterminam em uma experiência ou conhecimento do mundo” (CHARAUDEAU, 1992, p.788). Tal universo deve ser comum para os protagonistas do discurso que estão envolvidos no processo de argumentação.

Ora, tais asserções, em nossa concepção, nada mais são do que a existência da causa, que gerará a conseqüência (conclusão), e o processo de compreensão de uma para outra é validada pelo *topos* que equivale à “asserção de passagem”. É possível perceber isso na seguinte ocorrência:

A Reclamante postula a indenização decorrente da estabilidade por gravidez, uma vez que afirma que não podia ser demitida, pois era estável. (SENTENÇA – RT 1500/2004)

Apenas para entendermos o contexto, convêm alguns esclarecimentos – a Reclamante, apesar de estar grávida foi demitida do emprego, em virtude disso ela requer a indenização do período em que estava grávida, bem como do período de licença maternidade. Com tais informações, vemos que a “asserção de partida” aqui é o fato de a reclamante não pode ser demitida por ter estabilidade. Na verdade, há, nesta construção argumentativa, um encadeamento de causa que conduz à consequência/efeito, porque temos o seguinte esquema:

- CAUSA I: a reclamante está grávida.
- EFEITO (causa I): não pode ser demitida.
- TOPOS/ASSERÇÃO DE PASSAGEM – Reclamante grávida possui estabilidade.
- CAUSA II: em decorrência da estabilidade, não podia ser demitida.
- EFEITO (causa II): a reclamante deve ser indenizada.
- TOPOS/ASSERÇÃO DE PASSAGEM – Reclamante demitida no período de estabilidade deve ser indenizada.

Pois bem, a compreensão entre uma e outra asserção só é possível porque há um conhecimento de mundo (*topos* – lugar comum – “universo de crença”) o qual transmite que uma empregada, se estiver grávida, não pode ser demitida – isso, inclusive, é resguardado pela lei como uma forma de proteger não só a mãe, mas também a criança de possíveis arbitrariedades de empregadores.

Com efeito, as asserções de Charaudeau são formas diferentes de nomear o que já temos falado neste estudo e que tem validação no estudo empírico do *corpus* de análise.

Ao tratar deste processo que se instaura de uma causa para uma consequência, Paiva (1996, p.68) informa também que “a relação semântica entre as duas partes do enunciado é sustentada pela reconstrução de conhecimentos da realidade que são tomados como argumentos válidos para uma determinada conclusão”.

À luz desses dados, é imprescindível que se diga que a ausência do *topos*, dentro da relação de causalidade, irá impedir que o contrato de comunicação seja

efetivado, haja vista o fato de ele pressupor, necessariamente, um acordo entre quem enuncia e a quem se dirige a enunciação, obedecendo-se às exigências deste contrato e da situação comunicativa. Por conseqüência, haverá prejuízos para o processo de comunicação.

Apesar de parecer haver tanta previsibilidade no processo comunicativo, é certo que, por vezes, não conseguimos a clareza necessária para expressar nossas idéias, disso advém um processo de comunicação debilitado e, conseqüentemente, as dificuldades em se recuperar o *topos*, que está sempre implícito. Neste sentido, pressupor que seremos sempre compreendidos e que o nosso Tu-destinatário terá sempre as habilidades delineadas por nós é certamente uma utopia comunicativa, a qual revela as limitações que temos como sujeitos comunicantes.

Cumprido salientar ainda, dentro deste viés semântico-pragmático, que a idéia de pressuposição está presente na construção (reconstrução) do *topos*, porquanto sempre partimos da causa posta, isto é, explícita no texto, para daí inferirmos um quadro mais geral, uma vez que o *topos*, geralmente, está pressuposto. Ao aludir acerca disso, Ducrot (*apud* SILVA, 1999, p.111) assevera que “*topos* é apresentado como um suporte do discurso argumentativo e através disso tem pontos em comum com o pressuposto”.

Para Ducrot (1972, p.34), a pressuposição pode ser vista pela óptica não só do emprego como condição para que o enunciado seja aceito, mas também dos elementos do conteúdo como componentes necessários para sua significação, isto é, neste caso, o pressuposto está contido no sentido dos enunciados. Assim, o autor compartilha desta última perspectiva e descreve pressuposição da seguinte forma:

... não como modalidade [...], mas como um ato de fala particular, do mesmo modo que a afirmação, a interrogação ou a ordem. Assim como afirmar não é dizer que se quer fazer saber, mas fazer saber, realizar o ato de informar, desempenhar o papel de quem informa – pressupor não é dizer o que o ouvinte sabe ou o que ele pensa que ele sabe ou deveria saber, mas situar o diálogo na hipótese de que ele já soubesse...

Diante dessa realidade, o ato de pressupor equivale a introduzir um implícito entre o Eu-comunicante e o Tu-interpretante, o que limitará a liberdade deste, visto que,

para haver prosseguimento no discurso, o Tu-interpretante deverá tomar os pressupostos como um quadro de referência. Destarte, vemos em:

Só não abandonou seu emprego, porquanto precisa sustentar a si e a sua família. (PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

No exemplo citado, o efeito “só não abandonou o emprego” mostra claramente que havia uma intenção real de o empregado deixar o serviço, contudo isso não se concretizou devido à necessidade expressa pela causa – sustento de si e da família. A apreensão do pressuposto colabora para o entendimento do *topos*, o qual constitui o princípio argumentativo, que, neste caso, é – uma pessoa desempregada não consegue sustentar a família nem a si mesma. Reforçamos novamente a necessidade de se pensar na existência de um contrato de comunicação entre os sujeitos do discurso, o qual demandará um saber comum entre ambos, haja vista que, neste caso, se uma pessoa nunca tiver tido necessidade de se sustentar, não conhecerá o valor do emprego para o sustento de uma família.

Por causa disso, o ato de pressupor consiste em situar determinada realidade discursiva como algo inerente ao conhecimento do outro a quem se dirige a enunciação. Podemos pensar que a causa explícita é a causa alegada a qual remeterá um pressuposto, portanto a pressuposição assegurará, segundo Ducrot (1972, p.97-98), a condição de progressão e de coerência, porquanto o conteúdo pressuposto garante coerência, por meio da redundância; enquanto o posto confere a progressão discursiva.

Em razão disso, a pressuposição conduz o destinatário a um universo intelectual determinado, impondo ao mesmo a necessidade de adesão ao que se está certificando, inibindo qualquer possibilidade de discordância. Como em:

Era patente a intenção de humilhar o reclamante por ele ser negro. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

No exemplo arrolado, o posto/causa/argumento/asserção de partida – fato de o reclamante ser negro – remete a um pressuposto – negro sofre discriminação – que, neste caso, coincide com o *topos* – ser negro equivale a sofrer preconceito, logo sofrer discriminação. O Tu-interpretante diante de tal construção vê-se impelido a

concordar com o Eu-comunicante, partindo sempre da orientação do *topos*, assumindo o pressuposto como verdade. Há, então, uma orientação argumentativa clara ao se veicular a relação de causalidade como fator estruturante da argumentação.

Dentro da relação de causalidade no texto jurídico, até para utilizar como reforço da orientação argumentativa, percebemos que, ao veicular o posto o qual vai se utilizar de um *topos* para estabelecer a relação da conclusão, o Eu-comunicante, muitas vezes, menciona explicitamente o que poderia ficar pressuposto. Geralmente, quem enuncia faz isso para evitar as possíveis ambigüidades que poderão ser geradas por causa de uma má interpretação da intenção de quem se comunica.

Convém esclarecer que o fato de o pressuposto não estar implícito, mas explícito não corresponde à ausência de *topos*, porquanto a teoria dos *topoi* já foi preconizada por Aristóteles⁹³ e retomada, em nossos dias, por estudiosos como Ducrot e Perelman para mostrar que a argumentação produzida é pautada em conhecimentos, experiências, situações anteriores vivida pela pessoa ou pela sociedade. Em virtude disso, é importante observar a manifestação dos *topoi* no discurso para o processo de construção da causalidade, como forma de validação de determinado raciocínio.

Assim, consideramos pertinente fazer uma breve alusão sobre a noção de tópica, já que isso é fundamental para termos clareza do processo de causalidade como estruturadora da argumentação.

3.2.1 Breves considerações acerca da Tópica

“Tópica” é um nome específico de uma das seis obras que compõem o *Organon* aristotélico. Alguns, segundo Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1994, p.326), consideram-na como um estudo referente a uma forma peculiar de raciocínio, diferente daquela que se encontra nos Analíticos. Neste sentido, as demonstrações

⁹³ Este assunto será abordado com mais detalhes no item 4.5.2.

da ciência seriam apodíticas, uma vez que teriam uma necessidade lógica, ao contrário das argumentações retóricas, que seriam dialéticas. Desta forma, a dialética se constitui em uma forma de se trabalhar com opiniões opostas que se confrontam; por isso, ao passo que a analítica está nos pilares da ciência, a dialética está centrada na prudência.

Conveniente destacar que os conceitos e as proposições básicas dos procedimentos dialéticos os quais são vistos na *Tópica* de Aristóteles formavam os *topoi* de argumentação, ou seja, lugares comuns que eram variáveis no tempo e no espaço, possuindo reconhecida força persuasiva no processo de embate de idéias.

Apesar de o termo “tópica” ser aristotélico, tal assunto já existia, pois era

... um patrimônio intelectual da cultura mediterrânea [...] e apareceu em diferentes exercícios de retórica, com o nome de *euresis*, *inventio*, *ars inveniendi* etc... Como tal, a tópica prevaleceu durante a Idade Média através das chamadas *artes liberales*, como parte essencial das três primeiras delas, que constituíam o *trivium* (Gramática, Retórica, dialética), perdendo significado, posteriormente, com a institucionalização e supremacia do *more geometrico* no conhecimento moderno. (grifo do autor, FERRAZ JR., 1994, p.326-327)

É preciso, porém, lembrar que a *tópica* de Cícero, segundo Atienza (2003, p.48), teve maior influência que a de Aristóteles, visto que esta tenta elaborar uma teoria, enquanto aquela tenta formular e aplicar um inventário de tópicos⁹⁴. Para Cícero, não há distinção entre apodítico e dialético, mas uma distinção de origem estoíca entre invenção e formação de juízo. Deste modo,

A tópica surge precisamente no campo da invenção, da obtenção de argumentos; e um argumento é, para Cícero, uma razão que serve para convencer de uma coisa duvidosa [...]; os argumentos estão contidos nos lugares ou *loci* – os *topoi* gregos –, que são, portanto, sedes ou depósitos de argumentos; a tópica seria a arte de achar argumentos [...]. a formação do juízo, pelo contrário, consistiria na passagem das premissas para a conclusão. (ATIENZA, 2003, p.48-49)

Então, devido à sua origem, a tópica surgiu como uma “teoria de lugares comuns” e como uma “teoria de argumentação e de raciocínios dialéticos”. Em virtude de tal

⁹⁴ Este inventário de tópicos envolve, para Atienza (2003, p. 48), “lugares-comuns, pontos de vista que têm aceitação generalizada e são aplicáveis seja universalmente, seja num determinado ramo do saber”.

distinção, como comunica Ferraz Jr. (1994, p.327), há duas acepções distintas, quais sejam: acepção restrita e acepção ampla.

Para aquela, a tópica era, no cerne da retórica, “... um conjunto mais ou menos organizado de categorias gerais, nas quais se agrupavam os argumentos básicos para as técnicas da disputa e da persuasão”. Na realidade, era “...um ou mais repertórios de termos-chave que facilitavam a *ars inveniendi*⁹⁵”. Para esta, por sua vez, a tópica se mostrava “... como uma técnica de raciocínios dialéticos, aqueles que tinham como premissa opiniões verossímeis, assimilando a um modo de pensar não-apodítico”.

Com efeito, a tópica é um procedimento de busca de premissas (tópicos) o qual é infundável, haja vista que os tópicos são necessariamente provisórios, elásticos. Por isso, Atienza (2003, p.49) alega que os tópicos precisam ser percebidos de um modo funcional, “como possibilidades de orientação e como fios condutores do pensamento que só permitem alcançar conclusões curtas”. Disso advém a necessidade de se observar que os *topoi*, presentes no processo de causalidade, podem variar no tempo, no espaço ou mesmo variar de um grupo para outro, uma vez que eles possuem um certo ecletismo.

À conta disso, opõe-se à lógica demonstrativa que recebe as premissas e trabalha com elas, o que contribuirá para a formação de longas cadeias de dedução. Em oposição, os tópicos também precisam ser percebidos “como premissas compartilhadas que têm uma presunção de plausibilidade ou que, pelo menos, impõem a carga da argumentação a quem os questiona”.

Ademais, uma outra perspectiva é veiculada por Ferraz Jr. (1994, p.328), ao abordar a tópica, definindo os chamados *loci*, *topoi*, lugares comuns como pontos de partida de séries argumentativas, em que “a razoabilidade das opiniões é fortalecida”, já que, por se tratar de séries argumentativas, o pensamento tópico não almeja uma totalidade sistematizada, mas parte do conhecimento de problemas, assumido como

⁹⁵ Arte de invenção.

um dado, que dirigem e orientam a argumentação, a qual visa a uma possível solução dentre as diversas possibilidades.

Importante levar em conta que, quando se trata de tópica, atualmente, pensa-se em uma técnica de pensamento que serve como pressuposto para fundamentar determinadas posições. Trata-se, realmente, de um estilo de pensar e não de um método. Com outras palavras, Tércio Sampaio (1994, p.327-328) certifica que

... não é um conjunto de princípios de avaliação da evidência nem de cânones para julgar a adequação de explicações propostas, nem ainda critério para selecionar hipóteses. Em suma, não se trata de um procedimento verificável rigorosamente. Ao contrário. É um modo de pensar, problemático, que nos permite abordar problemas, deles partir e neles culminar. Assim, pensar topicamente significa manter princípios e conceitos, postulados com caráter problemático no sentido de que jamais perdem sua qualidade de tentativa.

Por tais razões, dentro da realidade jurídica especificamente, a tópica seria uma forma de busca do justo, vez que a jurisprudência⁹⁶, consoante Viehweg (*apud*, WARAT, 1995, p.95), não está ligada à ciência, mas à retórica. Além disso, a prática teórica do direito é a instância discursiva principal para o estabelecimento dos tópicos jurisprudenciais, pois “... os discursos jurisprudenciais nunca podem ser analisados atomisticamente”, visto que são “formações discursivas que envolvem as teorias para a formação de suas significações”.

Isso é relevante, em especial, quando vislumbramos o gênero decisório, porquanto é muito comum verificar a utilização de *topos* pelo magistrado, que é o Eu-comunicante deste tipo de gênero, como forma de conferir uma maior autenticidade ao seu discurso e, em razão de a noção tópica permear o imaginário social, de imprimir a pseudo ilusão de que o que se profere é “praticamente neutro”. Isso é notório em:

⁹⁶ Ciência do Direito; considerada também como “... conjunto de princípios de direito seguidos num país, numa dada época ou em certa e determinada matéria. Diz-se, outrossim, do modo pelo qual os tribunais realizam, interpretativamente, a aplicação completa de normas legais vigentes, cujo resultado se admite como fonte do direito. Diz-se, ademais, do conjunto de decisões uniformes de um ou de vários tribunais, sobre o mesmo caso ou dada matéria”. (NEVES, Iêdo, Batista. **Vocabulário Prático de Tecnologia Jurídica e de Brocardos Latinos**. Rio de Janeiro: APM Editora, 1987, verbete - jurisprudência)

Considerando que o juiz não é um burocrata, um convidado sem alma, a quem a lei não consinta, em nenhum instante, observar as circunstâncias dramáticas que porventura estejam a assinalar o caso concreto, buscando a **reconstituição adequada dos fatos, perseguindo o ideal de justiça para garantir a restauração da ordem vulnerada**, cumpre registrar, no legítimo uso do poder mediador, a percepção quanto à linguagem corporal da reclamante, cujo olhar vacilante e inseguro denunciava a sua intenção de produzir horas extras não existentes... (SENTENÇA – RT 1699/2002, grifo do autor)

A seqüência de causas marcadas pelos verbos no gerúndio – considerando, buscando, perseguindo – revelam que o juiz é uma pessoa extremamente preocupada em trazer a verdade dos fatos à tona, isso lhe confere capacidade de julgar a reclamante, percebendo que a mesma estava mentindo apenas pela linguagem corporal. Note que, para dar credibilidade ao papel do magistrado, o Eu-Comunicante fez uso de cenas construídas do imaginário social do leitor (Tu-Destinatário) – “não é burocrata”, “convidado sem alma”, busca “a reconstituição **adequada** dos fatos”, “perseguir o ideal de justiça” – alguém “praticamente” perfeito, capaz de julgar qualquer um da forma de decidir, pois tem a voz da “verdade”.

É preciso ainda que se mencione que Viehweg (*apud*, WARAT, 1995, p.95-96) faz distinção entre método tópico e tópicos que merece ser observada por nós. Desta forma, o autor entende por método tópico a teoria que indica o raciocínio argumentativo (não demonstrativo) da jurisprudência. Tal raciocínio forma-se a partir de problemas, para cuja estruturação se aplica uma lógica razoável, que sugere a solução para o problema. Neste sentido, por meio deste método não demonstrativo,

... as propostas conclusivas não se derivam logicamente dos pontos de partida ou premissas (entimemáticas), mas se vão equilibrando em um jogo de ambigüidades, brancos, evocações e solidariedades lingüísticas implícitas. O método tópico é um raciocínio baseado em premissas entimemáticas que vão estruturando, mediante uma trama sutil, um sistema de significações latentes que determinam um efeito de coerência lógica para um raciocínio...

Dessa concepção, tal método parece ser fruto, necessariamente, de manipulação da linguagem, por isso, no mundo jurídico, tal método, às vezes, é considerado insuficiente para fundamentar posicionamentos.

Já os tópicos são crenças e metáforas legitimadas pelo senso comum. Na realidade, funcionam como diretrizes retóricas, lugares comuns constatados por meio da

experiência e capacitados para resolver questões ligadas a problemas concretos. Nas palavras de Warat (1995, p.96), “os tópicos operam como fio condutor de natureza retórica para toda a seqüência de argumentos que determinam o efeito de verossimilhança da conclusão”.

Importante ressaltar que, para nosso estudo, valemo-nos da tópica como definida por Tércio Sampaio e com os acréscimos de Viehweg. Assim, consideramos os lugares comuns, consagrados pelo senso comum, mas também frutos de premissas entimemáticas. Muitas vezes, os tópicos são estereótipos, aforismos, até mesmo *slogans* aos quais se recorre para fundamentar certa postura. É um espaço para a associação de idéias, que contribui para o processo de organização de argumentos.

Apenas para destacar a importância dessa linha de raciocínio tópica dentro do discurso jurídico, como forma de estruturação do discurso argumentativo dentro de um processo de causalidade, convém verificar uma proposta feita por Tércio Sampaio (1994, p. 329) em que, ao abordar o discurso jurídico, distingue tópica material de tópica formal.

A tópica material é formada por um conjunto de regras referentes à argumentação dos interlocutores tendo em vista seus interesses subjetivos. Desta forma, neste tipo de discurso, há a projeção da própria imagem cuja manifestação dos participantes pode ser pessoal ou impessoal. “Pessoais são as manifestações que, em tese, cabem a quem se manifesta na sua integralidade. Impessoais são aquelas que cabem apenas no papel exercido pela pessoa na circunstância”. Para ser didático, o autor (1994, p.330) ilustra da seguinte forma,

... as partes (não profissionais no processo jurídico) tendem a manifestar-se pessoalmente e, para isso, valem-se da tópica material que permite conduzir a argumentação de modo a antecipar-se a decisão [...]. Assim elas podem se apresentar como “indefesas”, “ingênuas”, “honestas”, “injustas”, “pessoas comuns”, “tipos diferentes”, de “boa fé” [...] etc. Já os participantes profissionais (juiz, advogado etc) tendem a manifestar-se impessoalmente valendo-se de uma tópica material em que se privilegiem os lugares comuns como a “serenidade”, “imparcialidade”, “interesse da justiça”, “responsabilidade”, “profissionalismo” etc.

Já a tópica formal é um conjunto de regras que conduzem a argumentação de uma perspectiva objetiva. De outra forma, desenvolvem *topoi* de argumentação que

tratam especificamente de aspectos da teoria jurídica (ônus da prova, ordem dos recursos, forma da sentença etc).

O que nos interessa particularmente, nesta divisão de Ferraz Júnior, é a tópica material, visto que a distinção aludida entre os interlocutores profissionais e os leigos, relacionada à questão da pessoalidade e da impessoalidade, está ligada à nossa noção de manifestação da subjetividade – assumida e não assumida –, a qual pode recorrer à noção de tópica para a construção da imagem de quem fala.

Em virtude disso, temos que o gênero decisório, não raro, tem o produtor ora assumindo o papel de autor na manifestação do Eu-Comunicante – assume deliberadamente o discurso – momento em que está decidindo; ora assumindo o papel de locutor na manifestação do Eu-Enunciador, provocando um distanciamento entre quem produz o texto e quem se manifesta discursivamente, para tanto, muitas vezes, evoca exatamente o lugar da “imparcialidade” até mesmo dando uma idéia de voz da consciência coletiva, quando, de fato, manifesta um posicionamento. Como temos a seguir:

É platônica a defesa da empresa quando diz que não houve prejuízos, pois teria a Autora obtido vantagens salariais com o fim de seu comissionamento. Ora, tal argumentação não resiste a uma análise de bom senso ... (SENTENÇA – RT 1271/2000)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70. (SENTENÇA – RT 1392/2002)

Observe que, no primeiro exemplo, embora o magistrado não assuma explicitamente seu discurso, ele faz uso de estratégias discursivas que informam sua intenção ao utilizar o adjetivo “platônica”, ao ser de certa forma “irônico” quando assevera que “...teria a autora obtido vantagens salariais...”, ao concluir que a argumentação apresentada não tem fundamento, haja vista que “...não resiste a uma análise de bom senso...”. Já, no segundo, o juiz declara a intenção expressamente por meio da primeira pessoa, o que faz de forma mais objetiva. Dentro desse cenário, tanto a primeira quanto a segunda ocorrência revelam rituais de abordagem que são utilizados para o processo de argumentação, inclusive fazendo uso da própria noção de *topoi*, porquanto, em ambos os casos, é possível se recuperar o lugar-comum que traz validade as premissas veiculadas.

Indiscutível, portanto, a importância da tópica dentro do processo de argumentação, especialmente quando se vislumbra o processo da relação de causalidade, como elemento precípua, para a organização discursiva. Além disso, a noção de tópica permite entrever muitos aspectos que são formadores da situação comunicativa, conforme vimos há pouco dentro da possibilidade de realização da subjetividade, que se traduz numa forma de ritual de abordagem ou, ainda, uma estratégia discursiva prevista no projeto de comunicação.

3.3 A CAUSALIDADE E A ICONICIDADE

Apesar de a causalidade nem sempre se materializar por meio de elementos lingüísticos tradicionais (que, como, porque, etc), constantemente ela é percebida pelo destinatário como uma forma que traz os princípios de causa/efeito. Isso se dá porque a causalidade se constitui em um signo. Isso não significa que ela tenha deixado de ser “um fenômeno existente e singular que age e reage no universo físico, assim como não significa que, por ser signo, tenha perdido sua “talidade” fenomênica, isto é, sua qualidade positiva e *sui generis*”(SANTAELLA, 2000, p.97).

Para sermos mais claros, é importante perceber que o signo aponta para fora de si e corresponde à representação de algo, nas palavras de Santaella (2002, p.10),

signo é aquilo que dá corpo ao pensamento, às emoções, às reações, etc. Por isso mesmo, pensamentos, emoções e reações podem ser externalizados. Essas externalizações são traduções mais ou menos fiéis de signos internos para signos externos.

Tal assertiva conduz-nos a visualizar a causalidade como uma forma na qual se materializa o princípio de logicidade – toda causa produz um efeito. Essa percepção é imanente às nossas reações, muitas vezes precede as nossas palavras, visto que temos interiorizados determinados princípios. Enfim, a causalidade se constitui na capacidade de os sujeitos do discurso vislumbrarem as relações causa/efeito na construção/reconstrução do discurso. É evidente que, para Santaella (2002, p.110),

os efeitos interpretativos que os signos provocam em um receptor também não precisam ter necessariamente a natureza de um pensamento bem formulado e comunicável, mas podem ser uma simples reação física (receber uma carta e jogá-la fora) ou podem ainda ser um mero sentimento ou compósito vago de sentimento.

Cumpramos ressaltar ainda que a causalidade manifesta a intenção do Eu-Comunicante que faz determinadas escolhas as quais permeiam o seu texto de acordo com os seus propósitos (projeto de comunicação). Neste caso, é possível falar de “escolhas” preestabelecidas. Tais escolhas são delineadas por meio das trilhas discursivas que o Eu-comunicante espalha pelo texto. Por isso, a interpretação do signo é um processo dinâmico na mente do leitor/ouvinte, pois ele passa a interagir e torna-se um co-enunciador⁹⁷.

É nesta perspectiva que a semiótica se instaura, porquanto visa à identificação dos pontos de sustentação do sentido dentro do texto, para tanto utiliza a iconicidade, a qual permite vislumbrar as marcas que serão guias para a tessitura do sentido na mente daqueles que se dispõem a interagir discursivamente com um outro que se enuncia. À conta disso, Simões (2002, p.87) declara que

A semiose (ou produção do significado) é o objeto principal da investigação semiótica, logo, há uma hermenêutica indispensável subjacente a todo o processo de interpretação de textos, a partir de uma espécie de “radiografia” do signo, buscando examiná-lo em sua potencialidade (significados dicionarizados) e sua contextualização (signos que o circundam) endofórica (dentro do próprio texto de que participam) ou exofórica (em seu diálogo com a situação, as condições de produção e a finalidade do texto).

Não se pode olvidar que o Eu-Comunicante use elementos os quais funcionarão como pontos diretores na estratégia de leitura. Ao se produzir o texto, é construída uma espécie de “malha sígnica” com o objetivo de conduzir o leitor para determinado sentido. Por causa dessa perspectiva, falamos em tessitura de sentido, já que aquele que enuncia tece com os fios da linguagem caminhos pelos quais o outro, que é alvo da enunciação, deve passar. É notório que, em determinados pontos, há um entrelaçamento de fios mais salientes, para se esclarecer melhor uma idéia ou para destacá-la, no entanto há também algumas laçadas mais frouxas que induzem

⁹⁷ Sempre que nos referirmos a um leitor/co-enunciador estamos tratando de um Tu-interpretante, mas, para manter algumas peculiaridades dos autores citados, vamos, por hora, aderir a tal nomenclatura.

o leitor ao campo da ambigüidade e das plurissignificações. Vejamos, por conseguinte,

... restando provada a existência de vínculo empregatício estabelecida entre a reclamada e o reclamante [...], irrefutável a constatação de responsabilidade da mesma... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

O emprego do gerúndio – “restando provada a existência de vínculo empregatício...” – torna a causa expressa nesta situação discursiva mais amena, o que é acentuada pela elipse do verbo ser em “irrefutável a constatação de responsabilidade da mesma...”. O fato de a construção de causalidade estar mais discreta não significa que não há nem que esta não tenha sido a intenção de quem produziu. O Eu-Comunicante, neste caso o advogado, teve motivos que o levaram a construir uma estrutura em que não é tão explícita a relação causal.

Com efeito, convém observar que a produção bem como a leitura do texto, segundo Simões e Dutra (2002, p.1), envolvem uma mediação entre as imagens mentais produzidas por um Eu-Comunicante e reproduzidas pelo Tu-Interpretante, por isso é tão necessário que ambos possuam um saber partilhado. Importante informar, também, que as imagens se traduzem em signos verbais e não verbais, os quais se manifestam através do texto escrito ou do falado, e que tanto a pessoa que enuncia como aquela a quem se dirige refletem em tal ato mundos particulares mediados, neste caso, pelo código verbal.

Em razão disso, todo texto conta efetivamente com a participação eficaz do Outro para que este possa ser um co-enunciador e não um ser passível que não constrói um sentido a partir de uma experiência com a leitura de um texto, com uma conversa ou até mesmo com uma palestra.

Isso só vem ratificar o que Bakhtin (2002, p.112) preconizava – não há discurso monológico – todo e qualquer discurso pressupõe a existência de um Outro para o qual se dirige a enunciação. Mesmo quando pensamos estar construindo um monólogo, numa conversa interna para nós mesmos, produzimos um diálogo, haja vista que é o EU interno, conversando com o EU externo – momentos de reflexão pelos quais todos passamos.

Ao mencionarmos que a construção textual ativa “espaços mentais”, temos, nas palavras de Chiavegatto (1998, p.312), que

espaços mentais representam construções mentais ligadas aos processos de “referenciação”. Emergem na mente a partir de formas lingüísticas denominada “introdutores” ou “construtores espaciais”.[...] os “introdutores” (*space builders*) são pequenas formas ou construções lingüísticas que, quando inseridas em algum ponto do discurso, têm o fantástico poder de fazer emergir “espaços mentais”, ou seja, novos “contextos de referenciação”. Nos discursos, instruem os interlocutores a trocar de espaços de referenciação sempre que são introduzidos. [...] Simultaneamente, os introdutores funcionam como “elos” (*links*) na construção da coesão entre os vários segmentos que estruturam os discursos, entre os significados que tornam os enunciados de naturezas distintas coerentes entre si e em relação à situação comunicativa na qual foram processados. Enquanto, elementos de ligação entre espaços mentais, atuam integrando o nível das construções gramaticais (sintático e semântico) ao pragmático e, estes, ao cognitivo. A partir de sua adequada interpretação, ouvintes/leitores são conduzidos [...] a moverem-se através de distintos espaços de referenciação (os espaços mentais), e a acessarem informações advindas de diferentes domínios cognitivos.

Desta forma, ao produzir um texto, o Eu-comunicante imagina que o Tu-destinatário conseguirá inferir os caminhos pelos quais ele passou para construir determinado texto, tendo em vista isso espalha pelo texto traços icônicos, que permitem a junção de idéias com relações determinadas, a referenciação, a recorrência. Tais manifestações icônicas despertarão no Tu-destinatário determinados esquemas de compreensão, ativados pelos espaços mentais construídos, os quais irão permitir a apreensão adequada da intencionalidade do autor. Assim, o processo de ativação de esquemas é uma atividade de cunho semiótico que será eficiente se os elementos traçados forem claros.

Cabe, portanto, à iconicidade esse papel de permitir desvendar as tramas do texto, pois através dela é possível vislumbrar os caminhos que os fios discursivos percorreram no processo de construção do mesmo.

Convém, entretanto, salientar que esse princípio semiótico não se constrói igualmente em todos os gêneros textuais. Para cada forma de construção, há um caminho a ser perseguido, o qual revela a ideologia de um grupo que se manifesta de determinada forma.

3.3.1 Iconicidade e suas manifestações

Para que possamos visualizar com segurança a iconicidade, é importante termos com bastante clareza o que é o ícone e quais suas relações. Deste modo, se o signo tiver uma propriedade monádica, constitui-se em um ícone do objeto, visto que a única relação existente entre ícone e objeto é o fato de serem parecidos, por isso é a similaridade ou semelhança em alguns aspectos que torna um signo em um ícone, e não a igualdade. Concernente a isso, Peirce (apud SANTAELLA, 2000, p.110) preconiza que

Um ícone é um Signo que se refere ao Objeto que denota apenas em virtude de seus caracteres próprios, caracteres que ele igualmente possui, quer um tal Objeto exista ou não. É certo que, a menos que realmente exista um tal Objeto, o Ícone não atua como signo. Qualquer coisa, seja uma qualidade, um existente individual ou uma lei, é Ícone de qualquer coisa, na medida em que for semelhante a essa coisa e utilizado como um signo seu.

Para Peirce (apud SANTAELLA, 2000, p.113), portanto, o valor do ícone está na possibilidade de ele exibir traços de um estado de coisas consideradas como se elas fossem puramente imaginárias. É possível vislumbrar tal aspecto na relação de causalidade, visto que nem sempre estão explícitas as marcas que denotam a relação causa/efeito, muitas vezes a causalidade é percebida pela estrutura do raciocínio que é construído dentro de um discurso. Isso se dá em especial quando utiliza construções justapostas ou reduzidas, como temos em:

A questão fática seria de simples investigação não fosse a intenção deliberada da autora em faltar com a verdade em juízo, tripudiando do adversário e da autoridade da justiça. (CONTESTAÇÃO – RT 1699/2002)

Na ocorrência mencionada, percebemos a relação de causalidade (causa/efeito) por meio de uma construção de condição, isso pode ser visto não por meio de um conector, mas porque foi ativada na mente do leitor a relação condicionante devido aos tempos verbais – “seria” e “fosse”. A possibilidade de visualizar tal relação parte da motivação icônica verbal, que só é percebida pelo leitor que possui um conhecimento prévio e consegue reconstruir a intenção do magistrado, neste caso específico.

Face a essa capacidade do ícone, ele é requisitado para o raciocínio, pois tem a capacidade de ativar na mente da pessoa que ouve ou lê (no caso do texto no sentido estrito) uma rede de relações cujas qualidades são similares àquelas que a pessoa tem em seu conhecimento enciclopédico⁹⁸ ou mesmo em seu conhecimento de mundo.

Com efeito, é de extrema importância o papel da iconicidade dentro do processo da construção da relação de causalidade, já que a relação causa/efeito abarca uma diversidade de construções que têm perspectivas distintas (condição, finalidade, consequência, explicação, conclusão, etc). É preciso, por conseguinte, ter atenção ao se explorar a iconicidade, porquanto, para Santaella (2002, p.36),

as referências do ícone são muito abertas, ambíguas, indeterminadas. Elas dependem do campo associativo por similaridade que os quali-signos despertam na mente de algum intérprete. Quando exploramos o aspecto icônico do signo, devemos estar atentos ao poder sugestivo e evocativo dos quali-signos, pois é desse poder que depende a possível referencialidade dos ícones.

Isso é fundamental, inclusive, para se ter êxito no próprio contrato de comunicação, pois, caso determinada construção de causalidade não seja reconstruída pelo Tu-Interpretante da forma idealizada pelo Eu-Comunicante, restará frustrada a expectativa de comunicação e de se alcançar o consentimento do outro a quem se dirige a enunciação. Isso pode ser percebido em:

Ele sempre era escolhido para lavar o banheiro, os vasos sanitários, varrer o chão da firma, lavar os carros da gerência, sendo-lhe assinaladas todas essas tarefas como expediente para oprimir e humilhar o reclamante. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Note que o ato de fazer limpeza em banheiros, de varrer o chão da firma ou mesmo de lavar os carros dos gerentes não significa humilhação de um empregado se o mesmo foi contratado para isso. O problema é que, neste caso específico, o empregado não foi contratado com essa finalidade e o exercício de tais atividades era uma forma de diminuí-lo perante os outros funcionários. Mas tal esclarecimento não está presente nesta parte do texto, o produtor falha ao não elucidar isso que só pode ser depreendido com a leitura total e atenta da peça processual, mas isso nem

⁹⁸ Tal conhecimento corresponde ao que Bechara (1999, p.34 e seguintes) denomina de saber idiomático e de saber expressivo.

sempre acontece, ou seja, nem sempre o magistrado lê detalhadamente a peça processual. Em outros termos, perdeu o advogado a oportunidade de ir alicerçando sua argumentação à medida que ia expondo os fatos. Até mesmo porque a própria repetição da idéia básica (tese), que se defende em um texto argumentativo, tem um cunho didático.

Desta forma, o papel do outro como um leitor/co-enunciador (Tu-interpretante) é fundamental para se perceber a iconicidade no texto, porquanto, caso este leitor não tenha condições de percorrer as trilhas do texto que são postas pelo autor/locutor (Eu-comunicante), a compreensão ficará prejudicada, visto que o objetivo primeiro de todo texto – que é comunicar – não será atingido. Tal constatação leva-nos a crer que é preciso haver uma predisposição para se entender o texto, tanto da parte daquele que produz, pois pode tornar o texto mais acessível; quanto daquele a quem se dirige o texto, visto que deve buscar depreender o sentido que se procurou passar. Assim, o processo de construção e de reconstrução do sentido textual estará assegurado por meio de elementos de ordem sintática, semântica ou pragmática que permearão todo o texto, delineando os caminhos da compreensão.

Neste cenário é que se instaura a presença do ícone na linguagem, já que, consoante Santaella (2000, p.132), ele tem dentro de si um caráter significativo e isso não depende da existência ou não de seu objeto, haja vista que este pode ser recriado no ato de interpretação. Para tanto, basta que observemos construções paratáticas, como temos em:

O carro estava a 160 km na ponte e bateu.

Nesta construção, há a junção de duas idéias distintas, com um conector que apenas exerce a função de reunir informações, na realidade não traz em seu bojo semântico um dado mais complexo que deve ser ativado pelo Tu-interpretante. Apesar disso, há uma relação de causalidade que é recriada por meio do conhecimento de mundo que o leitor possui o qual é evocado quando ele observa a velocidade e tem ciência das conseqüências de se dirigir a 160 Km por hora. Em princípio, parece não haver nenhuma motivação icônica na proposição aludida, mas

é exatamente na capacidade de percepção do leitor/co-enunciador que reside a iconicidade, neste caso.

Deste modo, é importante lembrar que a iconicidade perpassa qualquer ato de percepção comum, por isso ela pode ser explicitada por meio de um elemento ou ser ativada por uma relação lógica implícita estabelecida entre elementos. Diante dessa realidade, temos que o papel da iconicidade é fundamental para essa percepção, mesmo que seja num nível subjacente, o qual pode evocar um conhecimento externo, posto no mundo como conhecimento consensual – *topoĩ* (conhecimento do perigo de se andar em alta velocidade, neste caso), e partindo daí associar os dois conteúdos – o ato de dirigir em alta velocidade, pode resultar em acidente. Desta forma, a iconicidade, partindo de traços deixados na superfície textual pelo Eu-comunicante, pode evocar um *topos* para reconstruir os sentidos extremos no texto.

3.3.2 Níveis de Iconicidade

A tessitura dos sentidos do texto não é algo prévio que compete aos elementos conectores ou mesmo às palavras, contudo o processo de construção de sentido se dá na mente do leitor/co-enunciador por meio das “pistas” que são organizadas dentro do texto.

Estas “pistas” atendem à necessidade que o Eu-comunicante tem de se pronunciar, pois elas desempenham um papel preponderante na sua escolha em função dos efeitos que ele quer produzir, em virtude disso o autor visualiza algumas condições de produção para que seu discurso seja eficaz. Portanto, aquele que produz o texto procura imaginar o perfil do leitor/co-enunciador, observando o contexto histórico-social, quem ele é, o lugar de onde se enuncia, a imagem que ambos fazem de si, do outro e do referente (BRANDÃO, s/d, p.89-90). Disso advém a necessidade de clareza quanto ao contrato de comunicação firmado entre leitor (Tu-interpretante) e locutor (Eu-comunicante).

Além disso, quem enuncia deve permanecer atento à formação ideológica e social do destinatário, visto que as atitudes de uma pessoa não são individuais, nem

universais, mas correspondem, mais ou menos, às posições de classe as quais revelam determinados posicionamentos políticos e ideológicos.

Tais considerações são apreciadas com bastante cuidado no discurso jurídico, uma vez que as “pistas” deixadas no texto conduzem o leitor/co-enunciador para o fim a que se propõe o enunciado – convencer o OUTRO acerca de determinado assunto. Bom salientar que, mesmo num relatório, a seleção das idéias veiculadas já é fruto de uma escolha previamente pensada e organizada.

Cumpramos ressaltar que o compromisso da testemunha em narrar exatamente os fatos alegados na inicial era tamanho que não se preocupou com o fato de que a autora também iria prestar depoimento em juízo, tampouco o fato de que, neste, poderia alterar as alegações da inicial, como ocorreu. (SENTENÇA – RT 1699/2002)

Na ocorrência, há uma descrição do comportamento da testemunha no tocante ao depoimento, observe que primeiro o magistrado apresenta os fatos para depois mostrar o que ocorreu, destacando-se também que o uso de advérbio – “... o compromisso da testemunha em narrar exatamente [...] era tamanho...” – contribui para que se delinear o perfil do depoente.

Não há organização textual desprezenciosa, ingênua, pois vemos que, à luz dos objetivos que perpassam cada gênero textual, o discurso é construído, focalizando as situações comunicativas que o envolvem. Devido a isso, o Eu-comunicante projeta um roteiro, na mente ou no papel, isso se constitui na própria manifestação da iconicidade textual, uma vez que a intenção dele é construir um texto que pode conduzir o leitor a dois propósitos, quais sejam: a compreensão da visão do Eu-Comunicante – clareza dos objetivos e das idéias expostas no texto; ou a confusão dos objetivos expressos, para que não se compreenda bem o objeto do texto e não possa se questionar – isto é comum no gênero processual – porquanto, muitas vezes, o advogado tenta convencer o juiz, mas procura se esquivar da contra argumentação do outro advogado.

Neste viés, ECO (*apud* SIMÕES, 1999, p.51) afirma que o processo de leitura envolve a construção (ou desconstrução) textual, distanciando, portanto, qualquer atitude ingênua do autor, ao contrário, verifica-se que o texto é uma espécie de

“guia-mapa” da interpretação esperada para o mesmo. Os limites da interpretação, conseqüentemente, já estariam demarcados, para que o leitor/co-enunciador perseguisse exatamente os passos a serem dados.

Temos, assim, que a iconicidade está relacionada diretamente com a habilidade que o Eu-comunicante do texto possui em trabalhar adequadamente o código, já que ele pode produzir um texto de alta iconicidade ou de baixa iconicidade⁹⁹. Tais instâncias podem ser consideradas como níveis que a iconicidade pode ter dentro de um texto, haja vista que a baixa iconicidade utiliza construções mais complexas com elementos que requerem um conhecimento acentuado do leitor/co-enunciador; enquanto a alta iconicidade é capaz de atingir qualquer um que possua determinado conhecimento da língua, bem como dos fatos do mundo no qual está inserido. Neste sentido, Simões e Dutra (2002, p.3) esclarecem que

A iconicidade, no processo da leitura e da redação [...] pode manifestar-se de dupla forma: a) como *alta iconicidade* – qualidade por meio da qual o texto orienta o leitor à produção de sentido em função da apresentação estratégica de pistas de leitura; b) como *baixa iconicidade* – qualidade por meio da qual o texto se torna opaco, porque não oferece pistas suficientes ou eficientes para o desenrolar da leitura. Convém esclarecer que a alta iconicidade tanto se presta à construção da eficácia quanto à falácia textual. Nesta o leitor é driblado pelas pistas do texto; naquela, o leitor é conduzido por elas.

Com efeito, a iconicidade pode tanto ser um signo orientador quanto desorientador, dependendo apenas da intenção do Eu-comunicante. Dentro do discurso jurídico, no qual impera a argumentação, é comum encontrar elementos de desorientação, que geram ambigüidade ou mesmo vagueza.

Vê-se, por conseguinte, que a iconicidade atravessa as capacidades cognitivas do leitor, provocando no mesmo uma reação. É claro que, se o autor não vislumbrar com clareza o outro de seu texto, poderá haver um texto incompreensível para determinado tipo de leitor. Eis aqui, portanto, uma grande preocupação – se o objetivo é comunicar com clareza, o Eu-comunicante precisa ter nítido em sua mente quais os objetivos e a melhor forma de atingi-los. Quanto a isso, Simões (1995, p.11) destaca que

⁹⁹ Expressões utilizadas por SIMÕES, Darcília; DUTRA, Vânia Lúcia. A iconicidade, a leitura e o projeto de texto. Comunicação apresentada no **III Congresso Venezolano Intenacional de Semiótica**, Universidad de Zulia, Maracaibo/VE, 2002.

O leitor está inserido num contexto que lhe oferece elementos elucidativos ou mesmo complicadores para a sua leitura, pois o homem interage com o mundo, reforma-o e renova-se a cada instante vivido. Logo: seu repertório de decifração – que é então individual e coletivo a um só tempo – o referencial imediato para suas leituras, somar-se-á com o de seus pares, comendo, assim, o interpretante coletivo [...] – ou senso comum.
[...]

Além disso, cumpre observar que o leitor deverá utilizar as pistas que o próprio discurso oferece mais a sua experiência pessoal para, através de uma cognição complexa, efetuar o desvelamento do significado.

A despeito desse processo interativo, sabemos que linguagem é manipulação e tal concepção se reforça quando tratamos do discurso jurídico. A produção, neste domínio discursivo, é bem pensada, pois, muitas vezes, como já dissemos, o que se pretende é exatamente desnortear o destinatário do texto. Um exemplo evidente disso é a infinidade de expressões latinas usadas por advogados, juízes, juristas, enfim, operadores do Direito. Observemos a ocorrência seguinte:

São indevidos os honorários por não preenchidos os requisitos legais.
(SENTENÇA – RT 1699/2002)

Na construção aludida, a relação de causalidade está obscurecida pela ausência de conectivo e do verbo “estar”. Só é possível construir o sentido nesta construção, partindo do princípio de que a ausência de determinados requisitos legais – causa – tornam indevidos os honorários – consequência. Tal realidade mostra que um leitor que não tem esses conhecimentos, para evocá-los no momento em que se depreende o sentido, terá dificuldades para entender o que se quer dizer. Além disso, a anteposição da consequência frustra a tensão que poderia ter sido gerada pela anteposição da causa, ou seja, não se quis criar expectativa no leitor. O magistrado mostra a consequência somente como uma informação a mais e não um jogo em que o leitor deveria ser participante ativo para ajudar a reconstruir os sentidos impressos.

Isso revela apenas que os meandros do discurso jurídico se apresentam, às vezes, com baixa iconicidade, justamente porque não se quer uma compreensão mais precisa do outro. Mas é muito comum verificar que, geralmente, a baixa iconicidade é mais presente no texto decisório do que no texto processual, conforme veremos na análise do *corpus*. Uma das possibilidades para se interpretar este quadro é o fato

de que, no texto processual, apesar de o advogado não assumir deliberadamente seu discurso, ele se posiciona claramente em um dos pólos da disputa e visa defender todos os pontos abordados pelo seu cliente; já o magistrado, por ser o porta-voz da justiça, tem uma função eqüidistante, procurando manter-se o mais afastado possível das influências que pode haver em relação ao caso concreto, por isso, às vezes, ele é esquivo em determinadas construções que parecem estar mais “apagadas” quanto à força argumentativa.

3.4 A CAUSALIDADE E OS ATOS DE FALA

A teoria dos atos de fala, cujo precursor é Austin, vê a linguagem como forma de ação, em oposição à visão que se tinha da linguagem antes dele, haja vista que ela era estudada como um conjunto de afirmações sobre eventos do mundo real ou de um mundo possível e a referência era sua principal função. Desta forma, Austin “... contesta a hegemonia das sentenças afirmativas e a eleição da referência e dos valores de verdade como critérios únicos de avaliação das afirmações...” (MARTINS, 1990, p.44).

Ademais, em suas conferências que tratam de “How to Do Things with words”¹⁰⁰, Austin estabelece uma taxionomia para os atos de fala, os quais estão centrados na perspectiva da ação humana. E, partindo da observação das enunciações, aduz que elas

- A) ... não ‘descrevem’ ou ‘registram’ nada, e não são ‘verdadeiras’ ou ‘falsas’;
- B) e a enunciação da sentença é realizar uma ação, ou uma parte dela, que, normalmente, não deveria ser descrita como, ou somente como, dizendo algo.¹⁰¹ (AUSTIN, s/d, p.5)

¹⁰⁰ O texto de que dispomos é uma versão digitalizada em espanhol (AUSTIN, J.L. **Cómo hacer cosas con palabras**. Edición Electrónica: s/d. Disponível em: www.philosophia.cl/EscueladeFilosofíaUniversidadARCIS. Acesso em: 12 abr. 2006. A data que traz – 1955 – é das aulas ministradas por Austin em Haward.

¹⁰¹ Para conferir, segue original: “A) no “describen” o “registran” nada, y no son “verdaderas o falsas”; y B) el acto de expresar la oración es realizar una acción, o parte de ella, acción que a su vez no sería *normalmente* descrita como consistente en decir algo” (AUSTIN, s/d, p.5)

Com isso, Austin mostra que há afirmações a que não se podem atribuir valores de verdade por não se referirem a algo, já que são enunciados "... com forma afirmativa, que não descrevem nem afirmam nada e que, portanto, não se distinguem das afirmações convencionais por uma falha em sua referência, mas por serem de outra natureza: trata-se dos enunciados performativos, com os quais realizamos ações em vez de descrevê-las" (MARTINS, 1990, p.46).

Concernente à questão do valor de verdade, Araújo (2004, p.130) relata que, na visão de Austin,

... a afirmação não é uma proposição assertórica com valor de verdade, mas ATO DE DISCURSO, e os diversos atos de fala seriam construções lógicas elaboradas a partir dos atos de discurso, e não o inverso. Austin conduz toda discussão feita pela tradição filosófica em torno do estatuto privilegiado e central das afirmações assertóricas, em torno de um novo eixo.

Já quanto à perspectiva da referência, Austin esclarece a distinção entre valor de verdade e valor discursivo, declarando, no que tange à enunciação, que "costuma-se hoje dizer que [o ato/a enunciação] NÃO é falsa porque é desprovida de referência; a referência é necessária tanto para a verdade como para a falsidade" (AUSTIN, s/d, p.9). Quando a referência não existe, para o autor, a enunciação é nula.

Assim, Austin alude a dois tipos de enunciados, a saber: os **constativos**, informam, constata, comunicam e podem ser verdadeiros ou falsos, além disso a realização da ação é totalmente independente da enunciação da frase, que não desempenha nenhuma função nessa realização; os **performativos**, por sua vez, os quais não descrevem nada, apenas executam uma ação pelo simples fato da enunciação da proposição, desta forma, "dizer algo" é realizar esse "algo". Necessário dizer que não corresponde a "denotar algo", uma vez que, ao se "dizer algo", está-se "fazendo algo"; este ato de dizer, por conseguinte, não é um ato interior, ético, pessoal ou mesmo falso, pois o ato de não "fazer algo prometido" revela má-fé, quebra de compromisso e não a inexistência do ato performativo, devido a isso tais enunciados não comportam a classificação de verdadeiros ou de falsos.

Esses enunciados podem ser vislumbrados nas seguintes ocorrências:

A PEPSICO DO BRASIL LTDA [...] é uma potência econômica. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Rejeita-se apenas o pleito do item 18, relativo à pena do art.467 da CLT, haja vista que, mesmo precária, formou-se controvérsia acerca do cabimento das pretensões autorais. (SENTENÇA – RT 0736/2003)

Na primeira ocorrência, há uma informação acerca da empresa, que pode ser verdadeira ou falsa, tem-se, nesta situação, um enunciado constativo. Já no segundo caso, vê-se que o ato de proferir o verbo – rejeitar – é em si mesmo a ação. Na realidade, ao se dizer “rejeita-se”, realiza-se a ação de rejeição.

Conquanto tal distinção pareça ser óbvia, ela é repensada por Austin na 8ª Conferência do “How to do things with words” (s/d, p.62 e seguintes), visto que ele reconhece que nem sempre é fácil distinguir as enunciações performativas das constativas. Diante dessa situação, o autor introduz a teoria dos atos de fala ou atos de discurso a qual prevê a existência de três atos, quais sejam: o ato locucionário, o ato ilocucionário e o ato perlocucionário.

O ato locucionário é o ato de dizer em acepção plena e normal. Ao examinar tal ato, Austin (s/d, p.62-63) distingue três atos, a saber: o fonético, o fático, o rético. O primeiro consiste na emissão de certos ruídos; já o segundo na emissão de certos termos de um vocabulário, empregados consoante as regras gramaticais, de acordo com entonação; o terceiro, por sua vez, em realizar o ato de empregar esses termos num certo sentido com uma referência mais ou menos definida. Necessário esclarecer que “o sentido e a referência (nomear e referir) são em si mesmos atos acessórios executados ao se realizar o ato ‘rético” (AUSTIN, s/d, p.64). Portanto, o falante exprime um estado de coisas por meio dos instrumentos básicos da língua.

Dentre as diversas contribuições de Austin, observando especificamente essa distinção, Araújo declara que uma das maiores contribuições do autor foi a distinção de dois níveis, quais sejam: do enunciado (ato fático e ato rético) e da força dos atos de fala, que advém porque é dito por alguém em uma situação do discurso. Em decorrência, Araújo (2004, p.132) declara que

Gramaticalidade, sentido e referência ocorrem na elaboração de todo e qualquer enunciado bem formado, com significação; ao ser enunciado em determinadas circunstâncias, o ato de fala concreto fica revestido de um valor. Esse valor advém da fala, do fato de enunciar-se algo a alguém.

O ato ilocucionário ocorre sempre que se pronuncia um ato locucionário e, por meio deste, realiza-se o ato ilocucionário. Para se determinar o tipo de ato ilocucionário utilizado, é essencial estabelecer a forma da locução (pergunta, resposta, aviso, veredicto, advertência, rogo, etc). A grande dificuldade está em se estabelecer os sentidos para a “realização da locução”, cuja vagueza é natural. Vale dizer que, com o ato locucionário, há diversas formas de se utilizar a linguagem, o que provoca a produção de diversos sentidos que variam de acordo com o emprego do ato e isso ocorre com o ato ilocucionário, dependendo, necessariamente, das forças ilocucionárias.

Destarte, é possível pensar em associar a semântica ao nível locucionário, enquanto a pragmática ao nível ilocucionário. Isso, consoante declara Araújo (2004, p.133), resulta na evidência de conseqüências importantes:

... a significatividade é algo diverso dos efeitos advindos do dizer em situações concretas, o nível do discurso; porém, em que pese essa diferença, ao produzir-se um ato locucionário, ele precisa ser enunciado, e, ao ser dito, produz-se simultaneamente um ato ilocucionário que toma efeito, vale como comportamento.

O ato perlocucionário é fruto da realização da produção do ato locucionário, concomitantemente com do ato ilocucionário, que é dotado de determinada força de dizer. O ato de dizer algo produz no outro a quem se dirige a enunciação determinados efeitos sobre os sentimentos, os pensamentos ou mesmo sobre as ações do auditório. Na verdade, ao nos manifestarmos por meio de um ato de fala, em geral, temos a intenção, o propósito de produzir determinados efeitos em nosso destinatário. É esse processo que Austin (s/d, p.66) denomina de ato perlocucionário ou perlocução.

Essa divisão tripartida pode ser percebida nas seguintes situações:

Inexistindo superioridade hierárquica [...], IMPOSSÍVEL O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

É necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada, para corresponder à realidade do contrato. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

No primeiro caso, o conjunto de informações constitui o ato de fala em si, havendo, desta forma, uma informação dada – causa (inexistência de superioridade hierárquica) – e uma informação nova – efeito/conseqüência (não há crime de assédio sexual). Assim, o ato locucionário está na possibilidade de se proferir esse enunciado; o ato ilocucionário, por sua vez, reside na possibilidade de se considerar isso uma afirmação categórica que praticamente não admite a contestação por parte do advogado (o argumento foi retirado de uma contestação) ou um pedido do mesmo para o magistrado; já o ato perlocucionário refere-se ao efeito produzido no outro, neste caso, no juiz, que é o fato de este não considerar crime de assédio sexual.

No segundo caso, tem-se o efeito locucionário ao observar a produção do enunciado, que está envolto num ato ilocucionário com um tom imperativo, comum em textos argumentativos, contudo a outra força ilocucionária presente revela que tal enunciado se constitui em um pedido, o qual deve ter um efeito perlocucionário de levar o juiz a determinar a retificação da Carteira de Trabalho (CTPS).

Importante lembrar ainda, de acordo com Austin, que os atos ilocucionários e os atos perlocucionários não esgotam todos os empregos da linguagem, pois pode-se utilizá-la para realizar comicidade, poesia, insinuações, dentre tantas outras possibilidades. Além disso, há um problema nessa distinção, porquanto uma interpretação incipiente poderá imaginar que se deverá expulsar o valor perlocutório do enunciado, assimilando-o aos efeitos obtidos pela enunciação do enunciado. Logo, “se L manda A fechar a porta, o ato ilocutório de ordem terá, por exemplo, como efeito perlocutório que A se mexa e vá fechar a porta; comportamento esse que poderá vir acompanhado de diversos efeitos cognitivos e psicológicos (sentimento de humilhação, de irritação ou de satisfação)...” (KERBRAT-ORECCHIONI, 2005, p.34). Neste mesmo sentido, Searle alerta que

Ao se considerar a noção de ato ilocucionário, é preciso também considerar as conseqüências, os efeitos que tais atos produzem sobre as ações, os pensamentos, as crenças etc. dos ouvintes. Por exemplo, se sustento um argumento, posso *persuadir* ou *convencer* meu interlocutor; se o previno de

algo, posso *atemorizá-lo* ou *inquietá-lo*; se lhe peço algo, posso *levá-lo a fazer* o que lhe peço; se lhe forneço uma informação, posso *convencê-lo, orientá-lo, instruí-lo, inspirá-lo, fazê-lo tomar consciência*. As expressões anotadas em itálico acima designam atos perlocucionários. (SEARLE, *apud* KERBRAT-ORECCHIONI, 2005, p.34)

A teoria dos atos de fala, então, envolve os atos ilocucionais os quais são vistos como práticas para atingir certos fins perlocucionais. Assim, uma promessa só pode ser um ato ilocucional se criar uma obrigação para seu autor a qual deverá decorrer diretamente da fala pronunciada, não de um efeito anterior.

Tal perspectiva dentro do Direito garante a possibilidade de se fazer normas com palavras, pois, conforme Moussallem (2006, p.61),

A linguagem é usada para criar normas (em sentido amplo). O legislar (Poder Legislativo), o julgar (Poder Judiciário), o executar (Poder Executivo) e o contratar (particulares) nada mais são do que ações realizadas mediante o proferimento de algumas palavras.

Há que se acrescentar ainda as palavras de Grzegorzczk¹⁰² (*apud*, MOUSSALLEM, 2006, p.61)

... no direito, as palavras “fazem” tudo ou quase tudo – elas atam e desatam matrimônios, transferem ou partilham os bens, condenam, colocam na prisão, às vezes matam, criam as coisas e os fatos (jurídicos, claro, não materiais) ou os fazem desaparecer sem marcas.

A inserção dos atos de fala, no quadro de manipulação discursiva, ou seja, da própria argumentatividade, se deve ao fato de os mesmos visarem a determinados fins. Nesta perspectiva, Searle define os atos perlocucionais como conseqüências, efeitos dos atos ilocucionais. Desta forma, ao se sustentar um argumento, é possível que o destinatário persuada ou convença o interlocutor; ao se fazer uma advertência, é possível atemorizá-lo ou inquietá-lo, entre outras possibilidades.

Ademais, cumpre esclarecer que o Eu-comunicante, embora tenha previsibilidade dos efeitos que pretende provocar no destinatário, nem sempre consegue realizar plenamente tal previsão, uma vez que, além de poder produzir outros efeitos que

¹⁰² GRZEGORCZYK, Christophe. L'impact de la théorie des actes de langage dans le monde juridique: essai de bilan. In: AMSELEK, Paul (coord.). **Théorie des actes de langage, éthique e droit**. Paris: PUF, 1986, p.165-194.

não tinham sido previstos, pode não conseguir que se concretizem esses efeitos esperados. Desta forma, a intenção do Eu-comunicante em provocar determinados efeitos não se constitui uma garantia de realização dos mesmos, nem ao menos uma segurança de que outras conseqüências não pensadas possam vir a se realizar.

Em virtude disso, Kerbrat-Orecchioni (2005, p.33) salienta que qualquer enunciado possui “uma carga pragmática, seja ela mais ou menos forte e evidente de acordo com o caso, mas sempre presente. Em outras palavras: o “conteúdo proposicional” nunca se atualiza só, ele é sempre assumido por um “valor ilocutório” de natureza variável”.

Neste mesmo viés, Searle, que desenvolve sua obra “Speech acts” pautada no trabalho de Austin, menciona que

... falar uma língua é executar actos de fala, actos como: fazer afirmações, dar ordens, fazer perguntas, fazer promessas, etc., e, num domínio mais abstracto, actos como: referir e predicar; em segundo lugar, estes actos são, em geral, possíveis graças a certas regras para o uso de elementos lingüísticos e é em conformidade com elas que eles se realizam. (SEARLE, 1981, p.26)

Todo enunciado lingüístico funciona como um ato particular, o qual produz um certo efeito e implica determinada mudança na situação interlocutiva. Isso contribui para a existência do componente do enunciado que lhe confere o valor de ato – a força ilocucionária. Esta força se aplica ao conteúdo proposicional do enunciado, porque pode haver um mesmo enunciado com força ilocucionária distinta (asserção, pergunta, ordem, etc).

Quanto a isso, Searle (2002, p.3) esclarece que “força ilocucionária” é enganosa, já que sugere a existência de forças ilocucionárias distintas as quais “ocupam diferentes posições num único contínuo de força”. Na verdade, consoante o autor, “o que realmente ocorre é que há vários contínuos distintos que se cruzam”.

Para trazer maior lucidez a essa discussão, Kerbrat-Orecchioni (2005, p.28) distingue os atos de linguagem e as forças ilocucionárias, aduzindo que

1. Os **atos de linguagem**, ou **atos ilocutórios**, [...] correspondem às diferentes ações que podem ser realizadas por meio da linguagem (como a ação de prometer ou de ordenar, mas não as ações de correr ou tricotar). O funcionamento desses atos é regido por regras que fazem parte daquilo que Saussure chama de língua (*langue*) ...
2. As **forças ilocutórias** [...] correspondem, num dado enunciado, ao componente que permite ao enunciado funcionar como um ato particular: assim, “Feche a porta!”, por exemplo, possui força ilocutória de ordem, a qual vem se combinar com o conteúdo proposicional do enunciado para lhe dar seu valor global.

Tal distinção é importante dentro do arcabouço argumentativo do discurso jurídico, haja vista que um mesmo ato de fala (ou linguagem) pode ter diversas nuances de acordo com o componente que se agrega ao ato a fim de torná-lo um ato particular. Insta dizer ainda que, por ser este domínio discursivo, em geral, predominantemente escrito (vide nosso *corpus*), as forças ilocutórias ficam amenizadas e sujeitas à interpretação de quem lê. Vejamos o seguinte exemplo:

... é platônica a defesa da empresa quando diz que não houve prejuízos, pois teria a Autora obtido vantagens salariais com o fim de seu comissionamento... (SENTENÇA – RT 1271/1996)

Conquanto o enunciado proferido por um magistrado seja uma afirmação, percebe-se uma força ilocutória de ironia, marcada pelo adjetivo “platônica”, quando o juiz tece comentários acerca da defesa e utiliza verbos no futuro do pretérito o que remete ao implícito de que o afirmado pela empresa não teria acontecido. A aparência do enunciado é uma, mas as intenções concretas são outras.

Neste sentido, um outro aspecto de extrema importância dentro da teoria de atos de fala refere-se aos atos de fala indireto que podem ser ligados à questão de que a causalidade nem sempre se manifesta explicitamente com as formas de uma construção causal propriamente dita. Isso demonstra que é possível utilizar um ato de fala que não traz explicitamente elementos conectivos de idéia de causa, mas que veicula num nível subjacente o propósito do raciocínio causal.

Para termos mais nitidez dessa relação, convém explicar melhor o que vem a ser atos de fala indireto.

Nem sempre há um processo de comunicação que tenha bastante clareza, mas há aqueles em que o Eu-comunicante emite uma sentença que significa literalmente o que ele quis dizer, ou seja, o Eu-comunicante consegue ser extremamente claro, tanto que a intenção dele de produzir determinado efeito ilocucionário no Tu-destinatário é realizada com sucesso. É evidente que tal intenção está calcada no conhecimento que o destinatário/interpretante tem das regras que orientam determinada proposição num quadro cênico em que se configura o processo comunicativo.

Apesar de este ser o ideal de comunicação, a realidade, na maioria das vezes, é outra, pois mesmo nós, no papel de Eu-comunicante, não temos segurança “absoluta”, se é possível falar nisso, do que enunciamos ou da forma que enunciamos (força ilocucionária). Quanto a isso, Searle (2002, p.47) informa que “... a significação da emissão do falante e a significação da sentença divergem sob vários aspectos”. Por isso, lidar com as palavras é, de fato, uma luta diária entre a clareza e a opacidade.

Há ainda aquelas situações comunicativas nas quais se quer comunicar o que se diz, mas também se quer comunicar algo mais. Isso é exemplificado por Searle (2002, p.48) da seguinte forma:

“Quero que você o faça” como uma maneira de pedir ao ouvinte que faça algo. A emissão tem o significado incidental de um enunciado, mas tem o significado primário de um pedido, um pedido feito por meio da feitura de um enunciado. Em tais casos, uma sentença que contenha os indicadores de força ilocucionária relativos a um tipo de ato ilocucionário pode ser emitida para realizar, *adicionalmente*, um outro tipo de ato ilocucionário.

Isso é muito comum no discurso jurídico, em especial, no gênero processual, porquanto, muitas vezes, ao se tentar ser polido, utiliza-se um enunciado de cunho afirmativo com a intenção de se realizar um pedido, como em:

... improcede o pleito inaugural para que o valor referente a aluguel de veículo integre a remuneração do obreiro, por falta de amparo jurídico.
(CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

Neste caso, o advogado afirma a que o pedido feito na petição inicial (pleito inaugural) é improcedente. Embora haja aí uma declaração, ele “pede”, por meio da

afirmação, que o juiz, que é o Tu-destinatário de seu texto, rejeite tal pedido. Isso é um ritual de comunicação muito comum neste tipo de texto, uma vez que cabe ao advogado expressar-se de forma convincente. Para tanto, a afirmação categórica é uma estratégia discursiva que tem, como pano de fundo, o objetivo de solicitar (pedido) ao magistrado que não acolha o requerido pelo outro advogado da parte contrária.

Concernente a isso, Searle (2002, p.48) esclarece que

... é importante enfatizar que se pretende que a emissão seja um pedido; isto é, o falante tem a intenção de produzir no ouvinte o conhecimento de que um pedido lhe foi feito, e tem a intenção de produzir esse conhecimento levando o ouvinte a reconhecer sua intenção de produzi-lo.

Outra situação, aludida por Searle (2002, p.48), é a possibilidade de haver uma proposição que significa o que está enunciado, e também significa outra elocução com conteúdo proposicional diferente. Assim, exemplifica com a seguinte sentença – “você pode alcançar o sal?” –, neste caso, não se pretende que seja apenas uma pergunta para qual será respondido “sim” ou “não”, mas também que a pessoa entregue o recipiente com sal para quem perguntou. Tal situação também é comum nos textos jurídicos, como se vê:

... é de se indagar por que a Sra. Lucinéia mandava o reclamante fazer serviços de limpeza, embora ele fosse auxiliar administrativo, se tal serviço era terceirizado, de responsabilidade de uma firma especializada nessas tarefas? (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Em se tratando da ocorrência supracitada, é importante notar que a alegação do advogado está centrada no fato de o empregado ter sofrido discriminação racial e isso se comprova pelo tipo de atividade que era exercida pelo mesmo. Por isso, ao emitir tal enunciação, o advogado não quer apenas que haja uma resposta para o porquê de o empregado ter sido contratado para uma função e desempenhar outra, na verdade, ele quer mostrar que as atividades exercidas pelo autor da ação eram para discriminá-lo perante os demais funcionários.

No tocante a esta possibilidade de realização do ato fala, Searle (2002, p.48) chama a atenção para a seguinte distinção:

... casos, em que a emissão tem duas forças ilocucionárias, devem ser claramente distinguidos dos casos em que, por exemplo, o falante diz ao ouvinte que quer fazer algo; e então o ouvinte o faz porque o falante assim o quer, embora absolutamente nenhum pedido tenha sido feito, significado ou compreendido.

As proposições em que o ato ilocucionário “é realizado indiretamente através da realização de outro” são chamadas de atos de fala indireto (SEARLE, 2002, p.49).

Quanto a isso, Kerbrat-Orecchioni (2005, p.47-48) relata que o ato de fala indireto ocorre “quando dizer é fazer uma coisa sob a aparência de outra” e elucida tal informação dizendo que “em matéria de atos de linguagem, não há *correspondência biunívoca entre tal significante* (forma declarativa, interrogativa ou imperativa da frase) e *tal significado* (valor de asserção, de pergunta ou de ordem)”, pois um mesmo ato de fala (valor ilocutório semelhante) pode se manifestar por meio de várias realizações distintas.

A dificuldade que existe, ao se abordar os atos de fala indireto, remete ao fato de que quem comunica que dizer algo que significa o que se profere, mas também corresponde a algo mais, visto que o processo de significação consiste em imprimir os sentidos codificados e reconstruir tais sentidos por parte de quem interpreta, principalmente quando alguns usos se tornam padrão – “você pode alcançar o sal?”. Para explicar isso, Searle (2002, p.49) fala que

muitas dessas emissões poderiam ser explicadas pelo fato de que esse tipo de sentença diz respeito a condições de realização feliz dos atos de fala que costumam realizar indiretamente – condições preparatórias, condições de conteúdo proposicional e condições de sinceridade – e pelo fato de que seu uso para a realização de atos de fala indiretos consiste em indicar a satisfação de uma condição essencial por meio de uma asserção ou uma pergunta relativa a uma das outras condições.

A fim de se ter mais clareza quanto aos atos de fala indireto é importante a noção de contrato comunicativo e da situação comunicativa que contribuíram para que os protagonistas do discurso possam desvendar as possíveis intenções enunciativas. Neste sentido, o autor declara que “... o falante comunica ao ouvinte mais do que realmente diz, contando com a informação base, lingüística e não lingüística, que

compartilhariam, e também com as capacidades gerais da racionalidade e inferência que teria o ouvinte” (SEARLE, 2002, p.50).

Deste modo, o ato de fala indireto nada mais é do que um ato de fala (ou linguagem) que apresenta uma intenção explícita e uma implícita em que esta se encontra sob a aparência daquela. Por causa dessa duplicidade, Searle (2002, p.53), no viés da produção, diz que há dois atos ilocucionários distintos, a saber: ato ilocucionário primário e ato ilocucionário secundário. Logo, no ato primário, está o sentido derivado, visto como o valor implícito ou a suposta intenção do autor; enquanto no ato secundário, reside o sentido literal que está explícito na enunciação.

Tal perspectiva de Searle procede, principalmente, quando vislumbramos a necessidade de polidez no discurso, já que, muitas vezes, o fato de se declarar diretamente algum assunto tende a soar como ousadia ou mesmo falta de polidez no trato com as pessoas.

À conta disso, o ato de fala indireto é muito comum no âmbito jurídico, inclusive no próprio processo de materialização da causalidade, visto que esta pode ser manifestada explicitamente por meio de elementos conectores que denotam com clareza a idéia de causa para determinado efeito, ou seja, vislumbra-se objetivamente o propósito de se ligar uma causa a um efeito produzido. Temos:

O reclamante poderia iniciar e terminar seu trabalho a hora que pretendesse, uma vez que não havia possibilidade de controle de jornada.
(CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

Nesta situação, a causa apresentada está explícita – não havia controle da jornada de trabalho – o que traz coerência à consequência a que se liga – o empregado tinha o horário que pretendesse ter. Necessário perceber que a causalidade expressa pelo ato de fala, embora a construção causa/efeito esteja evidente, recorre à existência de um *topos* – ausência de controle de jornada de trabalho impede o pagamento de horas extras – para validar a relação que é vista como um ato só.

Entretanto, a realidade discursiva é muito mais ampla, porque é possível utilizar outras formas para se veicular a causalidade. Com outros termos, podemos dizer

que há estruturas lingüísticas que traduzem um sentido primário – existência de uma causa geradora de um efeito ao qual está ligada – que está encoberto pelo sentido secundário o qual se manifesta na estrutura superficial do texto na aparência das seguintes construções: condicional, final, consecutiva, conclusiva, explicativa, justaposta, reduzida. Observemos, então,

O Reclamante necessitava de veículo para realizar seus serviços.
(CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

... Se ela pagasse ao reclamante de maneira correta e escoreita, ele estaria isento do pagamento de tais parcelas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Nas duas ocorrências veiculadas, temos que há a relação de causalidade. No primeiro caso, a causa – a realização dos serviços – produz o efeito – a necessidade de veículo para o serviço, essa relação causa → efeito que traduz o princípio de causalidade foi apresentado por meio de uma construção reduzida de verbo no infinitivo; já no segundo caso, a causa – o pagamento correto – gera o efeito – estar isento de pagamento correto, da mesma forma que a ocorrência anterior, a causa produz o efeito. Nesta última situação, há que se pontuar ainda que a força ilocucionária de condição remete à idéia de que não houve pagamento, portanto a reclamada (empresa) terá que pagar.

Consoante o que foi visto, é possível mencionar que a causalidade pode se manifestar por meio de um ato de fala (direto) ou meio de um ato de fala indireto. Na verdade, o que temos são diferentes formas de realização da causalidade no cenário argumentativo jurídico e essas variações dependem, necessariamente, da intenção comunicativa de quem enuncia num quadro específico do contrato de comunicação.

Assim, o ato de fala indireto é uma estratégia para a materialização da causalidade, ou seja, a causalidade pode ser manifestada não só por meio de elementos ou expressões causais/explicativas os quais marcam essas construções, mas também pode vir concretizada, de forma indireta, por meio de construções finais, condicionais, conclusivas, justapostas, reduzidas. Enfim, o ato de fala indireto permite que se vislumbre a pluralidade de manifestações da relação de causalidade.

4 O DISCURSO ARGUMENTATIVO E A CAUSALIDADE

O processo de comunicação é característica de seres que possuem o livre arbítrio, pois somente ao ser humano é dada a capacidade de decidir e de se comunicar com quem quer que seja, além de determinar a forma como isso se realizará.

Assim, o homem faz uso da linguagem para se comunicar com o exterior e, é claro, que este processo ocorre, como vimos, de forma cooperativa, visto que não há uma transparência absoluta de idéias daquilo que é veiculado. Em virtude disso, a pessoa que enuncia sempre conta com a “compreensão” do outro a quem se dirige, ciente de que este possui uma realidade social distinta, bem como uma percepção peculiar do mundo.

Devido ao fato de o homem estar constantemente ligado ao processo de interação verbal e de ser dotado de capacidade de raciocínio, sua linguagem caracteriza-se por ser fundamentalmente argumentativa. Isto é manifesto desde a infância, porque, quando a criança começa a falar, há determinada época em que se questiona acerca de tudo – conhecida como a fase dos “porquês”.

Dentro do escopo da linguagem, consoante Charaudeau (1992, p.779), a argumentação sempre exerce fascínio, porquanto, desde a retórica dos antigos que a fizeram como próprio fundamento dos relatos sociais, até a atualidade ela está em voga.

Se retomarmos a história, veremos que, na visão de Plantin (2002, p.5-6), a argumentação está entre os mais antigos mitos, remontando ao século V a.C. Desta forma, o autor alude a uma história possível, na qual diziam que, naquela época, a Sicília era governada por tiranos que tinham desapropriado as terras e as distribuído para seus soldados. Contudo, no ano 467 a.C., houve uma rebelião que derrotou a tirania, os proprietários que foram desapropriados reclamaram suas terras e, como conseqüência, produziram uma infinidade de processos. Foi nessas circunstâncias que Córax e Tísias produziram o primeiro “método argumentativo” para expressar diante de um tribunal, ou seja, o primeiro tratado de argumentação.

Embora a história seja interessante, a argumentação, para Plantin (2002, p.5), tem origem paralela à da geometria, pois Heródoto, século V a.C., atribui a invenção dessa ciência aos egípcios, a quem se deveria pagar pelos danos provocados pelas enchentes do rio Nilo. Em suma, nos casos em que se tratava de limites tênues, uma questão se impunha – como se faria para restabelecer os limites das propriedades. Diante de tal questionamento, havia duas possibilidades – quando se tratava de catástrofe natural, uma resposta geométrica bastaria; quando se tratava de catástrofe cultural, uma resposta por meio da argumentação.

A argumentação tem sido, então, um meio efetivo de expressar nossos interesses, nossas intenções. Ela é um meio de provar a outrem um ponto de vista. Há que se esclarecer, entretanto, que é da natureza humana tentar “impor” a vontade da própria pessoa. Basta olharmos ao redor para verificarmos a eficácia desta afirmação – a todo instante somos “convidados” a crer naquilo que nos é passado, quer seja pelo jornal, pela televisão, por um livro, por um comentário, ou mesmo pelo discurso “inocente” de uma criança.

É evidente que o processo de argumentação deriva da capacidade de raciocinar e constitui um sinal distintivo do ser racional. No entanto, torna-se necessário ressaltar que o discurso da criança, em geral, imatura, é transparente e isento de interpretações sub-reptícias. Em oposição a esta realidade, temos o homem, o qual tem capacidade de avaliar, de ponderar, de criticar e de usar as palavras em prol de si mesmo para atingir os seus propósitos. Por isso, são válidas as palavras de Koch (2000, p.19), quando assegura que o “ato de argumentar [...] constitui o ato lingüístico fundamental, pois a todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia, na acepção mais ampla do termo”.

Com efeito, interessante perceber que o argumentador influencia, intencionalmente, o meio social em que vive, gerando alterações no modo de pensar ou de se comportar do outro a quem se dirige a enunciação. Vale declarar ainda que, enquanto sujeito que desempenha um papel social e político, o Eu-comunicante é capaz de fornecer determinadas orientações argumentativas, manifestando, de forma velada ou não, uma postura particular, com vista a conclusões específicas.

Por isso, para Charaudeau (1992, p.780), a argumentação não se ocupa necessariamente das categorias da língua (conjunções de subordinação), mas está centrada na organização do discurso.

Assim, ficam frustradas as ideologias que defendem o discurso neutro, ou mesmo a imparcialidade absoluta, visto que o fato de se fazer um recorte sobre o que se quer falar já é um indicativo de seleção, logo, de parcialidade. Além disso, todo ser possui uma filosofia de vida e se relaciona com outros partindo sempre de suas premissas. Tais aspectos nos induzem a crer que todo discurso tem um fundamento ideológico, porquanto é perpassado por alguma ideologia. Na realidade, de uma forma “tosca”, é o próprio pensamento sob forma material.

À conta disso, temos que qualquer texto é perpassado por uma finalidade sócio-discursivo, uma vez que toda fala é uma forma de ação do ser sobre o mundo no qual está inserido, o que está relacionado com a idéia do discurso como prática social. Às vezes, isso pode dar a falsa ilusão de que o discurso produzido é isento da interferência social externa, contudo tal processo, geralmente, é expresso por meio de estratégias conscientes, as quais visam atingir a objetivos pré-estabelecidos (projeto de comunicação). Quanto a isso, Norman Fairclough (*apud* MILTON JOSÉ PINTO, 2002, p.22) aduz que tal perspectiva

subestima até que ponto as pessoas são aprisionadas e constrangidas por convenções sociais, e na verdade derivam a partir delas suas identidades individuais, dando a implausível impressão de que maneiras convencionais de falar e escrever são “reinventadas” em cada ocasião em que são usadas pelo falante, ao gerar a estratégia adequada a seus objetos particulares. E do modo correspondente, superestima até que ponto as pessoas manipulam a fala com propósitos estratégicos.

Indiscutível, por conseguinte, que o discurso se constrói como uma prática social interativa, buscando definir e identificar as “possíveis” intenções comunicativas dos “protagonistas”, os quais se vêem envolvidos num processo de comunicação que pressupõe a existência de redes discursivas que se materializam ao longo do evento comunicacional.

Convém mencionar, mais uma vez, que, para Bakthin (2002, p.98 e seguintes), não há discurso monológico, pois todo texto presume dois pólos¹⁰³ – um que enuncia e outro que recebe a enunciação –; o discurso, portanto, é dialógico. Isso nos mostra que o receptor/enunciatário contribui para a construção de sentido do texto. Até mesmo porque não há texto pleno se não ocorrer um processo efetivo de comunicação, o qual pressupõe trocas comunicativas em que o outro tem algum tipo de “influência” acerca do que e do modo como está sendo produzido o discurso. Em outros termos, se um texto é escrito e este não atinge seu propósito de comunicação, de fato, não há texto.

No processo argumentativo, a busca do convencimento ou do consentimento alheio é tão notória que pode ser percebida em uma simples informação. Isso se justifica, uma vez que invariavelmente encontramos pessoas que acreditam que as informações sem traços de pessoalidade explícitos ou de caráter apelativo não têm força argumentativa, o que não é verdade. Ora, ao entrarmos em uma biblioteca ou em um hospital é comum vermos uma placa com a seguinte inscrição – SILÊNCIO. Vê-se que aí não há uma simples informação – você deve fazer silêncio. Mas existe uma realidade mais complexa – você deve fazer silêncio, porquanto está em um ambiente reservado (entre outras informações adicionais). O que se vê é uma espécie de coerção que, em geral, não é questionada, apenas aceita, já que a determinação inscrita na placa é coerente com a argumentação implícita. Na realidade jurídica, podemos verificar isso quando o magistrado faz o relatório, ou mesmo quando os advogados elencam fatos em suas petições ou contestações, como temos a seguir:

Açogue Avenida Ltda ingressa com petição intitulada de Embargos Declaratórios [...], alegando que – 1) foi totalmente “imprestável” a presença de seu representante, que, de forma sincera, invocou em Juízo sua miserabilidade e a situação caótica vivida pela empresa, ferindo, a seu ver, os princípios norteadores do art. 5º da Constituição Federal, que leva a concluir ser “mais viável travar a demanda nas fazes” (sic) “executórias”... (SENTENÇA – RT 0736/2003)

O reclamante foi admitido a serviço da reclamada em três de maio de dois mil. Contudo, o contrato de trabalho só foi anotado em sua CTPS em vinte de setembro daquele mesmo ano. Foi demitido sem justa causa no dia doze

¹⁰³ Esses pólos, como já vimos, podem ser designados de enunciador/enunciatário (não considerando para tal nomenclatura a distinção de Ducrot – enunciador – voz externa que é trazida para o texto); locutor/interlocutor; produtor/interlocutor ou alocutário; emissor/receptor.

de novembro de dois mil e um, sem, no entanto, receber corretamente os seus créditos trabalhistas. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Note que, no primeiro caso, trata-se de texto decisório (sub-gênero sentença), nele o magistrado apresenta os fatos que considera mais pertinentes, inclusive expondo problemas de ordem gramatical cometidos pelo advogado, além de expor uma incoerência de ordem argumentativa – não há relação entre o art. 5º da Constituição Federal e o fato de a empresa estar falida¹⁰⁴. Já no segundo caso, percebe-se que o advogado, ao produzir seu texto, afirma os fatos com tamanha veemência que parecem ser inquestionáveis, utiliza-se, para tanto, de um ordem cronológica que é facilmente depreendida.

Assim, evidente que, na maior parte dos casos, em que o Eu-Comunicante transmite a “informação”, ele deseja a concordância das pessoas a quem se dirige sem maiores questionamentos, apenas por estar enunciando algo que considera “verdade”. Nesta perspectiva, é patente que a argumentatividade permeia todo texto, que pode apresentar relações, ora mais tensas, ora mais frouxas.

Tal comportamento não é recente, ele aparece desde a antigüidade, visto que, conforme informa Charaudeau (1992, p.780), os gregos faziam isso com a intenção de seduzir, de persuadir. Na verdade,

Eles estavam conscientes do fato de que “ter influência sobre outrem” não era privilégio da razão, pois o ser humano é um poço de paixões. Isto porque, a partir dessa época, distinguia-se o que era competência da pura “ratio”, para a qual deveria existir uma técnica *demonstrativa* suscetível de “dizer a verdade”, do que era de competência da “interação de ‘espíritos’”, para a qual deveria existir uma técnica *expressiva* suscetível de “comover e captar” o interesse do auditório.¹⁰⁵ (CHARAUDEAU, 1992, p.780)

¹⁰⁴ O art. 5º da Constituição Federal trata, em suma, dos direitos e deveres individuais e coletivos e não, especificamente, de falências. Até mesmo porque o fato de uma empresa falir não significa que ela deixará de ter suas responsabilidades para com seus empregados.

¹⁰⁵ Para conferir credibilidade, segue texto original: “Ceux-ci étaient déjà conscients du fait que “avoir une influence sur autrui” n’aurait pas l’apanage de *la raison*, car l’être humain est également pétri de *passions*. C’est pourquoi, dès cette époque, était distingué ce qui relevait de la pure “ratio”, à laquelle devait *correspondre* une technique *démonstrative* susceptible de “dire le vrai”, de ce qui relevait de “l’inter-action des esprits”, à laquelle devait *correspondre* une technique *expressive* susceptible d’“émouvoir et de captar” l’intérêt d’un auditoire” (CHARAUDEAU, 1992, p.780)

Em razão disso, a argumentação não se restringe à lógica, como se fosse uma teoria exata. Com efeito, Descartes (*apud* PERELMAN e TYTECA, 2000, p.2) certifica que

Todas as vezes que dois homens formulam sobre a mesma coisa um juízo contrário, é certo que um dos dois se engana. Há mais, nenhum deles possui a verdade; pois se um tivesse dela uma visão clara e nítida poderia expô-la a seu adversário, de tal modo que ela acabaria por forçar a sua convicção.

A argumentação, então, evoca várias circunstâncias enunciativas que irão contribuir para que o Eu-Comunicante atinja seu fim, uma vez que a verdade numa enunciação passa pelo crivo do outro (Tu-Interpretante) que determinará a aceitação.

Além do outro a quem se dirige o discurso, o processo de argumentação se constrói baseado em outros elementos que são necessários para a produção da instância argumentativa. Desta maneira, o discurso está pautado em um contrato de comunicação com uma situação comunicativa definida, a qual implica os papéis assumidos pelos protagonistas, os rituais de abordagem e a intenção sócio-discursiva. Na verdade, mostra-se como veículo de ideologia e se apresenta como o espaço para se concretizar as intenções de quem enuncia.

Dentro deste cenário comunicativo, impõe-se a questão da argumentação como uma estratégia básica de conduzir o outro a realizar as intenções comunicativas daquele que se enuncia num determinado discurso. Entretanto, para se ter nítida percepção de como isso se materializa, convém que observemos alguns estudos de como se estrutura a argumentação, até mesmo porque ela se processa antes de haver uma linearidade dentro do texto. É bom que se diga que o processo de argumentação tem seu início na instância do raciocínio, em que se veicula um antecedente (causa/argumento) que produz um conseqüente (conclusão) e, em geral, é validado por um conhecimento/lugar comum (*topos*). É este processo de construção de argumentação dentro da óptica jurídica que será visto neste capítulo, aludindo, inclusive, à causalidade (causa/efeito) como princípio norteador para a argumentação no âmbito do Direito.

4.1 BREVES NOÇÕES DO TERMO ARGUMENTAÇÃO

O termo “argumentação” tem sido definido por muitos autores. Por isso, pretendemos aqui fazer uma breve síntese de algumas concepções acerca desta palavra, bem como a amplitude do que entendemos ser a argumentação propriamente dita.

Válido lembrar que a argumentação está no centro da concepção da antiga retórica. E, consoante Charaudeau e Maingueneau (2004, p.52), “depois de ter conhecido um certo descrédito, relacionado ao declínio da retórica e à ascensão de certas formas de cientificismo, os estudos de argumentação foram *refundados* na segunda metade do século XX...”. (grifo dos autores)

Outrossim, Breton (1999, p.5 e seguintes) menciona que a argumentação pertence à família das ações humanas que têm como objetivo convencer, mas este processo de convencimento, para ele, nem sempre está isento de violência ou de meios coercitivos, basta que se observe a propaganda, a qual se apóia em métodos sistemáticos para coagir as massas.

Além disso, o autor refere-se à existência da manipulação psicológica que apresenta certa dose de “violência” sobre o outro. Sem falar na sedução que é um dos meios mais poderosos para se chegar à convicção, haja vista que ela toma formas diversas que podem variar desde o uso de figuras de estilo até a utilização da sonoridade como elemento agradável ao ouvido, criando uma atmosfera de evidência, num verdadeiro apelo aos sentimentos.

O estudioso ainda alude à demonstração como um conjunto de meios que permite transformar uma afirmação ou um enunciado em um fato estabelecido que não poderá ser contestado por ninguém, visto que o mesmo foi amplamente discutido por cientistas, e estes, após provarem e verificarem tal fato, reputaram-no como verdadeiro, ou seja, ele é fruto de uma experiência empírica.

Assim, apresenta as diferentes maneiras de convencer (manipulação, propaganda, sedução, argumentação, demonstração). Contudo, apesar de incluir a argumentação

como uma das formas de convencer, atesta que a argumentação é um “meio poderoso para fazer partilhar uma opinião (que pode ter como consequência uma ação), se afasta tanto do exercício da violência persuasiva quanto do recurso à sedução ou à demonstração científica. Trata-se, então, de um gênero particular” (BRETON, 1999, p.11).

Na realidade, o autor reconhece que é difícil se encontrar uma forma “pura” dentre as maneiras de convencer, o que de fato há é uma miscigenação dessas estratégias. Desta forma, põe a argumentação no campo do uso de raciocínios que levam em conta o auditório em uma situação de livre comunicação, inserindo, portanto, a argumentação apenas no campo das ciências da comunicação, o qual, para ele, implica a existência de um emissor, de uma mensagem e de um receptor.

Deste modo, o estudioso atesta que argumentar não é convencer a qualquer preço, mas é raciocinar, é propor uma opinião aos outros, fornecendo-lhes boas razões para aderir a ela, e, sobretudo, é restringir-se em nome de uma ética.

Em virtude dessa concepção, o ato de vislumbrar a causalidade como fator estruturante da argumentação permite que se entreveja o desenvolvimento do raciocínio como um elemento precípuo do processo de construção argumentativa, pois é necessário se utilizar de recursos (estratégias), mas tais estão fundados na premissa da coerência textual.

Perelman e Tyteca (2000, p.30), por sua vez, abordam o binômio – convencer e persuadir –, na instância argumentativa, como dois objetivos distintos,

para quem se preocupa com **resultado**, **persuadir é mais do que convencer**, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação. [...] Em contrapartida, para quem está preocupado com o **caráter racional da adesão**, **convencer é mais do que persuadir**. Aliás, ora essa característica racional da convicção depende dos meios utilizados, ora das faculdades às quais o orador se dirige. (grifo nosso)

Estabelecem, portanto, que a intenção argumentativa está relacionada ao tipo de resultado a que se almeja atingir. Desta forma, os autores (2000, p.31) se propuseram a chamar “*persuasiva*” a uma argumentação que pretende valer só para

um auditório particular e chamar *convincente* àquela que deveria obter a adesão de todo ser racional”. (grifo dos autores)

Uma outra perspectiva interessante é a veiculada por Azeredo (2004, p.145), ao asseverar que a tarefa de quem enuncia “tanto pode ser a de levar o outro a compartilhar com ele uma opinião sobre uma dada área de conhecimento (CONVENCER), quanto criar no outro receptividade (PERSUADIR), ou desejo (SEDUZIR)”. Notório que esta tripartição é coerente, especialmente quando se vislumbra a argumentação como um ato de construção do raciocínio que tem como finalidade produzir no outro a quem se dirige a enunciação determinadas reações.

Temos, com efeito, que as noções de convencer, de persuadir e de seduzir são direcionadas a intenções específicas dentro do cenário da argumentação, utilizando estratégias determinadas para se atingir o propósito e tendo o Outro, representado, no caso de Perelman e Tyteca, pelos auditórios particular e universal¹⁰⁶, como elemento determinante do tipo de argumentação a ser utilizada. Isso confirma o que temos dito acerca de a estruturação da argumentação ser apresentada em função do Outro a quem se dirige, ou, nas palavras de Perelman e Tyteca, do auditório, ou pensando com Bakthin – tal estruturação é de natureza dialógica.

Já Plantin (2002, p.25 e seguintes) elenca algumas definições do que se considera como argumentação, aduzindo que a argumentação tem uma carga cognitiva, pois argumentar corresponde a exercer um pensamento justo; é possuir uma articulação lógica dentro do discurso; é estar inserido dentro de um contexto social que envolve diversas situações; é pressupor uma interação cooperativa, uma vez que se sujeita a um debate em que as opiniões se confrontam e não deixa de ser uma disputa polêmica, porquanto envolve pessoas com interesses distintos.

Com tais concepções, o autor relata que nem sempre um raciocínio justo conduz a uma decisão justa, visto que o justo não implica necessariamente a justiça. Até mesmo porque o conceito de justiça é extremamente amplo e o fato de uma decisão ter sido tomada de acordo com os preceitos legais não significa que ela seja a opção

¹⁰⁶ Isso será visto mais detalhadamente no próximo item, o qual tratará das diversas vertentes da argumentação.

que melhor se adequa ao caso concreto, isto é, nem sempre o “justo” na concepção de alguém equivale à “justiça”.

O que se percebe é que o acúmulo de motivos produz, sem dúvida, uma argumentação, mas que não se obtém necessariamente uma conclusão coerente dentro dos padrões de justiça. Isso é plausível ao se utilizar uma premissa falsa, tem-se a argumentação coerente, justa, contudo a conclusão induz a uma falácia. Como se vê a seguir, a situação da empresa é deplorável, mas o fato de ela estar falida não a exime da responsabilidade de suas dívidas para com seus funcionários, como pretende o advogado ao aduzir tal argumentação, vejamos:

O Reclamado, Excelência, está em situação caótica, sem crédito na praça, seus funcionários, praticamente todos, já foram embora. Realizou diversos acordos amigavelmente, tendo somente dívidas. Além disso, seu prédio está penhorado, portanto uma situação totalmente desfavorável a qualquer pretensão de acordo em termos numerários junto à Reclamante. (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2002)

Concordar com a premissa de que o fato de estar desprovido financeiramente é razão para não saldar com débitos é, no mínimo, um absurdo dentro da realidade econômica de nosso país. Aliás, a alusão a tal argumento parece uma espécie de “apelo” à incoerência.

Diante disso, percebe-se que a linguagem é argumentativa e isso é uma atividade lingüística que é acompanhada de uma atividade do raciocínio, portanto é uma atividade do pensamento que se expressa no discurso, dentro da perspectiva da lógica e das ciências cognitivas.

Tal princípio se coaduna com o que preconizamos, pois a argumentação perpassa a linguagem de uma forma ampla, por isso partimos do pressuposto de que a linguagem é essencialmente argumentativa, haja vista que o processo de argumentação se refere a uma forma de estruturação do pensamento que visa ao convencimento, à persuasão ou à sedução.

Para tanto, cabe distinguir aqui o que seja raciocínio, visto que ele

... se configura logicamente como a junção mental de dois ou mais juízos, dos quais um serve de fundamentação lógica do outro. O raciocínio consiste, pois, no encadeamento lógico (em nível mental) de dois ou mais juízos, sendo que um (ou mais) deles faz (em) as vezes de fundamentação lógica. Quanto à avaliação, o raciocínio não é analisado como verdadeiro ou falso, mas como válido/correto ou inválido/incorreto, dependendo da coerência entre premissas (justificativa) e conclusão. (CORRÊA, 2003, p.83-84)

Desta forma, temos que o processo argumentativo se constrói pautado em raciocínio que se realiza acerca de determinada asserção. É nítido que tal processo não se restringe unicamente à lógica formal, conquanto, muitas vezes, faça uso da mesma. Contudo, não raro, lançamos premissas argumentativas centradas numa determinada realidade sócio-político-cultural que conduz a conclusões não exatas, entretanto que possuem uma relativa coerência dentro de um determinado contexto. Em virtude disso, não nos compete falar em argumentação verdadeira ou falsa, mas em argumentação válida ou inválida para uma realidade específica. Concernente a isso, Darcísio Corrêa (2003, p.84) valida esta concepção, aduzindo que argumentação

É a expressão escrita ou falada de um raciocínio. A argumentação consiste, pois, no encadeamento lógico de duas ou mais proposições, das quais uma tem a função de afirmação principal ou conclusão, enquanto a (s) outra (s) lhe(s) serve(m) de justificativa lógica. Em termos de avaliação, da mesma forma que no raciocínio, não se diz que uma argumentação é verdadeira ou falsa [...], mas válida/correta ou inválida/incorrecta.

Ademais, neste mesmo sentido, Perelman (2000, p.471), ao referir-se a tal assunto, certifica que

Um argumento não é correto e coercitivo ou incorreto e sem valor, mas relevante ou irrelevante, forte ou fraco, consoante razões que lhe justificam o emprego no caso. É por isso que o estudo dos argumentos, que nem o direito nem as ciências humanas nem a filosofia pode dispensar, não se prende a uma teoria de demonstração rigorosa, concebida e exemplo de um cálculo mecanizável, mas a uma teoria da argumentação.

É indiscutível, então, que o processo de argumentação, num primeiro momento, dá-se num nível de estruturação do pensamento, o qual pressupõe a participação intelectual do outro para reconstruir as possíveis intenções lançadas daquele que se enuncia. Assim, ao nos dirigirmos a alguém para compartilhar algo ou para comunicar um fato, esperamos o consentimento do que está sendo proposto por nós. No entanto, se houver uma indisposição quanto ao que está sendo

apresentado, isso gera em nós um estímulo para que defendamos nosso ponto de vista. Notório, por conseguinte, que sempre que nos comunicamos tendemos a convencer ou a persuadir o outro a quem nos dirigimos.

Com efeito, está frustrada a perspectiva de que existe o texto unicamente informacional. Na realidade, o fato de não haver marcas explícitas de pessoalidade ou mesmo elementos explícitos de modalização não significa a inexistência de manipulação do outro, até mesmo porque o simples ato de selecionar a informação já revela um procedimento parcial. Além de que a informação sempre é transmitida de acordo com a vivência daquele que enuncia, a qual, em geral, é distinta dos demais, visto que, apesar de sermos “iguais”, somos diferentes uns dos outros.

É interessante, inclusive, ressaltar que a natureza da produção argumentativa, independente do objetivo, pauta-se em dois eixos basilares no processo de construção do discurso argumentativo – causa/efeito. Em outros termos, sempre partimos de um fato/aspecto/realidade dada, passível ou não de existência no mundo factual, para construirmos uma conclusão que é o objetivo real de nossa intenção. Desta forma, usamos a causa como meio a fim de se atingir a finalidade estabelecida anteriormente pelo ser que enuncia. Nisso, pode-se vislumbrar o princípio da causalidade que, para nós, é a fonte estruturadora do processo de argumentação.

Notório que, de acordo com o que se pretende, utilizamos recursos para revelar a causalidade com maior ou menor grau e isso parece ser tão natural que a própria criança, sem que ninguém a instrua, é capaz de atingir seus objetivos quando deseja obter algo dos pais ou dos parentes com os quais convive.

Temos, por isso, que a causalidade utiliza-se de diversas formas de ação – informar, seduzir, persuadir, demonstrar, incitar, dentre outras – para concretizar as manifestações da argumentação e pode se apresentar de forma mais evidente (explícita) ou de forma mais amena (implícita). Nas manifestações explícitas, fica patente o objetivo daquele que se enuncia, enquanto que, nas manifestações implícitas, o propósito de quem se enuncia fica obscurecido pela ausência clara das

intenções, cabe, por conseguinte, ao outro a quem se dirige o discurso desvendar as possíveis intenções de que se pronuncia.

Neste cenário, cumpre ressaltar que quanto mais explícita a argumentação, tanto mais fácil será a depreensão de sentidos, valendo dizer que o contrário também é verdadeiro. À conta disso, é importante pensar que sempre argumentamos e se alguém não perceber claramente nossas intenções é porque estamos falhando de alguma forma em nosso objetivo precípuo que é levar o outro a concordar conosco.

Apesar de esta concepção parecer radical, é preciso destacar que nem tudo é argumentável. Ora, isso não vai de encontro com o que estamos preconizando, uma vez que há dogmas ou mesmo teorias científicas que, para algumas pessoas, ou fogem do âmbito do racional ou já foram empiricamente provada. Um exemplo quanto à teoria científica – a lei da gravidade. Já quanto à existência de dogmas, podemos mencionar a fé. Invariavelmente, não há uma explicação lógica para muitos atos de fé, por isso, quando se trata desta esfera, é difícil falar em argumentação, visto que, não raras vezes, isso transcende o racional.

Enfim, cabe esclarecer que saber argumentar, em nossos dias, não constitui privilégio destinado a poucos, mas se estende a qualquer cidadão, pois é uma necessidade básica do ser humano e tem se tornado até mesmo uma questão de cidadania.

4.2 ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Não se pode perder de vista que o ato de argumentar é uma atividade inerente a qualquer ser racional capaz de fazer uso do raciocínio. E tal realidade dentro do âmbito jurídico se reveste de importância fundamental, haja vista que a área jurídica é, por excelência, o âmbito do embate de idéias, espaço no qual prepondera o uso da argumentação. Prova disso é que a estrutura do processo é essencialmente dialética, desde a apresentação das razões e das contestações produzidas pelas partes, atravessando a produção de provas, até a produção da sentença, em que o

magistrado decide e fundamenta a decisão esclarecendo o porquê de determinada resolução.

Em virtude disso, convém esclarecer que, consoante declara Valquiria da Cunha Paladino (2004, p.63),

... o objeto da argumentação jurídica é visar à sustentação de uma tese e cada tese é passível de uma antítese, o que determina que as escolhas dos argumentos aspiram a superar ou a minimizar as fragilidades dos sentidos da linguagem e a reforçar os procedimentos de sustentação da tese, já que a verdade dos argumentos é sempre parcial, pois não há verdade absoluta...

Assim, se cabe falar que, em outros espaços, como o da matemática, o das ciências biológicas entre outros, reina a demonstração irrefutável, no âmbito jurídico, reina o princípio da argumentação que, como já vimos, não tem apenas um padrão dito como correto, mas que se adequa às diversas realidades em que está inserido. É conveniente ressaltar que uma mesma argumentação, dentro do escopo jurídico, pode ser eficaz numa realidade social, mas frustrada em uma outra, por isso é extremamente importante pensar que a argumentação jurídica não é fechada em si mesma como num silogismo exato. Ao contrário, ela evoca para si todos os elementos que perpassam o contrato de comunicação, bem como a capacidade que o Eu-comunicante possui para influenciar o espaço social que ocupa. Quanto a isso, Mendonça (2000, p.220) comunica que

A grande virtude dos enfoques argumentativos acerca do fenômeno jurídico é precisamente a de assumir que o direito deriva de um conjunto de relações ocorridas no meio social, que estão longe de ser estáveis e permanentes, sendo as instituições de direito um resultado do conjunto de debates travados na sociedade.

Com efeito, é evidente que as conclusões expostas, num processo argumentativo, nunca são transparentes, visto que elas não têm como constranger a vontade de todo ser racional, pois as conclusões só podem direcionar a argumentação no sentido de mostrar a decisão melhor justificada, aquela que é respaldada pela argumentação mais convincente. Mas cumpre elucidar que, dentro de um sistema jurídico, o processo do discurso dialético, que envolve – discussão, argumentos, posicionamentos –, é balizado pelas normas processuais que determinam que uma

parte se manifeste em relação à outra sob pena de a alegação da primeira, se não for contestada, ser considerada verdadeira.

Por isso, vale dizer, o processo de argumentação, dentro do discurso jurídico, é fruto de uma escolha que sempre pode ser discutida e contestada, não se atém, necessariamente, à lógica matemática, mas estende seus olhos para uma lógica de valores, em que se busca o razoável. Em virtude disso, busca estabelecer os valores subjacentes à lei, fugindo, deste modo, da relação estrita em que uma causa é a condição necessária, isto é, fundamental, para a produção de um efeito. Na realidade, procura-se vislumbrar valores que possam ser também condições favoráveis para a justificativa de determinadas causas. Assim sendo, não é suficiente se observar um fato e enquadrá-lo em uma lei geral e abstrata, como se isso fosse uma fórmula exata, ou mesmo como se a subsunção da uma premissa menor à premissa maior fornecesse uma solução necessária, obedecendo, por sua vez, a uma operação meramente formal do raciocínio.

O Direito está relacionado a valores. Concernente a isso, Margarida Maria Lacombe Camargo (2003, p.14) assegura que “o direito é comprometido com valores, e a norma que buscamos no texto através da interpretação está relacionada a uma situação histórica ...”. Devido a disso, é palpável que o processo de argumentação jurídica não está restrito à lógica formal, pois, dentro do escopo de valores, é difícil estabelecer o que de fato é previsível.

Convém pensarmos, então, que o discurso jurídico, dentro desta óptica argumentativa, não se restringe a uma prática de representação do mundo, mas de significação, visto que a ciência jurídica só se faz na e pela linguagem, a qual, como já dissemos, é essencialmente dialética. Quanto a isso, Azevedo (1996, p.93) leciona que

Sem o domínio da linguagem, o sistema jurídico se constrói na obscuridade e se nutre da incongruência, sua execução se torna problemática e sua aplicação pode se transformar numa charada estranha à justiça. Sob qualquer ângulo, necessita o Direito de ser servido pela argumentação, cujo uso adequado constitui permanente tarefa de razão humana.

Neste processo de significação, a argumentação jurídica permeia um campo em que a linguagem é motivo de embate, uma vez que ela é ambígua e contraditória, pois, muitas vezes, o processo argumentativo centra-se nos implícitos que perpassam essa dimensão discursiva. Se partirmos do pressuposto que a linguagem possui opacidade, isso se apresenta com maior relevância dentro da esfera da argumentação jurídica, já que é impossível afirmar que há uma cristalização do sentido puro da linguagem dentro do âmbito jurídico, ou seja, não há uma univocidade da linguagem. Ora, se não existe tal “pureza”, inquestionável a existência da multiplicidade de sentidos e de opiniões divergentes que induzem a debates, a questionamentos, à investigação, à formação de concepções contrárias.

Neste cenário se instaura o discurso jurídico, com suas peculiaridades, trazendo em seu bojo, a natureza, por excelência, argumentativa. Por isso, está equivocado quem pensa que somente o conhecimento jurídico interessa ao operador do direito, porquanto “a argumentação é a prática e a dinâmica da operação do direito, o que nele há de mais ágil e concreto” (RODRÍGUEZ, 2002, p.8).

Além disso, cabe lembrar que uma das formas mais propícias de se manifestar tal processo argumentativo dá-se por meio da construção – antecedente gera conseqüente. Ora, tal antecedente nada mais é do que a causa que produzirá uma conseqüência (conclusão). Disso, é possível depreender que o processo de construção da causalidade tem relação direta com a argumentação jurídica. Até mesmo porque o princípio da argumentação mostra que um argumento (causa necessária ou favorável) conduz a uma conclusão.

Ademais, a causalidade, como forma estruturante do raciocínio argumentativo, se dá, num primeiro momento, em nível mental, em virtude de a pessoa estabelecer determinadas “premissas” que serão a base da estrutura causal a qual servirá para estabelecer uma perspectiva racional. Neste viés, Jeremy Bentham (1974, p.26-27) assegura que “as conseqüências de um ato são eventos” e tais eventos mantêm relação com as circunstâncias, sob a perspectiva da causalidade, de quatro modos, a saber: por via da causalidade produtora; por via de derivação; por via de conexão colateral; por via de influência conjunta.

Quanto à via da causalidade produtora, o autor relata que a circunstância está relacionada ao evento, quando o número de circunstâncias contribuírem com o evento (conseqüência). Neste caso, refere-se à causa como condição necessária.

Já quanto à via de derivação, quando a circunstância pertencer ao número de eventos (conseqüências) – frutos da contribuição da circunstância, neste caso, a causa (circunstância) é motivação lógica da concretização da conseqüência.

Quanto à via de conexão colateral, por sua vez, refere-se à possibilidade de a circunstância bem como o evento se relacionarem, cada um deles, a alguma coisa comum, a qual esteve implicada na produção de ambos. Nesta possibilidade, não há, de fato, uma causa necessária, mas uma causa suficiente para indicar as implicações de uma circunstância.

Por fim, quanto à via de influência conjunta, a circunstância estará relacionada ao evento, “quando relacionados entre si de qualquer outra forma ou não, contribuirão ambos conjuntamente para a produção de alguma conseqüência que lhes é comum” (BENTHAM, 1974, p.27). Da mesma forma, temos esta última via, que é percebida por meio de uma relação causal favorável.

Somente depois de percebidas tais conexões de causalidade, é possível estruturar a argumentação, a qual será perpassada pelas escolhas realizadas. Faz-se necessário, portanto, mostrarmos mais explicitamente a relação existente entre causalidade e argumentação.

4.3 CAUSALIDADE: ELEMENTO ESTRUTURADOR DA ARGUMENTAÇÃO

Ao pensarmos na manifestação do discurso argumentativo, é prudente considerarmos que “todo enunciado tem a sua significação mediada sempre pelas vozes que já o povoaram e pela orientação discursiva que estabelece no momento mesmo em que é proferido” (VOGT, 1980, p.86).

Em tal realidade discursiva, reside o princípio de causalidade – ela retoma as vozes já enunciadas em discursos anteriores ou mesmo da própria sociedade, além de funcionar, lingüisticamente, como uma orientação argumentativa, pois este tipo de direcionamento visa mostrar que a linguagem não é meramente um veículo informacional. Ao contrário, revela-se especialmente como um meio de ação política entre os homens e o texto, consoante Pauliokonis (2001, p.1), torna-se um mecanismo dinâmico de forte cunho argumentativo-persuasivo.

A causalidade é, sobretudo, uma forma de materializar a argumentação, uma vez que partimos do pressuposto de que a linguagem humana busca essencialmente convencer ou persuadir o outro. Desta forma, para que o produtor do discurso consiga atingir o seu objetivo, ele precisa de elementos (muitas vezes recursos lingüísticos) que reforcem a verdade que se cria em determinada circunstância discursiva. Quanto a isso Pauliokonis (s/d, p.2),

... o uso obrigatório de estratégias discursivas destina-se a garantir a credibilidade do que é transmitido. Mesmo num texto informativo, em que não se tem dificuldade de compreender o que está sendo transmitido, é necessário também que seja aceita a seleção ou a relevância dos fatos, que se acredite nas informações e que se realizem as ações sugeridas; em suma, que se obedeça aos comandos implícitos presentes em qualquer texto. Sob a óptica argumentativa ou retórica, além de informar, a linguagem presta-se a modificar crenças e comportamentos, pois é um meio político de atuação humana.

Diante disso, é evidente que a causalidade, por trazer em si uma base de logicidade – causa/efeito, possui ampla validação na esfera da argumentação, haja vista que a intenção do locutor é fazer com que o outro aceite e assumira a realidade exposta como plausível. Por isso, a argumentação constitui uma forma de raciocínio relacionada a estratégias que produzem o efeito de persuasão ou convencimento.

Neste viés, Plantin (2002, p.65-75) assevera que a idéia de causa é considerada uma noção primitiva e intuitivamente clara. Devido a isso, para alguns, conhece-se certo acontecimento depois que suas causas são determinadas. O fato de conhecer a causa intervém no processo argumentativo que distingue as argumentações relacionadas à causalidade, quais sejam: argumentação que estabelece uma relação causal; argumentação pautada em uma relação causal; argumentação em virtude da explicação.

Na primeira vertente, a argumentação tem como objetivo estabelecer que existe uma relação causal entre dois acontecimentos e a busca das causas de um fenômeno é importante para se conhecer a razão de determinada ação. Já na segunda perspectiva, não se trata de estabelecer uma relação de causalidade, mas de apoiar-se nesta para argumentar, ou seja, a causalidade entre dois fatos distintos é a premissa para a argumentação. Por fim, a última aborda a explicação muitas vezes evocada para justificar a causa, assim a explicação prepara a argumentação, porém o argumento reside na causa que o mesmo construiu.

Já que a relação de causalidade subjaz à estrutura do texto, ela está na origem do raciocínio, no processo de reconstrução que fazemos para atingir a compreensão dos fenômenos que nos cercam. Em virtude disso, às vezes, quando deparamos com um episódio, podemos antecipar seus efeitos. Logo, a nossa proposta de causalidade está presente nas três vertentes de Plantin, uma vez que, ao relacionar a idéia de causa/efeito, podemos tomar a própria construção em si e será ela que explicitará tal relação; mas também podemos justificar determinada conclusão partindo de uma relação causa/efeito vista anteriormente, neste caso estaríamos criando uma outra conexão de causalidade; há ainda o fato de que a própria explicação contempla, em seu bojo, o matiz semântico da causa, o que, muitas vezes, proporciona confusão.

Perelman e Tyteca (2000, p.299-307) também fizeram referência à causalidade. Na visão dos autores, o vínculo de causalidade permite que a argumentação seja percebida de três formas¹⁰⁷, a saber: i) dois acontecimentos que veiculam a idéia de causa/efeito, respectivamente; ii) de um dado acontecimento (efeito), busca-se a causa; iii) de um dado acontecimento (causa), busca-se o efeito.

A nossa perspectiva de causalidade também abarca todas as possibilidades mencionadas pelos autores, como já dissemos, a causalidade não está restrita à lógica ou a uma construção formal, mas está implícita no discurso argumentativo produzido pela instituição de uma causa geradora de um efeito. Há mais, para eles

¹⁰⁷ Tais formas são explicitadas com mais detalhes no item em que se aborda a teoria de Perelman – 4.5.2.

(2000, p.300), a argumentação promovida pela causalidade, num dado acontecimento, visa a “aumentar ou a diminuir a crença na existência de uma causa que o explicaria ou de um efeito que dele resultaria”.

Não restam, portanto, dúvidas de que a causalidade é um elemento estruturante da argumentação e a sua explicitação torna evidente os pressupostos implicados em determinadas construções. Como em:

Assim, restando provada a existência de vínculo empregatício estabelecido entre primeira reclamada e reclamante, como de fato existiu, irrefutável a constatação de responsabilidade solidária das segunda e terceiras reclamadas. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Na construção acima, não há marcas explícitas que possam denotar a causalidade, esta é percebida pela reconstrução do sentido, partindo dos fatos elencados, neste caso, no texto processual (o reclamante entrou com uma ação alegando ser empregado de uma empresa cooperativa que estava filiada a duas outras empresas) e no conhecimento de mundo que perpassa o processo da construção de sentidos (se uma empresa for filiada à outra, esta também deverá responder judicialmente, visto terem um vínculo).

No exemplo citado, existe a causa – ficou provado o vínculo entre reclamante e reclamada –, isso provocará a consequência (efeito da prova) – responsabilidade daquela reclamada, bem como das demais empresas solidárias. Há que se destacar ainda que, para reforçar a causa, o locutor neste texto utiliza a expressão “como de fato existiu”, trazendo o interlocutor para dentro de seu discurso num processo dialógico marcado explicitamente, pois parte do princípio que a causa ali veiculada já é consenso de quem está participando mentalmente da reconstrução dos sentidos impressos no texto. O produtor deste discurso recorre a este artifício, em virtude de saber que faz uso de uma causa favorável (ato de provar o vínculo entre o empregado e a primeira reclamada/empresa) e não de uma causa necessária (lógica) para provar a responsabilidade das demais reclamadas. Esta construção está inserida naquilo que Plantin denomina de argumentação pela causa.

É notório, por conseguinte, a importância do discurso, neste caso, a estruturação do pensamento causal, visto que as coisas as quais sucedem no mundo real

necessitam ser representadas pelo discurso, até mesmo porque, caso não haja tal materialização, tais coisas não existirão realmente. Mas, para ocorrer essa materialização, consoante Pauliokonis (2001, p.1), é preciso que o texto seja visto como o resultado de uma operação estratégica produzida pelo locutor e decodificada pelo destinatário nos níveis – referencial, situacional e pragmático.

4.4 DO ARGUMENTO À ARGUMENTATIVIDADE: O PERCURSO DA ARGUMENTAÇÃO

Convém esclarecer que a argumentação se realiza por meio do discurso, isto é, através de palavras que se encadeiam, formando uma estrutura coerente e coesa, a qual produz sentido para o destinatário. Em virtude de tal concepção, não se deve olvidar que a materialização do discurso ocorre no texto e este não é uma mera união de frases que se reúnem aleatoriamente, ao contrário, manifestam relações que subjazem à estrutura superficial da realidade textual, as quais atribuem um todo significativo às estruturas ali arroladas.

Além de ser um objeto de significação, o texto é um objeto de comunicação que visa estabelecer uma relação entre interlocutores, observando as peculiaridades que cercam a realidade discursiva exposta no texto. Assim, ao pensarmos em uma realidade textual, sabemos que concorrem, para a compreensão, diversos elementos que estão presentes em nosso conhecimento de mundo (contexto histórico-social, ideologia, etc) e estes são evocados para a construção do sentido.

Vale ressaltar que as proposições dentro de um texto se coadunam estabelecendo relações intra e inter-proposicionais que são responsáveis pela orientação argumentativa do texto. Disso, advêm os possíveis sentidos impressos por quem produz a enunciação.

Tal perspectiva é perceptível nas palavras de Charaudeau e Maingueneau (2004, p.52), ao relatarem que “o discurso argumentativo foi caracterizado de maneira intradiscursiva por suas diferentes **formas estruturais**, e de maneira extradiscursiva pelo efeito perlocutório ao qual estaria vinculado à **persuasão**”. À conta disso, “...

para a teoria da argumentação na língua, bem como para a lógica natural, a atividade argumentativa é co-extensiva à atividade da fala”, o que resulta no fato de que enunciar é esquematizar, ou mesmo dar uma orientação argumentativa.

Assim, tem-se preconizado que o discurso em si constitui um ato de argumentação. Convém esclarecer, então, o que entendemos por argumentatividade. Temos por argumentação a capacidade de tecer argumentos, de aduzir raciocínios com a finalidade de conduzir o outro à realização das intenções daquele que se manifesta; para tanto, levam-se em conta o contrato de comunicação e a situação comunicativa. Ademais, faz-se uso de argumentos, muitas vezes considerados jurídicos, que nada mais são do que meios lingüísticos ou de raciocínios que levam ao convencimento ou à persuasão.

Ora, se argumentação é a capacidade de construir o discurso com propósitos definidos e os argumentos são os meios, então o que cabe à argumentatividade? Exatamente a articulação entre um e o outro, pois argumentatividade é o processo de estruturar os argumentos dentro de um processo de argumentação. Ela se constitui, de fato, na estratégia discursiva que compõe o texto. Logo, antes mesmo de escrever, a pessoa imagina como vai estruturar seu texto, desta forma está pensando na argumentatividade do discurso.

Com efeito, cabe elucidar que tal processo está ligado à possibilidade de se estabelecer estratégias, por isso Charaudeau (*apud*, CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2004, p. 219) atesta que

a estruturação de um ato de linguagem comporta dois espaços [...] um *espaço de coerções*, que abrange os dados mínimos aos quais é preciso satisfazer para que o ato de linguagem seja válido, [...] um *espaço de estratégias* que corresponde às possíveis escolhas que os sujeitos podem fazer da encenação do ato de linguagem.

Quanto ao **espaço das coerções**, é bom salientar que o processo de organização argumentativa de um discurso depende necessariamente do contrato de comunicação que o rege. Isso tem uma influência grande dentro da realidade do discurso jurídico, porquanto a imagem que cada participante do discurso faz de si e

do outro tem influência direta no que será dito e como isso será dito, além, é claro, do referente no qual eles estão inseridos.

Já, quanto ao **espaço das estratégias**, interessante mostrar que instituir determinadas escolhas é da competência do produtor do texto, haja vista que a argumentatividade é uma atividade relacionada à linguagem e envolve uma variedade de escolhas que estão atreladas às convenções sociais e às normas que regem o discurso. Assim, a pessoa que se enuncia faz escolhas discursivas visando atingir seu propósito. Cabe pontuar, então, consoante a visão de Grize (*apud*, CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2004, p.52), que

... a argumentação considera o interlocutor não como um objeto, mas como um alter ego que se quer levar a fazer partilhar sua visão. Agir sobre ele é procurar modificar as diversas representações que lhe atribuímos, evidenciando certos aspectos das coisas, ocultando outros, propondo novidades, tudo isso com a ajuda de uma **esquematização apropriada**.
(grifo nosso)

É bom ressaltar que ninguém, ao produzir um discurso argumentativo, pára com a finalidade de pensar quais os argumentos jurídicos serão usados. O que se faz realmente é imaginar como se vai apresentar determinado discurso, quais as bases dos argumentos a serem utilizadas e que estratégias devem ser usadas, por exemplo, uma palavra mais branda, uma insinuação entre outras possibilidades que veremos. Por conseguinte, é óbvio que, ao se refletir nessas estratégias discursivas, está-se estabelecendo o processo de argumentatividade, ou seja, as estratégias mais adequadas para se alcançar o propósito almejado.

4.5 ALGUNS OLHARES ACERCA DA ARGUMENTAÇÃO

Para tornar um pouco mais preciso este estudo acerca da argumentação, reputamos como necessário apresentar breves visões de alguns teóricos da área de argumentação. Para tanto, vamos aludir a alguns temas da Retórica de Aristóteles e à Nova Retórica de Perelman.

4.5.1 Algumas perspectivas sobre a Retórica de Aristóteles

Ao se falar em argumentação, é impossível prescindir dos estudos de Aristóteles, já que ele é precursor de muitos estudos acerca do processo de persuasão. Desta forma, pretendemos trazer uma breve visão de alguns aspectos que consideramos pertinentes para o nosso estudo. Faz-se necessário ressaltar que não vamos fazer um estudo da retórica, mas tão-somente aludir a pontos relevantes.

Cumpramos observar, então, como Aristóteles (s/d, p.34) concebe a retórica, pois o autor expõe que:

Assentemos que a retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão. Nenhuma outra arte possui esta função, porque as demais artes têm, sobre o objeto que lhes é próprio, a possibilidade de instruir e persuadir; por exemplo, a medicina, sobre o que interessa à saúde e à doença, a geometria, sobre as variações das grandezas, a aritmética, sobre o número; e o mesmo acontece com as outras artes e ciências. Mas a Retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir. Por isso dizemos que ela não aplica suas regras a um gênero próprio e determinado.

Evidente, desse modo, que a possibilidade de persuasão que compete à retórica não está limitada a um gênero específico, ao contrário, ela consegue lançar seus braços para muito além dos tradicionais gêneros deliberativo, jurídico e epidíctico, uma vez que ela tem a capacidade de vislumbrar o processo gerador de persuasão. Neste sentido, Osakabe (1999, p.156) lembra que o filósofo não está preocupado com a fala do locutor, como função reveladora do conhecimento do mundo, mas da fala como uma forma de ação, neste caso a ação de persuadir.

Por causa desta percepção da fala do orador como forma de ação, Aristóteles, consoante Osakabe, é levado a tratar das provas técnicas da Retórica, informando que há aquelas que dependem da arte e as que não dependem. As independentes da arte são as que não são fornecidas por nós (testemunhos, confissões, convenções escritas entre outras); já as que dependem da arte referem-se àquelas que podem ser fornecidas pelo método e por nossos próprios meios.

Dentre estas, encontram-se as provas fornecidas pelo discurso, quais sejam: o caráter moral do narrador; as disposições que se criaram no ouvinte; o que o discurso demonstra ou parece demonstrar. Quanto à primeira prova do discurso, o autor (s/d, p.35) atesta que:

Obtém-se a persuasão por efeito do caráter moral, quando o discurso procede de maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de confiança. As pessoas de bem inspiram confiança mais eficazmente e mais rapidamente em todos os assuntos, de um modo geral; mas nas questões em que não há possibilidade de obter certeza e que se prestam à dúvida, essa confiança reveste particular importância. É preciso também que este resultado seja obtido pelo discurso sem que intervenha qualquer preconceito favorável ao caráter do orador.

É notório, consoante o pensamento de Aristóteles, o papel do orador, pois seu caráter é posto em ação no momento em que fala. É válido, portanto, ressaltar que a pessoa que se pronuncia tem um “peso”, possui uma influência relevante no processo persuasivo, por isso, não raro, temos predisposição ou indisposição para ouvirmos determinados discursos, visto que o caráter ilibado do orador determina a argumentação.

Em contrapartida, o caráter desonesto também o faz, mas em sentido inverso. Conquanto o caráter do orador seja fundamental, não convém aceitarmos qualquer discurso somente por causa da probidade do orador, é importante que a persuasão não esteja condicionada exclusivamente ao caráter de quem fala.

Se de um lado temos o orador; por outro, a segunda prova, temos o ouvinte do qual se obtém a persuasão. Nas palavras de Aristóteles (s/d, p.35), “obtém-se a persuasão nos ouvintes, quando o discurso os leva a sentir uma paixão, porque os juízos que proferimos variam...”.

Na realidade, o papel do discurso não é o de expor, mas de conduzir a um objetivo específico, por conseguinte, ao aludir acerca da terceira prova, o filósofo (s/d, p.35) revela que “é pelo discurso que persuadimos, sempre que demonstramos a verdade ou o que parece ser a verdade, de acordo com o que, sobre cada assunto, é suscetível de persuadir”.

Interessante verificar que o discurso está ligado ao verossímil e não veicula sempre a verdade, até mesmo porque este é um conceito eclético que depende, necessariamente, de quem vê e como vê aquilo que considera “verdade”.

Neste sentido, o domínio da Retórica estaria vinculado aos meios para se obter a persuasão e o orador deve fazer uso de tais estratégias, desde que “... seja capaz de deduzir por meio de silogismo, de encarar teoricamente os costumes e as virtudes e [...] de conhecer as paixões, a natureza e a qualidade de cada uma delas, sua origem e desenvolvimento no indivíduo” (ARISTÓTELES, s/d, p.35).

Disso advém que a Retórica guarda ligações profundas com a Dialética, da qual é uma parte, e com a Política. Vale dizer ainda que a Retórica e a Dialética são apenas faculdades de fornecer argumentos, não possuem, por sua vez, um objeto definido, cujos caracteres podem ser investigados especificamente.

Em virtude de tal visão, temos que o domínio a Retórica não se restringe apenas à oratória, mas a todas as formas discursivas que têm por finalidade a persuasão. Apesar do alargamento do escopo da Retórica, Aristóteles a restringia a três gêneros, que estariam ligados a três categorias de ouvintes dos discursos, já que o discurso, segundo ele, comporta necessariamente três elementos – a pessoa que fala; o assunto de que se fala e a pessoa a quem se fala, para a qual o discurso se destina.

Temos que o “outro” a quem se dirige o discurso é o elemento precípua da enunciação, uma vez que é ele quem vai decidir sobre o futuro, ou se vai se manifestar acerca do passado, ou se vai se pronunciar concernente à faculdade oratória. De tal concepção, resultam os três gêneros discursivos: o gênero deliberativo; o gênero judiciário e o gênero demonstrativo (epidítico). Desta forma, nas palavras do filósofo (s/d, p.42), temos a definição nos seguintes termos:

Numa deliberação, aconselha-se ou desaconselha-se, quer se delibere sobre uma questão de interesse particular, que se fale perante o povo acerca de questões de interesse público. Uma ação judiciária comporta a acusação e a defesa: necessariamente os que pleiteiam fazem uma destas duas coisas. O gênero demonstrativo comporta duas partes: o elogio e a censura.

Ademais, o autor (s/d, p.42) alude ao fato de que cada gênero tem por objeto uma parte no tempo, pois o gênero deliberativo refere-se ao futuro, uma vez que, para aconselhar ou desaconselhar, trata-se de algo por acontecer; já o gênero judiciário retoma o passado, porque a acusação ou a defesa incide sobre fatos que ocorreram; o gênero demonstrativo (epidítico), por sua vez, se mostra fundamental no presente, porquanto para louvar ou para censurar apóia-se sempre no estado presente das coisas, apesar de podermos nos utilizar da lembrança do passado ou a presunção do futuro.

Além do objeto, Aristóteles (s/d, p.43) também expõe as finalidades que compete a cada gênero, revelando que

O fim do gênero deliberativo é o útil e o prejudicial, pois, quando se dá um conselho, este é apresentado como vantajoso, e quando se pretende descartá-lo, ele é apresentado como funesto. Por vezes este gênero toma algo dos outros, por exemplo, o justo ou o injusto, o belo ou o feio. O fim para os pleiteantes é o justo ou o injusto, mas acontece que também eles colhem elementos dos outros gêneros. Quando se louva ou se censura, as referências são feitas ao belo ou ao feio.

Desta maneira, os três gêneros definem-se a partir de três elementos fundamentais – o ouvinte, os fins e o tempo. Tais elementos não podem ser vistos isoladamente, já que um tipo definido de ouvinte implica um tipo determinado de fim e, por sua vez, resulta em um tipo específico de discurso cujo tema está situado num intervalo de tempo.

Num parêntese, é interessante notar que a perspectiva atual dos gêneros textuais não foge a tais premissas lançadas por Aristóteles, visto que a classificação dos gêneros de determinado domínio discursivo, em geral, é norteadada por certo contrato de comunicação que envolve, necessariamente, características físicas do contrato, a identificação social dos sujeitos que atuam no processo comunicativo e os rituais de abordagem praticados.

Retomando a discussão de Aristóteles, pode-se perceber que parece haver uma perspectiva circular entre o orador, o ouvinte e os fins, haja vista que, ao comentar tal relação, Osakabe (1999, p.160) certifica que

Seria possível observar um movimento quase circular, cujo início seria marcado pela finalidade a que visa à ação do orador. Essa finalidade determina o ouvinte, essa primeira determinação determina, por sua vez, dado gênero, e o conjunto dessas duas determinações orienta o papel do orador cuja ação se define pela sua finalidade.

O processo de persuasão, então, é um amálgama em que é difícil estabelecer uma questão hierárquica. E, para fundamentar o processo persuasivo, Aristóteles introduz as provas informando que cada gênero possui provas que são peculiares, contudo certifica que há duas espécies de provas que são comuns a quaisquer gêneros – o exemplo e o entimema.

Convém destacar que, para o estudioso (s/d, p.36), dada a sua finalidade política, todo discurso possui uma perspectiva persuasiva, que está pautada em uma estruturação argumentativa, visto que conduzir alguém a acreditar naquilo que é dito implica a necessidade de utilização de mecanismos que permitam o êxito discursivo. Dentre tais formas, está a demonstração, o emprego de exemplos e de entimemas.

Concernente a esses dois tipos de prova – entimema e exemplo, Aristóteles estabelece algumas distinções que passaremos a ver. O exemplo é chamado de uma indução oratória, ao passo o entimema é um silogismo oratório. Assim, nas palavras de Aristóteles (s/d, p.36)

Se, firmando-nos em fatos numerosos e semelhantes, demonstrarmos que outro tanto sucede no caso presente, há indução na Dialética e exemplo na Retórica. Se, partindo de certas premissas, o resultado for uma consequência nova e diferente, mercê do alcance universal ou geral das premissas, temos o que, num caso, se chama silogismo, e, no outro, entimema.

Assim, há os que usam os exemplos e outros que se servem dos entimemas, lembrando que “os discursos baseados em exemplos prestam-se mais que os outros para persuadir; mas os discursos baseados em entimemas impressionam mais” (ARISTÓTELES, s/d, p.37).

Neste viés, cabe informar que a causalidade tanto pode se realizar por meio de exemplos quanto por meio de entimemas, pois o princípio que rege a relação de

causalidade implica a existência de uma causa necessária ou favorável, por isso tal princípio não está restrito a uma vertente exclusivamente lógica.

Válido dizer, nesse processo de persuasão, que a Retórica não vislumbra o que é provável para cada indivíduo, mas sim o provável para homens de determinada condição, desse modo ela se pauta em fatos que já estamos acostumados a deliberar, o que se opõe à Dialética que não raciocina por silogismos que tenham premissas ao acaso, porém parte, unicamente, daquelas que precisam ser estabelecidas pelo raciocínio.

À conta disso, dentro do viés da Retórica, decidimos acerca de questões que comportam duas soluções divergentes, pois ninguém dispõe sobre coisas que não tenham acontecido, nem venham acontecer. Assim sendo, é possível raciocinar e deduzir; por vezes, parte-se da proposição demonstrada; por vezes, de proposições ainda não demonstradas e que requerem demonstração, vez que não são admitidas com frequência. Dessa relação, Aristóteles mostra a necessidade de, em tudo o que for possível admitir conclusão divergente, se recorrer ao entimema e ao exemplo, haja vista que o exemplo serve de indução e o entimema de silogismo.

Quanto àquele está na relação da parte para parte e do semelhante para o semelhante, porque “quando duas proposições estão compreendidas no mesmo gênero e uma é mais conhecida do que a outra, temos um exemplo” (ARISTÓTELES, s/d, p.40); já concernente a este especificamente, ele se compõe de poucas proposições e, por vezes, menos distintas do que o silogismo completo, já que, se uma proposição for conhecida, o ouvinte é capaz de recuperá-la.

Com efeito, não são muito necessárias as proposições que servem de base para o entimema, porquanto ele é deduzido das verossimilhanças e dos sinais. Em virtude disso, o filósofo (s/d, p.41) atesta que

Entre os entimemas, uns pertencem ao domínio do método da retórica, do mesmo modo que há silogismos que pertencem ao método dialético; outros estão na dependência das outras artes e faculdades tanto das existentes como das que ainda não se encontram constituídas.

Em razão disso, Aristóteles denomina de silogismos dialéticos e oratórios aqueles em cuja relação existem lugares ou *topos*. Os lugares comuns podem ser aplicados a quaisquer áreas ou a matérias de diferentes espécies, portanto não tornarão ninguém hábil em determinado gênero, vez que não pertencem a um objeto específico; já os lugares especiais comportam os entimemas particulares, pois todos pertencem a premissas particulares a cada espécie e a cada gênero.

Apesar de dar-se relevo aos lugares especiais, é inegável que qualquer orador se vê obrigado a usar em seus discursos, além dos lugares particulares, os lugares comuns, porquanto o raciocínio do orador não vislumbra nos “lugares” o ponto de partida, mas o esteio para a construção de suas premissas, partindo de categorias aristotélicas, como: “o mais ou o menos”, “o possível e o impossível”, “o existente e o inexistente”.

O conhecimento dessas categorias requer do orador mais do que conhecimento do mundo, requer capacidade de raciocínio para poder recorrer a estruturas que possam fundamentar a persuasão, visto que

Quando se louva ou se censura, quando se aconselha ou se desaconselha, quando se acusa ou se defende, ninguém se empenha só em demonstrar o que afirmou; mas todos se propõem, além disso, mostrar a importância, grande ou pequena do bem e do mal, do belo e do feio, do justo e do injusto... (ARISTÓTELES, s/d, p.44)

Conquanto a Retórica tenha se empenhado em ser a arte da persuasão, houve um desvirtuamento em seu propósito original, porque parece que tal arte começou a restringir-se somente à forma como estratégia de persuadir o ouvinte.

Como o estudioso dedicou parte do livro “Arte Retórica”, especificamente o livro III, para fazer um estudo acerca da forma, parece ter havido uma espécie de tecnização da retórica que “... está assim ligada ao pedagogismo que freqüentemente confundiu o exercício da oratória com a aquisição das figuras de estilo” (OSAKABE, 1999, p.163).

No entendimento de Osakabe, houve uma certa “redução” do que seria a *techné* de Aristóteles, a qual é definida pelo filósofo (*apud*, OSAKABE, 1999, p.162) nos seguintes termos:

Assim como existe uma arte arquitetural, que é o mesmo que uma qualidade racional criadora, não existe *techné* que não seja uma qualidade racionalmente criadora, nem uma tal qualidade que não seja uma *techné*; esta é o mesmo que uma qualidade criadora raciocinando segundo a verdade. Toda *techné* é relativa à produção; instituir uma *techné* é buscar especulativamente os meios de produzir indiferentemente ser ou não ser, ou cuja origem está no agente criador, não no objeto criado; de fato, não existe *techné* das coisas que existem ou são produzidas necessariamente, não mais que aquelas que são produzidas naturalmente; estas têm seu princípio em si mesmas.

Na realidade, a *techné*, que compreende o fundo (a teoria da argumentação e a invenção das provas) e a forma (os diversos modos de expressar tais provas e o lugar que elas devem ocupar dentro da ordem do discurso), viu-se reduzida somente à estrutura da forma. Isso foi feito com bastante freqüência por estudiosos especialmente quando se tratava das figuras, “... esquecendo-se de que o ‘repertório’ fornecido por Aristóteles e por outros teóricos não tinha finalidade normativa” (OSAKABE, 1999, p.162).

Em virtude disso, Osakabe (1999, p.176) atesta que a perspectiva do filósofo sobre a retórica não é a mesma que a de um pedagogo, o qual fornece normativamente as regras da arte oratória. Antes, Aristóteles busca descrever as condições necessárias para a produção do discurso. Ademais,

... não tem uma perspectiva de cientista, pois não está interessado no conteúdo, isto é, nas idéias, de que fala o orador, mas no mecanismo através do qual este age sobre o ouvinte, conduzindo-o à adesão das idéias. Para ele, o discurso do orador deve, portanto, ter essencialmente aquilo que conta nesse mecanismo.

Apesar desse possível “desvirtuamento” das intenções primárias de Aristóteles quanto à retórica, inegável a contribuição do filósofo no que tange à produção argumentativa, inclusive ao se utilizar os *topoi*, ao se recorrer aos entimemas, até mesmo ao se usar exemplos, especialmente porque evocamos, neste estudo, algumas premissas da teoria aristotélica para fundamentar o princípio de causalidade, cujo escopo ultrapassa a idéia de silogismo centrado na dialética.

Assim, repensar tais pressupostos dentro do cenário argumentativo é importante para se “tentar” entender os mecanismos provocadores da relação de causalidade.

4.5.2 Perelman e a Nova Retórica

Perelman, apesar de ter nascido em Varsóvia, viveu desde criança na Bélgica e estudou Direito e Filosofia na Universidade de Bruxelas, onde realizou seus estudos sobre Gottlob Frege. Logo, segundo Robert Alexy (2005, p.164), dedicou-se à análise lógica de juízos de valor e de conceitos valorativos, chegando à conclusão de que os juízos de valor não podem estar pautados apenas em observações empíricas nem em evidências de qualquer tipo. Por isso, em seu estudo sobre a justiça, concluiu que “os princípios básicos de qualquer sistema normativo são arbitrários”.

No entanto, Perelman foi avante e, desde a década de cinquenta, apresenta, por meio de uma teoria argumentativa, que há uma série de possibilidades de argumentação e de fundamentação racional além da comprovação empírica e da dedução lógica. Aduz a possibilidade do uso prático da razão através da teoria geral da argumentação.

Tal estudo foi desenvolvido com Lucie Olbrechts-Tyteca e ambos retomam a tradição retórica, porém sem apoiar-se no histórico, mas sim no lógico-sistemático. A exposição que segue está pautada nos princípios da teoria de argumentação defendida por Perelman e Olbrechts-Tyteca.

4.5.2.1 A Teoria da Argumentação: a lógica e a retórica

Perelman faz a distinção básica entre a origem aristotélica dos raciocínios analíticos ou lógico-formais e os raciocínios dialéticos, centrando sua teoria nestes últimos, pois, para ele, “o campo da argumentação é o do verossímil, do plausível, do provável, na medida em que este último escapa à certeza do cálculo” (PERELMAN, 2000, p.1).

Ele visa, de fato, à ampliação do campo da razão além das ciências indutivas e dedutivas ou empíricas, para poder tratar também dos raciocínios que ocorrem nas ciências humanas. Por isso diz que “a evidência é concebida [...] como força à qual toda mente se impõe por ser evidente. A evidência ligaria o psicológico ao lógico...”. Assim, “a teoria da argumentação não se pode desenvolver se toda prova é concebida como redução à evidência”, pois o objeto dessa teoria é o “... estudo de técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento”. (PERELMAN, 2000, p.4)

Importante lembrar que a lógica formal transita no terreno da necessidade, visto que um raciocínio lógico-dedutivo ou mesmo demonstrativo implica a passagem de premissas para a conclusão (premissas verdadeiras – conclusão verdadeira, o inverso também é concreto). Já, em contrapartida, a argumentação está no terreno do plausível. À conta disso, o estudioso adverte para não se confundir nuances de raciocínios relativos à verdade e nuances de raciocínios relativos à adesão.

Diante disso, elenca os motivos de se estudar a argumentação relacionada à retórica. Em princípio, mostra que o termo dialética o qual, durante séculos, designou lógica, passou a ter uma nova concepção a partir de Hegel, distante de seu sentido primitivo e aceito pela terminologia filosófica contemporânea, já o termo retórica caiu em desuso na filosofia. Além disso, aduz que o raciocínio dialético é paralelo ao analítico, mas trata do verossímil em vez de abordar as proposições necessárias, em vista disso não foi considerada a perspectiva de que a dialética refere-se às teses às quais se aderem com intensidade variável.

Apesar disso, ressalta que a idéia de adesão aos espíritos a que se dirige um discurso é essencial em todas as teorias antigas de retórica, por causa disso o estudo dos tópicos se insere na perspectiva de que, em função de um auditório, se desenvolve qualquer argumentação.

Vale destacar que a noção de argumentação em Perelman ultrapassa os limites da retórica antiga cujo objeto era a arte de falar em público. Já a discussão com um interlocutor ou a discussão íntima depende de uma teoria geral da argumentação,

por isso o argumentador não deve se confundir ao presumir que está só, pois a ausência física do leitor pode conduzir a tais equívocos. Contudo o texto é condicionado por aqueles a quem se pretende dirigir, portanto cada argumentação tem seu público específico.

Os autores vêem a argumentação como um processo em que há a interação de todos os elementos. Neste sentido, Manuel Atienza (2003, p.62) distingue a concepção dedutiva e unitária do raciocínio de Descartes e da tradição racionalista, uma vez que

Descartes via no raciocínio um “encadeamento” de idéias, de tal maneira que a cadeia das proposições não pode ser mais sólida que o mais frágil dos anéis; basta que se rompa um dos anéis para que a certeza da conclusão se desvaneça. Ao contrário, Perelman considera que a estrutura do discurso argumentativo se assemelha à de um tecido: a solidez deste é muito superior à de cada fio que constitui a trama [...]. Uma consequência disso é a impossibilidade de separar radicalmente cada um dos elementos que compõe a argumentação.

Apesar dessa coesão no pensamento argumentativo, Perelman faz algumas distinções que merecem ser apreciadas.

4.5.2.2 A Demonstração e a Argumentação

É o auditório, para Perelman (2000, p.16), que vai determinar a distinção entre a demonstração e a argumentação, entretanto cumpre mencionar que “... a busca da univocidade indiscutível chegou a levar os lógicos formalistas a construir sistemas nos quais não há preocupação com o sentido das expressões...”.

Assim, ao se demonstrar uma proposição, basta mostrar “mediante quais procedimentos ela pode ser obtida como última expressão de uma seqüência dedutiva, cujos primeiros elementos são fornecidos por quem construiu o sistema axiomático dentro do qual se efetua a demonstração”. Em contrapartida, “quando se trata de argumentar, de influenciar, por meio do discurso, a intensidade de adesão de um auditório a certas teses”, não é possível ignorar os elementos que vêm da vivência de cada um (condições psíquicas e sociais). (PERELMAN, 2000, p.16)

Portanto, toda adesão de espíritos pressupõe a existência de contato intelectual, pois, para haver argumentação, faz-se necessário existir uma comunidade efetiva dos espíritos. Além disso, é preciso que haja um acordo sobre a formação dessa comunidade intelectual, cuja linguagem seja comum, e sobre o fato de se discutir uma questão específica, não se olvidando da consideração que se deve ter pela adesão – participação mental – do interlocutor.

Ademais, fator importante é preocupar-se com as reações, considerando as pessoas como membros de uma sociedade mais ou menos igualitária, porque as condições para haver o “contato com o espírito” devem parecer dignas, visto que, nas palavras de Perelman (2000, p.19),

Fazer parte de um mesmo meio, conviver, manter relações sociais, tudo isso facilita a realização das condições prévias para o contato dos espíritos. As discussões frívolas e sem interesse aparente nem sempre são desprovidas de importância por contribuírem para o bom funcionamento de um mecanismo social indispensável.

4.5.2.3 O Orador e os Auditórios

Embora muitos creiam, no meio científico, que os fatos falam por si, por isso basta o mero relato de um fato para provocar o convencimento ou a persuasão, é evidente que o processo argumentativo para se convencer ou persuadir é mais complexo. Inclusive é forçoso ter muito cuidado com o prestígio social.

Dentro do processo argumentativo, é indispensável que as pessoas a quem se destina o discurso estejam atentas, sintam-se envolvidas, para tanto é inegável a importância do contato que o orador deve ter com seu auditório. É claro que, dentro do âmbito oral, isso é muito mais relevante. Entretanto, não se pode prescindir, no discurso escrito, este mesmo contato, uma vez que é por meio deste envolvimento que se constrói um elo discursivo entre orador e leitor.

Um dos fundamentos para se obter sucesso na argumentação é ter uma noção mais ou menos do auditório a que se pretende dirigir. Já temos uma idéia parcialmente sistematizada do auditório, contudo é bom lembrar que, não raro, deparamos com

um auditório heterogêneo e, com essa nova realidade, o orador deve estar sintonizado para proceder às devidas adaptações em seu discurso.

Ilustrando tal ecletismo, Perelman relata que, em *Tristram Shandy*, Sterne descreve uma discussão entre os pais do herói, nos seguintes termos:

Meu pai, diz este, que queria convencer minha mãe de arrumar um parteiro, fez valer seus argumentos sob todos os ângulos; discutiu como cristão, como pagão, como marido, como patriota, como homem; minha mãe respondeu sempre como mulher. Foi um jogo duro para ela: incapaz de adotar para o combate tantas máscaras diferentes, ela sustentava uma partida desigual, lutava um contra sete.

O orador não deve dispor de uma só forma para convencer o auditório. Ele deve, sobretudo, estar pronto a utilizar as ferramentas necessárias – dentre estas – as estratégias discursivas e os marcos sociais.

Esse ecletismo do auditório já era percebido pelos teóricos da retórica, tanto que eles distinguiram os gêneros oratórios os quais correspondiam a auditórios determinados – deliberativo; judiciário; epidítico. Assim sendo, tais auditórios, respectivamente, estavam “... deliberando, julgando ou, simplesmente, usufruindo como espectadores o desenvolvimento oratório, sem dever pronunciar-se sobre o âmago do caso” (PERELMAN, 2000, p.24)

No processo de argumentação, independe o que o próprio orador considera verdadeiro ou probatório, o importante está no parecer daqueles a quem ele se dirige. Cabe, por conseguinte, afirmar que o auditório determina a qualidade da argumentação e o comportamento do orador, haja vista que, no entender de Perelman (2000, p.28),

... a obrigação, para o orador, de adaptar-se ao seu auditório e a limitação deste à multidão incompetente, incapaz de compreender um raciocínio ordenado e cuja atenção está à mercê da menor distração, levaram não só ao descrédito da retórica, mas introduziram na teoria do discurso regras gerais cuja validade parece, entretanto, limitada a casos específicos.

Há que se fazer uma ressalva concernente a essa adequação – o orador deve estar atento para perceber que a forma e as estratégias de certos argumentos, apropriados a certas circunstâncias, podem parecer ridículas em outras.

Além disso, válido lembrar que, quando se trata de se obter o convencimento ou mesmo a adesão, nada mais seguro do que a experiência externa ou interna de regras previamente aceitas e consagradas.

Perelman estabelece, portanto, a existência de três tipos de auditórios que são considerados tanto na prática corrente quanto no pensamento filosófico, quais sejam: o universal, o particular e o próprio sujeito. O primeiro refere-se a todos os homens adultos e normais; já o segundo envolve só o interlocutor a quem se dirige; por fim, o terceiro ocorre quando o próprio sujeito delibera as razões de seus atos.

Não obstante tenha feito tal divisão, Perelman (2000, p.34) dá um destaque especial ao auditório universal, quando certifica que

... somente quando o homem às voltas consigo mesmo e o interlocutor do diálogo são considerados encarnação do auditório universal é que adquirem o privilégio filosófico confiado à razão, em virtude do qual a argumentação a eles dirigida foi amiúde assimilada a um discurso lógico. Com efeito, conquanto o auditório universal de cada orador possa ser considerado, de um ponto de vista exterior, um auditório particular, ainda assim [...] existe um auditório que transcende a todos os outros e que é difícil precisar como um auditório particular. [...]

Partindo dessa visão, Perelman mostra o auditório universal como elemento fulcral para a norma de argumentação objetiva, pois o parceiro de diálogo ou o indivíduo que delibera consigo nada mais é do que encarnações precárias.

4.5.2.4 Dois atos distintos: Persuadir e convencer

A utilização da técnica argumentativa, consoante alega Perelman (2000, p.29 e seguintes), pressupõe a imposição a todos os auditórios indiferentemente, ou pelo menos àqueles compostos por homens racionais ou competentes. Esse ideal de transpor as barreiras locais ou as particularidades históricas de forma que as teses defendidas possam ser aceitas corresponde à busca da objetividade.

Desta forma, o estudioso aduz que nossa linguagem usa duas noções, que comportam dois atos distintos, a saber: convencer e persuadir, e traça uma distinção entre esses dois objetivos, associando tais conceitos à realidade dos auditórios discutidos por ele, haja vista que,

para quem se preocupa com o resultado, **persuadir** é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação. [...] Em contrapartida, para quem está preocupado com o caráter racional da adesão, **convencer** é mais do que persuadir. [...] ora essa característica racional da convicção depende dos meios utilizados, ora das faculdades às quais o orador se dirige. (PERELMAN, 2000, p.30, grifo nosso)

Para Pascal (*apud* PERELMAN, 2000, p.30), o autômato é que é persuadido, uma vez que ele entende isso com o corpo, com a imaginação, com o sentimento, ou melhor, com tudo o que não é razão – por isso, com freqüência, a persuasão será considerada uma transposição injustificada da demonstração.

À conta disso, persuasiva é uma argumentação que pretende valer só para um auditório particular, já convincente a argumentação que deveria obter a adesão de todo ser racional. Contudo, embora tenha estabelecido tão claramente esta distinção, Perelman (2000, p.31) reconhece que o liame é muito delicado e depende basicamente da “idéia que o orador faz da encarnação da razão”.

Conquanto questione o fato de essa pretensão ter uma validade absoluta para qualquer auditório composto de seres racionais, verifica que, mesmo o locutor mais responsável, tem que se submeter à prova dos fatos e ao juízo dos leitores. Assim, o autor admite que o locutor fará tudo o que depende dele para convencer, se ele realmente crer que se dirige com certeza a semelhante auditório.

Por fim, admite que o matiz semântico entre **convencer** e **persuadir** é sempre impreciso e deve continuar desse modo, visto que a forma como o orador imagina os auditórios é o resultado de um esforço sempre passível de ser retomado.

4.5.2.5 A Estrutura Argumentativa de Perelman

Perelman alega que seu estudo da argumentação se inspira no campo da lógica, por imitar os métodos e por completar a teoria da demonstração com uma teoria argumentativa, analisando, sobretudo, os meios de prova usados pelas ciências humanas – o Direito e a Filosofia.

Vale dizer que o autor não tem a pretensão de esgotar o assunto e expõe traços fundamentais para se conceber o processo argumentativo. Ademais, ao tratar do ponto de partida da argumentação, estabelece uma distinção entre premissas e técnicas de argumentação.

De um lado, ao se pensar nas premissas, essas abarcam três aspectos – o acordo, a escolha e a apresentação. Por falar nos objetos do acordo, conforme Perelman (2000, p.74), eles podem se referir ao real (fatos, verdades, presunções) ou ao preferível (valores, hierarquias e lugares). Assim, na argumentação, o que compete ao real tem validade para o auditório universal; já ao preferível, está ligado a um ponto de vista determinado que é percebido como o auditório particular, por mais amplo que seja.

Dentro da esfera do real, os fatos (fatos de observações ou suposições convencionais) têm a capacidade de suscitar certa adesão do auditório universal, o que prescinde do reforço; as verdades (teorias científicas, concepções filosóficas, religiosas que transcendem a experiência), por sua vez, são sistemas mais complexos relativos a conexões entre os fatos, limitados; já as presunções precisam ser justificadas diante de um auditório universal, requerendo reforço.

Em se tratando do preferível, os valores, na visão do estudioso (2000, p.84), correspondem a um objeto, um ser ou um ideal que “... deve exercer sobre a ação e as disposições à ação uma influência determinada, que se pode alegar numa argumentação...”, sem se considerar que não valem para o auditório universal. As hierarquias compreendem as relações de prioridade; enquanto lugares, seguindo a idéia do antigo conceito de *topos*, envolvem premissas de tipo geral que podem servir para fundamentação de valores e de hierarquias ou reforçar a intensidade da adesão que eles suscitam.

Concernente ao *topos*, Aristóteles distinguia os *lugares-comuns* que servem para indicar indiferentemente qualquer ciência e aqueles específicos (lugares específicos) que pertencem a uma ciência particular ou a um gênero oratório definido. Desta forma, os lugares-comuns tinham amplo emprego, uma vez que era muito generalizado. Isso, porém, teve decadência juntamente com a retórica e a falta de

interesse dos lógicos pelo estudo dos lugares conduziu a que eles se tornassem exercícios escolares repetitivos de oratória contra o luxo, a luxúria, etc.

Desta maneira, por lugares comuns, segundo Vico, *apud* Perelman (2000, p.95), têm-se os lugares oratórios, que se opõem aos Tópicos¹⁰⁸. Em nossos dias, os lugares comuns se banalizaram por ser uma aplicação a temas particulares, apesar de ser feita a um tema tratado freqüentemente, que se desenvolve numa certa ordem, com conexões previstas. Disso resultou o desprezo pelo valor argumentativo, o qual é eficaz para o processo de persuasão.

É bom esclarecer que Aristóteles aborda, por meio dos Tópicos, todos os tipos de lugares que podem servir de premissa para silogismos dialéticos ou retóricos e os classifica, consoante os aspectos constantes em sua filosofia, em lugares de acidente, de gênero, de próprio, de definição e de identidade.

Com efeito, já que Perelman (2000, p.95) difere os objetos de acordo com os referentes ao real e os ao preferível, só irá designar de lugares “... as premissas de ordem geral que permitem fundar valores e hierarquias e que Aristóteles estuda entre os lugares do acidente. Esses lugares constituem as premissas mais gerais [...] que intervêm para justificar a maior parte de nossas escolhas”.

De outro lado, ao se pensar nas técnicas argumentativas, Perelman (2000, p.215) procura classificá-las em processos de ligação e processos de dissociação. O primeiro processo – ligação¹⁰⁹ – corresponde a esquemas distintos e permite estabelecer entre eles uma “solidariedade” que pretende estruturá-los, valorizando-os positiva ou negativamente; já o segundo – dissociação – refere-se “a técnicas de ruptura com o objetivo de dissociar, de separar, de desunir elementos considerados um todo, ou pelo menos um conjunto solidário dentro de um mesmo sistema de pensamento”.

¹⁰⁸ Isso será discutido de forma pormenorizada no item seguinte.

¹⁰⁹ Este termo é designado por Alexy (2005, p.173) de associação; e de união por Manuel Atienza (2003, p.66)

Há três tipos de argumentos por ligação, quais sejam: argumentos quase-lógicos – apresentam sua força de convicção devido à sua semelhança com raciocínios formais, lógicos ou matemáticos; argumentos que se baseiam na estrutura do real – são os que servem da realidade para estabelecer solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover, neste tipo de argumentos residem os que se baseiam na estrutura de causalidade (no qual nos deteremos um pouco mais adiante); argumentos que fundamentam a estrutura do real – tomam como fundamento o caso particular, para desempenhar papéis distintos, a saber: como exemplo permitirá a generalização, como ilustração estabelecerá uma regularidade já conhecida, como modelo propagará a imitação.

Ademais, os argumentos por dissociação pressupõem algo além de uma ruptura dos laços criados por uma ligação, visto que

A dissociação pressupõe a unidade primitiva dos elementos confundidos no seio de uma mesma concepção, designados por uma mesma noção. A dissociação das noções determina um remanejamento mais ou menos profundo dos dados conceituais que servem de fundamento dos dados conceituais que servem de fundamento para a argumentação. Já não se trata, nesse caso, de cortar os fios que amarram elementos isolados, mas de modificar a própria estrutura destes. (PERELMAN, 2000, p.468)

Neste sentido, a dissociação das noções promove um remanejamento mais amplo, sempre provocado pelo ímpeto de remover uma incompatibilidade, já que é nascida do confronto de uma tese com outra, quer se trate de normas, de fatos ou de verdades. Em virtude disso,

Algumas soluções práticas possibilitam resolver a dificuldade no plano exclusivo da ação, evitar que a incompatibilidade se apresente, diluí-la no tempo, sacrificar um dos valores que entram em conflito, ou os dois. A dissociação das noções corresponde, nesse plano prático, a um compromisso, mas conduz, no plano teórico, a uma solução que valerá igualmente no futuro porque, ao reestruturar a nossa concepção do real, ela impede o reaparecimento da mesma incompatibilidade. (PERELMAN, 2000, p.469)

Desta forma, uma mesma incompatibilidade pode gerar, para solucioná-la, vários arranjos de conceitos. Tais soluções rivais podem apresentar-se como incompatíveis, mas podem ser vistas em diversos campos do saber humano. Como conseqüência, exige-se uma nova estruturação do real, o que requer maior esforço e precisão nas mais difíceis justificativas. Contudo, a partir do momento em que

estiverem estabelecidas noções e estas forem reestruturadas, tendem a ser a solução inquestionável e a agir sobre o conjunto de noções no qual se inseriu.

4.5.2.6 A Causalidade na visão de Perelman

Como o nosso objeto de estudo é a argumentação à luz da causalidade, consideramos dar um destaque maior a este tipo de argumento que foi visto por Perelman. Isso não prescinde da importância dos demais, mas a necessidade de sermos objetivos nos obriga a delimitarmos nosso objeto.

Concernente aos argumentos que envolvem causalidade, para Perelman, eles estão inclusos entre aqueles que se referem aos argumentos baseados na estrutura do real, especificamente entre os que estabelecem as ligações de sucessão, haja vista que a relação entre um princípio (causa) e suas conseqüências é notada como um encadeamento sucessivo que se liga à parte da estrutura do real.

O estudioso admite que o vínculo causal desempenha um papel fundamental com efeitos argumentativos variados e alude a três tipos de argumentações que são permitidas, a saber:

- a) as que tendem a relacionar dois acontecimentos sucessivos dados entre eles, por meio de um vínculo causal;
- b) as que, sendo dado um acontecimento, tendem a descobrir a existência de uma causa que pôde determiná-lo;
- c) as que, sendo dado um acontecimento, tendem a evidenciar o efeito que dele deve resultar. (PERELMAN, 2000, p.299-300)

Convém relatar que, segundo o autor, o primeiro desses tipos de argumento está vinculado ao exemplo e os problemas levantados pelo raciocínio indutivo.

Já em se tratando das outras duas possibilidades, busca vislumbrar o vínculo causal objetivando aumentar a crença na existência de uma causa que explicaria ou de um efeito que dele resultaria, ou seja, no (item b) procura-se a fonte (causa/motivo) e no outro (item c) verifica-se o efeito (conseqüência).

É bom destacar que a argumentação pela causa, consoante Perelman (2000, p.300 e seguintes), pressupõe atos humanos racionais, pois tal argumentação compreende um acordo entre os interlocutores acerca dos motivos de ação e de sua hierarquização. Assim, tais acordos possibilitam o desenvolvimento de argumentações que visam afastar tudo o que parecer pouco provável de ter ocorrido.

Na óptica do autor (2000, p.301), a causalidade desempenha importante “... papel no raciocínio histórico que recorre à *probabilidade retrospectiva* [...] Trata-se de eliminar [...] a causa, reputada como condição necessária da produção do fenômeno, para considerar as modificações que resultariam dessa eliminação”, visto que, muitas vezes, a ênfase é dada, sobretudo, na modificação do efeito. Em suma, não raro, temos que a busca da causa tem relação direta com a do efeito.

Neste viés, a argumentação se desenvolve de forma análoga – “... o acontecimento garante conseqüências; algumas conseqüências previstas, se elas se realizarem, contribuem para provar a existência de um fato que as condiciona”. (PERELMAN, 2000, p.302)

Ademais, cabe apresentar os raciocínios de causalidade, de validade universal que partem do pressuposto de que todo acontecimento tem uma causa. O cerne de tal princípio mostra que todo ato, ao ser considerado recompensa ou punição, corresponde a um ato antecedente.

Por fim, o autor apenas ressalta que o vínculo causal como relação de um fato com sua conseqüência equivale à de um meio produtor com um fim. Desta forma, ao se conceber a sucessão causal, sob a perspectiva da relação fato-conseqüência ou meio-fim, a ênfase pode ser dada ao primeiro ou ao segundo termo. Com efeito, quando se quer minimizar um efeito, basta apresentá-lo como uma conseqüência; já se se quer dar destaque, é só apresentá-lo como um fim. Na realidade, tal possibilidade está mais do âmbito da iconicidade e até mesmo da topicalização, como já vimos.

Em suma, o estudioso, ao abordar a questão da causalidade expõe três possibilidades, em que duas delas estariam voltadas para uma questão de ênfase (itens b e c) cuja realização, em nossa perspectiva, dar-se-ia dentro da possibilidade de materialização de uma causa favorável; entretanto a primeira hipótese (item a) restringe-se basicamente à materialização de uma causa necessária para a realização do efeito.

5 A CAUSALIDADE NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS GÊNEROS

O ato de construir um discurso demanda muito mais do que apenas uma junção de frases aleatórias, visto que estabelece entre as estruturas, relações intra e inter proposicionais, que orientam as possíveis intenções de quem o produz. Isso ocorre em qualquer tipo de texto, especialmente quando tratamos de texto escrito e quando nos referimos ao discurso jurídico, o qual se constitui num âmbito que possui traços peculiares, conforme já vimos.

É importante, então, não nos esquecermos de que, da elaboração da idéia em nível mental à corporificação desta no discurso, há uma trajetória a ser percorrida que perpassa o contrato de comunicação, a situação comunicativa, além da intenção e das escolhas feitas por quem enuncia.

Em virtude disso, estudar a causalidade fez-nos ver a existência de diversas perspectivas, por isso, ao longo deste estudo, elegemos alguns pressupostos necessários para a nossa análise, bem como tentamos demonstrar que nossa visão não é centrada apenas em uma vertente, mas em uma pluralidade de concepções as quais abarcam tanto o âmbito gramatical, como o lingüístico, além do pragmático.

Evidente que as visões apresentadas não fizeram um “mergulho” nas teorias aludidas, mas tão-somente mostrou aquilo que vimos como pertinente para se compreender que a causalidade está no cerne da argumentação e, especialmente, da argumentação jurídica, uma vez que a norma jurídica implica a estrutura antecedente – conseqüente. Desta forma, o antecedente (causa/motivo) traz a previsão de um fato, já o conseqüente (efeito) a prescrição de um comportamento.

Um exemplo muito utilizado no meio jurídico para explicar isso é a seguinte proposição – se auferir renda, deve pagar imposto. Nesta construção, a possibilidade é uma causa hipotética que poderá produzir uma conseqüência. Kelsen, um dos grandes estudiosos da norma jurídica, representava isso como "Se S, então deve ser P", sendo S um fato e P o comportamento prescrito.

Alguns estudiosos identificam nesta relação a chamada "causalidade normativa". Deste modo, o antecedente da norma é realmente chamado de hipótese o qual vem atrelado a um conseqüente que é o efeito/sanção. Vale dizer, que, em algumas normas (as que são veiculadas em textos legais), esse antecedente não traz um fato concreto, mas a previsão de um fato possível. Sempre que se verificar um acontecimento que se ajuste àquela descrição abstrata, então o comportamento prescrito na norma passa a ser obrigatório.

Essa condensação de vertentes distintas se justifica à medida que trabalhamos com documentos que nos levam a buscar estudos para entender a causalidade dentro de um viés argumentativo que transcendam unicamente o arcabouço gramatical. Diante disso, sentimos a necessidade de avançar para outras áreas, tentando mostrar que é possível a junção de perspectivas teóricas diferentes para se vislumbrar o discurso numa situação mais concreta.

Na verdade, tal esclarecimento visa elucidar possíveis questionamentos por não se utilizar somente uma vertente teórica para se analisar o *corpus*.

Para haver maior clareza neste estudo, consideramos pertinente abordar, mesmo que de forma incipiente, alguns modos de ver a causalidade que, em determinados momentos, tocam em nossa proposta de análise para, em seguida, expormos os pressupostos que utilizaremos para analisar o material de análise.

5.1 ALGUNS MODOS DE PERCEPÇÃO DA CAUSALIDADE

A materialização das intenções discursivas de quem produz o discurso se dá por meio de diversas relações. Neste sentido, a língua possui mecanismos (estruturas) que permitem vislumbrar a orientação argumentativa dos enunciados, uma vez que tais mecanismos são as marcas lingüísticas expressas nas relações lógicas e nas relações discursivas ou mesmo nas construções argumentativas.

Importante lembrar que os conceitos de independência e dependência (coordenação e subordinação) entre as orações trazem para o estudioso da língua alguns problemas, principalmente por causa de, muitas vezes, serem adotados critérios meramente sintáticos ou formais.

Quanto a isso, Koch (2000, p.111) assevera que “toda oração ou conjunto de orações veicula significados; forma e conteúdo – como também a maneira pelo qual são veiculados – são conceitos solidários, que não podem e não devem ser desvinculados no estudo da linguagem humana”. Não se pode, contudo, desprezar o valor sintático dos termos de uma proposição, pois são estes que permitem a estruturação da frase.

Devido a isso, propôs-se, neste trabalho, aliar o sintático ao semântico dentro do cenário do discurso jurídico, com o fim de se estudar a relação de causalidade, crendo que tal relação é uma das mais relevantes égides da argumentação.

Em razão disso, privilegiamos as construções que expressam a idéia de causa/efeito de forma nítida. Nesta vertente, não vamos abordar a classificação de orações, mas apenas observar como a relação de causalidade é manifestada (tipo de construção), de que forma essa relação se comporta em textos (posição e implicações do contrato de comunicação) e quais as estruturas utilizadas para ela se materializar (incidência de conectivos e valores icônicos).

Quanto à presença de relações, Fávero (1987, p.52) e Koch (1987, p.84) estabeleceram algumas que ocorrem no interior do texto. Koch faz distinção entre as relações do tipo lógico e do tipo discursivo. Deste modo, aquelas são representadas por conectores interfrásticos cuja função é mostrar ao Tu-destinatário uma relação lógica que está no conteúdo de duas proposições. “Trata-se, no caso, de um único enunciado, resultante de um ato de fala único, visto que nenhuma das proposições constitui objeto de um ato de enunciação compreensível independentemente da outra” (KOCH, 1987, p.85-86).

Já a relação discursiva ou argumentativa, na vertente de Koch (1987, p.86), é responsável pela “estruturação de enunciados em textos por meio de

encadeamentos sucessivos, sendo cada um dos enunciados resultante de um ato de fala distinto”. Desta forma, estabelece que a distinção das relações reside no fato de distinguir dois enunciados supostamente independentes, haja vista serem resultados de atos de fala distintos. Mostra, ainda, que a articulação pode se dar num limite superior à oração indo até à ligação entre parágrafos.

As autoras estabeleceram várias relações intraproposicionais que, na maior parte, convergem, mas com pequenas diferenças, a saber: Fávero considera relação do tipo lógico – a conjunção, a disjunção, a contrajunção, a condicionalidade, a causalidade, a complementação, a restrição ou delimitação. Enquanto Koch considera a condicionalidade, a causalidade, a mediação, a conformidade, a temporalidade, a complementação, a delimitação ou a restrição, a conjunção, a disjunção, a contrajunção.

Nota-se que as duas listas são praticamente idênticas e, nos pontos destoantes, elas se complementam, pois, a nosso ver, há relações que não foram privilegiadas por Fávero, mas o foram por Koch e vice-versa.

Foi possível perceber que, embora houvesse divergência entre as relações, a causalidade é privilegiada pelas autoras. Cabe-nos, portanto, o dever de esclarecermos melhor esta relação, visto que, na concepção de Koch (1987, p.87), ela se apresenta entre duas proposições em que uma contém a causa a qual acarreta a conseqüência expressa na outra. Para Fávero (1987, p.58), a relação ocorre quando o conteúdo expresso pelo conseqüente estiver ligado ao do antecedente, porquanto o conseqüente será verdadeiro se o antecedente o for.

Já Azeredo (2000, p.224) explicita que a “causalidade refere-se a qualquer relação de causa/efeito entre duas orações”, aduz ainda (1999, p.100) que “o conteúdo proposicional da oração destacada é tomado como a razão ou motivo – real, admitido, suposto ou hipotético – do conteúdo da oração base”.

Ao tratar desta conexão entre causa e efeito, Maria Helena de Moura Neves (2000, p.804) expõe que a relação causal “diz respeito à conexão de causa- conseqüência, ou, pelo menos, causa-efeito entre dois eventos”. Tal relação se dá entre

predicações, “indicando ‘causa real’ ou ‘causa eficiente’ ou ‘causa efetiva’”. Deste modo, estritamente entendida a relação **causal** implica subsequência temporal do **efeito** em relação à **causa**” (grifo da autora), embora assegure que nem sempre há a questão temporal, quando se trata da causa efetiva.

Quanto à causalidade, Serafina García (1996, p.11 e seguintes) declara que é como um conceito relacional, uma vez que se refere à relação entre uma causa e um efeito ou consequência e deste conceito deriva uma série de noções, a saber: causa, finalidade, condição e concessão. Assim, “a causa é o que produz um efeito ou consequência, a finalidade é uma causa virtual ou intencional, a condição é uma causa hipotética e por último a concessão é uma causa negada ou sem efeito, isto é, que não produz efeito”¹¹⁰. Além disso, num sentido amplo, a expressão causal

... é todo segmento lingüístico que – independentemente de sua configuração interna – expressa uma causa, motivo ou razão. As circunstâncias por que um falante enuncia um segmento lingüístico com sentido de causa são muito variadas, o que obriga a diferenciar vários sentidos dentro da causa. Desta maneira se distinguem, entre outros matices, a <<causa real>> e a <<causa lógica>>.¹¹¹

A causa real ocorre quando se faz referência a uma causa ou motivo de algo enunciado que é razão para um efeito ou mesmo um efeito da causa. Por isso, é denominada também, consoante a autora (1996, p.12), de “...<<causa de enunciado>>, pois alude a uma causa cujo efeito é expresso pelo verbo principal”¹¹². Já a causa lógica ocorre quando se faz referência às razões ou aos motivos pelos quais o falante enuncia a oração principal, devido a isso o que é expresso na oração principal não é efeito, necessariamente, de uma causa, mas é o resultado de uma

¹¹⁰ Para conferir credibilidade, segue o original – “... la causa es lo que produce un efecto o consecuencia, la finalidad es una causa virtual e intencional, la condición es una causa hipotética y por último la concesión es una causa negada o inefectiva, esto es, que no produce efecto” (GARCÍA, 1996, p. 11)

¹¹¹ A fim de conferir credibilidade, segue texto original – “... es todo segmento lingüístico que – independentemente de su configuración interna – expressa una causa, motivo ou razón. Las circunstancias por las que un hablante enuncia un segmento lingüístico con sentido causal son muy variadas, lo qual obliga a diferenciar varios sentidos dentro del concepto de causa. De esta manera se distinguen, entre otros matices, la <<causa real>> y la <<causa lógica>>. (GARCÍA, 1996, p.12)

¹¹² Com o objetivo de atribuir credibilidade, segue texto original – “... <<causa del enunciado>>, puesto que alude a una causa cuyo efecto es lo expresado por el verbo principal”. (GARCÍA, 1996, p.12)

dedução. À conta disso, na visão de García (1996, p.12), as orações “... causais lógicas são o resultado de inverter o efeito e a causa”¹¹³.

Concernente a tal divisão entre causa real e causa lógica, é conveniente mencionar que isso coincide, em alguns momentos, com o que propomos quanto à causa favorável e à causa necessária respectivamente, visto que a causa real corresponde a um motivo que conduz a uma conclusão não sendo esta obrigatória daquela; já a causa necessária remete, evidentemente, a uma relação que implica uma causa lógica¹¹⁴, ou seja, a causa lógica é necessária para a realização do efeito.

Em suma, as perspectivas acerca da relação de causalidade praticamente não diferem, porquanto, sinteticamente, observamos que Koch, Azeredo, Moura Neves e García falam em causa-efeito ou em causa-conseqüência; Fávero fala da relação intrínseca entre antecedente-conseqüente. Depreende-se, pois, que a relação de causalidade envolve um amplo campo semântico que vai desde a causa expressa até a justificação, perpassando pelas relações de razão, explicação, motivo, por isso, muitas vezes, a causalidade não se restringe ao âmbito da oração, mas atinge a esfera dos períodos, abarcando, então, a relação discursiva, envolvendo, por conseguinte, as questões ligadas à orientação argumentativa textual. Isso pode ser visto nas seguintes ocorrências:

... CHIOVENDA já preconizava que o ideal do processo deveria ser dar a quem tem direito, quanto possível, e de forma prática, tudo aquilo e exatamente aquilo que tivesse direito, segundo a obrigação do devedor.

Portanto, a tarefa principal do ordenamento jurídico é estabelecer uma tutela de direitos eficaz, no sentido de não apenas assegurar-los, mas também de garantir sua satisfação. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

Esquece-se de sua função social e de que o empregado não é um objeto descartável, mas um componente do empreendimento. Houve, pois, uma ofensa a princípios constitucionais (ato ilícito). (SENTENÇA – RT 0913/2005)

A primeira ocorrência trata de um princípio jurídico – o processo ideal deve garantir que seja dado a cada um aquilo que pertence à pessoa – que está explícito no primeiro parágrafo como uma causa, a qual conduz a uma conseqüência exposta no

¹¹³ Para dar credibilidade, segue texto original – “... las causales lógicas son el resultado de invertir el efecto y la causa”. (GARCÍA, 1996, p.12)

¹¹⁴ Tais conceitos foram vistos no capítulo 3.

segundo parágrafo – o ordenamento jurídico (o sistema jurídico como um todo) deve garantir a tutela de tais direitos. Vemos que o escopo da causalidade pode ultrapassar a frase, visto que é possível enunciar uma causa em um parágrafo e a consequência em outro.

Na ocorrência seguinte, o argumento que faz uso da causalidade fala do papel da empresa e da importância do empregado dentro da mesma. Neste exemplo, a causa e a consequência estão no mesmo parágrafo, apesar de estarem em frases distintas, uma vez que se enuncia primeiro as causas – a empresa não cumpre com sua função social e a empresa vê os empregados como algo descartável – das quais decorre a conclusão – os atos praticados pela empresa são ofensas aos princípios constitucionais.

Ademais, dentre tantas escolhas que o Eu-comunicante faz na esfera da competência discursiva, algumas se referem à manifestação das relações lógicas e das relações discursivas que perpassam o texto. É claro que não se restringe apenas a este tipo de escolha, mas ela é uma das possibilidades de se estruturar um discurso.

Entendemos, portanto, que averiguar tais estruturas discursivas do enunciado corresponde a um avanço da estrutura gramatical, haja vista que não almejamos nos prender em classificações estanques, mas em pensar no que foi posto pelo autor, trabalhando com princípios textuais, semânticos e até mesmo pragmáticos os quais inevitavelmente estão pautados em estruturas sintáticas que trazem marcas das relações que deverão ser examinadas, pois são nelas que se instauram a enunciação, enfim, o próprio processo comunicativo.

Devido a esse entendimento, temos que construções causais, finais, condicionais, consecutivas (conhecidas como orações adverbiais, consoante a gramática padrão), explicativas e conclusivas (vistas pela gramática padrão como orações coordenadas sindéticas) trazem implicadas, em seu bojo semântico, a premissa da causalidade – uma construção denotadora de uma causa (necessária ou favorável) está relacionada a uma construção que implica um efeito.

Em razão disso, é preciso que as estruturas discursivas sejam “examinadas do ponto de vista das relações que se instauram entre a instância da enunciação, responsável pela produção e pela comunicação do discurso, e o texto-enunciado” (BARROS, 2002, p.11), uma vez que as relações discursivas se mantêm entre enunciado e enunciação e são denominadas de ideológicas ou argumentativas em virtude de apresentarem a intencionalidade de quem produz o discurso.

Para verificar a questão da causalidade sob a ótica da argumentação, vamos considerar as orações adverbiais causais, consecutivas, finais e condicionais, além das explicativas e conclusivas (âmbito da coordenação, segundo a gramática tradicional), as quais, segundo nossa perspectiva, estão previstas na relação de causalidade.

No que tange à construção subordinada adverbial causal e à coordenada sindética explicativa, Said Ali (1964, p.147) esclarece que se a construção causal serve para referir-se à causa, bem como ao motivo, então não é lícito falar em distinção entre as orações. Além disso, menciona que, em certas línguas, a distinção era da “causal subordinativa” da “causal explicativa” e isso só ocorria devido à diversidade de partícula, não que houve um motivo de força maior para tal distinção. Aduz ainda que a distinção de tais orações em língua portuguesa se deve à pausa, tendo a causal uma pausa fraca e a explicativa uma pausa mais forte. Ora os critérios de entonação não podem ser fatores elementares para distinção de orações. Por isso, o próprio autor (1964, p.273) assegura que “nem sempre se manifesta bem clara ao analista a diferença entre parataxe ou coordenação e hipotaxe ou subordinação”.

Quanto a isso, Bechara (2001, p.11) também atesta que:

melhor seria que abolíssemos a distinção entre as coordenadas explicativas e as subordinadas causais, uma vez que normalmente não se traçam linhas rigorosas de demarcação entre os dois campos de idéias. São frágeis os critérios de pausa, dentro do texto escrito, e fora do alcance do falante comum a comparação com o inglês **for/because**, com o francês **car/parce que**, com o alemão **denn/weil**. E os alicerces desta comparação estremeceem quando se vê, nos escritores **car** ao lado de **parce que** sem que se note qualquer vestígio de distinção...

Além desse fato, se notarmos que a consequência implica resultado ou efeito de algo, veremos que ela se assemelha à conclusão que aponta diretamente para um

resultado, para uma ilação, isto é, a relação de consequência, de acordo com o que já foi aludido por Bechara, compreende a relação conclusiva. Portanto, quando tratamos de efeito, de resultado, de conclusão, de inferência, estamos falando objetivamente de relação consecutiva, que envolve o efeito. Assim, não se justifica a divisão entre as proposições consecutiva e conclusiva.

Um outro aspecto que se avulta é a questão de serem algumas conjunções de natureza adverbial, isso ocorreu, segundo Said Ali, porque alguns advérbios passaram a desempenhar o papel de conjunções. Isso é comprovado, especialmente, pelo fato de poderem coexistir no enunciado ao lado de outra conjunção.

É fato incontroverso que a atividade desenvolvida pelo Reclamante era EXTERNA e, portanto, impossível a Reclamada controlar a jornada. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

À luz desse exemplo, o qual alude à impossibilidade de uma empresa controlar o horário de um empregado externo, vemos que o termo “portanto” marca somente relação semântica, haja vista a possibilidade de tirá-lo da frase sem maiores prejuízos. Caso houvesse a retirada do conectivo que denota a consequência, a conjunção “e” passaria a ter, além do valor de adição, o valor de conclusão/consequência.

Convém destacar também que a causalidade pode ser expressa por construções reduzidas ou justapostas. Em tais casos, é presente a causa e o efeito, mas a relação está desprovida de um conector ou uma expressão que informe com mais veemência a existência da causalidade. Embora tal realidade exista, não equivale dizer que não há relação de causalidade. Ao contrário, ela existe, está, no entanto, amenizada pela junção de orações ou pelas formas nominais.

Para sermos mais objetivos quanto às construções reduzidas, vejamos as ocorrências a seguir:

Inexistindo superioridade hierárquica [...], IMPOSSÍVEL O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

Provado que [...] o assédio sexual foi praticado fora da moldura tipificadora legal [...], falece responsabilidade da reclamada para suportar os ônus de qualquer condenação em ressarcimento por danos morais... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

Evidente que, na primeira ocorrência, que aborda um princípio para existência “assédio sexual”¹¹⁵, a construção formada por gerúndio – “Inexistindo superioridade hierárquica...” – refere-se a uma causa que traz traços de hipótese, pois só será “impossível o crime de assédio sexual”, se não houver “superioridade hierárquica”, logo há a relação em que uma dada causa (ausência de posição hierárquica superior) produz um determinado efeito (ausência de “crime” de assédio sexual).

No segundo caso, não é diferente, visto que a causa expressa pelo participio – “provado que [...] o assédio sexual foi praticado fora da moldura tipificadora legal”¹¹⁶ – demonstra que o assédio não está dentro dos parâmetros legais, devido a isso – consequência/efeito – não há responsabilidade da reclamada (empresa). Tanto no primeiro argumento como no segundo, o fato de não haver um termo ou expressão que revele, de forma mais objetiva, a relação causa/consequência não equivale assegurar que tal relação não está presente. Ela existe, mas encontra-se mais amenizada.

No que concerne às construções justapostas, convém observarmos a ocorrência seguinte:

Era patente a intenção de humilhar o reclamante por ele ser negro. Não custa dizer que o Sr. Milton e a Sra. Lucinéia são pessoas cuja tez é branca. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Nas construções veiculadas, o advogado do reclamante tenta provar que o mesmo sofreu preconceito racial por causa da cor da pele. Para tanto, neste exemplo, existem duas construções: uma reduzida e uma justaposição. A construção reduzida de infinitivo – “por ele ser negro” – remete à causa/motivo de ele ser humilhado (consequência/efeito).

¹¹⁵ Só há assédio sexual numa relação de trabalho se o assediador (a) for hierarquicamente superior ao assédo, numa relação de subordinação.

¹¹⁶ Fora dos parâmetros previstos na lei.

Já, em se tratando de justaposição, neste caso, é transfrástica, a relação de causalidade requer que o Tu-interpretante compreenda, de forma adequada, o contrato de comunicação, visto que, nessa situação descrita, o fato de os empregadores (patrões) serem de “tez branca” denota a possibilidade real de os mesmos serem preconceituosos, devido a isso eles humilhavam o empregado que era negro, logo este era diferente deles. Note que a causa de os empregadores serem brancos não é uma causa necessária para a realização da consequência, mas sim favorável, ou seja, esta causa contribui para que se reforce a tese de que os patrões eram racistas.

Nem sempre é fácil depreender as reais intenções do Eu-comunicante na construção justaposta, porquanto esta demanda muito mais atenção. Um dos motivos dessa dificuldade ocorre, pois, às vezes, a construção justaposta se constitui num ato de fala indireto.

Apenas para retomar os atos de fala indiretos, é bom lembrar que tais atos expõem um sentido que não está expresso no sentido literal e, não raro, o sentido implícito é mais importante, portanto denominado de primário, do que o sentido literal, que, nessas situações, é chamado de secundário.

Assim, podemos dizer que, no argumento exposto, em que está presente a relação de causalidade – “Não custa dizer que o Sr. Milton e a Sra. Lucinéia são pessoas cuja tez é branca” –, a idéia mais importante não é informar a cor da pele, mas denunciar que pessoas de cor branca são mais preconceituosas em relação aos negros.

É preciso esclarecer que o objetivo não é discutir se o argumento é falacioso¹¹⁷ ou não, mas somente expor que, no processo argumentativo, utilizamos estruturas lógicas para trazer à baila argumentos vários.

¹¹⁷ Entende-se por falácia, segundo o Dicionário Houaiss, “qualquer enunciado ou raciocínio falso que, entretanto, simula veracidade”; além disso, remete que tal termo é empregado “...para caracterização do silogismo sófístico do aristotelismo, que consiste em um raciocínio verossímil, porém verídico” (HOUAISS, 2001, p.1301).

5.2 PRESSUPOSTO PARA A ANÁLISE

Estudar o discurso jurídico implica, necessariamente, estudar a argumentação a qual está diretamente ligada ao princípio da causalidade. Neste sentido, é fundamental que pensemos que discurso jurídico, argumentação e causalidade estão imbricados e se materializam no discurso, visto que, por mais que tratemos desses assuntos em âmbitos distintos, na realidade, eles coexistem na materialidade discursiva.

Com efeito, ao se referir à relação entre discurso e argumentação, Osakabe (2002, p.109) aduz que “se o ato de discursar constitui um ato de argumentar, ele deve revelar em sua totalidade as marcas desse ato”. Em virtude disso, afirma, por conseguinte, que o ato de argumentar, num processo de organização discursiva, parece estar respaldado em três atos distintos, a saber: “um ato de **promover** o ouvinte para um lugar de decisão” [...]; “um ato de **envolvê-lo** de forma tal a anular a possibilidade da crítica; e um ato de **engajar** o ouvinte numa mesma posição...”. Tais atos são denominados pelo autor de ato de **promoção**; de **envolvimento**; de **engajamento** e é “o conjunto desses três atos que permite a cada um justificar-se na sua função pragmática, isto é, na sua relação com um fim determinado que o locutor visa obter no ouvinte” (OSAKABE, 2002, p.110).

Por meio desses três atos, buscamos vislumbrar a relação de causalidade no processo de argumentatividade do discurso jurídico. Para termos mais claro tais formas de organização discursiva como estratégias de argumentatividade, é interessante elucidar sobre o que trata cada um desses atos, associando-os às possíveis formas de causalidade dentro da língua.

5.2.1 A manifestação da “PROMOÇÃO” no discurso

A promoção busca colocar o ouvinte/leitor (Tu-interpretante) em um lugar de decisão dentro do discurso proposto, por causa dessa realidade é importante a visão que o Eu-comunicante tem do outro a quem se refere, especialmente quando envolve o fato de construir o discurso a fim de produzir no outro os efeitos precisos para tirá-lo

de uma situação estável e inerte para pô-lo num patamar de decisão dentro do discurso.

Esse aspecto é interessante à medida que o Tu-interpretante se vê comprometido com o discurso e passa a interagir, pois, se ele não se sentir envolvido, mas alheio, não haverá um processo efetivo de argumentação. Em virtude disso, é necessário que a construção textual apresente elementos ou estruturas que façam com que o outro se sinta comprometido em interagir, para a efetiva construção de um processo dialógico. Nesse sentido, podemos perceber que a PROMOÇÃO busca tirar o outro de sua “zona de conforto” para que ele seja promovido de mero expectador para um participante do discurso.

Um dos recursos da língua que permite vislumbrar a promoção é por meio da topicalização, a qual se manifesta como uma das marcas que o produtor deixa em seu próprio enunciado. Cabe entender por topicalização, consoante Azeredo (2000, p.183-184), a informação deslocada para o início da frase. Cumpre destacar que tal informação (tópico/dado) é alvo de um comentário posterior. Neste mesmo sentido, obedecidas às diferenças metodológicas de nomenclatura, podemos relacionar isso ao que Othon Moacyr Garcia chama de prótase e de apódose.

Assim, em se tratando da construção textual, é um equívoco pensar que a organização estrutural de um discurso é uma simples colocação despreocupada de termos, ou mesmo de frases, visto que o emprego de termos/orações perpassa a intenção de quem enuncia, observando a quem se dirige e a forma utilizada para atingir os objetivos – ritual de abordagem. Em vista disso, quem determina a escolha da posição das orações no texto é decididamente quem produz o discurso.

Na perspectiva de Othon Garcia (2000, p.51), “o realce que se queira atribuir ao teor de qualquer delas (orações) passa a depender, quase exclusivamente, da sua posição no período”, quando não de outros meios. Isso significa que a questão posicional de orações dentro de um texto argumentativo denota maior relevância de determinadas idéias. Por isso, quando se pretende dar destaque a alguma construção, deve-se pô-la nas extremidades do período (GARCIA, 2000, p.72).

Temos, portanto, dois conceitos básicos para o enfoque posicional – prótase e apódose. Aquela, que é a condicionante, prepara a enunciação desta, que é a condicionada. Diz-se que a condicionante típica é a construção condicional. Entretanto, segundo Garcia, o processo demanda uma correlação em sentido mais lato, isto é, o termo condicionante não se atém somente à condicional, mas aplica-se também a outras construções que, com freqüência, veiculam a idéia de causa/motivo para um efeito.

A prótase produz no leitor/ouvinte, alvo do Eu-comunicante, certa expectativa quanto ao que vai ser enunciado – a apódose – e, muitas vezes, a ausência desta torna o enunciado incompleto. Vê-se, então, que o período em que há a relação prótase/apódose é aquele que gera um maior grau de expectativa, visto que o ciclo comunicativo só se fecha após a inclusão da apódose, o que gera maior apreensão por parte do outro a quem se dirige a enunciação. Podemos perceber, nas palavras de Othon, que temos um período tenso ou coeso. Isso é presente em:

Como a pretensão não requer cumprimento de índice, mas sim de percentual, que não está mais vigente, deve a ação em seu mérito ser julgada IMPROCEDENTE... (CONTESTAÇÃO – RT 0190/2005)

Nesta situação, questiona-se que o pedido – cumprimento do índice – não está mais vigente, por isso o cerne da ação trabalhista não procede. Observe que, na ocorrência, a ênfase recai na apódose – “deve a ação em seu mérito ser julgada IMPROCEDENTE” –, uma vez que a oração anterior prepara a enunciação desta. Evidente, por conseguinte, que a construção prótase/apódose é ligada, necessariamente, à questão posicional, independente da existência de elementos ou expressões de conexão.

Vale ressaltar ainda que, na argumentação, de um modo geral, é comum a construção em que ocorre a prótase e a apódose ou a topicalização (tópico/comentário), pois a expressão ou a sentença tópico/prótase eleva a expectativa do outro a quem se refere o discurso, fazendo com que o mesmo imagine determinadas conclusões (ativação/associação mental) daquilo que ali foi proposto num primeiro momento.

Além disso, não podemos esquecer que, para Eunice Pontes (1987, p.13), “... a relação que se estabelece entre o comentário e o tópico é puramente semântica...”, ou seja, o processo de construção de sentidos aqui perpassa necessariamente a capacidade de percepção do outro a quem se dirige, haja vista que o tópico não precisa ter marcas de relação com outros elementos da frase, na realidade a função dele é anunciar o tema do discurso (PONTES, 1987, p.19-20). À conta disso, esta concepção de topicalização ou mesmo de período tenso está ligada ao discurso. Temos a seguir:

Como a ré não pagava nem mesmo as horas extraordinárias, que se pode dizer, então do adicional noturno e da contagem reduzida de horas?
(PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

Percebe-se, na construção acima, que se alguém não paga o elementar – horas extraordinárias – fato consensual (trabalhador que faz horas extras tem direito a receber por isso), que dirá o resto (outros adicionais previstos em lei). A construção com a prótase/tópico – a ré não pagava nem mesmo o essencial – estimula o leitor para o que será dito posteriormente – “... que se pode dizer então do adicional noturno...”. Note que esta informação, além de estar na extremidade do período (espaço ideal para destaque de idéias), foi incitada pela presença da prótese que criou uma certa expectativa quanto ao que seria dito a seguir.

Conveniente elucidar que o ouvinte/leitor não “pensa” em qual informação ele vai reter, o processo de apreensão de idéias se dá no nível do raciocínio e independe de um exercício intencional. É claro que, se você ler um texto “caçando” determinadas peculiaridades, perceberá coisas que um leitor/ouvinte comum, que só deseja obter informações, não verá.

Cabe esclarecer, então, que o processo de ativação mental é estimulado de forma inconsciente, devido a isso é importante que o Eu-comunicante conheça meios e estratégias para facilitar o percurso que será percorrido pelo outro, a fim de que este possa reconstruir, com maior clareza e objetividade, alguns dos sentidos espalhados pelo texto.

Tal processo de ativação mental está relacionado ao processo de iconicidade em que a criação de expectativa está vinculada à alta iconicidade pelo fato de isso estimular, de alguma forma, o que será enunciado posteriormente. O inverso, conseqüentemente, é verdadeiro. Se a prótese vier após a apódose, haverá a quebra da expectativa, ou seja, não haverá um “preparo” para o que será enunciado, visto que a informação nova precederá a informação dada, a qual não produz interesse, uma vez que já é do conhecimento de quem lê ou ouve.

Conveniente destacar que os sujeitos (Eu-comunicante e Tu-interpretante), no processo argumentativo, estão em uma espécie de jogo, por isso quem enuncia deseja a cooperação do outro, até mesmo para que este assuma a argumentação apresentada como uma expressão de “verdade discursiva”. Quanto a isso, Azeredo (2004, p.144-145) atesta que

A comunicação verbal – e, portanto, a construção e recepção dos textos – se desenrola como um jogo ou uma negociação. Em qualquer caso, os parceiros podem estar numa relação simétrica (de igualdade de condições) ou assimétrica (de desigualdade de condições); e as estratégias verbais utilizadas refletem como cada parceiro ‘se coloca’ no jogo em função dos resultados que, legitimamente, pretende ou pode alcançar.

Se pensarmos que o texto argumentativo se constitui em um determinado tipo de “jogo” discursivo em que o produtor vai criando uma rede de argumentos a fim de conduzir o outro a ter o comportamento planejado, o emprego da prótase/tópico se mostrará extremamente eficiente. Observemos o seguinte fragmento de um texto processual:

Descabida a pretensão da AUTORA, em ver deferido diferença de salário decorrente de reajuste na ordem de 14,66%, uma vez que a RECLAMADA ajustou ACORDO COLETIVO com o mesmo sindicato que patrocina a presente demanda [...] para conceder a seus funcionários reajuste de 12%.
(CONTESTAÇÃO – RT 0190/2005)

Antes de analisarmos a construção, é importante lembrar que o papel do advogado, neste caso, é contestar o pedido da “autora” (empregada) que é receber a diferença de salário por causa do reajuste. Para respaldar isso, o advogado utiliza a causalidade, pois a construção – “Descabida a pretensão da AUTORA” – constitui-se numa conclusão do argumento aludido – “uma vez que a RECLAMADA ajustou ACORDO COLETIVO” – o qual, na realidade, é a causa (motivo) para tal conclusão.

Na verdade, o pedido improcede, visto que a reclamada (empresa) cumpriu um acordo coletivo com o sindicato que está “patrocinando” a ação da reclamante (empregada).

Note que o produtor estabelece a conclusão (tópico) como irrefutável, depois que ele cria tal imagem para o outro a quem se dirige é que ele vai demonstrar o porquê de tal conclusão. Além disso, o próprio distanciamento no texto argumentativo entre, neste caso, o tópico – a conclusão – e o comentário – a causa – faz com que haja uma fixação maior no tópico, pois é a informação mais objetiva e clara, ela não se perde no emaranhado de outras informações conforme se vê no exemplo dado – “Descabida a pretensão da AUTORA, **em ver deferido diferença de salário decorrente de reajuste na ordem de 14,66%...**” (grifo nosso).

Um outro fator relevante para se perceber a PROMOÇÃO do outro dentro do discurso, também ligada à iconicidade, está pautada no processo de interpretação do signo lingüístico. No tocante a isso, Peirce (*apud* SANTAELLA, 2001, p.31) declara que “qualquer coisa que substitui uma coisa para algum intérprete é uma representação ou signo. Por exemplo: ‘uma palavra representa algo para o conceito na mente do ouvinte...’”.

Ora essa relação de similaridade em que um termo/expressão faz desencadear uma gama de elementos que se correlacionam a ele é que se traduz por iconicidade dentro de um discurso. Retomando o exemplo dado, na construção – “Descabida a pretensão da AUTORA” –, o termo “**descabida**” provoca no leitor/ouvinte, que é o Tu-interpretante nesse processo comunicativo, uma opinião acerca do pedido, já que remete intencionalmente à idéia de absurdo, de exagero, de falta de bom senso, além de que o que é “descabido” não pode ser concedido.

É claro que todas essas informações não estão explícitas no texto, quem se enuncia, nesta construção, conta com a colaboração do Tu-interpretante para que ele se comprometa em reconstruir tais sentidos. Mas, é inquestionável que o termo “descabida” induz o outro a construir uma imagem negativa da pessoa da autora, neste caso. Há mais – o outro que recebe a enunciação, na maior parte das vezes, sequer percebe que houve esse processo de indução por meio de um elemento

icônico. Ao contrário, geralmente ele pressupõe que tais idéias partiram única e exclusivamente dele e não de um processo de indução.

Da mesma forma, há termos que traduzem com mais clareza a intenção de quem se enuncia, deixando transparecer mais nitidamente a relação de causalidade em suas mais diversas manifestações, pois os elementos/expressões conectores que veiculam a causa expressam melhor tal relação.

Com efeito, a causalidade tem maior projeção na mente do Tu-interpretante se a construção vier marcada por meio de elementos ou de expressões explícitas, uma vez que, por meio desses segmentos, é mais fácil identificar o princípio de causalidade. Isso pode ser percebido nas seguintes ocorrências:

... porque [ele] tinha a intenção de alcançar o bônus e realizar mais de 60 instalações telefônicas, [...] não pode exigir que a empresa seja condenada neste item... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

Considerando a contradição da prova testemunhal, suspendeu-se a audiência, designando-se a inspeção judicial. (SENTENÇA – RT 1699/2002)

Com a percepção de que essa era uma prática insidiosa e nefasta, começou-se a humanizar a execução, instituindo-se a *Lex Poetelia* (séc. V)... (SENTENÇA – RT 0694/1997)

No primeiro caso, a construção de causalidade está bem marcada, visto que o conectivo “porque” dá maior destaque à causa, como informação conhecida de todos – o reclamante tem a intenção de conseguir o bônus (só alcançava isso quem realizava acima de 60 instalações) –, o que torna o efeito/conseqüência mais marcante, como informação nova que será agregada ao conhecimento dos atores do discurso – a empresa não pode ser responsabilizada pelo fato de o empregado ter feito horas-extras, já que ele é que se dispôs a realizar tal feito a fim de alcançar o prêmio. A própria construção requer do leitor a compreensão da situação comunicativa, que implica reconhecer que a empresa não era responsável pelas horas extraordinárias, haja vista que ela não exigiu isso do empregado, contudo ele as fez, porque ansiava alcançar o bônus. Diante disso, ela estaria isenta da responsabilidade do trabalho extraordinário.

O segundo caso envolve, por sua vez, um comportamento de alguns magistrados – caso haja contradição entre as testemunhas, suspende-se a audiência para se averiguar a verdade (inspeção judicial, etc). Nesta situação, a relação de causalidade está mais frouxa, haja vista que o emprego do gerúndio – “considerando a contradição da prova testemunhal...” – atenua a expressão causal em que se alega que alguém está mentindo, a qual produz como conseqüência a suspensão da audiência. Evidente que, se houvesse um elemento conector, a idéia da causa teria sido mais explícita, logo bem mais evidente.

Já no terceiro caso, a causalidade é mais suavizada pela ausência de construção reduzida e de elemento/expressão que denota a causa com maior ênfase. Importante esclarecer que, na antigüidade, no processo de execução de uma dívida, a pessoa respondia com o próprio corpo ou com a família. Na ocorrência veiculada, a razão ou o motivo, para se humanizar a execução, foi a percepção de que ela era uma prática “insidiosa” e “nefasta”. Tem-se aí claramente uma causa – prática vil da execução – e uma conseqüência – humanizar a execução, torná-la mais branda. Disso, depreendemos que há o princípio de causalidade, mas o mesmo somente é recuperado com maior empenho do Tu-interpretante.

Neste sentido, destacamos que a iconicidade, por meio da topicalização (prótase/apódose) é um meio eficiente para se perceber o processo de argumentatividade dentro do cenário da argumentação jurídica, que privilegia o princípio de causalidade. A importância de tais estratégias se deve ao fato de que há estruturas que evidenciam com mais precisão a relação causa/efeito (antecedente/conseqüente), da mesma forma que determinadas disposições textuais geram maior ou menor expectativa no outro, alvo da enunciação.

5.2.2 A manifestação do “ENVOLVIMENTO” no discurso

O segundo ato, proposto por Osakabe, é o do ENVOLVIMENTO, o qual visa a um comprometimento do outro para que o mesmo sinta-se parte do discurso “de forma tal a anular a possibilidade de crítica...” (OSAKABE, 2002, p.110). Para tanto, traz para o discurso elementos extralingüísticos – que supõem a existência de

determinados conhecimentos anteriores, os quais são condicionados “... pela imagem que o locutor pressupõe que o ouvinte faz dele; e [...] a imagem que o locutor faz do referente e aquela que ele pressupõe que o ouvinte faz desse mesmo referente” (OSAKABE, 2002, p.113).

Necessário ponderar que todas as vezes em que uma pessoa se propõe a produzir um discurso argumentativo recorre à causalidade. Em geral, para se compreender como se estrutura esta relação, é fundamental que as pessoas envolvidas na enunciação tenham condições de estabelecer paralelos entre o que se está falando e a realidade exterior e, não raro, a realidade anterior do que se está veiculando no âmbito discursivo. Espera-se, de fato, que o Tu-interpretante seja capaz de reconstruir os sentidos impressos no texto argumentativo, recorrendo a princípios e a valores dispostos na sociedade. Somente, assim, ter-se-á a possibilidade de haver compreensão adequada da estrutura causal que fundamenta determinada argumentação.

Por isso, no processo de argumentatividade, a construção das relações pode ser clara ou obscura, conforme a intenção de quem enuncia. Quanto mais clara e óbvia a relação, maior a apreensão do discurso e maior o retorno do outro que perceberá mais facilmente os sentidos impressos. Vale dizer que o inverso também é verdadeiro.

Ao se pensar nisso, é muito importante recorrer à noção do contrato de comunicação, haja vista que, para haver o envolvimento do outro no discurso, os sujeitos do discurso devem se relacionar, no sentido de pertencerem à mesma instância de práticas sociais, ou seja, eles precisam ter um mundo partilhado, no qual possa haver um processo interacional. Além, é claro, de estarem dispostos a colaborar para o processo de construção/reconstrução de sentidos, pois só deste modo é que poderá se impulsionar o entendimento no processo de construção de um raciocínio causal.

Um dos recursos utilizados para validar esta amplitude da causalidade é o próprio uso da tópica que é um conjunto de procedimentos consensuais de uma determinada sociedade os quais validam ou mesmo fornecem um caráter objetivo às

idéias que estão sendo relacionadas. É preciso esclarecer que o conjunto de *topoi* de uma determinada comunidade pode não ser adequado para uma outra, nem ser válido em épocas distintas. Isso se deve ao ecletismo que perpassa a sociedade no tempo e no espaço.

O emprego da tópica, no discurso jurídico, traz maior força ao processo de argumentação, visto que, segundo Warat (1994, p.87), ela “...é uma metodologia preparada para resolver problemas, situações duvidosas e incertas, questões opináveis, não inteiramente certas, prováveis ou possíveis”. Ademais, Warat (1994, p.87) ainda declara que

Os tópicos aos quais se recorre são diretrizes retóricas e não princípios lógicos, lugares comuns revelados pela experiência, aptos para resolver problemas conjunturais [...]

Registre-se, além disso, que a tópica pertence ao campo da lógica dialética e o raciocínio tópico produz uma conclusão que tem como premissa opiniões acreditadas ou verossímeis. Na conclusão, portanto, não se demonstra a verdade da afirmação, porém se cria um efeito de verdade, algo que se pode aceitar como verdadeiro.

Por isso, quando se pensa em argumentação relacionada à causalidade, há que se pensar em um envolvimento do Tu-interpretante¹¹⁸ no processo de busca de sentido daquilo que foi enunciado pelo Eu-comunicante, buscando confirmar ou negar as idéias proferidas. Interessante perceber que, a partir do momento em que o Tu-interpretante reconstrói o *topos* e compreende a relação causa/efeito, ele acaba por concordar com o Eu-comunicante, tal ato é uma forma de minar os posicionamentos contrários.

Inegável, então, que a causalidade é uma orientação argumentativa clara como fator estruturante da argumentação, especialmente quando é possível depreender o *topos* que alicerça o pensamento argumentativo, uma vez que o princípio tópico é um elemento fundamental para o processo de engajamento do outro. Isso é notório em:

A Reclamante se encontra desempregada, [...] requer, assim, o benefício da Justiça Gratuita. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0190/2005)

¹¹⁸ Neste caso é o interpretante, pois ele passa a ter um papel ativo e não somente de público-alvo ideal.

Pois bem, temos, nessa construção, uma causa/argumento – “A Reclamante se encontra desempregada...”, que remete a um *topos* relacionado a desemprego, visto que, em geral, pressupõe-se que quem está desempregado não dispõe de dinheiro. Em virtude disso, advém a conclusão – necessidade do benefício da Justiça Gratuita.

Ora, a possibilidade de se interpretar tal construção dá-se graças a um conhecimento anterior que o outro possui. É claro que nem todos que ficam desempregados ficam desprovidos de recursos financeiros, mas esta não é a regra comum.

Por isso o envolvimento do ouvinte/leitor, no papel de Tu-interpretante, no momento da compreensão das estruturas, é fundamental para que ocorra efetivamente um processo argumentativo. Dentro dessa realidade, partindo-se do que está posto no enunciado, por meio da apreensão do *topos*, alcança-se o que está pressuposto.

Cumprе advertir, novamente, que quanto mais complexo for o *topos* maior dificuldade o outro terá para compreender o processo de argumentação. Compete, por conseguinte, ao Eu-comunicante estruturar a argumentatividade do texto e traçar os caminhos que induzirão com bastante propriedade a pessoa a quem se pretende convencer, persuadir ou mesmo seduzir.

5.2.3 A manifestação do “ENGAJAMENTO” no discurso

O ato de engajamento, por sua vez, constitui-se no último ato que evidencia a finalidade do discurso, que é o processo de troca discursiva o qual produz efeitos no outro, levando-o a aceitar ou a refutar determinada tese/opinião. Este ato – engajar-se – demanda uma ação mais complexa, porque revela um “certo compromisso” por parte do Tu-interpretante para com aquele que se enuncia.

A participação do outro, neste momento, é fundamental para a construção da idéia que se quer fixar, pois a língua não é apenas um lugar de representação de

significados objetivos, mas é um meio convencional de agir no mundo. (BARROS, 2001, p.98)

Diante dessa perspectiva, fica claro que a compreensão do processo de argumentação não é vista apenas como uma estratégia de argumentatividade, que determina que tipo de termo ou mesmo de construção é mais apropriada para determinada realização discursiva, mas também é percebida como uma rede de instruções que possibilitam a reconstrução de sentidos por parte do outro para quem se está enunciando.

Vale dizer que o ser que se enuncia recorre a diversas estratégias que se baseiam em normas e lugares-comuns que são, supostamente, compartilhados por ambos. Além disso, ele tenta “controlar”, se é que se pode falar desta maneira, o processo de interpretação do outro, mas deve ter ciência que isso jamais ocorre plenamente.

Pensando, então, nesta relação tão intrínseca entre o que enuncia e o que recebe a enunciação num processo de engajamento deste, já que o discurso enunciado há de provocar determinados efeitos, temos que os atos de fala (ou atos de linguagem) se prestam com clareza para a compreensão de tal viés.

Assim, ao verificarmos os atos de fala, vamos perceber que tal teoria se manifesta não só como instrumento de dizer no mundo, mas como uma forma de agir nele. Por isso, nesta óptica, nas palavras de Charaudeau e Maingueneau (2004, p.72),

... ‘dizer’ é, sem dúvida, transmitir ao outro certas informações sobre o objeto de que se fala, mas também é ‘fazer’, isto é, tentar agir sobre o interlocutor e mesmo sobre o mundo circundante. Em vez de opor, como se fazia freqüentemente, da fala à ação, propõe-se que a própria fala é uma forma e um meio de ação.

Em princípio, Austin, precursor da teoria dos atos de fala, faz uma distinção entre verbos performativos (aqueles que cumprem o que dizem – prometer, batizar, etc) e constativos (aqueles que descrevem um estado do mundo independente de sua enunciação, os quais podem ser verdadeiros ou falsos), assumindo que, de fato, dever-se-ia tratar de “enunciado constativo” e “enunciado performativo”. Apesar de defender tal distinção, vai perceber que é impossível encontrar enunciações

despojadas de valor performativo que apenas representassem o mundo. Daí, surge que a dimensão ilocutória é mais ampla que a performativa, portanto Austin (*apud*, MAINGUENEAU, 1996, p.8) especifica as três atividades complementares na enunciação, visto que proferir um enunciado é, ao mesmo tempo,

realizar um ato **locutório**, produzir uma série de sons dotado de um sentido numa língua;
 realizar um ato **ilocutório**, produzir um enunciado ao qual se vincula convencionalmente através do próprio dizer uma certa “força”;
 realizar uma ação **perlocutória**, isto é, provocar efeitos na situação por intermédio da palavra ...

Com efeito, os atos de fala realizam-se linguisticamente se concretizando nos enunciados. Entretanto, de acordo com Charaudeau e Maingueneau (2004, p.74), “não há correspondência entre certo significante [...] e certo significado ...”, em razão disso um mesmo ato de fala pode ter diversas realizações distintas.

Para visualizar o processo de ENGAJAMENTO, interessante vê-lo sob prisma do ato de fala indireto.

Não se deve perder a visão de que, no processo de argumentação, o embate nunca é um monólogo, pois já vimos que o processo discursivo é sempre dialógico, conquanto, muitas vezes seja monolucativo (texto escrito), especialmente quando nos referimos ao âmbito jurídico. Nesse entendimento, Charaudeau e Maingueneau (2004, p.73) certificam que

... na comunicação ordinária, que coloca em presença vários interlocutores, os enunciados e os atos de linguagem que eles realizam são produzidos em um circuito de troca. Considerar os enunciados como atos é, então, admitir que eles são realizados para agir sobre os outros, mas também para levá-los a *reagir*: o dizer não é somente fazer, mas também **fazer fazer**. (grifo nosso)

Evidente que o **fazer fazer** envolve um processo de manipulação que não deixa de perpassar toda a atividade argumentativa, até porque é da natureza humana a capacidade de manipular, haja vista a competência de uma criança e até mesmo de um bebê manipular os que os cercam, sem que, para isso, tivessem tido qualquer instrução. Então, sem pensarmos no aspecto pejorativo que circunda esta palavra,

temos que ser coerentes e admitir que “somos manipulados” e “somos manipuladores”, pois a nossa natureza nos leva a manipular o tempo todo.

A atividade argumentativa não foge disso, assim sendo, o processo de argumentatividade busca estratégias para vislumbrar as melhores formas para se alcançar o objetivo desejado pelo locutor. Neste sentido, Diana Luz Pessoa de Barros (2001, p.105) reconhece que “o exame e a explicação dos atos ilocucionais do sujeito da enunciação e de suas condições de realização [...] são, sem dúvida, condições que a análise discursiva deve preencher” e, apesar de Searle não ter desenvolvido o estudo da perlocução, define os atos perlocucionais como as conseqüências, os efeitos que os atos ilocucionais

têm sobre as ações, os pensamentos ou as crenças, etc., dos ouvintes. Se, por exemplo, sustento um argumento, posso persuadir ou convencer meu interlocutor; se lhe faço uma advertência, posso atemorizá-lo ou inquietá-lo; se lhe peço alguma coisa, posso levá-lo a fazer o que solicito; se lhe forneço uma informação, posso convencê-lo... (SEARLE, *apud* BARROS, 2001, p.105)

Quanto ao ato de fala indireto, é bom lembrar que ele envolve construções que ultrapassam, em seu bojo semântico, o que está expresso literalmente no enunciado, por conseqüência este ato vai além do que está explícito, por isso ele se realiza sempre sob a cobertura de outro ato. De outra forma, ao se enunciar uma causa, é possível que a pessoa utilize, conforme sua intenção enunciativa, uma estrutura final. Temos isso em:

... durante todo o pacto laboral também não recebeu corretamente seus haveres trabalhistas, razão pela qual **intenta a presente reclamatória, a fim de que seja a reclamada compelida, por força de um sentença judicial, a cumprir o que já deveria ter feito há muito tempo.** (PETIÇÃO INICIAL – RT 01535/2004, grifo nosso)

Neste fragmento, vamos nos ater ao trecho em destaque, o qual relaciona um *topos* – quando não se recebe corretamente seus direitos trabalhistas, deve-se entrar com uma ação¹¹⁹. Conquanto esteja explícita uma idéia de finalidade – “... a fim de que seja a reclamada compelida [...] a cumprir o que já deveria ter feito...”, isto é, a reclamada será obrigada a pagar ao empregado –, a relação de causalidade está

¹¹⁹ A existência de um consenso não significa que ele é o mais correto, mas apenas que está posto na sociedade. Prova disso é que muitas pessoas entram com ações na justiça por questões ínfimas que poderiam ter sido resolvidas num processo conciliatório.

implícita no processo de construção da argumentação, visto que relaciona, neste caso, uma causa – mover uma ação judicial – a um efeito – receber o que a reclamada não pagou.

É interessante observar que, neste tipo de construção, a finalidade denota a consequência advinda da causa. Na realidade, há aqui um ato de fala, contudo ele é indireto, porque há de certa forma uma espécie de “mascaramento” da intenção real – expressar uma causa que conduz a um efeito. Muitas vezes, por questões de polidez ou por se tentar postergar o discurso, para não se chegar, de fato, ao cerne da discussão, emprega-se o ato de fala indireto, visto que ele, em situações como esta, remete ao sentido primário que não está expresso claramente na estrutura superficial, no entanto guarda, numa estrutura mais profunda, o real sentido¹²⁰ do que se “pretendia” expor.

Embora isso esteja voltado para uma perspectiva sintático-semântica, não se deve esquecer que é uma estratégia de argumentatividade que tem sua validade efetiva no campo pragmático da construção da argumentação. Vale recordar, mais uma vez, que o adequado processo de decodificação cabe exclusivamente ao outro que pode ou não perceber isso.

Assim, para Maingueneau (1996, p.9), não cabe afirmar que o ato de fala é verdadeiro ou falso, mas deve ser considerado “bem sucedido” ou não, pois isso ultrapassa a mera colocação de regras gramaticais, depende, sobretudo, de um certo número de condições de sucesso para um ato de linguagem. Além disso, leciona que, para a existência de sucesso de um ato de linguagem,

... é preciso que o enunciador consiga fazer o destinatário reconhecer sua intenção de realizar um certo ato, exatamente aquele que mostra enunciando. Um enunciado só é plenamente um enunciado quando se apresenta exprimindo uma intenção desse tipo com relação ao destinatário, e o sentido do enunciado é essa própria intenção. (MAINGUENEAU, 1996, p.15-16)

¹²⁰ Falar em “real sentido” é uma suposição do Tu-interpretante, na verdade uma forma de expressar a possibilidade de se alcançar o mais próximo do que pretende o Eu-comunicante, pois chegar, de fato, ao sentido último de um texto é extremamente difícil, para não dizer “impossível”.

Convém lembrar que a causalidade tem sua expressão mais nítida na materialização de conectivos ou de expressões conectivas veiculadoras de causa/explicação (porque, como, uma vez que, pois, já que, visto que, haja vista, etc), contudo isso não é limite para o princípio que rege a causalidade, pois os conectivos/expressões de finalidade, de conseqüência, de condição, de conclusão imprimem a idéia de causa/efeito, além, é claro, de construções justapostas e reduzidas, que, embora não apresentem conectivos explicitamente, veiculam a relação de causalidade.

Desta forma, o ato de fala indireto revela que a causalidade não está ligada exclusivamente a determinado tipo de construções pré-estabelecidas, o que se tem é um alargamento das possibilidades de realização do ato de fala.

Neste processo de construção e reconstrução de sentidos, não nos valem somente de apenas uma vertente, ao contrário evocamos diversas perspectivas, entre elas – pragmática, semântica, semiótica –, entendendo que elas em determinados pontos dialogam entre si à medida que temos suas manifestações dentro do discurso.

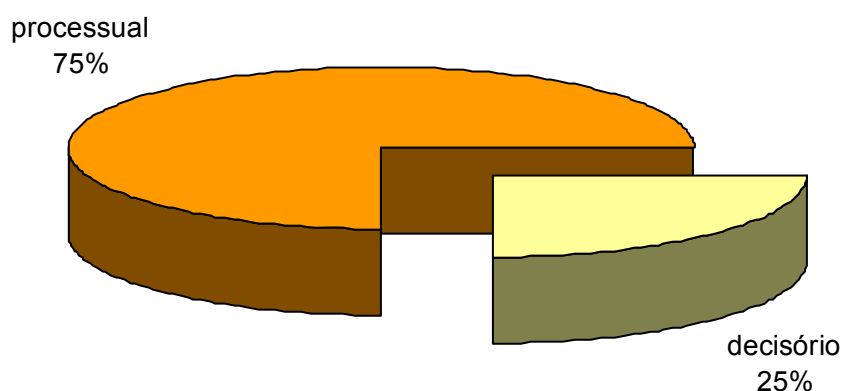
Buscamos, deste modo, vislumbrar nos diversos estudos da linguagem a forma de se verificar as possibilidades de construção da relação de causalidade cujo *habitat* natural é a argumentação.

5.3 O *CORPUS*: A CAUSALIDADE NO DISCURSO JURÍDICO

Vistas as bases para a análise, passemos, então, propriamente para o estudo do *corpus*.

Para se analisar a causalidade, o nosso *corpus* total consta de 260 ocorrências, providas de petições iniciais, de contestações e de sentenças, sendo que as petições e as contestações compõem o gênero processual e as sentenças o gênero decisório. Tais ocorrências se encontram em dois grupos – gênero processual – 195 ocorrências e gênero decisório – 65. Tal divisão pode ser visualizada da seguinte forma:

REPRESENTAÇÃO DO *CORPUS*



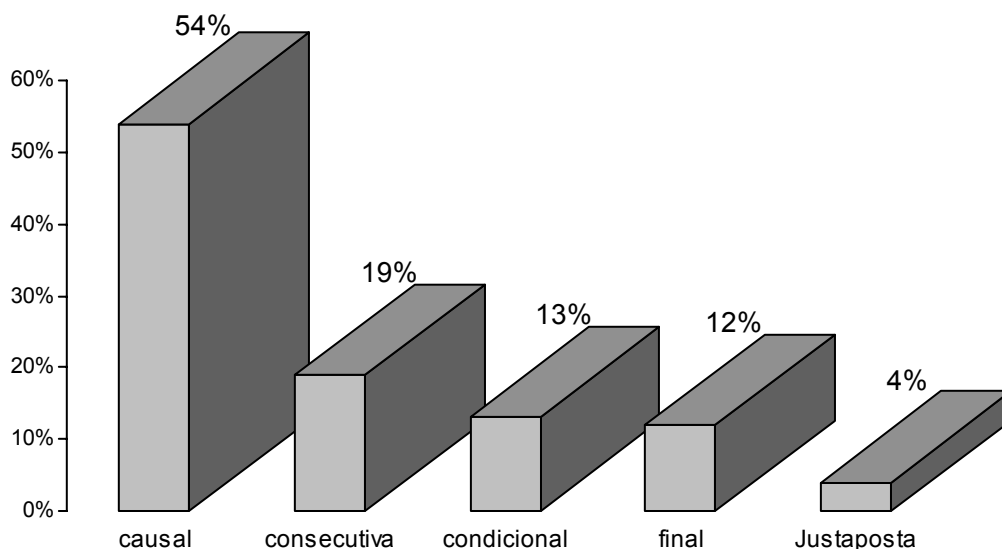
Tais dados revelam que, conquanto ambas as construções sejam argumentativas, a posição discursiva do Eu-comunicante no cenário do contrato de comunicação é determinante para as escolhas dos rituais de abordagem e a forma de se estruturar a argumentação.

Assim, os advogados, os promotores, os defensores públicos que, em geral, são os representantes do gênero processual possuem uma postura mais arrojada, visto que empregam mais o princípio de causalidade. Isso se deve, especialmente, pelo fato de eles se posicionarem deliberadamente em um dos pólos da ação.

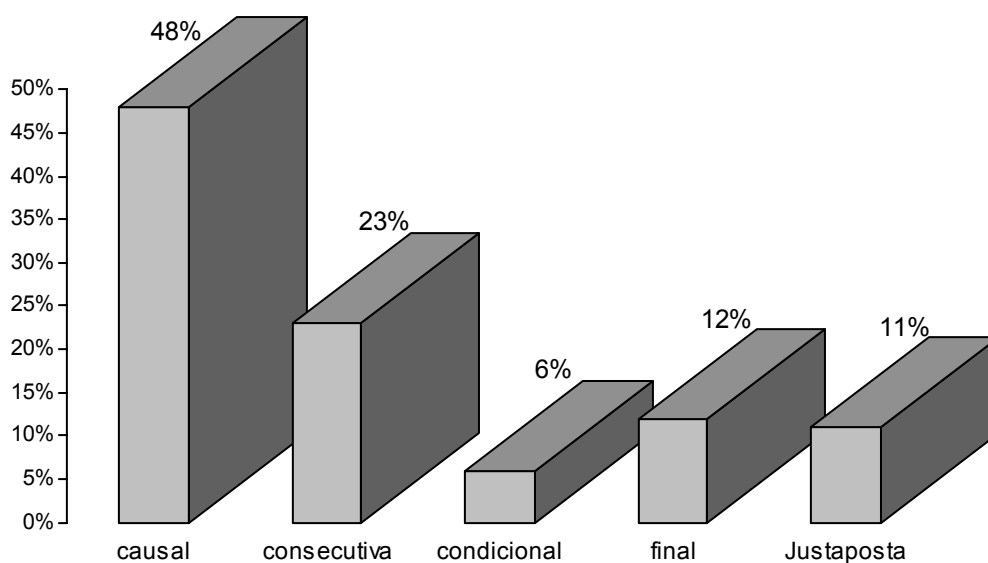
Numa posição distinta, está o magistrado, que é o representante do gênero decisório. Ao juiz cabe o papel de decidir, por isso ele tenta manter uma certa eqüidistância de cada pólo da ação, expondo somente os fatos e fundamentos que convêm para que sua decisão pareça a mais imparcial possível. A pequena incidência da causalidade em nosso *corpus* é fruto das sentenças que foram escolhidas aleatoriamente. Nesses documentos, o estilo utilizado pelos magistrados revela que eles têm optado por construções simples que lhes fornecem subsídios para que eles construam uma representação de seu posicionamento. Trazendo, desta forma, em seu texto, uma projeção do estado-juiz, com ares de “neutralidade”.

Além da representação dos gêneros de nosso *corpus*, convém darmos destaque à manifestação das construções que apresentam causalidade nos diferentes gêneros. Tem-se, portanto, os seguintes quadros:

MANIFESTAÇÃO DA CAUSALIDADE NO GÊNERO PROCESSUAL



MANIFESTAÇÃO DA CAUSALIDADE NO GÊNERO DECISÓRIO



As diferenças no processo de materialização da causalidade estão relacionadas também à visão que se tem do contrato de comunicação, pois, como a linguagem argumentativa do advogado requer mais embate e, naturalmente, um maior confronto, a frequência das construções de causa é mais notória, tanto que os demais tipos de construções possuem ocorrências equivalentes (19%; 13%, 12%).

Já no gênero decisório, como o contrato de comunicação que o rege possui um Eu-comunicante que pretende, à medida do possível, apaziguar os ânimos e fornecer uma decisão que seja o mais próximo do que se considera justo ou verossímil. Com

efeito, a materialização da causalidade se dá de forma incisiva por meio da construção de causa e de consequência, sendo que os outros índices são menores.

Há que se destacar que as justapostas, no texto processual, têm uma projeção ínfima (4%); enquanto, no texto decisório, têm uma projeção expressiva (11%), quase paralela à construção final (12%) e bem superior às condicionais (6%).

É bom lembrar que as justapostas manifestam a causalidade de forma mais velada, pois tal construção requer muito mais empenho do Tu-interpretante para recuperar as possíveis intenções impressas pelo ser que comunica, uma vez que tais intenções estão em um nível subjacente. Isso revela que o texto decisório, com maior incidência de justapostas, busca ser mais discreto no que tange à manifestação explícita da causalidade. Isso pode ser percebido em:

A questão fática seria de simples investigação não fosse a intenção deliberada da autora em faltar com a verdade em juízo... (SENTENÇA – RT 1699/2002)

Há nesta ocorrência uma causa – intenção de mentir – e uma consequência – não será uma investigação simples. É claro que a relação de causalidade, neste caso, será apreendida a partir da junção dos conhecimentos do Tu-interpretante, pois, além dos conhecimentos extratextuais que ele precisa ter – o uso da mentira é prejudicial para qualquer relação, especialmente a jurídica –, deve ser capaz de recobrar o implícito trazido pelo verbo no futuro do pretérito – seria.

Vemos, então, que o processo de apreensão da causalidade, em circunstâncias de justaposição, é bem mais complexo do que nas construções desenvolvidas e reduzidas. Assim, o emprego da construção justaposta denota que a relação de causalidade está atenuada e, se não houver empenho do Tu-interpretante, não será possível recobrar a relação de causa/efeito exposta pelo Eu-comunicante.

Convém esclarecermos que, neste estudo, o *corpus* de análise é de língua escrita e está inserido em um nível que implica determinado rigor nos termos, visto que a construção do texto jurídico pressupõe uma certa dose de erudição no léxico, conquanto isso nem sempre se realize nas construções gramaticais, haja vista a

quantidade de problemas de pontuação. Desta forma, apenas para se ter mais clareza quanto ao que será analisado, vamos utilizar os três pressupostos aduzidos por Osakabe – promoção; envolvimento; engajamento –, acrescidos de nossa perspectiva de manifestação desses itens.

5.3.1 A análise da PROMOÇÃO: as materializações da causalidade

O ato de promover o outro de sua “zona de conforto”, na qual ele é um mero expectador, para atuar no processo de argumentação, dá-se através da iconicidade, sabendo que este princípio semiótico manifesta-se na estrutura superficial do texto.

Observaremos, tanto no gênero processual quanto no decisório, o tipo de construção, a frequência dos elementos/expressões de conexão e a questão posicional. Para tanto, tal análise será pelo viés quantitativo, pois foi possível arrolar as ocorrências e ver as semelhanças e as diferenças nesses dois gêneros, no que se refere à materialização da causalidade dentro de uma perspectiva icônica.

Vamos averiguar, portanto, cada item da análise traçando um paralelo entre os gêneros. À luz disso, nossa abordagem obedecerá à ordem das construções que manifestaram maior incidência. Um aspecto a ser destacado é que os percentuais obedeceram às proporcionalidades das ocorrências e, para que não houvesse valores inteiros, procedeu-se a aproximação para a casa decimal mais próxima¹²¹.

5.3.1.1 A Construção Causal¹²²

Esta construção envolve a relação de causalidade, pois, em geral, exprime causa, motivo, razão expressa em uma proposição a qual se liga a uma outra que mantém

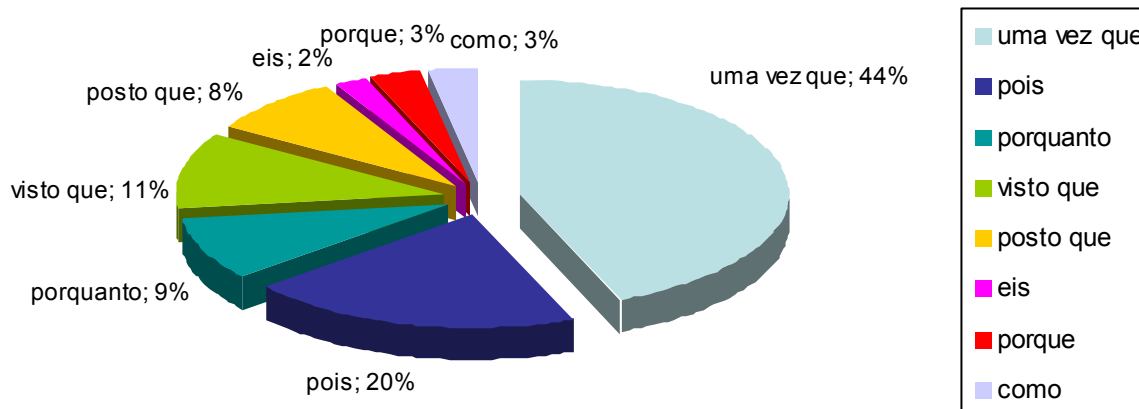
¹²¹ Para conferir maior credibilidade ao trabalho, o ANEXO I apresenta as ocorrências retiradas dos documentos fonte do *corpus*; já o ANEXO II consta a quantidade de ocorrências encontrada e o valor percentual atribuído.

¹²² Este tipo de construção não contempla somente as construções causas, mas também as explicativas, portanto, quando tratamos de causais, estamos abarcando também as explicativas. Neste estudo, não procederemos à distinção entre as mesmas, visto que ambas estão inscritas na causalidade.

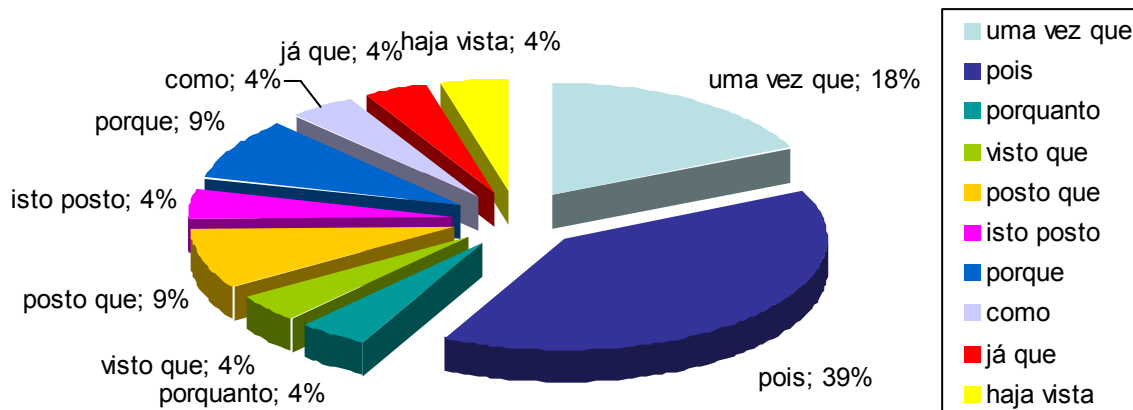
com esta um vínculo de efeito, conclusão, conseqüência. Devido a isso, a construção causal é uma das estruturas que traz, de forma mais evidente, a relação de causalidade o que torna este tipo de construção com um valor icônico acentuado. Por isso, é mais fácil perceber a relação de causalidade quando esta é manifestada por um elemento/expressão que denote causa estritamente.

Tal assertiva tem guarida em nosso *corpus*, visto que este tipo de construção representou, consoante os quadros expostos, 54% das ocorrências no texto processual e 48% no texto decisório. Diante disso, cabe-nos verificar como se materializou este tipo de construção, de acordo com o gráfico a seguir:

INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CAUSAL NO GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CAUSAL NO GÊNERO DECISÓRIO



Alguns aspectos desses gráficos precisam ser destacados, antes, porém, convém retomar que, devido ao fato de o *corpus* de análise ser de língua escrita, percebe-se uma maior variedade de conectivos ou de expressões conectivas.

Para ver isso mais objetivamente, vamos verificar a diferença de manifestação de conectivos/expressões entre esses dois gêneros, de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DA INCIDÊNCIA DE CONECTIVOS OU EXPRESSÕES NA CONSTRUÇÃO CAUSAL¹²³

CONECTIVO/EXPRESSÃO	PROCESSUAL	DECISÓRIO
• Uma vez que / vez que	44%	19%
• Pois	20%	39%
• Porquanto	9%	4%
• Visto que	11%	4%
• Posto que	8%	9%
• Porque	3%	9%
• Como	3%	4%
• Eis	2%	∅
• Já que	∅	4%
• Haja vista	∅	4%
• Isto Posto	∅	4%

Os conectivos e as expressões conectivas entre os dois gêneros são muito semelhantes, diferem apenas no emprego de “eis” (Gênero processual) e no emprego de “já que – haja vista – Isto posto” (Gênero Decisório), consoante foi visto no quadro exposto. Neste sentido, o gênero processual apresenta um maior ecletismo quanto ao emprego de elementos de ligação da construção causal.

Apesar disso, tanto o gênero processual quanto o gênero decisório trazem dois grandes grupos de conectivos que perfazem cerca de 60% do emprego, sendo que o percentual restante se divide entre os demais elementos. Esses grupos referem-se ao conectivo “pois” que aparece em 39% das ocorrências do gênero decisório e em 20% do gênero processual e à expressão conectiva “uma vez que” a qual apresenta

¹²³ Utilizou-se o destaque nos quadros comparativos para dar ênfase ao gênero que teve maior projeção em cada conectivo/expressão conectiva.

a variação “vez que”, ela ocupa 44% das incidências do gênero processual e 19% do gênero decisório.

Aspecto interessante é atentar para o fato de que os dois conectivos que apresentam maior representatividade na construção causal (uma vez que, pois) aparecem nos dois gêneros como os mais empregados. Entretanto, no emprego desses elementos, parece haver uma inversão entre gênero decisório e gênero processual, visto que POIS tem maior incidência neste gênero; enquanto naquele, o conectivo é o segundo mais empregado; já a expressão UMA VEZ QUE é mais utilizada naquele; ao passo que ocupa a segunda posição no gênero processual.

Fato importante que nos compete relatar é que, ao catalogar o *corpus*, quando determinada peça processual ou sentença começava a utilizar algum elemento conector, raramente variava para um outro tipo de conectivo, isto é, quando o texto começava com “pois”, geralmente o produtor do texto só utilizava este conectivo para marcar a causa de forma mais explícita.

Além disso, tanto “pois” quanto “uma vez que” são elementos que sempre remetem à idéia de causa/efeito, pelo fato de serem, por excelência, marcadores de causa/motivo/razão, portanto o valor icônico da construção de causa fica mais evidente com esses elementos. Isso se comprova pela quantidade expressiva das ocorrências.

Outro aspecto que nos chamou a atenção foi a baixíssima incidência de “porque” nos textos analisados, somente uma ocorrência nas 105 ocorrências que há da construção causal no gênero processual e duas dentre as 31 ocorrências do gênero decisório. Em geral, este conectivo é considerado, preferencialmente, o marcador de causa, isso pode ser visto no discurso de Emilio Alarcos Llorach (1996, p.365), quando assegura que:

As orações causais são introduzidas por diversos transpositores, dos quais o mais comum é atualmente **porque**. Costumam-se distinguir dois tipos de relação semântica causal. Um, quando a oração transposta se refere à causa real da experiência evocada pelo chamado verbo principal; outro,

quando a oração transposta explica meramente o motivo pelo qual se expressa o núcleo do enunciado.¹²⁴

Concorda com a asserção do gramático Espanhol, Moura Neves (1999, p.465), pois informa que o conectivo “porque” aparece em “...mais de 50% das orações causais...” da amostra utilizada para o artigo da “Gramática do Português Falado”.

Tal realidade talvez seja bastante presente na fala, entretanto na escrita, especialmente no discurso jurídico, isso não é real. É possível, então, assegurarmos que “pois” e “uma vez que” são as expressões mais utilizadas para marcar a construção de causa.

Ao ouvir alguns discentes, de maneira informal e sem pretensões de comprovação científica, uma causa possível para elucidar essa diferença no uso da fala e da escrita deve-se ao fato de que, em geral, as escolas de ensino médio, bem como os cursinhos preparatórios, instruem os alunos para não utilizar o conectivo “porque” por ser, como dizem, muito “comum”, “usual”. Ademais, outra justificativa exposta foi que, em geral, os discentes não sabem grafar corretamente o porquê, em virtude disso, ficam com medo de errar e utilizam conectivo ou expressão cuja grafia o discente conheça.

Um outro conectivo que merece destaque, devido à baixa incidência, é o “como”, o qual teve uma representatividade de 3% e 4% nos gêneros processual e decisório, respectivamente. Isso ocorreu, provavelmente, por causa do rigor que se pretende imprimir ao texto jurídico e do pressuposto de que tal conectivo tem certo nível de informalidade. Embora haja isso, a construção com “como” implica uma relação lógica evidente, uma vez que a informação veiculada na oração causal é tida como verossímil, ou seja, transmite a idéia com valor de “verdade compartilhada”, por isso a consequência é sempre notória, lógica e tem valor imperativo, limitando, de certa forma, a possibilidade de contestação, já que o que é enunciado parece ser óbvio.

¹²⁴ A tradução foi de próprio punho, por isso para fins de esclarecimentos, vamos mencionar o texto original – “Las **oraciones causales** se introducen con diversos transpositores, de los cuales el más común actualmente es **porque**. Suelen distinguirse dos tipos de relación semántica causal: uno, cuando la oración transpuesta se refiere a la causa real de la experiencia evocada por el llamado verbo principal; otro, cuando la oración transpuesta explica meramente el motivo por el cual se expresa el núcleo del enunciado.” (LLORACH, 1996, p.365)

Para compreendermos melhor este processo de materialização da causalidade por meio da construção causal, é interessante observarmos também a questão posicional, haja vista a possibilidade de determinada construção poder produzir uma expectativa maior (prótase), a qual ativa o processo icônico na mente do Tu-interpretante.

Convém, deste modo, atentarmos para o quadro que segue, em que estão apresentadas as expressões e os termos de ligação. A fim de traçarmos uma comparação entre os gêneros, os dados foram postos lado a lado o que permitiu constatar que a maior parte dos conectivos e expressões conectivas coincide.

QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO CAUSAL

ASPECTO POSICIONAL				
CONNECTIVO ou EXPRESSÃO	PROCESSUAL		DECISÓRIO	
• Uma vez que	Inicial 3%	Final 97%	Final – 100%	
• Pois	Final – 100%		Final – 100%	
• Visto que	Final – 100%		Final – 100%	
• Posto que	Final – 100%		Final – 100%	
• Eis	Final – 100%		Ø	
• Já que	Ø		Final – 100%	
• Haja vista	Ø		Final – 100%	
• Como	Inicial – 100%		Inicial – 100%	
• Isto posto	Ø		Inicial – 100%	
• Porquanto	Final – 100%		Inicial 25%	Final 75%
• Porque	Inicial 50%	Final 50%	Final – 100%	

Consoante o exposto, a análise do *corpus* de ambos os gêneros mostrou, no total, a incidência de 11 formas distintas de se introduzir a construção causal. Não se deve esquecer, porém, de que o gênero decisório apresentou maior incidência (10 formas). Apesar disso, os gêneros processual e decisório, neste tipo de construção, expuseram que cerca de 80% dos conectivos são utilizados na posição final (uma vez que; pois; visto que; posto que; eis; já que; haja vista).

Na verdade, no gênero processual, 82% dos elementos denotadores da construção causal são utilizados na posição final; enquanto que, no gênero decisório, 78% ocupam esta posição. Tais dados revelam que a maioria dos argumentos que trazem a relação de causalidade marcada pela construção causal está inscrita num período em que não há a produção de expectativa por parte do outro, visto que não existe a prótase/apódose ou tópico/comentário, portanto a iconicidade é mais baixa.

O emprego em posição final, em geral, ocorre devido à falta de mobilidade nesses tipos de construção, por isso a própria relação causal fica enfraquecida quando se almeja explicar algo da proposição anterior, ou seja, a ação de esclarecer ou dar razão ao que foi enunciado, conquanto tenha força argumentativa, não possui a tensão necessária para se criar uma expectativa. Isso não quer dizer que não há a relação causa-efeito, mas somente mostra que tal comportamento tem força argumentativa, às vezes, enfraquecida, visto que pode parecer mera exposição.

Pautando-nos nas peculiaridades do texto jurídico e nas balizas do contrato de comunicação, cumpre esclarecer alguns aspectos que têm determinada projeção no processo de construção da causalidade neste tipo de discurso. Lembremo-nos de que o propósito basilar dos dois gêneros analisados aqui é a argumentação, conquanto os Eus-comunicantes tenham papéis distintos.

Pois bem, o advogado (gênero processual), ao se pronunciar, quer fazer valer a idéia de que o que se está enunciando é verdade, ao menos para a realidade discursiva dele. Isso o leva a optar por uma construção que não produza muita expectativa, apesar de ele usar um elemento forte para isso, uma vez que ele já inicia pelo efeito e só depois alude à causa.

O texto decisório, por sua vez, não difere muito do texto processual, quanto à questão posicional de conectivos ou expressões causais, entretanto a postura do Eu-comunicante do texto decisório é diferente, haja vista que ele enuncia, primeiramente, o efeito e parte da idéia de o que foi aludido é consensual, ou seja, os leitores de seu texto já saberão sobre aquele efeito, até mesmo porque já deve ter sido aludido ou na petição inicial ou na contestação. Assim, a causa que será remetida apenas fortalece mais o efeito enunciado, pois o magistrado não deseja

estabelecer uma provocação, mas demonstrar uma voz que tem a aparência de ser verdadeira ou, no mínimo, verossímil.

Quanto à questão do emprego posicional das causais, devemos retomar o que Garcia (2000, p.64-65) assevera acerca de posição da oração principal dentro do período. Neste sentido, observa que, quando se trata de orações adverbiais, elas

... encerram ou devem encerrar idéias secundárias em relação à da principal. Quando tal não acontece, é porque o período está indevidamente estruturado ou o ponto de vista do autor não coincide com o do leitor no que se refere à relevância das idéias. Em certos casos, é verdade, a oração subordinada constitui condição ou circunstância indispensável à eficácia comunicativa da principal.

Aduz, ainda, que o fundamental, neste processo comunicativo, é a perspectiva de quem se enuncia, pois “... o ponto de vista em que o autor se coloca é que vai determinar a escolha da oração principal, inclusive a sua posição no período” (GARCIA, 2000, p.65). Ademais, também revela que

Se a escolha da oração principal parece não ser [...], tarefa gratuita, sua posição dentro do período tampouco deve resultar apenas do puro acaso [...]. Na língua escrita, mesmo no estilo narrativo, em que a sucessão de fatos serve como diretriz para o escalonamento das orações, mesmo aí se devem levar em conta certos princípios de ordem geral. Não se trata, evidentemente, de regras inflexíveis, mas de normas ou tendências inspiradas pela lógica do raciocínio e pelo propósito de dar à frase o máximo de expressividade.

Uma dessas normas [...] recomenda que se coloque, sempre que possível, nas extremidades do período, os termos ou orações a que se queira dar maior relevo. (GARCIA, 2000, p.71-72, grifo nosso)

À luz dessas considerações, é possível atribuir algumas inferências quanto ao emprego posicional realizado pelo advogado e pelo juiz, visto que a escolha do efeito/conseqüência como oração principal não é sem intenção. Dentre as diversas intenções desses atores, podemos dizer que o fato de enunciar, na maioria das vezes, o efeito/conseqüência é querer dar destaque à idéia, até para que haja maior apreensão da idéia por parte do leitor.

Há que se perceber também que a expressão conectiva mais utilizada – uma vez que –, em geral, foi empregada posposta a outra proposição (em todo o *corpus* houve apenas um caso de anteposição), sempre enunciando uma informação

segura, no entanto sem a pretensão de ser um consenso, mas de ser uma justificativa, uma explicação para o que se afirmou, especialmente quando se empregou a variação – vez que. Isso se vê em:

Requer que seja declarado judicialmente o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada [...], vez que o objeto da relação jurídica estabelecida entre primeira reclamada e reclamante enquadra-se na hipótese subentendida no art. 9º do mesmo Estatuto. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

... desde o seu nascedouro, a COOPISTRAN não se encontra em atividade, uma vez que, como sempre sucedeu, os instrutores [...] sempre laboraram para primeira reclamada... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

...o Reclamante não teve satisfeita sua pretensão, uma vez que a empresa não cumpria com a determinação judicial. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

Na primeira ocorrência, o efeito – requerer que o vínculo entre o empregado e a primeira reclamada (uma das empresas que consta na ação trabalhista) seja reconhecido – tem o valor de afirmação segura, é quase um imperativo, só atenuada pelo emprego do verbo “requerer”, que tem um valor semântico de “solicitação”. Já a causa exposta por “vez que” introduz uma justificativa para o que foi afirmado.

Nas ocorrências seguintes (segunda e terceira), o efeito exposto categoricamente – “...a COOPISTRAN não se encontra em atividade...” e “...o Reclamante não teve satisfeita sua pretensão...” – traz uma informação nova que é transmitida, a qual é seguida do motivo ou da razão para tal consequência. A causalidade é evidente, pois a expressão “uma vez que” é introdutora de causa, traço que lhe é peculiar.

Apesar de ser rara a mobilidade quanto ao uso da expressão “uma vez que”, ela pode existir. Isso se percebe no exemplo a seguir:

...deve responder por tais ilícitos, uma vez que incorreu nas culpas *in eligendo* e *in vigilando*¹²⁵. (PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

¹²⁵ As expressões “*in eligendo*” e “*in vigilando*” correspondem, respectivamente, a “em eleger” e a “em vigiar”. Tais funções são competências da empresa que é o órgão que escolhe o funcionário – elege – e que deve fiscalizar suas atividades – vigia – uma vez que quaisquer problemas ocorridos durante o período de vigência do contrato de trabalho, no que tange às atividades desempenhadas pelo trabalhador são de responsabilidade da empresa. Além dessa função, no processo de terceirização, a empresa que contrata outra tem o dever de escolher uma empresa idônea, isso se refere à questão do “eleger”; tem ainda a obrigação de verificar constantemente se a empresa contratada tem cumprido com suas obrigações para com o empregado – isso se refere à questão do “vigiar”.

Uma vez que incorreu nas culpas *in eligendo* e *in vigilando*, deve responder por tais ilícitos.

Isso demonstra, de fato, que a questão posicional perpassa a intenção de quem produz o discurso por razões que ele considera serem mais pertinentes com o propósito comunicativo.

Os gêneros também veicularam dois elementos de ligação que, em geral, são utilizados em posição inicial – como e isto posto. Este é, especialmente, empregado em textos decisórios como um indicativo de que o magistrado irá proferir o “dispositivo” (parte final da sentença), por causa disso, não há emprego dessa expressão no gênero processual. Em ambas as situações, o emprego, na posição inicial da causa, cria uma certa expectativa em relação ao que será enunciado a seguir, ou seja, há uma preparação para o que será dito.

Inclusive o emprego de “como” na posição inicial também tem guarida no estudo de Moura Neves (1999, p.465) que certificou que 100% dos casos com este conectivo era anteposto. Por causa disso, a autora (1999, p.468) declara que “... a oração causal introduzida por **como** (sempre anteposta) é entendida como veiculadora de informação partilhada, consensual, e como apoio para a progressão informativa que a oração núcleo [...] realiza”. Temos isso em:

Como o vínculo empregatício foi estabelecido em três de maio de dois mil, e a ré só anotou o contrato de trabalho em vinte de setembro de dois mil, é necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada ... (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002, grifo nosso)

Como o bem não foi devolvido, basta assinar o mandado de prisão para que a situação seja resolvida. (SENTENÇA – RT 0694/1997, grifo nosso)

Nas ocorrências elencadas, a informação introduzida pelo conectivo “como” demonstra que aquilo que foi dito é uma noção partilhada pelo Eu-comunicante e pelo Tu-interpretante. Isso cria uma certa expectativa quanto ao que será enunciado, pois o que foi aludido já é conhecido, então falta algo e a ausência desse “algo” faz com que o outro ator do cenário comunicativo espere o que será enunciado. A criação desse desejo de saber o que será enunciado, de certa forma, inibe a construção de posicionamento controverso, visto que o Eu-comunicante induz o outro a andar pelas linhas de raciocínio pré-estabelecidas.

Assim, no primeiro caso, o registro na carteira de trabalho não coincide com o início do trabalho, por consequência, o juiz deve mandar retificar a data na carteira de trabalho; já, no segundo caso, o depositário¹²⁶ que estava de posse de um bem, mas não o devolveu – logo – ele é considerado “depositário infiel” e a lei determina que ele seja preso. Tanto em um como no outro o consenso em relação ao que foi proferido permite que a informação a ser acrescida seja apreendida facilmente. Tal estímulo se refere à motivação icônica do caráter posicional.

Ora, se o valor de “como” parece ser tão eficiente, por que ele tem poucas ocorrências?

Uma das possíveis respostas é devido ao fato de este conectivo ser mais informal, portanto está mais relacionado a ocorrências de fala do que de escrita. Tendo em vista que o texto jurídico tem um rigor vocabular mais acentuado, o emprego deste conectivo fica reduzido.

Há que se ressaltar ainda que é possível, neste tipo de construção, fazer uso de uma certa “ironia fina”¹²⁷ para enunciar o efeito provocado. Tais aspectos, todavia, seriam difíceis se a construção causal viesse posposta.

Como a ré não pagava nem mesmo as horas extraordinárias, que se pode dizer, então do adicional noturno e da contagem reduzida de hora?
(PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

*Que se pode dizer, então do adicional noturno e da contagem reduzida de hora, como a ré não pagava nem mesmo as horas extraordinárias?

Desta forma, a construção com COMO assinala nitidamente a relação de causalidade a que se propõe o enunciado, deixando transparecer, de certa forma, a dificuldade de se questionar, além do fato de a prótase ser fundamental para tais objetivos neste tipo de construção. É conveniente notar que a pausa, em geral, marcada pela vírgula, quebra a estrutura linear do texto, introduzindo aí um elemento de tensão que gera expectativa.

¹²⁶ Pessoa a quem a justiça deixa encarregada da guarda de algum bem móvel ou imóvel penhorado.

¹²⁷ Ironia fina é, neste estudo, uma forma discreta de ironia.

Vale ressaltar que somente dois conectivos (porquanto, porque) apresentaram divergência de emprego entre o gênero decisório e o processual. Apenas um lembrete – a incidência de tais elementos é bastante pequena. Os elementos “porque” e “porquanto” assumem, preferencialmente, a posição final, contudo, podem, numa eventualidade, aparecer em posição inicial, conforme foi visto no quadro anterior.

Além disso, algo que, de fato, causou estranheza foi a incidência ínfima do “porque”. Só para se ter uma noção, das 260 ocorrências total do *corpus* somente 3 empregaram o porquê. Isso vai de encontro com o que é preconizado por ilustres autores. Contudo, a realidade do *corpus* nos leva a acreditar que a incidência de PORQUE é menor em textos escritos que tenham maior rigor lingüístico e técnico.

Interessante notar também que parece haver um contrapeso, porquanto, em se tratando de incidência de conectivos/expressões marcadores de causa, a construção faz uso de elementos que são bem marcados (alta iconicidade), pois facilmente denotam a idéia de causa. No entanto, no que se refere à questão posicional, este tipo de construção expõe uma iconicidade mais amena, uma vez que, pelo fato de o enunciado iniciar com uma informação nova e depois expor a dada¹²⁸, a construção se torna previsível o que dificilmente gera uma expectativa no Tu-interpretante.

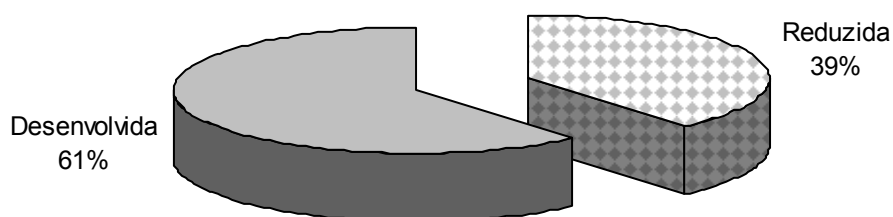
Outro aspecto que convém verificar envolve as construções reduzidas, as quais demandam uma maior dedicação por parte do Tu-interpretante, visto que ele precisa recobrar as “possíveis” intenções do Eu-comunicante para reestruturar a construção.

Esta forma de materialização da causalidade, em geral, no que tange ao ensino gramatical-normativo, traz algumas dificuldades de se distinguir a que tipo de construção adverbial se refere, pois percebemos que, não raro, os estudantes confundem as orações, ao ter que categorizar a que classe adverbial pertence determinada construção reduzida.

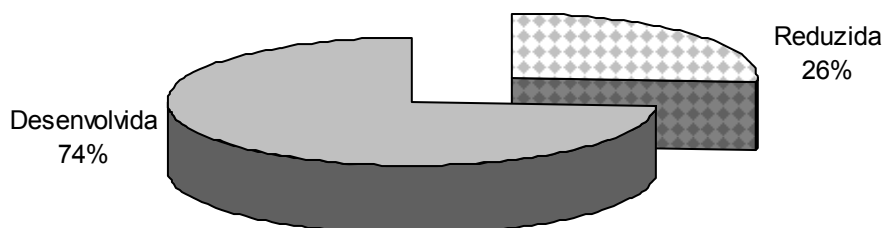
¹²⁸ Tem-se aqui que informação dada é aquela tida como consensual entre os atores do discurso, enquanto a nova é aquela que trará uma perspectiva diferente para o outro a quem se dirige a enunciação.

Ora, isso não é um erro, mas uma percepção mais aguçada do Tu-interpretante que identifica diversas construções como pertencente ao âmbito da causalidade, em virtude de esta relação abarcar outros tipos de classificações, preconizadas pela gramática tradicional. Cientes disso, ao se falar da estruturação da causalidade, os gêneros se apresentaram da seguinte forma:

MATERIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CAUSAL REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL

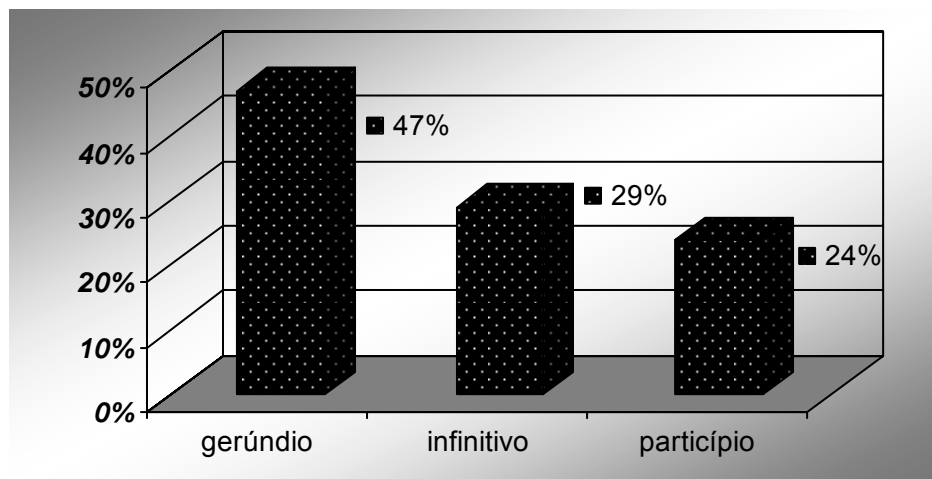


MATERIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CAUSAL REDUZIDA – GÊNERO DECISÓRIO

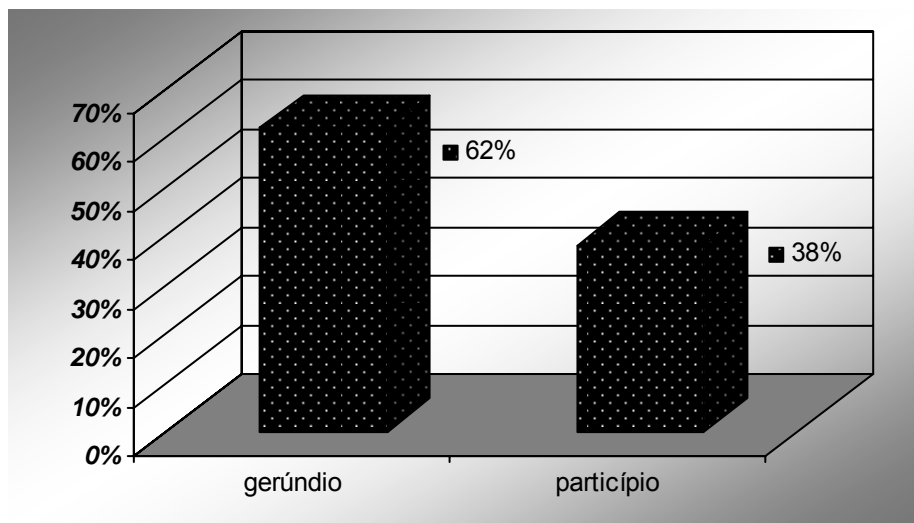


Conquanto a incidência de desenvolvida seja bem mais expressiva do que a reduzida em ambos os gêneros, cumpre lembrar que o uso de construções reduzidas, em geral, é uma forma de amenizar a relação de causa/efeito. Assim, tais construções tiveram a seguinte representatividade:

INCIDÊNCIA DA CAUSAL REDUZIDA NO GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DA CAUSAL REDUZIDA NO GÊNERO DECISÓRIO



Conforme visto, a forma nominal do gerúndio é a que tem maior representatividade, uma vez que esta forma encontra-se presente em 62% das ocorrências no texto decisório e em 47% do texto processual.

Não há um padrão objetivo quanto à posição das construções reduzidas de gerúndio, pois há ocorrências que ocupam as três posições. Isso é presente em:

Estando o direito à vida associado aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito, não se pode erigir contra ele qualquer ação ... (SENTENÇA – RT 0694/1997)

Impende [...] salientar que a primeira reclamada [...], objetivando flagrantemente **fraudar** a legislação obreira e demais encargos sociais [...], custeou a fundação de uma mascarada segunda Cooperativa... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

... todos os membros das cooperativas são autônomos, inexistindo vínculo empregatício entre ela e seus associados.(PETIÇÃO INICIAL–RT 584/2001)

Ao falarmos de graduação no processo posicional de construções do gerúndio, retomamos às mesmas premissas válidas para as orações desenvolvidas. Com efeito, a construção em que a posição do gerúndio é inicial constitui um período mais tenso, já o emprego no meio da construção, em geral intercalado, é extremamente amenizado, inclusive, tal construção passa despercebida no emaranhado de informações, perdendo, desta forma, um valor argumentativo mais expressivo.

Quanto ao emprego da construção no infinitivo, só houve incidência no texto processual, em geral, marcado pela preposição “por + infinitivo” em posição inicial, o que produz maior força argumentativa. Isso é evidente em:

... Por ser o pagamento de tal verba incontroverso, deverá o mesmo ser feito pela primeira reclamada. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Este tipo de construção, como na ocorrência exposta, apesar de ter baixa incidência no *corpus*, deixa bastante clara a relação de causalidade, haja vista que a construção reduzida parece ser uma premissa básica – o pagamento da verba é inquestionável – para a existência da consequência/efeito que a segue – a reclamada deve pagar tal verba. Na verdade, o que se espera neste tipo de construção é que o Tu-destinatário assuma a postura de Tu-interpretante e interaja com o Eu-comunicante, observando as “pistas” icônicas deixadas no texto para que aquele seja capaz de trilhar os passos idealizados por este.

Contudo, é importante lembrar que tal construção não foi empregada nos textos decisórios, isso ocorreu, provavelmente, por causa da posição discursiva assumida pelo Eu-comunicante, constituído basicamente por magistrados, pois, no processo argumentativo, este tipo de protagonista se coloca numa posição em que sua voz, devido à legitimidade conferida pelo cargo, tem valor de “verdade”.

A outra forma de construção reduzida – participio – teve representação tanto no gênero processual quanto no decisório. Algo que deve ser destacado, no tocante a esta construção, é a questão posicional a qual ocupa preferencialmente a posição inicial (70% no texto processual e 100% no texto decisório).

Quando a relação de causalidade se inicia por reduzida de participio, parece que a causa/motivo expresso pela reduzida é parte de um diálogo do Eu-comunicante com o outro a quem dirige a enunciação. Para verificar tal asserção, vejamos:

Postas essas colocações, imprescindíveis ao deslinde do presente feito, passemos a enfrentar a fantasiosa estória delineada da peça de ingresso. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002, grifo nosso)

Fixada essa premissa, cumpre salientar que, muito antes da evolução do processo para sua atual missão política e social, voltada para a

instrumentalidade e a efetividade, CHIOVENDA já preconizava que o ideal do processo deveria ser dar a quem tem direito, quanto possível, e de forma prática, tudo aquilo e exatamente aquilo que tivesse direito, segundo a obrigação do devedor. (SENTENÇA – RT 0913/2005, grifo nosso)

Tanto na primeira quanto na segunda ocorrência, as construções parecem contar com a concordância do outro, visto que remetem a questões discutidas antes e que se tornaram ponto pacífico, então, como as situações anteriores já foram concluídas, é possível dar seguimento ao que será discutido. Disso advém a idéia de que há um diálogo entre os protagonistas no processo comunicativo.

Em suma, vimos que a construção causal mantém uma forte estrutura argumentativa, que, às vezes, apresenta uma relação rígida, logo, mais tensa, com maior poder de coerção o que resulta na diminuição da capacidade de contestação do outro. No entanto, existem estruturas causais, nas quais a relação de causalidade se apresenta mais tênue, com menor iconicidade, que se preocupam apenas com a exposição da causa-efeito, muitas vezes efeito-causa.

É conveniente frisar, ainda, que as implicações semânticas dos próprios conectivos/expressões, bem como a questão da posição interferem consideravelmente no processo de tornar a relação de causalidade mais tensa, mais marcada ou mais amena. Por isso, de acordo com o propósito do Eu-comunicante e consoante o contrato de comunicação, é possível utilizar tais recursos para imprimir ao texto, maior ou menor, valor argumentativo.

5.3.1.2 A Construção Consecutiva¹²⁹

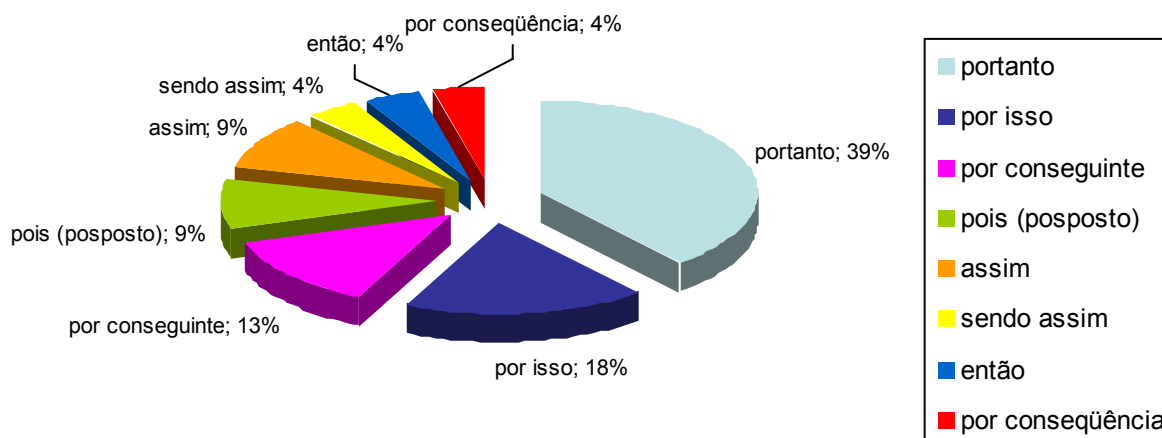
Esta construção está circunscrita dentro do âmbito do efeito, portanto tem uma relação direta com a causa, neste sentido é considerada como a proposição que introduz uma conclusão ou um efeito daquilo que foi enunciado anteriormente.

Tal assertiva é plausível, pois a construção consecutiva depois da causal é a que tem maior representação em nosso *corpus*. Evidente que isso, em parte, se justifica,

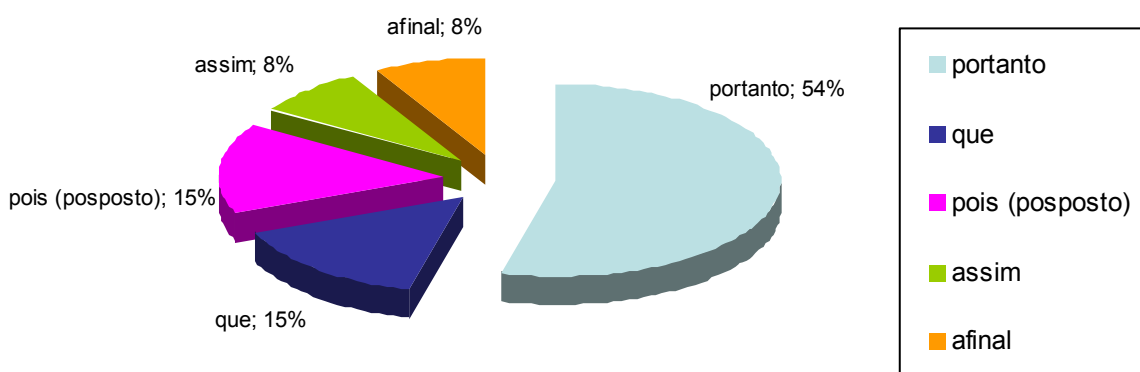
¹²⁹ Da mesma forma que ocorre com as construções causais, as construções conclusivas estão contempladas no escopo de causalidade que envolve as construções consecutivas.

uma vez que estamos tratando de relação de causalidade em que está implicada, diretamente, causa e efeito. Para visualizar com melhor clareza como esta construção se manifesta, observemos os gráficos a seguir:

INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA NO GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA NO GÊNERO DECISÓRIO



Em ambos os gêneros, cernes deste estudo, há um certo ecletismo quanto ao emprego de conectivos ou expressões conectivas como forma de manifestação da causalidade. É interessante destacar que a construção consecutiva é o reverso da construção causal, visto que toda causa está relacionada a algum tipo de efeito, basta apenas que se note, para fins enfáticos, em que segmento está o elemento conector.

A estrutura consecutiva traz uma relação mais consensual, menos tensa, intrigante. Busca-se, assim, o consentimento do Tu-interpretante para as deduções lógicas que se apresentam.

A fim de traçarmos um paralelo entre os gêneros, no que tange ao emprego de conectivos ou expressões, vejamos o quadro abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DA INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES NA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA¹³⁰

CONECTIVO/EXPRESSÃO	PROCESSUAL	DECISÓRIO
• Portanto	39%	54%
• Por isso	18%	∅
• Por conseguinte	13%	∅
• Pois (posposto)	9%	15%
• Assim	9%	8%
• Sendo assim	4%	∅
• Então	4%	∅
• Por conseqüência	4%	∅
• Que	∅	15%
• Afinal	∅	8%

Em comparação com o gênero processual, o decisório possui menos formas de materialização da causalidade nas construções consecutivas, inclusive esses gêneros só apresentam em comum três formas, quais sejam: portanto, assim, pois (posposto). Apesar disso, a incidência de construções consecutivas, obedecidas às devidas proporções, é maior no gênero decisório, pois apresenta 23% das ocorrências de causalidade, enquanto o processual 19%.

O conectivo “portanto” é, por excelência, denotador de conseqüência ou conclusão. Devido a isso, ele teve maior representatividade em ambos os gêneros, destacando, em especial, no decisório em que teve a incidência de 54% nas ocorrências registradas. Isso pode ser visto em:

A PEPSICO DO BRASIL LTDA é responsável por um saudável meio ambiente de trabalho em suas instalações. Deve, portanto, escolher bem seus funcionários. (PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

¹³⁰ Os destaques nos valores percentuais são para enfatizar o gênero que teve maior incidência.

Nesta ocorrência, há a enunciação da causa – a responsabilidade da empresa em ter um bom ambiente de trabalho –, disso se infere a consequência – escolher bem os funcionários. O caráter conclusivo deste tipo de construção é semelhante ao raciocínio silogístico – tem-se X (premissa causal), então Y (conclusão resultante).

Tal semelhança confere a este tipo de construção maior rigor formal e lógico, por isso o gênero decisório tem certa preferência por este tipo de construção e manifesta um poder argumentativo expressivo, visto que, de certa forma, tolhe os argumentos contrários, pois o que se está enunciando é algo supostamente “lógico”. Ora, ir de encontro a premissas lógicas requer um embate muito maior, em virtude desse viés, a iconicidade com esse tipo de conectivo é mais aguçada.

Evidente que o Eu-comunicante conta com a colaboração do Tu-destinatário para que o mesmo deixe a posição de público-alvo somente e assuma a postura de interpretante, percebendo que o emprego de determinados conectores enlaça a causa à consequência, dando maior relevo a esta.

Além de este elemento trazer, em seu bojo semântico, a perspectiva de efeito/conclusão, o que acentua o caráter icônico, ele tem a capacidade de transcender a unidade da frase e até mesmo do parágrafo, haja vista ser comum um parágrafo ou mesmo uma frase anterior enunciar uma causa que terá sua conclusão exposta no parágrafo ou na frase seguinte. Temos, então:

O autor possui uma namorada, pessoa do sexo feminino, com quem se relaciona há mais de cinco anos. Portanto, ele não teria e não tem o menor interesse em manter vínculo íntimo com pessoas do mesmo sexo.
(PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

Esse caráter transfrástico dos elementos conectores consecutivos tem a função de unir vários argumentos causais para se conduzir a uma conclusão, consoante o que foi exposto, visto que, no exemplo visto, há duas causas – ter namorada do sexo feminino e relacionar-se com ela há cinco anos – leva a concluir – o empregado não manifesta interesse em ter vínculo com pessoas do mesmo sexo, ou seja, não é homossexual.

Há que se destacar, ainda, neste tipo de construção a questão posicional, isso é evidente em:

QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA

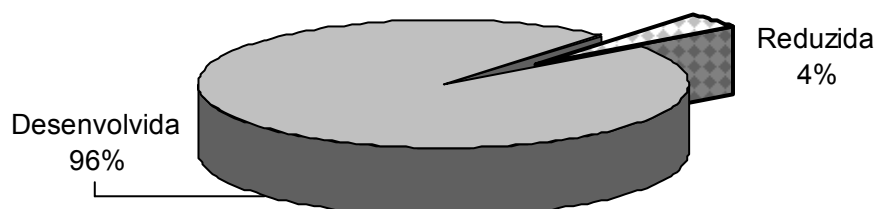
ASPECTO POSICIONAL				
CONECTIVO/EXPRESSÃO	PROCESSUAL			DECISÓRIO
• Portanto	Início 2%	Meio 5%	Final 1%	Meio – 100%
• Por isso	Final – 100%			∅
• Por conseguinte	Início 33%	Final 67%		Final – 100%
• Pois (posposto)	Meio – 100%			Meio – 100%
• Assim	Início 50%	Final 50%		Meio – 100%
• Sendo assim	Final – 100%			∅
• Então	Final – 100%			∅
• Por conseqüência	Final – 100%			∅
• Que	∅			Final – 100%
• Afinal	Final – 100%			∅

Consoante se vê, no quadro exposto, não há um padrão unânime quanto à questão posicional, porém é possível perceber que a posição final é a preferida deste tipo de construção. Apesar disso, é preciso fazer alguns destaques, pois há conectivos que só aparecem em posição intermediária (pois – posposto), outros só em posição final (que, por conseqüência, entre outros).

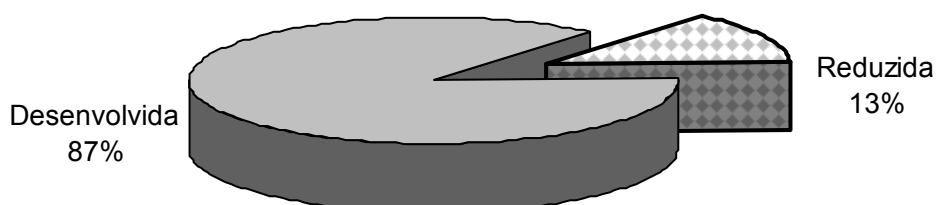
Um fato interessante, quanto à questão posicional, refere-se ao emprego de “portanto”. No *corpus*, geralmente, o uso desse conectivo se deu entre a causa e a conseqüência o que se pressupõe a posição final, contudo, com freqüência, ele vinha intercalado na segunda oração a que expressava a conseqüência/conclusão, em virtude desse deslocamento consideramos esta posição (meio), entretanto deve-se levar em conta que tal conectivo era introdutor e marcador de conseqüência. Esta posição intercalada traz um certo apagamento na expressividade do termo, já que ele pode, eventualmente, passar despercebido.

Além das construções desenvolvidas, a materialização da consequência tem sua realização através de construções reduzidas, como é possível ver:

MATERIALIZAÇÃO DA CONSECUTIVA REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL

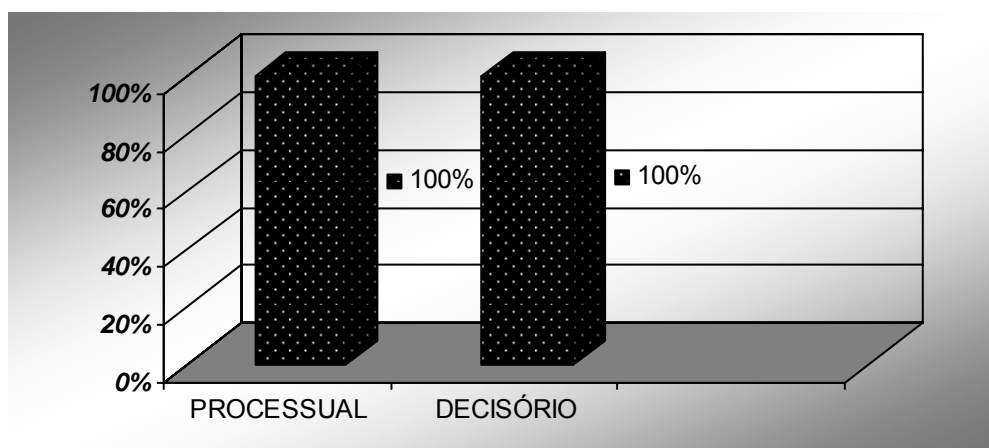


MATERIALIZAÇÃO DA CONSECUTIVA REDUZIDA – GÊNERO DECISÓRIO



Conquanto haja construção reduzida, ela é pouco expressiva neste tipo de construção. Isso se dá, em geral, porque a consequência tem um valor mais consensual. Devido a esta perspectiva, não se requer muito de construções reduzidas, visto que um dos traços deste tipo de manifestação da causalidade é a atenuação dos traços icônicos que servem para fortalecer o processo argumentativo. Devido a essa incidência, os gêneros processual e decisório têm só um emprego de forma nominal – gerúndio. É possível observar a seguinte representação:

INCIDÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REDUZIDA CONSECUTIVA – GERÚNDIO



Ao se falar em estrutura reduzida, ambos os gêneros se equivalem não somente na materialização da conseqüência (gerúndio), mas também no aspecto posicional, uma vez que a construção reduzida é utilizada na posição final, espaço de preferência da construção consecutiva.

Vemos, então, que a construção consecutiva é o segundo tipo de construção mais utilizada para veicular a relação de causalidade, contudo esta construção tem um valor mais consensual, porque o valor icônico está restrito mais ao tipo de conector, o qual, neste caso, é o “portanto”, do que à questão posicional.

5.3.1.3 A Construção Condicional

Dentro do âmbito da relação de causalidade, está inscrita também a construção condicional, pois ela exprime um fato real ou hipotético, o qual está ligado a uma proposição que vem expressar conseqüência ou inferência. Neste sentido, a condicionalidade estabelece uma relação de hipótese-efeito.

Nesta vertente, Moura Neves (1999, p.498) declara que, “nas construções condicionais com leitura de conteúdo, existe mais concretamente uma relação causal, no sentido de que um estado de coisas capacita, e, assim, motiva, a realização de outro...”.

Cumpra também evocar as considerações de Said Ali (1964, p.136), o qual atestou que “a proposição hipotética serve para exprimir um fato eventual, mas também denotar um fato real, ou admitido como real, porém em contradição com o antecedente”.

O processo de materialização da causalidade por meio de construções condicionais reside na distinção de atitudes do Eu-comunicante, haja vista que, consoante Azeredo (2000, p.225-226),

A diferença entre a causa propriamente dita e a condição baseia-se numa distinção de atitudes do enunciador em relação à ‘realidade’ da informação contida na oração adverbial: a atitude de certeza se expressa com os

conectivos causais [...] e normalmente com verbos no modo indicativo; a atitude de incerteza, de suspeita, de suposição, se expressa com conectivos de condição (*se, caso, desde que, contanto que, a menos que*), com verbos ora no modo subjuntivo, ora no modo indicativo.

Ao contrário do campo da certeza, que é objetivo, o campo da hipótese é subjetivo, amplo e difuso.

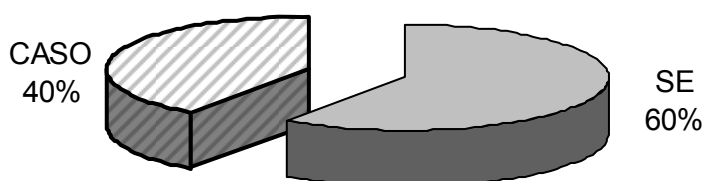
Devido a essa “subjetividade”, a causalidade marcada pela condição tem gradação de matizes semânticos, os quais, para Azeredo (2000, p.226), podem remeter a dados já conhecidos, a fatos possíveis ou prováveis, a fatos dificilmente prováveis, a situações irreversíveis.

Esse caráter da construção condicional resulta numa baixa incidência no arcabouço de análise. Portanto, a representação, no gênero processual, é de 13% das ocorrências; já no gênero decisório, é menor ainda – 6%. Há que se ressaltar que, neste gênero, até as construções justapostas tem maior projeção (11%).

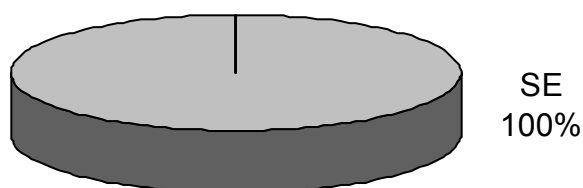
A construção condicional traz em seu bojo a noção de uma causa hipotética que pode se referir, segundo Garcia (2000, p.97), a “um fato de realização impossível”, a “um fato cuja realização é possível, provável ou desejável” ou mesmo a um desejo, uma esperança, um pesar. Ora, o discurso presente no texto decisório deve ter um aspecto impositivo, haja vista que este texto é uma decisão de algo que não foi passível de solução amigável. Diante disso, temos um dos possíveis motivos pelos quais há tão poucas ocorrências de construções condicionais nos textos decisórios, pois é importante que o discurso do magistrado evite nuances de hipóteses ou de dubiedade, até mesmo para que a decisão proferida tenha maior credibilidade.

Observemos, então, as construções condicionais em nosso *corpus*:

INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONDICIONAL NO GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO CONDICIONAL NO GÊNERO DECISÓRIO



A materialização da construção condicional nos dois gêneros do discurso jurídico, desenvolvidos neste estudo, apresentou somente a incidência de dois tipos de conectivos, a saber: SE e CASO. Deve-se levar em conta que o conectivo CASO só teve manifestação no discurso processual.

Além da baixa representação das construções condicionais, estas não mostraram ecletismo quanto à utilização de conectivos, visto que, basicamente, o conectivo empregado foi o SE, pois o conectivo CASO só ocorreu em 40% das ocorrências do texto processual.

O emprego incisivo do SE como marcador de condição se justifica na medida em que este elemento é o representante, por excelência, da condicionalidade. Isso é notório, pois, conforme aduz Moura Neves (1999, p.497), ao citar Haiman,

... não existe uma definição satisfatória, nem filosófica, nem lingüística, para as construções condicionais das línguas naturais, e que, na falta dessa definição, o único critério para a identificação dos membros da classe é a forma superficial: em inglês, a conjunção *if*, nas outras línguas, as conjunções correspondentes.

Desse modo, em português, a análise dessa classe de construções se representaria na análise das orações iniciadas por *se* (ou equivalentes).

Pelo fato de o SE constituir-se representante desta categoria, a força icônica da construção condicional é mais acentuada. Neste sentido, embora haja poucas incidências da construção condicional, elas são bem marcadas devido ao uso do SE.

Quanto a isso, Azeredo (2000, p.226) ensina que

a conjunção *se* introduz geralmente um fato (real ou hipotético) ou uma premissa, a que se associa uma consequência ou uma inferência. Pode-se, assim, distinguir duas espécies de construções hipotéticas com *se*:

– aquelas que expressam a típica relação causa hipotética-efeito e apresentam correlação obrigatória entre o tempo da oração subordinada e o da principal (neste grupo, se é substituível por caso).

Vejamos essas asserções nas seguintes ocorrências:

... se a Autora teve retirado de sua remuneração as vantagens pecuniárias do cargo de comissão, houve objetivamente redução salarial ... (SENTENÇA – RT 1271/1996)

... se considerarmos que a jornada normal diária do reclamante, de segunda a quinta-feira, importou em 8(oito) horas, vê-se através do quadro demonstrativo da jornada real acima delineado [...] que houve excesso em **01h 40 min** da jornada de trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Na primeira construção, o conectivo SE introduz uma construção (fato real – a autora perdeu benefícios monetários advindos de cargo que ocupava) a qual remete a uma conseqüência – perder benefícios monetários = redução salarial. Para corroborar com o que foi aludido pelo autor, o tempo verbal, na primeira oração – condicional –, é o pretérito perfeito do indicativo, assim como o é na segunda oração a que veicula a conseqüência. Importante perceber que a informação condicional com os verbos no passado dá a idéia de consenso – algo já posto –, o que dificulta uma articulação contrária. Isso remete ao que Azeredo mencionou, antes, acerca de “dados já conhecidos”.

A segunda ocorrência, por sua vez, apesar de utilizar o SE, apresenta um fato hipotético, marcado pelo verbo da construção condicional no futuro do presente, seguido de verbo no presente do indicativo. Com efeito, a construção condicional expõe um fato possível/provável – admitir a jornada de 8 horas – o que implica a existência de uma informação já conhecida – houve excesso na jornada de trabalho. Esta construção requer muito mais empenho do Tu-interpretante para se reconstituir os sentidos impressos.

É claro que as construções com SE possuem o traço de serem incisivas. Isso dificulta, de certa forma, a contra argumentação, haja vista que a relação hipótese-efeito é transmitida de forma coerente, pois, quando o Eu-comunicante propõe tal construção, ele convida o Tu-interpretante a ter a mesma linha de raciocínio que a dele, por isso deve ter a credibilidade de quem lê. Temos, então:

... se ela pagasse ao reclamante de maneira correta e escoreita, ele estaria isento do pagamento de tais parcelas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 959/2000)

Tal construção é aquela em que a relação de causa-condição é mais forte, portanto mais coercitiva, até mesmo porque a construção verbal (pretérito subjuntivo + futuro do pretérito do indicativo) contribui para isso.

Já as construções com o conectivo CASO são mais polidas, sem a imposição evidente que se manifesta nas construções com SE. Conquanto haja verdade nisso, CASO também expressa a idéia condicional, a diferença reside apenas no fato de ser um uso mais educado, polido, logo portador de menor iconicidade. Como em:

Caso este honrado Juízo entenda de forma diversa, requer que sejam considerados os valores mensais na planilha em anexo... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

... caso os instrutores vislumbrassem erros técnicos ou informações vetustas em face da legislação de trânsito no conteúdo dos referidos materiais, o presidente da primeira reclamada, além de não aceitar tais observações pespegadas pelos instrutores, exigia que os textos dos materiais supracitados permanecessem inalterados;" (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Na primeira ocorrência, o elemento conector CASO introduz uma condição remotamente provável, por meio de verbo no presente do subjuntivo, que se liga a uma possível inferência marcada pelo verbo no presente do indicativo. Em outros termos, se o fato “remotamente provável” ocorrer (hipótese), a ação deve ser pontual – por isso a utilização do presente do indicativo.

Outro aspecto que merece destaque é a posição da construção condicional no enunciado. Antes, cabe-nos esclarecer que as proposições, nessa estrutura, possuem liberdade de mobilização. Em razão disso, convém salientar que a posição inicial (prótase) proporciona, no espírito do Tu-interpretante, uma alta expectativa em relação ao que será enunciado (apódose), no entanto isso não ocorre com a mesma intensidade quando a conjunção condicional vem posposta. Neste sentido, Moura Neves (1999, p.497) assegura que:

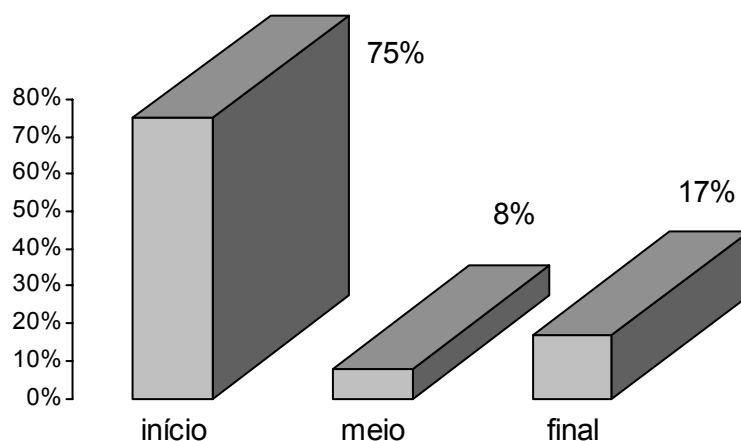
Dentro de uma construção condicional a *proposição* subordinada é tradicionalmente chamada *prótase* e a principal é chamada de *apódose*. Diz-se que a construção se apóia basicamente numa hipótese, razão pela

qual o termo *período hipotético* é o que está presente, nos estudos clássicos, como designação genérica das construções condicionais. A relação que se instaura entre o conteúdo da prótase (entidade **p**) e o conteúdo da apódose (entidade **q**) é uma relação do tipo *condição para realização* → *conseqüência/resultado da resolução da condição enunciada* (resultado que se resolve em *realização*, ou *não-realização*, ou *eventual realização*).

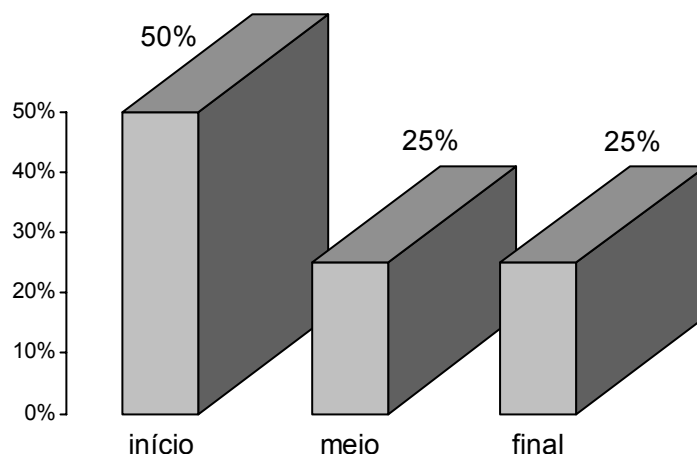
A base para a construção de normas no universo jurídico está ligada à relação de causalidade – antecedente → conseqüente –, e que é, muitas vezes, emprega a construção condicional, como em: Se cometer homicídio, então deve cumprir pena.

Tal situação denota que a causalidade está no princípio da lógica e que a prótase é um fator de ativação icônica relevante para provocar um reforço na manifestação da causalidade. O *corpus* se manifestou da seguinte maneira:

MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “SE” NO GÊNERO PROCESSUAL – ASPECTO POSICIONAL



MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “SE” NO GÊNERO DECISÓRIO – ASPECTO POSICIONAL



Por se tratar de apenas dois conectivos, consideramos por bem ter a visualização por meio de gráficos. Num primeiro momento, vamos analisar o emprego do conectivo SE, após veremos o CASO.

O elemento condicional SE é o único que aparece em ambos os gêneros com maior incidência (processual – 60%; decisório – 100%). Isso se deve à força icônica deste elemento. Além disso, quanto à questão posicional, a inicial é o lugar, por excelência, para existir a prótase, e isso se comprova em nosso *corpus*, haja vista que, nesta posição, o gênero processual tem 75% das ocorrências e o gênero decisório tem 50%.

O conectivo SE na posição inicial provoca uma tensão maior dentro da realidade argumentativa, o que leva a concluir que a maior incidência desta posição no gênero processual se deve à sua natureza argumentativa deste gênero que é mais arrojada que a do gênero decisório. Inclusive esta é a mesma justificativa para que haja um maior número de construções condicionais nos textos processuais.

Importante ressaltar, ainda, que o emprego do Se aliado à posição inicial não só tem maior tensão dentro do processo de prótase e apódose, mas também tem um determinado valor coercitivo que aumenta a força argumentativa, visto que impulsiona o Eu-comunicante a mencionar a conclusão daquilo que foi enunciado pela condição, até mesmo sob pena de ser incoerente se não expuser o elemento seguinte. Em outros termos, a expectativa é muito maior quando se tem esses dois aspectos juntos, já que o Eu-comunicante expõe e o Tu-interpretante espera o restante da enunciação. Vemos, portanto, em:

Se a prestação de serviços se reveste, de fato, das condições previstas do art. 3º da CLT, indiscutível se torna o reconhecimento da relação de emprego. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Nesta construção, a condição expressa pelo conectivo SE estimula o outro a querer saber o que virá a seguir e, neste caso, a consequência, é taxativa, pois veicula uma informação que se reveste de valor categórico, fazendo uso, inclusive, de um ato de fala indireto.

Quanto à posição intermediária e final do conectivo SE, elas possuem menor força argumentativa, sendo que a intermediária ainda é mais tênue, haja vista que, em geral, a construção condicional fica perdida no emaranhado de informações que há em um parágrafo. Devido a isso, a posição intermediária teve uma baixa incidência no gênero processual – apenas 8% –, enquanto no gênero decisório – 25%. Já a posição final apresenta uma expressão maior, no entanto não parece ser tão significativa em relação à posição inicial, uma vez que o gênero processual tem – apenas 17% das ocorrências –, já o gênero decisório – 25%.

A diferença na questão posicional desses gêneros também está relacionada à natureza argumentativa dos gêneros. Já sabemos que o gênero processual visa ser mais incisivo e contundente, em virtude disso expressa uma preferência maior pela posição inicial. Vejamos, então, o gênero decisório – ele apresenta um “espírito” mais conciliador, conquanto seja ele quem emita a decisão, mas, como a natureza condicional é mais contundente, o Eu-comunicante deste gênero emprega formas de amenizar o “peso” da construção e uma maneira é utilizar as construções em posições intermediárias ou finais, visto que elas atenuam a força icônica do elemento conector.

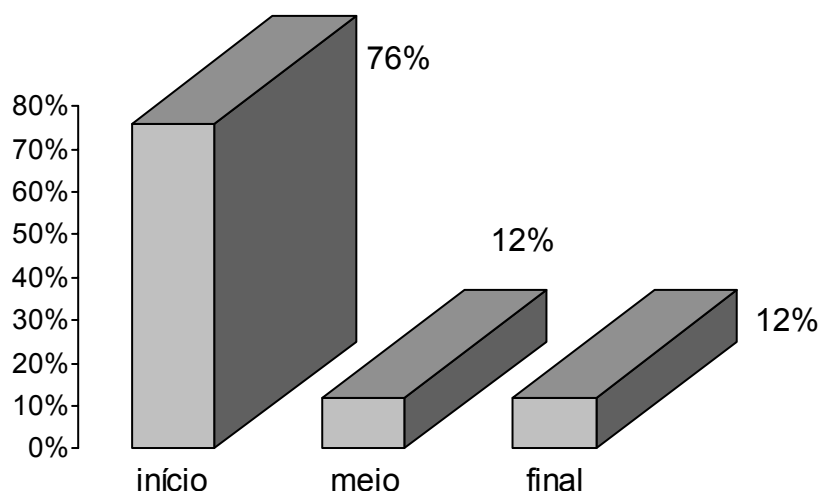
Igualmente será deduzido, **se for cabível**, valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte...” (SENTENÇA – RT 1271/1996, grifo nosso)

Não há como determinar a prisão do depositário **se o médico diz que essa decisão poderá “acarretar um transtorno psíquico prejudicial e com o passar do tempo poderá levar ao óbito”** (fl. 336). (SENTENÇA – RT 0694/1997, grifo nosso)

Na primeira situação, a construção condicional passa praticamente imperceptível pelo Tu-interpretante, se o mesmo não se ativer ao que está enunciado. No segundo caso, a informação veiculada pela condição introduzida pelo SE é utilizada, no final, para atenuar a informação drástica transmitida pelo médico – a prisão pode conduzir a transtorno psíquico e, posteriormente, a óbito.

Outro conectivo, marcador da construção condicional, é o CASO, no entanto ele só teve incidência no *corpus* de gênero processual, expressando-se posicionalmente da seguinte forma:

MATERIALIZAÇÃO DO CONECTIVO “CASO” NO GÊNERO PROCESSUAL – ASPECTO POSICIONAL



Um dos traços semânticos deste conectivo é a sua capacidade de polidez, o que produz menor tensão argumentativa, uma vez que não produz nenhum tipo de indagação, às vezes, parece apenas informar o outro a quem dirige a enunciação sobre algo, sem levá-lo, de fato, a ter uma determinada postura diante daquilo que se enuncia. Apesar disso, este conectivo possui seu valor, pois, muitas vezes, no discurso processual, quer-se falar algo, mas não se espera que esta enunciação tenha um impacto imediato ou mesmo “agressivo”, contundente. Nesses casos, em que se enunciou algo de forma mais amena, foi empregado o CASO.

Cumprido destacar, ainda, que a construção com este conectivo teve manifestação em todas as posições, ficando a posição inicial como a forma mais utilizada, visto que o emprego do conectivo já tem valor atenuado e colocá-lo numa posição final ou intermediária produzirá menos tensão argumentativa. Por ser um texto processual, é conveniente que essas duas últimas posições tenham menor incidência, como, realmente, foi percebido em nosso *corpus*. Isso pode ser comprovado em:

... as reclamadas [...] compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando deverão apresentar contestação, caso queiram, sob as penas da confissão e os efeitos revelia. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Na construção vista, houve a existência da posição intermediária. Isso se deu porque, no texto argumentativo de cunho jurídico, há momentos em que o Eu-comunicante deseja criar uma certa tensão sem, necessariamente, estimular uma expectativa quanto ao que será enunciado. Note que a condição existe na

construção – “...caso queiram...” –, porém por estar no meio do período tem um certo apagamento em seu valor argumentativo.

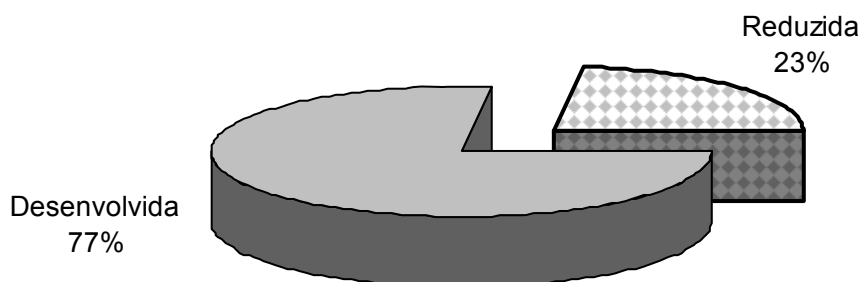
Além desse fator, a questão do tempo verbal favorece confere maior clareza no que tange aos propósitos enunciados. Vimos que o emprego do presente do indicativo traz a construção para o universo da realidade, assim se torna mais objetiva. Porém, quando o emprego está no âmbito do presente do subjuntivo, o Eu-comunicante oferece uma opção para o Tu-destinatário – aspecto hipotético.

... quando deverão apresentar contestação, caso queiram, sob as penas da confissão e os efeitos de revelia. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

Na ocorrência mencionada, a apresentação da contestação está vinculada à hipótese – caso queiram – que se encontra atenuada, em razão da posição intermediária, e, por ser construída por um tempo hipotético, traz uma possibilidade de escolha que também é marcada pelo valor semântico do verbo – querer.

Necessário ainda tratar acerca das construções reduzidas, as quais se manifestaram da seguinte forma:

MATERIALIZAÇÃO DA CONDICIONAL REDUZIDA – GÊNERO PROCESSUAL



Vale dizer que elas só tiveram incidência no gênero processual, manifestando-se por meio do gerúndio somente. Assim, as construções reduzidas não tiveram grande expressão, pois constituíram 23% do *corpus* das ocorrências condicionais do gênero processual, ocupando ou a posição inicial (50%), ou a posição intermediária (50%). Tem-se então:

... requer a notificação da Reclamada, para [...] responder aos termos da presente, sob pena de, **não o fazendo**, ser decretada sua revelia... (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)

Em havendo alguma verba a ser deferida ao Reclamante, por extremo amor ao argumento, poderão ser autorizadas as deduções das alíquotas previdenciárias e fiscais cabíveis. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

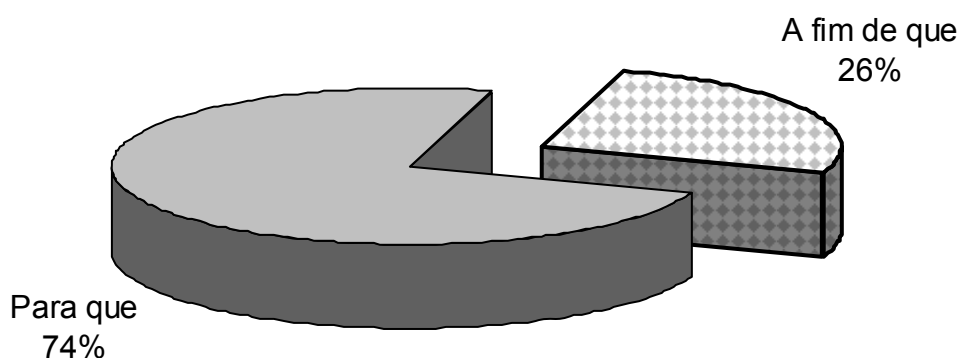
Em ambas as ocorrências, o emprego da construção reduzida atenua sensivelmente a relação de causalidade, isso não significa que ela não exista – ela está inscrita no texto – mas apagada pela ausência de elementos icônicos que possam enfatizar. A assertiva é tão evidente que o Eu-comunicante até utiliza o negrito para despertar a atenção para a construção.

Enfim, podemos assegurar que a construção condicional está inserida dentro da perspectiva causal sob o viés da condicionalidade, a qual permite ao interlocutor raciocinar dentro dos limites ali aludidos. Sua proposta argumentativa tem, portanto, nuances distintas da construção causal. Para Said Ali (1964, p.136), este tipo de construção era usada, sobretudo, na argumentação.

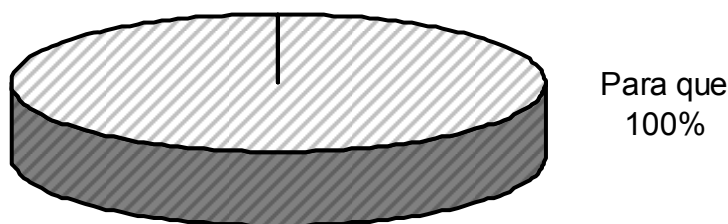
5.3.1.4 A Construção Final

Ela está prevista no âmbito do efeito, visto que enuncia um intento, objetivo ou propósito mencionado na outra proposição com a qual se relaciona. Neste estudo, utilizaram-se as locuções conjuntivas PARA QUE e A FIM DE QUE, com evidente maioria daquela. Consoante gráficos a seguir:

INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO FINAL NO GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DE CONETIVOS OU EXPRESSÕES DA CONSTRUÇÃO FINAL NO GÊNERO DECISÓRIO



A incidência da construção final é a mesma nos gêneros processual e decisório, pois há representação de 12% nos dois tipos. A distinção, porém, ocorre na materialização da construção, que, no gênero decisório, só usou “para que”.

Apesar disso, não existe um valor significativo entre as expressões finais, porque ambas veiculam implicações semânticas semelhantes. Como se vê em:

Essa digressão é importante para que se possa verificar que no processo 1857/93 foi feito acordo apenas quanto ao descumprimento de uma ordem judicial. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

... resulta à sociedade caracterizada através da presente proemial a **RELAÇÃO DE EMPREGO** [...] a fim de que este **DOUTO JUÍZO MONOCRÁTICO** digno-se de **DECLARAR RECONHECIDA A VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

É importante relatar que, como a preposição “para” traz em seu escopo semântico traços que apontam em direção a algo, ela possui uma maior expressão no que se refere à finalidade. A comprovação disso advém do fato de ela ter maior expressividade no *corpus*. Ademais, ambas as expressões conectivas podem apresentar mobilidade posicional, no entanto, no *corpus* de análise, houve uma preferência quase total pela posição final. Isso é perceptível no quadro a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DO ASPECTO POSICIONAL – CONSTRUÇÃO FINAL

ASPECTO POSICIONAL			
CONECTIVO/EXPRESSÃO	PROCESSUAL		DECISÓRIO
• A fim de que	Final – 100%		∅
• Para que	Início 18%	Final 82%	Final – 100%

A função da posição inicial é conduzir a propósitos mais objetivos, com maior relação de tensão entre as proposições. Contudo, a preferência se deu pela posição final o que diminui consideravelmente a perspectiva icônica da relação de causa, o que faz com que os traços de causalidade expressos por este tipo de construção se tornem mais tênues. Assim, posição posposta tem seu valor argumentativo diminuído e, às vezes, muito discreto.

O objetivo desta forma da construção final é enunciar algo com a perspectiva de mediação, isto é, com a intenção de se obter algo por meio do consenso mútuo, de uma lógica plausível. Por isso, em nossa análise, já que a finalidade do texto jurídico (petição inicial) é argumentar (convencer/persuadir), mas também procurar chegar a um termo comum, que possa promover a conciliação, as construções pospostas se constituem a maioria, com apenas uma realização fugindo a este padrão.

Um aspecto que nos chamou a atenção foi a projeção que as construções reduzidas tem nas orações finais, principalmente porque concorre para a produção de sentido a preposição “PARA + verbo INFINITIVO”. Isso é presente em:

...ele sempre era escolhido para lavar o banheiro, os vasos sanitários, varrer o chão da firma, lavar os carros da gerência, sendo-lhe assinaladas todas essas tarefas como expediente **para oprimir e humilhar o reclamante, para o ‘colocar em seu devido lugar’.** (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002, grifo nosso)

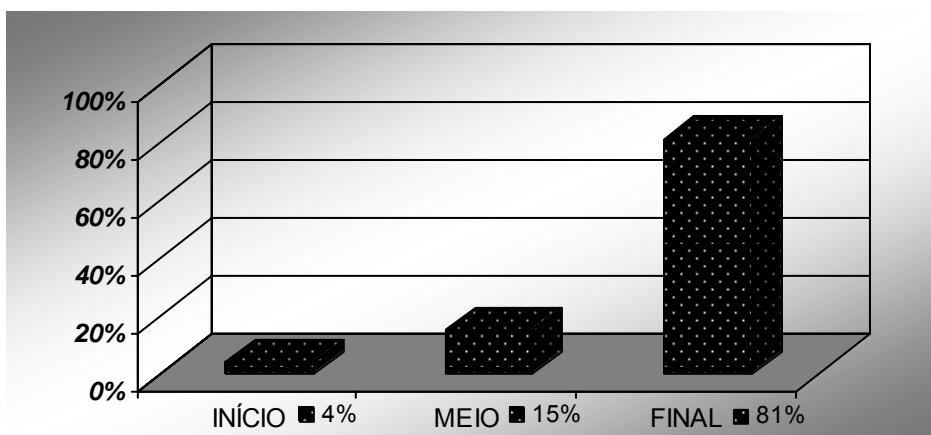
A Reclamada simplesmente ignorou a ordem judicial, tendo que ser fixada uma **astreinte para coagir a empresa a cumprir com sua obrigação.** (SENTENÇA – RT 0913/2005, grifo nosso)

Nas construções aludidas, tanto na primeira quanto na segunda, a construção final apareceu num segundo momento, contudo o objetivo dela foi estabelecido por meio do valor icônico da preposição e do verbo, pois, no primeiro caso, a finalidade de pôr o empregado, para fazer alguns serviços de limpeza, era humilhá-lo; já no segundo, o objetivo da *astreinte*¹³¹ era fazer com que a empresa cumprisse com sua obrigação.

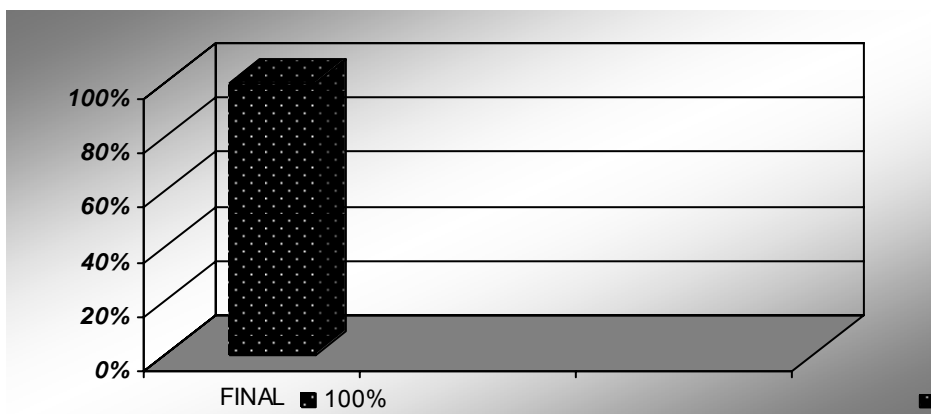
¹³¹ Entende-se por *astreinte* “...a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso [...] destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. Caracterizam-se as *astreintes* pelo exagero da quantia em que se faz a condenação, que não corresponde ao prejuízo real causado ao credor pelo inadimplemento, nem depende da existência de tal prejuízo” (LIEBMAN, 1980, p.127)

Quanto à questão posicional das reduzidas, elas apresentam a seguinte situação:

INCIDÊNCIA DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO FINAL REDUZIDA GÊNERO PROCESSUAL



INCIDÊNCIA DO ASPECTO POSICIONAL NA CONSTRUÇÃO FINAL REDUZIDA GÊNERO DECISÓRIO



A escolha pela posição final demonstra o caráter conciliatório deste tipo de construção, além disso, é necessário destacar que o texto decisório, por ter o objetivo de buscar um consenso, prefere esta construção à condicional e a posição é constantemente final, porque o processo argumentativo, nessas circunstâncias, fica mais atenuado.

Depreendemos, então, que o processo de iconicidade espalhado pelo texto depende essencialmente dos propósitos do Eu-comunicante que vai decidir quanto ao tipo de

estrutura se é reduzida, justaposta ou desenvolvida, no caso da desenvolvida, escolherá o elemento/expressão de ligação que melhor lhe convier, além da posição que vai ocupar na enunciação. Sobretudo, de acordo com seus propósitos de comunicação, ele decide que tipo de construção é mais adequada para veicular a relação de causalidade.

5.3.2 A análise do ENVOLVIMENTO: os *topoi* na relação de causalidade

O processo de construção da causalidade, cujo cerne é o próprio processo de raciocínio do ser humano, perpassa, em geral, a estrutura argumentativa. Devido a isso, estudar causalidade implica observar o processo de argumentação.

Ao se vislumbrar a construção da causalidade dentro do processo de argumentação, tem-se a aproximação da estrutura lógica, uma vez que argumentar é, de alguma forma, levar o outro a quem se dirige a enunciação a ter as concepções idealizadas por aquele que se enuncia e estruturar a causalidade é estabelecer o processo de uma causa geradora de um efeito.

Na verdade, tanto a causalidade quanto a argumentação se aproximam do raciocínio lógico, pois parte-se de uma premissa para se levar a uma conclusão, porque a lógica é uma forma de organizar o pensamento dentro de uma proposta coerente e aceita por determinada sociedade. Isso não significa dizer que todo raciocínio tem que ser lógico, nem que a lógica é a melhor forma de estruturar o pensamento, ela é uma possibilidade de se trabalhar a construção do raciocínio.

O pensamento relaciona-se com o raciocínio lógico nas seguintes circunstâncias, consoante Coelho (2001, p.5),

se uma idéia serve de ponto de partida para outra, se a sustenta, a fundamenta, então, esse vínculo tem uma característica própria. A idéia fundamentadora, chamada premissa, implica a idéia fundamentada, e esta, denominada conclusão, decorre daquela. Nenhuma idéia, em si mesma, é premissa ou conclusão. Será premissa quando relacionada com outra idéia nela fundamentada e será conclusão se ligada a outra que a fundamente.

Nisso está o princípio da causalidade – associar uma causa a um efeito por ela produzido – assim a causa é a premissa geradora da conclusão ou efeito. Entretanto, é importante esclarecer que nem todo raciocínio é lógico, por isso Coelho (2001, p.5) adverte que

Para que uma inferência (relação premissa-conclusão entre duas idéias) tenha o caráter lógico, devem ser obedecidos três princípios fundamentais: o da identidade, do terceiro excluído e da não-contradição. Se o raciocínio segue com rigor esses primados e outras regras [...] ele é lógico; caso contrário, poderá ser raciocínio dialético, paradoxal ou mesmo ilógico ou falacioso, mas nunca será pensamento lógico – pelo menos, no sentido tradicional de lógica.

Devido a esse caráter rígido da lógica, a relação de causalidade não tem correspondência unívoca com ela, apenas se aproxima dela e utiliza a estrutura, visto que a causa, para se produzir um efeito, não precisa se concretizar numa causa necessária ou suficiente, mas pode se manifestar numa causa favorável que conduza à produção de determinado efeito. Neste sentido, não tem a intransigência da lógica, no entanto tem uma estrutura que “parece” ser irrefutável.

É neste cenário que há a configuração da tópica como elemento fundamental para a construção da causalidade dentro do cenário argumentativo. O *topos* tem a função de trazer validade para o argumento que está pautado numa premissa de causa-efeito.

Em virtude disso, é requerido do Tu-interpretante não mais apenas um movimento de depreender elementos que possam produzir a causalidade, mas um esforço para recuperar uma premissa que é considerada um “lugar-comum” numa dada sociedade e numa dada época. Pressupõe-se que a atitude deste protagonista do discurso demande um envolvimento dele com o que está sendo enunciado.

O processo de reestruturação da causalidade impresso pelo Eu-comunicante que será depreendido pelo Tu-interpretante, por sua vez, requer deste um movimento mais acentuado, num processo em que ele reconstrói um pensamento posto no mundo – o *topos* – que não é constante para todas as sociedades, nem mesmo para uma sociedade só em todas as épocas.

Para se depreender um *topos* adequadamente, o Tu-interpretante deve perceber que esses princípios (*topoi*) variam no tempo e no espaço e até mesmo de acordo com cada grupo, uma vez que um *topos* da área jurídica pode não ter validade para área midiática, visto que os próprios grupos profissionais têm seus “lugares-comuns”. É possível vislumbrar essas asserções nas ocorrências seguintes:

...o Reclamante não teve satisfeita sua pretensão, uma vez que a empresa não cumpria com a determinação judicial. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

Esquece-se de sua função social e de que o empregado não é um objeto descartável, mas um componente do empreendimento. Houve, pois, uma ofensa a princípios constitucionais (ato ilícito). (SENTENÇA – RT 0913/2005)

No primeiro caso, a conseqüência é a insatisfação do empregado, devido à causa – não cumprimento da empresa quanto à determinação judicial – a qual é validada por um *topos* da área jurídica – a satisfação entre reclamante e reclamada está condicionada ao cumprimento de determinação judicial. O segundo caso também se refere a um *topos* específico – causa: A empresa se esquece de que deve cumprir sua função social e de que o empregado é protegido por princípios constitucionais; conseqüência: ofensa a princípios constitucionais; *Topos*: Os princípios da Constituição resguardam os direitos do empregado e estabelecem a necessidade da função social da empresa. Esquemáticamente, podemos ver isso do seguinte modo, na mesma ordem em que foram apresentados os exemplos:

Premissa Maior (*topos*): Satisfação entre reclamante (empregado) e reclamada (empresa) está condicionada ao cumprimento de determinação judicial.

Premissa menor (*causa*): a reclamada não cumpriu a determinação judicial.

Conclusão (*conseqüência*): o reclamante está insatisfeito

Premissa Maior (*topos*): Os princípios da Constituição resguardam os direitos do empregado e estabelecem a necessidade da função social da empresa.

Premissa menor (*causa*): A empresa se esquece de que deve cumprir sua função social e de que o empregado é protegido por princípios constitucionais.

Conclusão (*conseqüência*): Há ofensa a princípios constitucionais.

Por isso, o esforço do Tu-interpretante em compreender a relação de causalidade, em um argumento, não se restringe a ver qual a causal e qual a conclusão. Vai além, implica reconstruir a trilha argumentativa, centrada num *topos*, que respalde o

argumento veiculado. Interessante perceber que esta atitude o Tu-interpretante é ativa, ou seja, a posição deste protagonista do discurso é de agente que recupera outras situações para atribuir coerência e validade para o que se está a proferir. Quando assume tal postura, este personagem discursivo torna-se ator atuante o que coíbe, de certa forma, posições contrárias, visto que ele contribuiu, está envolvido, no processo da construção de sentido.

À conta disso, partimos do pressuposto de que o raciocínio causal é validado por um *topos* que permite a passagem de uma causa (uma espécie de premissa menor – particular) para uma conclusão (conseqüência) a qual se encontra, em geral, balizada pela premissa maior, ou seja, o *topos*.

A PEPSICO DO BRASIL LTDA. [...] é uma potência econômica. A indenização por danos morais não pode, portanto, ser tão pequena a ponto de não ter um caráter educativo para a reclamada. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Podemos ver este argumento de outra forma, como segue:

Premissa Maior (*topos*): A indenização de danos morais, com finalidade educativa, deve ser condizente com a realidade econômica da empresa.

Premissa menor (*causa*): A empresa é uma potência econômica.

Conclusão (*conseqüência*): A indenização de danos morais deve ser grande.

Convém elucidar que o emprego do *topos* auxilia a compreensão do que está sendo posto no cenário argumentativo. Vejamos a situação descrita – a empresa cometeu um dano moral e a mesma, do ponto de vista econômico, é muito bem definida, diante disso a empresa pode ser punida com mais rigor, visto que ela tem condições para isso. Em geral, tendemos a concordar com isso, porque uma grande empresa tem condições de pagar mais e levamos isso para qualquer situação – tem condições de pagar melhores salários, de dar melhor infra-estrutura para os funcionários; de ter melhor assistência médica; inclusive, de indenizar melhor os empregados que, porventura, venham a sofrer qualquer tipo de dano. Não estamos questionando se este argumento é coerente ou não dentro do processo, se o advogado está ou não mentindo ao proferir isso.

Entretanto, queremos esclarecer que o desenvolvimento desta idéia, em geral, tem guarida em nosso raciocínio. É claro que, se o leitor desse texto for uma pessoa de negócios cuja empresa possui muitos funcionários, provavelmente irá considerar que uma empresa maior deverá ser punida em proporção diferente que uma empresa menor.

Neste sentido, ao se admitir a possibilidade de tratamento diverso para diferentes estruturas econômicas, estar-se-ia aplicando este princípio – tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade. Ora, empresa pequena e empresa grande são diferentes, logo elas devem ter um tratamento diferenciado.

Ademais, é possível que a construção de causalidade no cenário argumentativo conte com mais de uma causa para conduzir a uma conclusão. De forma que temos:

Esses ataques em muito constroem o autor. Primeiro, por ele nunca ter oferecido qualquer sinal ou indicativo de que gostaria de manter relacionamentos de caráter íntimo com seu superior e, segundo, por ser o autor heterossexual e não homossexual. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Nesse exemplo, o advogado do empregado alega que seu cliente sofreu assédio homossexual, para provar isso ele deve descaracterizar qualquer possibilidade de o cliente também ser homossexual, por isso produz o argumento acima em que a consequência – os ataques constroem o empregado – é respaldada por duas causas, a saber: o empregado nunca deu a entender que ele gostaria de ter relacionamento íntimo com o superior; o empregado é heterossexual. Desta forma, poderíamos ter o seguinte esquema:

Premissa Maior (topos): O heterossexual não se insinua para pessoas do mesmo sexo

Premissa Maior (topos) O heterossexual fica constroido com investidas homossexuais.

Premissa menor (causa 1): o empregado não “flertava” com seu superior.

Premissa menor (causa 2): o empregado é heterossexual.

Conclusão (consequência): empregado heterossexual fica constroido com ataques homossexuais, inclusive de superior.

O conhecimento de mundo e as balizas do contrato de comunicação permitem que se depreenda os *topoi* necessários para a compreensão deste argumento, visto que, para cada causa há um *topos*, no entanto existe só uma conclusão que abarca as

duas causas – o constrangimento advindos dos “ataques” homossexuais. Interessante perceber que isso é possível, pois o ato de “constranger-se” pode ser proveniente de diversas origens, neste caso, vieram de duas, como está nas premissas menores.

Por causa dessa estrutura, que é bem mais complexa que a simples exposição de fatos, nem sempre o Tu-destinatário, ao assumir o papel do Tu-interpretante, é capaz de compreender o raciocínio causal, disso advém, muitas vezes, a incompreensão e, não raro, a incoerência.

Para se ter mais clareza quanto a isso, vamos observar algumas construções em nosso *corpus* que trazem validade para tal perspectiva. Entretanto, embora não façamos a análise de todas as ocorrências aqui, é importante mencionar que este processo de passagem de uma causa para uma consequência respaldada em uma premissa posta no mundo foi uma constante nos registros de nosso *corpus*. De tal maneira, temos:

...se ela pagasse ao reclamante de maneira correta e escoreita, ela estaria isenta do pagamento de tais parcelas, ou pagaria uma importância ínfima, face ao salário percebido... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Neste caso, o advogado alega que, se existe alguma culpa, esta se deve por causa da negligência da empresa em não ter cumprido com seus deveres. Em razão disso, introduz uma causa, sob a égide da condicionalidade, que conduz a uma conclusão. Ao se visualizar a causalidade, validada por um *topos*, nesta ocorrência, temos:

Premissa Maior (*topos*): A empresa que não paga corretamente seus compromissos tem dívidas.

Premissa menor (*causa*): A empresa não pagou de forma correta o empregado.

Conclusão (*consequência*): A empresa terá que pagar o empregado.

É interessante notar que o uso da condicionalidade com o pretérito do subjuntivo, seguido de futuro do pretérito, em geral, remete a uma situação contrária ao que foi enunciado – se ela pagasse – corresponde a “não pagou” e – ela estaria isenta – significa que “não está”.

Além disso, vale lembrar que, por não estar restrita à lógica, conforme já dissemos, muitas vezes a causa é uma contribuição favorável para que exista determinado efeito. Deste modo, temos:

Seus superiores, [...], esquecendo-se de que a escravidão não existe neste país, tratavam o reclamante como se fosse o 'negrinho da cozinha'.
(PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

A ocorrência traz um argumento que o advogado do reclamante utilizou para mostrar que os patrões discriminavam o empregado por ele ser negro. Em razão disso, utiliza uma causa expressa por uma construção reduzida de gerúndio, a fim de amenizar o próprio argumento, visto que é um argumento forte por comparar os patrões aos senhores de escravos. Neste sentido, podemos ter o seguinte esquema:

Premissa Maior (*topos*): Quem esquece que não há escravidão trata os empregados como escravo.

Premissa menor (causa): Os patrões esqueceram-se de que não há escravidão no Brasil.

Conclusão (conseqüência): Os patrões tratam o empregado como se fosse um escravo.

Em suma, é notório que o emprego da noção de *topos* no processo argumentativo é extremamente eficaz, uma vez que relaciona de forma coerente a causa ao efeito/conseqüência, impulsionando o leitor, no papel do Tu-interpretante, a recuperar o processo argumentativo imaginado pelo Eu-comunicante.

Na verdade, este processo de reconstrução argumentativo dentro da vertente da causalidade proporciona que haja um esforço do outro, estimulando-o a pensar. Nesta realidade argumentativa, não se espera um ser inerte que receba passivamente a enunciação, ao contrário, espera-se por um ser que se mova e tente, sobretudo, entender o porquê do que se está sendo enunciado.

É claro que, muitas vezes, a intenção discursiva do Eu-comunicante agradeceria se o outro a quem se dirige a enunciação – Tu-interpretante – fosse um ser passivo, incapaz de raciocinar, de criticar. Contudo, estudamos a tópica, crendo que este é um dos caminhos capaz de fazer com que o leitor assuma, realmente, o papel de intérprete e, além disso, que ele conheça estruturas que poderá produzir quando se puser no papel do comunicante.

5.3.3 A análise do ENGAJAMENTO: os atos de fala indiretos na relação de causalidade

A taxionomia dos atos de fala, em princípio, contemplou a distinção entre enunciações performativas e constativas. No entanto, Austin, ao analisar tais enunciados, percebeu que tanto constativos quanto performativos são passíveis de verificação de verdade e estão sujeitos à falta de sucesso (infelicidade) no momento da enunciação. Por isso, o autor amplia esta divisão na teoria de atos de fala ou atos do discurso, a qual contém três atos que, apesar de simultâneos, são diferentes, quais sejam: ato locucionário, ato ilocucionário e ato perlocucionário.

Ao se dizer algo, praticamos um ato locucional, visto que articulamos sons de acordo com regras fonológicas e sintáticas de determinada língua, além disso, o que foi dito é permeado por um significado, que é a atribuição de sentido e de referência. Quando se realiza este ato, também há o ato ilocucional que é a possibilidade de conferir diferentes nuances (apelo, pergunta, dúvida, aviso, etc), ou seja, forças de dizer ao que se enunciou. Concomitante aos dois atos veiculados, há o ato perlocucionário que se configura no efeito produzido em quem recebe a enunciação, por isso que enunciar uma frase é praticar uma ação.

Dentro deste cenário dos atos de fala, vamos nos centrar especificamente no ato perlocutório, pois interessa-nos observar alguns efeitos produzidos por meio da enunciação da causalidade.

Assim, dentro do viés da argumentação, a causalidade visa à produção de um movimento por parte do Tu-interpretante, já que este protagonista deixa de ser apenas um personagem (Tu-destinatário) e passa a atuar, ou seja, a enunciação da causalidade provoca um efeito neste personagem do discurso.

Esta atuação se dá a partir do momento em que ele concorda ou não com o que se veicula no discurso. É preciso lembrar que qualquer reação que tenha – concordância ou discordância – sempre estará pautada em uma fundamentação.

Neste sentido, requer-se do outro muito mais que um envolvimento, espera-se dele um compromisso ou um descompromisso calcado em fundamentos, pois, ao produzir um ato de fala, espera-se que o Tu-interpretante se envolva com o que está sendo enunciado e assuma a voz do Eu-comunicante como se fosse sua, ou seja, o que é produzido pelo autor passa ser a voz do outro a quem a enunciação se dirige.

Uma estratégia interessante para esta forma de engajamento, como já vimos, é o ato de fala indireto, em que é possível produzir além do está impresso. Por ser um efeito perlocutório, o ato de fala indireto, provoca no outro (Tu-interpretante) um movimento no sentido de buscar desvendar o que o Eu-comunicante apresentou, contudo tal atitude exige que o outro – alvo da enunciação – manifeste um certo comprometimento ou recusa deste em relação ao que se enuncia, por isso que enunciar é praticar uma ação, porquanto o Tu-interpretante, diante de um ato de fala indireto, terá sempre uma reação de aceitação ou de rejeição.

Dentro do ato de fala indireto, temos duas perspectivas distintas, conforme veremos nesta análise, quais sejam: uma situação ocorre quando o que se enuncia não é o mais importante, ou seja, o sentido literal é secundário e, às vezes, tem pouco valor; a outra situação se dá quando a causalidade utiliza formas distintas para manifestar a relação, isto é, há a idéia de causa/efeito, mas utiliza-se construções condicionais, finais, consecutivas, reduzidas, justapostas para se veicular a causa geradora de efeito.

Para mostrar como isso é uma forma hábil de argumentação dentro da vertente da causalidade, vamos ver alguns registros de nosso *corpus*. Vejamos, pois, a ocorrência seguinte em que o advogado se dirige ao juiz acerca de uma possibilidade de interpretação do magistrado:

Todavia, caso Vossa Excelência, **por absurda hipótese**, infira entendimento no sentido de que o reclamante não se enquadra nos ditames do art. 317 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins da presente pretensão, ainda assim as horas extras são devidas no período compreendido entre 20 de abril de 1999 até a data de 30 de agosto de 2000. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001, grifo nosso)

Neste caso, ao proferir o ato de fala destacado, podemos vislumbrar um ato de fala indireto, visto o intento do Eu-comunicante não é ofender o juiz – ele considera coisas absurdas –, mas mostrar que é impossível se aceitar a quantidade de horas extras pretendidas pelo reclamante.

O emprego do ato de fala indireto com intenção de provocar uma reação no magistrado é bastante comum nos textos processuais, visto que a linguagem do advogado ou do representante deste gênero visa à aceitação do magistrado e, não raro, tem um valor imperativo, conquanto não se empregue este modo verbal. Podemos verificar, então, em:

É necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada, para corresponder à realidade do contrato. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Na ocorrência veiculada, ao aludir acerca da necessidade de retificação da Carteira de Trabalho, a expressão “é necessário que este Juízo determine”, apesar de ter valor imperativo, na verdade é uma solicitação ao magistrado. O ato de fala indireto, nesses casos, mantém a rigidez argumentativa, mas se constitui num pedido. Algo evidente é que o emprego desta linguagem aparentemente “imperativa” conduz com mais força os argumentos aduzidos por ela.

Necessário ainda verificar que, às vezes, o ato de fala indireto exige um mover do Tu-interpretante maior, no sentido de recuperar vários argumentos elencados anteriormente. Isso é notório em:

... é de se indagar por que a Sra. Lucinéia mandava o reclamante fazer serviços de limpeza, embora ele fosse auxiliar administrativo, se tal serviço era terceirizado, de responsabilidade de uma firma especializada nessas tarefas? (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

Apenas um esclarecimento, a construção acima refere-se a uma petição inicial em que o advogado alega que o reclamante foi contratado para ser auxiliar administrativo, mas, como a intenção dos patrões era humilhá-lo, só o colocava para realizar serviços de limpeza. Vemos, por conseguinte, que a utilização da pergunta não tem como finalidade última uma resposta sobre o porquê, mas estimular uma provocação percebida indiretamente pelo Tu-interpretante – o empregado não

precisava fazer serviço de limpeza, ele era posto para fazer tal serviço só para ser humilhado.

Este emprego de ato de fala indireto tem uma força argumentativa expressiva, visto que, em geral, o Tu-interpretante, expresso pelo leitor, tem a impressão (ato de fala indireto) de que é ele quem responde, quando, de fato, quem fornece a resposta é o próprio Eu-comunicante. Tal “impressão” é um efeito perlocucionário provocado pelo ato de fala indireto.

Além dessas situações, é importante vislumbrar que os atos de fala indiretos podem, em construções pautadas na causalidade, ultrapassar o limite do parágrafo ou mesmo da frase. Isso se vê a seguir:

Era patente a intenção de humilhar o reclamante por ele ser negro. Assim, quando suas tarefas lhe eram dadas, o autor era assim chamado:

– “O macaco, lava o carro pra mim!”

– “Pretinho, vai limpar o banheiro, vai!”

E assim por diante.

Não custa dizer que o Sr. Milton e a Sra. Lucinéia são pessoas cuja tez é branca. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002, grifo nosso)

Neste excerto de uma petição inicial, vemos que a frase em destaque não tem o objetivo principal abordar a cor da pele dos patrões, mas mostrar que eles eram racistas. O Tu-interpretante só é capaz de depreender este ato de fala indireto se ele atentar para o processo de construção argumentativa, além de perceber que uma das causas para os patrões terem preconceito é o fato de eles serem de cor distinta da do empregado e observar que, historicamente, os negros foram oprimidos pelos brancos.

Vale destacar, também, que o uso de construções justapostas, em geral, recorre a atos de fala indiretos, pois tais construções requerem um empenho mais aguçado do Tu-interpretante.

Outra forma de se visualizar os atos de fala indiretos refere-se às diferentes formas de manifestação da causalidade. Neste sentido, temos as seguintes construções:

Considerando a contradição da prova testemunhal, suspendeu-se a audiência, designando-se inspeção judicial. (SENTENÇA – RT 1699/2002)

Se houve [...] qualquer assédio, ele se deu entre colegas de trabalho, fora da moldura tipificadora legal. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

O primeiro caso traz uma construção reduzida em que a relação causal se encontra atenuada, devido a isso o ato de fala indireto provoca no Tu-interpretante um movimento que o leva a recuperar as idéias impressas no argumento. À conta disso, temos a causa – houve contradição na prova testemunhal –, o que produz a consequência – a suspensão da audiência para fazer-se uma inspeção judicial cuja finalidade é averiguar a verdade dos fatos.

No segundo caso, o advogado da empresa refuta a afirmação de que tenha havido assédio sexual por parte de um gerente. Para construir sua argumentação, recorre à causa revestida da nuance de condicionalidade o que a torna mais “provocativa”. Desta forma, temos a causa, contudo ela apresenta um traço de hipótese, de possibilidade.

Nesta perspectiva, reside o ato de fala indireto, visto que, embora a causa não esteja explícita, ela está num nível mais profundo implícito, no entanto este sentido é o primário, o mais importante, e o traço hipotético é um matiz semântico secundário, tanto que a causa veiculada – a possibilidade de assédio sexual – está ligada à consequência – não está contemplado nos parâmetros legais por ter ocorrido entre colegas.

É possível ainda que a causalidade seja manifestada por meio do ato de fala indireto nas seguintes circunstâncias a seguir:

O presidente da primeira reclamada costumava chamar os instrutores em sua sala para alertá-los sobre a conduta e a postura que os mesmos deveriam ter em relação aos alunos... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

A necessidade de ganhar o sustento próprio o impedia de se insurgir contra essa horrenda situação, assim, manteve-se calado. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

A primeira ocorrência trata do comportamento do chefe – alertar quanto à conduta e à postura dos instrutores em relação aos alunos, vale dizer que está envolvendo instrutores de auto-escola. Note, neste caso, que a relação causa – efeito está

transmudada pela perspectiva de finalidade, objetivo. Entretanto, isso não diminui o fato de haver uma causa implícita – alertar os instrutores – e um efeito – chamava os instrutores em sua sala.

A segunda ocorrência, por sua vez, traz uma relação de causalidade em cadeia o que só é percebido de forma indireta, por isso tais construções produzem o efeito perlocutório em que o Tu-interpretante pratica o movimento de buscar depreender as idéias que fundamentam o argumento. Vejamos, então,

Causa 1 – Necessidade de sustentar a si mesmo

Efeito 1 – Não podia se rebelar contra o patrão que lhe fazia propostas sexuais.

Causa 2 – Não podia se rebelar contra o patrão que lhe fazia propostas sexuais.

Efeito 2 – manteve-se calado

No esquema acima, vimos que o efeito da primeira causa passa a ser a causa para o segundo efeito. Via de regra, recuperar os sentidos impressos no ato de fala indireto requer mais do que observar uma dada construção exige que o Tu-interpretante se mova em direção da busca de sentido.

À luz dessas considerações, é evidente que o ato de fala indireto é sutil e espera que, por provocar um ato perlocutório, haja um movimento do Tu-interpretante em tentar recuperar os sentidos que não estão evidentes num primeiro plano, mas que se encontram à espreita num nível mais profundo que requer deste protagonista do discurso um empenho acentuado.

É claro que, no cenário do ato de fala indireto, o maior esforço deve ser da parte de quem recebe a enunciação, mas não podemos prescindir da importância do Eu-comunicante que construirá os caminhos a ser trilhados pelo Tu-interpretante.

Sem dúvida, o processo de argumentação, no cenário da causalidade, ganha mais cor e força, além de permitir que se percebam pequenos traços que revelam as intenções discursivas, possibilitando ou, às vezes, impossibilitando a argumentação do outro. Em suma, a aventura discursiva é sempre um mistério, visto que há inúmeras possibilidades de realizações argumentativas dentro do âmbito causal.

6 CONCLUSÃO

“A verdadeira sabedoria está nos livros não-escritos, isto é, nas folhas de papel em branco, reunidas em volumes encadernados.” (Carlos Drummond de Andrade, A Perfeita Sabedoria)

Tentar vislumbrar o processo de comunicação é se deparar com tudo e com nada ao mesmo tempo. Com “tudo”, pois há muitas teorias, muitas possibilidades de interpretação, há muita produção bibliográfica, mas é também deparar-se com “nada”, visto que continuamos a ver, em nossas escolas, em nossas faculdades, a mesmice de sempre. Parece que, no âmbito escolar e no acadêmico, os estudos que envolvem linguagem não chegam até lá, existe a impressão de que os estudos de língua e linguagem estão parados no tempo e não há nada de novo.

Há uma folha de papel em branco à nossa frente... É preciso saber lê-la e que tipo de instrumentos temos para isso, que ferramentas temos fornecido para nossos alunos realizar o processo de interpretação, de produção, de estudo de sintaxe. Foram angústias como essas que nos fizeram desejar trabalhar com uma vertente sintática numa perspectiva discursivo-pragmática.

Assim, vimos que, no processo de comunicação, a linguagem não é transparente, ao contrário é opaca, porque ela é perpassada por um acordo silencioso travado entre os atores que compõem o processo discursivo, independente do fato de este ocorrer em nível oral ou escrito. Desta forma, temos que muitas “normas” que balizam um projeto de comunicação estão contempladas no Contrato de Comunicação que o Eu-comunicante estabelece “quase secretamente” como Tu-destinatário e que, posteriormente, será assumido pelo Tu-interpretante.

Evidente que as entrelinhas desse contrato são envoltas pelas nuances de subjetividade e de dialogismo que visam ao estabelecimento do êxito no processo comunicativo. É claro também que tanto o personagem do discurso que se enuncia quanto o outro que é alvo da enunciação tem objetivos distintos, porquanto um possui intenções e o outro expectativas, mas, apesar de eles terem um acordo velado, cada um, nessa situação de troca discursiva, pretende ver seu objetivo

alcançado, ou seja, há uma disputa entre eles, contudo há uma espécie de “trégua” afinal eles tem um acordo, um contrato rege as relações entre ambos.

Ao visualizar este confronto, pensamos que o cenário ideal é a argumentação e, em especial, um lugar por excelência argumentativo – o discurso jurídico. Por isso, este estudo voltou-se para estudar a argumentação dentro do universo jurídico, não como uma forma de fornecer regras para se começar o texto, para desenvolvê-lo e, por fim, concluí-lo. Mas como forma de se aplicar, efetivamente, muitos conhecimentos que são angariados ao longo dos anos de estudos de sintaxe, de interpretação e, por que não, de produção.

Vimos que é possível estudar pressupostos de sintaxe sem o “peso” necessário que é imposto pelas ditas análises sintáticas. Neste sentido, estudamos a causalidade, que é o cerne deste trabalho, como uma forma de estruturação do processo argumentativo e o cenário escolhido, como já dissemos, foi o jurídico.

À luz desse estudo, chegamos a algumas ponderações que vamos expor de forma objetiva, uma vez que elas, de alguma forma, já foram vistas ao longo do trabalho.

Antes, porém, gostaríamos de ressaltar o papel que nos cabe como professores e estudiosos de língua portuguesa. Ao longo deste estudo, fomos inserindo algumas dessas perspectivas teóricas em nossas aulas no curso de Direito das Faculdades de Vitória, e qual não foi a nossa surpresa ao ver que, de fato, a causalidade é um meio eficaz de se estimular o raciocínio argumentativo tanto no papel de apreensão de sentidos, quanto no de produção. Além disso, as teorias utilizadas para se vislumbrar a relação causal no discurso jurídico permitiram um alargamento de nossas concepções teóricas. Este estudo já resultou em duas pesquisas financiadas¹³² por esta faculdade no Estado do Espírito Santo e na publicação de

¹³² “**A Linguagem como fator interveniente no Acesso à Justiça**: uma análise do processo de interação lingüística entre o magistrado e as partes”. Pesquisa realizada com a discente do curso de Direito – Marcela Azevedo Bussinger.

“**Direito e Linguagem**: os entraves lingüísticos e sua repercussão no texto jurídico processual”. Pesquisa realizada pelo discente Daniel Roepke Viana, com a orientação da Professora Valdeciliana Andrade.

um livro com co-autoria de outra professora de Língua Portuguesa¹³³. Tentamos, portanto, fazer deste estudo algo que pudesse ir além da página em branco.

Feitas essas considerações, voltemos, então, às apreciações que nos convém mencionar. É preciso ter sempre presente que a noção de causalidade perpassa o processo de construção do raciocínio, visto que, em geral, relacionamos uma causa a um efeito – o que é o princípio basilar da causalidade, porque implica uma relação lógica entre dois pólos, sendo que o pólo que contém a causa não exige que esta seja, obrigatoriamente, necessária, lógica, mas ela pode ser também uma causa favorável que contribua para que haja determinada conclusão/efeito.

Ver a causalidade no universo argumentativo é importante, pois a argumentação, em geral, perpassa o processo de construção discursiva do ser humano, na verdade é inata a nós a capacidade argumentativa. É óbvio que alguns possuem mais destreza no manuseio desta técnica do que outros.

Por isso, não podemos perder de vista que a argumentação abarca diversas estratégias que organizam o discurso persuasivo, dentre elas está a construção da causalidade.

Necessário esclarecer que, neste processo de estudar a causalidade sob múltiplos olhares, não nos valem somente de apenas uma vertente, ao contrário evocamos diversas perspectivas, entre elas – pragmática, semântica, semiótica –, entendendo que tais teorias, em determinados pontos, dialogam entre si, à medida que temos suas manifestações dentro do discurso. Neste sentido, tentamos ver, nos diversos estudos da linguagem, a forma de se verificar as possibilidades de construção da relação de causalidade cujo *habitat* natural é a argumentação.

Quanto à concretização da causalidade no discurso jurídico, dentro de um cenário argumentativo, vimos a necessidade de nos restringirmos a dois gêneros especificamente, por isso pautados nos pressupostos do contrato de comunicação de Charaudeau e nos princípios de dialogismo e de subjetividade, procedemos a

¹³³ ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos; GABRIEL, Valéria Cristina. **Os meandros discursivos do texto jurídico**: da leitura à produção. Vitória/ES: Sodrê, 2005.

uma categorização de gêneros dentro do discurso jurídico. Assim restringimos nosso estudo ao gênero processual e ao decisório.

Para realizar a análise, escolhemos três vertentes, aludidas por Osakabe, como forma de se visualizar a causalidade no processo argumentativo do texto jurídico. Em razão disso, temos que os aspectos icônicos da causalidade referem-se à manifestação da estrutura, à questão posicional e à incidência de conectivos ou expressões conectoras, tais aspectos é uma forma de **promoção**, haja vista que, ao se provocar o Tu-interpretante, espera-se que ele sai de sua zona de conforto e assuma um papel no processo discursivo.

Além disso, vimos que se espera mais do outro a quem se enuncia, por isso verificamos que o processo de construção da causalidade busca junto à noção de *topos* uma forma de validade para a passagem da causa enunciada para o efeito ocorrido. Diante dessa necessidade, averiguamos que o raciocínio causal é respaldado por *topoi* que podem variar no tempo, no espaço e até mesmo de uma esfera para outra. Neste sentido, vimos que o comportamento do Tu-interpretante é uma forma de **envolvimento**, pois, para que haja a apreensão do *topos*, é preciso que este personagem se envolva com o que está sendo discutido e este próprio envolvimento é uma forma de coibir a possibilidade de ele criticar o que é posto pelo Eu-comunicante.

Num terceiro e último momento, percebemos que o ato de enunciar uma construção de causalidade é praticar uma ação. Portanto, voltamos nossos olhos para os atos de fala, especialmente, os atos de fala indiretos, haja vista que tais atos permitem vislumbrar que a causalidade se manifeste por meio de outras construções que não sejam necessariamente as causais. Diante disso, entendemos que este era um passo maior a ser dado pelo Tu-interpretante, na verdade esse era um processo de **engajamento** deste protagonista, tendo em vista que, à medida que ele desvenda o ato de fala indireto, ele se compromete, de certa forma, com o que está sendo enunciado. Tal compromisso pode ser de concordância ou de discordância.

Desta forma, vimos que ambos os gêneros constroem o processo argumentativo de forma distinta o que faz com que a causalidade também se manifeste de forma

diversa. Isso se justifica, pois o contrato de comunicação que rege os gêneros textuais remete aos propósitos idealizados por Eus-comunicantes distintos com situações comunicativas também diferentes.

Assim, foi possível perceber que o gênero processual, por ter uma argumentação mais incisiva – precisa convencer o juiz –, apresenta maior incidência de construções causais, enquanto o gênero decisório tem um menor índice de ocorrências causais.

Em se tratando de formas de construção, tanto no gênero processual quanto no gênero decisório, as construções com elementos ou expressões que denotam explicitamente causa tiveram maior projeção – cerca de 50% das ocorrências. Isso ocorre porque a construção causal apresenta, com mais clareza, a relação de causa/efeito necessária para se fundamentar a argumentação.

Ademais, a construção causal mantém uma forte estrutura argumentativa, que, às vezes, apresenta maior poder de coerção o que resulta na diminuição da capacidade de contestação do outro. No entanto, existem estruturas causais que manifestam a causalidade de forma mais amena, com menor valor icônico, visto que, muitas vezes, expõe o efeito como algo já dado, conhecido do outro para só depois enunciar a causa.

É importante também destacar que as implicações semânticas dos conectivos/expressões e a posição das orações interferem na possibilidade de tornar a relação de causalidade mais tensa, mais marcada ou mais tênue. Por isso, consoante a intenção do Eu-comunicante e o contrato de comunicação que rege o gênero textual, pode-se utilizar tais recursos para imprimir ao texto maior ou menor valor argumentativo.

Há que se aludir ainda ao fato de que a relação de causalidade não está restrita ao escopo da oração, mas tem seu limite alargado, já que atinge a esfera dos períodos, abarcando, então, a relação discursiva, envolvendo, por conseguinte, as questões ligadas à orientação argumentativa textual. Por isso, envolve um amplo campo

semântico que vai desde a causa expressa até a justificação, perpassando pelas relações de razão, explicação, motivo.

Necessário dizer que o processo de apreensão da causalidade, em circunstâncias de justaposição, é bem mais complexo do que nas demais construções, pois o emprego da construção justaposta denota que a relação de causalidade sofre um certo “apagamento”. Desta forma, tal construção requer um empenho mais acentuado do Tu-interpretante, para que seja recuperada a relação de causa/efeito apresentada pelo Eu-comunicante.

Algo que é interessante de se destacar é que parece haver uma certa dose de equilíbrio no processo do valor icônico da manifestação da causalidade por meio da construção causal, porquanto, ao se abordar a incidência de conectivos/expressões marcadores de causa, a construção emprega elementos bem marcados, o que mostra alta iconicidade, já que há facilidade em se perceber a idéia de causa, entretanto, quanto à questão posicional, este tipo de construção veicula uma iconicidade mais tênue, haja vista que, pelo fato de o enunciado iniciar por meio da informação nova e depois expor a dada, torna a construção previsível o que dificilmente produz expectativa por parte de quem recebe o texto enunciado.

O segundo tipo de construção mais empregada, para veicular a causalidade, é a consecutiva ou conclusiva. Apesar de estar em cerca de 20% das ocorrências, esta construção tem um valor mais consensual, visto que o valor icônico está restrito mais ao tipo de conector, o qual, neste caso, é o “portanto”, do que necessariamente à questão posicional, uma vez que tal construção está, geralmente (cerca de 80%), na posição final. Importante apenas informar que a projeção das consecutivas foi maior no texto decisório.

Outra possibilidade de realização da causalidade é a marcada pela condição que possui matizes semânticos vários. Conquanto tenha tal possibilidade a expressão da condicionalidade no texto decisório foi menor que as construções justapostas e, no texto processual, está na margem de 10% das ocorrências. Além disso, só há o emprego de dois conectivos – SE e CASO. Isso demonstra que, embora tenha um valor bem marcado, o caráter contundente da condição, que, às vezes, se aproxima

de coerção, nem sempre é bem vindo numa realidade discursiva que deve preponderar, sobretudo, a polidez.

Uma outra manifestação da causalidade que teve pouca incidência é a construção final, especialmente pelo caráter conciliatório que perpassa o matiz semântico desta construção. Devido a isso, há no texto processual menor incidência o que já não ocorre no texto decisório, pois é o terceiro tipo de construção mais usada. Cabe-nos somente ressaltar que esta construção manifestou praticamente por meio de oração reduzida de infinitivo.

À conta dessas informações, foi possível perceber que o processo de iconicidade espalhado pelo texto está centrado nos propósitos do Eu-comunicante que é o ser que delibera quanto ao tipo de estrutura se é reduzida, justaposta ou desenvolvida. Se ele optar pela desenvolvida, escolherá o elemento/expressão de ligação que melhor lhe convier. Além disso, escolhe a posição que a construção ocupará no argumento enunciado e decide o tipo de construção mais adequada para veicular a relação de causalidade.

Neste estudo, as construções causais foram as que tiveram maior incidência. É claro, isso está relacionado ao tipo de texto (texto processual – petição inicial e contestação – e texto decisório – sentença) escolhido e ao tipo de discurso que é cerne deste estudo (discurso jurídico).

Há que se falar ainda que o processo de reconstrução de um argumento dentro da perspectiva de causalidade pode ultrapassar a separação da causa e da conseqüência. Neste sentido, vamos além da observação do caráter icônico da causalidade, especialmente porque esta relação se constitui em uma orientação argumentativa estruturante da argumentação. Isso é mais evidente quando o Tu-interpretante é capaz de inferir o *topos* que alicerça o pensamento argumentativo.

O esforço despendido pelo Tu-interpretante para compreender a relação de causalidade, em um argumento, não está restrito à apreensão da causa e da conclusão. Implica a necessidade de se reconstruir a trilha argumentativa, pautada num *topos*, que confira validade ao argumento mencionado. Vale lembrar que a

postura do Tu-interpretante não é de passividade, ele se manifesta ativamente neste contexto de reconstrução de idéias.

Assim, ao assumir este papel, este protagonista inibe a possibilidade de ele mesmo ir de encontro com o que está posto, pois a atitude dele demanda um certo envolvimento.

Neste sentido, para nós, é indiscutível que o raciocínio causal é validado por um *topos* que permite a passagem de uma causa (uma espécie de premissa menor – particular) para uma conclusão (conseqüência) a qual se encontra legitimada pela premissa maior, ou seja, o *topos*.

Portanto, o emprego da noção de *topos*, no processo argumentativo, revela-se bastante eficaz, já que relaciona, sob a aparência da coerência, a causa ao efeito/conseqüência, levando o leitor, no papel do Tu-interpretante, a reestruturar o caminho argumentativo idealizado pelo Eu-comunicante.

Este processo de reconstrução argumentativa, dentro do prisma da causalidade, possibilita que o outro se movimente, induzindo-o a pensar. Desta forma, a expectativa não é de um ser apático, mas de um ser que interaja e se movimente no sentido de recuperar os sentidos espalhados pelo texto.

Não raro, o Eu-comunicante gostaria que o interpretante fosse facilmente manipulável, contudo, ao se empregar, este tipo de construção estimula-se o outro para que assume o papel que lhe compete.

Por isso, entendemos que a tópica é uma estratégia discursiva apropriada para as construções argumentativas e conferem credibilidade ao que se enuncia por meio da relação de causalidade. Necessário elucidar que o ato de recorrer ao *topos* não corresponde a declarar que aquilo que foi enunciado é verdade. Mas, certamente, a utilização desta estratégia provoca a ilusão de verdade por vir com um respaldo do consenso social – um lugar comum reconhecido por todos – enfim, um *topos*.

Importante esclarecer apenas que, por ter um caráter lógico, muitas vezes o Eu-comunicante faz uso de falácias para tentar “persuadir” o Tu-interpretante. Não é possível pensar em “controlar” este tipo de uso da relação de causalidade, visto que, no cenário argumentativo, é possível recorrer a vários artifícios para se atingir ao propósito idealizado.

Por fim, o outro recurso que utilizamos para vislumbrar a causalidade na construção argumentativa no cenário jurídico foi o ato de fala indireto. Este demonstra que a causalidade não se apresenta somente por um tipo de construção pré-estabelecida, mas permite vislumbrar que a causalidade pode se manifestar por meio de várias possibilidades de realização do ato de fala.

O processo de visualizar o ato de fala indireto remete a um esforço maior do Tu-interpretante, pois, além de perceber os matizes semânticos peculiares de cada tipo de construção – reduzida, condicional, final, consecutiva –, ele tem que enxergar a causa e o efeito que fundamentam o pressuposto da causalidade.

Em virtude desse movimento, desse esforço do Tu-interpretante que o ato de fala indireto está no arcabouço dos atos perlocucionários, uma vez que tais atos provocam o movimento no outro a quem se dirige a enunciação. Por isso, o esforço do Tu-interpretante em tentar reconstituir os sentidos que não estão evidentes num primeiro plano, mas que se encontram num nível subjacente o qual demanda que haja um processo de engajamento, um certo compromisso em buscar o sentido da enunciação.

Outra possibilidade do ato de fala indireto, muito comum no discurso jurídico, é valorizar o sentido primário que se encontra, em geral, implícito, em detrimento do sentido secundário que está na superfície do texto. Isso se justifica pela exigência de uma linguagem imperativa no âmbito jurídico, apesar dessa necessidade, por razões de polidez, há a impossibilidade de se empregar construções imperativas claras. Assim, os atos de fala indiretos traduzem um esforço significativo dentro deste cenário da argumentação jurídica.

Conquanto o ato de fala indireto requeira maior empenho do Tu-interpretante, não podemos esquecer que cabe ao Eu-comunicante a escolhas adequadas para a construção adequada para o processo argumentativo dentro da perspectiva da causalidade.

Na verdade, neste estudo, ao observarmos o comportamento da causalidade sob diversas vertentes, esperamos abrir os olhos deste TU e mostrar que ele pode ir além da mera situação posta, que ele é capaz de desvendar os meandros discursivos que perpassam a relação de causalidade. Além disso, compete a ele a sensibilidade para perceber as nuances, as dissimulações que envolvem o discurso. E, em se tratando de discurso jurídico, esperamos que este Tu-interpretante, aguçe ainda mais sua capacidade de desvendar os caminhos da causalidade.

Para nós, em especial, olhar a causalidade como elemento basilar do discurso argumentativo, utilizando a lente do discurso jurídico, foi uma oportunidade de reforçar o que já temos preconizado em sala de aula. Ademais, o estudo de língua portuguesa não pode nem deve estar restrito a frases ou a situações estanques, é preciso que olhemos que a causalidade é um fator sintático sim, mas é um fator semântico com validade pragmática, quando ultrapassar o limite dessas áreas veremos a possibilidade de construir processos interpretativos mais sólidos, de estimular o processo de elaboração coerente, sem a necessidade de se decorar regras, mas apenas olhar a língua e saber que com ela é possível criar verdadeiras páginas em branco que podem ser escritas com a capacidade que cada um possui.

4 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. A perfeita sabedoria. In: _____. **Contos Plausíveis**. 7.ed. Rio de Janeiro: Record, 2006, p.44.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**: a teoria do Discurso racional como teoria da justificação jurídica. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2005.

ALMEIDA, Fernando Afonso. Enunciação, Ethos e gêneros do discurso na análise da interação. In: PAULIOKONIS, Maria Aparecida Lino; GAVAZZI, Sigrid (orgs.). **Texto e Discurso**: mídia, literatura e ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003, p. 71-84.

ANGELIM, Regina Célia Cabral. Polifonia e implícito como recursos argumentativos em textos midiáticos. In: PAULIOKONIS, Maria Aparecida Lino; GAVAZZI, Sigrid (orgs.). **Texto e Discurso**: mídia, literatura e ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003, p. 15-25.

_____. Repensando a argumentação textual. In: SANTOS, Leonor Werneck dos (org.). **Discurso, coesão, argumentação**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1996, p. 7-19.

ANSCOMBRE, Jean-Claude; DUCROT, Oswald. **La argumentación em la lengua**. 2.ed. Madrid: Gredos, 1988.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do Signo ao Discurso**: Introdução à Filosofia da Linguagem. São Paulo: Editora Parábola, 2004.

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen. **Semiótica do Direito**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2005.

ARISTÓTELES. **Arte Retórica e Poética**. Coleção Universidade - Edições de Ouro. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint, s/d.

ARRUDA, Geraldo Amaral. **A linguagem do Juiz**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1996.

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito**: Teorias da Argumentação Jurídica. 3.ed. São paulo: Landy Editora, 2003.

AUSTIN, J.L. **Cómo hacer cosas con palabras**. Edición Electrónica: 1955. Disponível em: www.philosophia.cl/EscueladeFilosofiaUniversidadARCIS. Acesso em: 12 abr. 2006.

AZEREDO, José Carlos de. A quem cabe ensinar a leitura e a escrita? In: PAULIOKONIS, Maria Aparecida; GAVAZZI, Sigrid (orgs.). **Da língua ao discurso**: reflexões para o ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 30-42.

_____. Texto, sentido e ensino do Português. In: HENRIQUES, Cláudio Cezar; SIMÕES, Darcília (orgs.). **Língua e Cidadania**: novas perspectivas para o ensino. Rio de Janeiro: Editora Europa, 2004, p.139-156.

_____. **Fundamentos de Gramática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. **Iniciação à Sintaxe do Português**. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. Texto, Sentido e Ensino do Português. In: HENRIQUES, Cláudio Cezar; SIMÕES, Darcília (orgs.). **Língua e cidadania**: novas perspectivas para o ensino. Rio de Janeiro: Ed. Europa, 2004.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2000.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 9. ed. São Paulo: Editora HUCITEC, 2002.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Teoria do Discurso**: fundamentos semióticos. 2.ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

_____. **Teoria semiótica do texto**. São Paulo: Ática, 2002.

_____. Dialogismo, Polifonia e Enunciação. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz (orgs.). **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade**. 2.ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003, p.1-10.

_____. Estudos do texto e do discurso e questões de ensino no Brasil. In: VALENTE, André Crim (org.). **Aulas de Português**: perspectivas inovadoras. Petrópolis: Vozes, 1999, p.101-112.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros Textuais**: Tipificação e Interação. Tradução Judith C. Hoffnagel. Organização de textos – Ângela Paiva Dionísio e Judith C. Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

BECHARA, Evanildo. **Gramática Escolar da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.

_____. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Lucerna, 1999.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Instituições Civis no direito do Trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editor Victor Civita, 1974.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Lingüística geral I**. Tradução de Maria da Glória Novak e Maria Luisa Néri. 4 ed. Campinas, SP: Pontes; Editora da UNICAMP, 1995.

_____. **Problemas de Lingüística geral II**. Tradução Eduardo Guimarães et. al. Campinas, SP: Pontes, 1989.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRAIT, Beth. Alteridade, dialogismo, heterogeneidade: nem sempre o outro é o mesmo. In: _____ (org.). **Estudos enunciativos no Brasil: histórias e perspectivas**. Campinas/SP: Pontes;; São Paulo: FAPESP, 2001, p.7-26.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à Análise do Discurso**. 7.ed. Campinas/SP: Editora UNICAMP, s/d.

_____. **Subjetividade, argumentação, polifonia: A propaganda da Petrobrás**. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

BRETON, Philippe. **A argumentação na comunicação**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do Direito**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER, Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica: lógica e retórica**. Curitiba: Juruá editora, 2001.

CENEVIVA, Walter. Direito como linguagem. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 26 fev. 2000. Cotidiano, Letras jurídicas, cad. 3, p.2.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. Tradução Fabiana Komesu e Dílson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006.

_____. Uma análise semiolinguística do texto e do discurso. In: PAULIOKONIS, Maria Aparecida e GAVAZZI, Sigrid (orgs.). **Da língua ao discurso: reflexões para o ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p.11-29.

_____. Análise do Discurso: Controvérsias e perspectivas. In: MARI, Hugo et. Al. (orgs.). **Fundamentos e dimensões da análise do discurso**. Belo Horizonte: Ed. Carol Borges – Núcleo de Análise do Discurso, Fale-UFMG, 1999, p.27-43.

_____. Le contrat d'information médiatique: la spécificité de l'information télévisée. Encontro Franco-Brasileiro de Análise do Discurso, 2, 1996, Rio de Janeiro. **Anais**

do II Encontro franco-brasileiro de análise do discurso: o discurso da mídia. Rio de Janeiro: Círculo Interdisciplinar de análise do Discurso da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996, p.13-29.

_____. **Grammaire du sens et de l'expression.** Paris: Hachette Éducation, 1992.

_____. **O que quer dizer comunicar.** Texto fotocopiado. Paris: CAD; Rio de Janeiro: CIAD.

_____. **El discurso mediático: legitimidad, credibilidad y captación.** Paris: Unniversité de Paris 13 – Centre d'analyse du discours.

_____. De la competência social de comunicación a las competencias discursivas. **Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso**, Venezuela, n.1, vol.1, p.7-20, agosto 2001.

_____. O ato de Linguagem como encenação. In: _____. **Langage et discours: éléments de semiolinguistique.** Paris: Hachette, 1983. (fotocópia de texto traduzido)

_____. A argumentação talvez não seja o que parece ser. In: GIERING, Maria Eduarda; TEIXEIRA, Marlene (orgs.). **Investigando a linguagem em uso: estudos em lingüística aplicada.** São Leopoldo/RS: Editora UNISINOS, 2004, p.33-44.

_____; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso.** São Paulo: Contexto, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** 12 ed. São Paulo: Ática, 2002.

CHIAVEGATTO, Valéria Coelho. Um texto: uma rede de espaços mentais. In: VALENTE, André Crim. **Língua, Lingüística e Literatura: uma integração para o ensino.** Rio de Janeiro: EdUERJ, p. 309-333.

_____. Signos entrelaçados: contexto e construção dos sentidos na linguagem. In: HENRIQUES, Cláudio Cezar Henriques; PEREIRA, Maria Teresa (orgs.). **Língua e transdisciplinaridade: rumos, conexões, sentidos.** São Paulo: Contexto, 2002, p., p. 113-136.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Roteiro de lógica jurídica.** 4.ed. revista e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORRÊA, Darcísio. Argumentação e Hermenêutica: entre discurso e realidade. In: SPAREMBERGER, Raquel F. Lopes (org.). **Hermenêutica e argumentação: em busca da realização do Direito.** Ijuí/Caxias do Sul: Ed.UNIJUI/EDUCS, 2003, p. 79-108.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 1996.

DUCROT, O. **O dizer e o dito.** Trad. Eduardo Guimarães. Campinas, SP: Pontes, 1987.

_____. **Princípios de semântica lingüística: dizer e não dizer.** São Paulo: Cultrix, 1972.

FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G.Villaça. **Lingüística textual: introdução.** São Paulo: Editora Contexto, 1998.

_____. O processo de coordenação e subordinação: uma proposta de revisão. In: CLEMENTE, Elvo (org.). **Lingüística aplicada ao ensino de português.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G.Villaça. **Contribuição a uma tipologia textual.** (texto fotocopiado)

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Teoria da Norma Jurídica.** 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FEU ROSA, Pedro Valls. É reforma ou controle. **A Gazeta**, Vitória, Caderno opinião, p.3, 26 set. 2004. Disponível em: <<http://gazetaonline.globo.com/jornalagazeta>>. Acesso em: 28 nov. 2005.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de Análise do Discurso.** 9. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **Linguagem e Ideologia.** São Paulo: Ática, 1988.

_____. Polifonia Textual e Discursiva. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz (orgs.). **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade.** 2.ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003, p.29-36.

_____. Enunciação e construção do sentido. In: VALENTE, André Crim (org.). **Aulas de Português: perspectivas inovadoras.** Petrópolis: Vozes, 1999, p.169-192.

FOUCALT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas.** 3.ed. Rio de Janeiro: PUC/Nau Editora, 2003.

_____. **A ordem do discurso.** Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 9.ed. São Paulo: Loyola, 2003.

GARCIA, Othon Moacyr. **Comunicação em Prosa Moderna: aprendendo a escrever, aprendendo a pensar.** 14. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988.

GARCÍA, Serafina. **Las expresiones causales y finales.** Madrid: Arco Libros, 1996. (Cuadernos de Lengua Española)

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. 2.ed. Campinas/SP: Pontes, 2002.

_____. Textualidade e enunciação. In: VALENTE, André Crim (org.). **Aulas de Português**: perspectivas inovadoras. Petrópolis: Vozes, 1999, p.49-121.

_____. **Texto e argumentação**: um estudo de conjunções do português. 3.ed. Campinas: Pontes, 1987.

HENRIQUES, Cláudio Cezar e SIMÕES, Darcília Marindir P. (org.). **A redação de trabalhos acadêmicos**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2002.

HJELMSLEV, Louis. **Prolegômenos a uma teoria da linguagem**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 7.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **Os atos de Linguagem no discurso**: teoria e funcionamento. Niterói: EdUFF, 2005.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **A inter-ação pela linguagem**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **O texto e a construção dos sentidos**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **Argumentação e linguagem**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Texto e Coerência**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Dificuldades na leitura/produção de textos: os conectores interfrásticos. In: CLEMENTE, Elvo (org.) **Linguística aplicada ao ensino do português**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

_____; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A Coerência Textual**. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de Execução**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

LOCKE, John. **Carta acerca da Tolerância; segundo tratado sobre o Governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LLORACH, Emilio Alarcos. **Gramática de la lengua española**. 8.ed. Madrid: Gredos, 1996.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Termos-chaves da análise do Discurso**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

_____. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. Tradução Freda Indursky. 3 ed. Campinas, SP: Pontes: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. **Pragmática para o Discurso Literário**. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Ângela Paiva et. al. (org.). **Gêneros Textuais & Ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. p. 19-36.

MARKY, Thomas. **Curso elementar de Direito Romano**. 3 ed. São Paulo: Saraiva: 1987.

MARTINS, Eleni J. **Enunciação e Diálogo**. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1990.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MENDONÇA, Paulo Roberto S. **A argumentação nas decisões jurídicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MILL, John Stuart. **Sistema de Lógica dedutiva e indutiva**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editor Victor Civita, 1974.

MOURA, Lucia Seidl de Moura; FERREIRA, Maria Cristina; PAINNE, Patrícia Ann. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Revogação em matéria tributária**. São Paulo: Noeses, 2005.

NEVES, Iêdo Batista. **Vocabulário Prático de Tecnologia Jurídica e de Brocardos Latinos**. Rio de Janeiro: APM Editora, 1987.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de usos do português**. 2. ed. 2000.

_____. As construções causais. In: _____ (org.). **Gramática do Português Falado**. Vol VII: Novos estudos. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP; Campinas: Editora da UNICAMP, 1999, p.461-496.

_____. As construções condicionais. In: _____ (org.). **Gramática do Português Falado**. Vol VII: Novos estudos. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP; Campinas: Editora da UNICAMP, 1999, p.497-544.

NÖTH, Winfried. **Panorama da Semiótica**: de Platão a Peirce. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. **A Semiótica no século XX**. 2.ed. São Paulo: Annablume, 1996.

OLIVEIRA, Helênio Fonseca de. Conectores da conjunção. In: SANTOS, Leonor Werneck dos (org.). **Discurso, coesão, argumentação**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1996, p.66-78.

_____. O modo argumentativo de organização do discurso: análise de um texto jornalístico. Encontro Franco-Brasileiro de Análise do Discurso, 2, 1996, Rio de Janeiro. **Anais do II Encontro franco-brasileiro de análise do discurso**: o discurso da mídia. Rio de Janeiro: Círculo Interdisciplinar de análise do Discurso da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996, p.75-79.

_____. Os gêneros da redação escolar e o compromisso com a variedade padrão da língua. In: HENRIQUES, Cláudio Cezar; SIMÕES, Darcília (orgs.). **Língua e Cidadania**: novas perspectivas para o ensino. Rio de Janeiro: Editora Europa, 2004, p.183-193.

OLIVEIRA, Ieda de. **O contrato de comunicação da literatura infantil e juvenil**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4 ed. Campinas, SP: Pontes, 1996.

OSAKABE, Haqira. **Argumentação e Discurso Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PAIVA, Maria da Conceição de. Aspectos semânticos e discursivos da relação de causalidade. In: MACEDO, A. T. de et. al. **Variação e discurso**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

_____. Cláusulas Causais: iconicidade e funcionalidade. In: KOCH, Ingedore, G. Villaça; BRAGA, Maria Luiza (orgs.). **Caderno de Estudos Lingüísticos**. n. 28, Campinas, SP: Ed. Unicamp, jan./jun. 1995, p.59-68.

PALADINO, Valquiria da Cunha. A linguagem e a Argumentação Jurídica. In: FETZNER, Néli Luiza Cavalieri (coord.). **argumentação Jurídica**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004, p. 55-81.

PAULIUKONIS, Maria Aparecida Lino. Marcas discursivas do enunciador midiático: casos de modalização autonímica. _____; GAVAZZI, Sigrid (org.). In: **Texto e Discurso**: mídia, literatura e ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003. p.38-50.

_____. **Os gêneros de discurso**: Tipologia textual e modos de organização discursiva. Seminário Interdisciplinar da UFRJ – Programa de Pós Graduação em Lingüística da UFRJ, 2002. (texto fotocopiado)

_____. O processo interpretativo textual e o desvendamento de estratégias discursivas a partir de um “*contrato comunicativo*”. In: **XI Congresso da ASSEL-Rio** (Associação dos Estudos da Linguagem do Rio de Janeiro), 2001. (texto fotocopiado)

_____. Processos de discursivização: da língua ao discurso caracterizações genéricas e específicas do texto argumentativo. **Veredas**, n.8, Juiz de Fora, 2001.

_____. A produção e a interpretação de textos argumentativos. **1º CELing**, mesa redonda – Argumentação e ensino: uma abordagem produtiva, set. 2001. (texto fotocopiado)

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. I. 21.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PERELMAN, Chäim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado de argumentação**: a nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PINTO, Milton José. **Comunicação e Discurso**: Introdução à análise de discursos. 2.ed. São Paulo: Hacker Editores, 2002.

PLANTIN, C. **La argumentación**. 3.ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2002.

PONTES, Eunice. **O tópico no português do Brasil**. Campinas/SP: Pontes, 1987.

RANGEL, Cândido Dinamarco. **A Instrumentalidade do Processo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2003.

RIBEIRO, Luis José de Jesus. A linguagem do Direito. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**. Belém. Jan./Jun. 1999. v.32, nº 62. p. 73-82.1999.

RODRÍGUEZ, Victor Gabriel. **Argumentação Jurídica**: Técnica de Persuasão e lógica Informal. Campinas: LZN Editora, 2002.

SAID ALI, Manoel. **Gramática Histórica da Língua Portuguesa**. 3.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1964.

_____. **Gramática Secundária da Língua Portuguesa**. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1964.

SANTAELLA, Lúcia. **Semiótica aplicada**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

_____. **Teoria Geral dos Signos**: como as linguagens significam as coisas. São Paulo: Editora Pioneira, 2000.

_____. **Matrizes da Linguagem e Pensamento**: sonora, visual, verbal. São Paulo: Iluminuras, 2001.

_____; NÖTH, Winfried. **Comunicação e Semiótica**. São Paulo: Hackers editores, 2004.

SANTOS, Leonor Werneck dos. Estruturas de coordenação na mídia impressa. In: Congresso da Associação de Estudos da Linguagem do Rio de Janeiro. **Anais do VIII Congresso da Associação de Estudos da Linguagem do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p.776-783.

SAPIR, Edward. **A linguagem**: introdução ao estudo da fala. 2.ed. Tradução J. Mattoso Câmara Jr. São Paulo: Perspectiva, 1980.

SEARLE, John R. **Os Actos de Fala**: um ensaio de Filosofia da Linguagem. Coimbra: Almedina, 1981.

_____. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos de fala. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 21.ed. revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, S. M. S. da. **Argumentação e interdiscursividade**: o sentido do *como se* na lei e na jurisprudência – o caso do concubinato. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

SIMÕES, Darcília. A semiótica na comunicação lingüística: um instrumental indispensável. In: AZEREDO, José Carlos. **Letras & Comunicação**: uma parceria no ensino de língua portuguesa. Petrópolis,RJ: Vozes, 2001. p.86-100.

_____. As artimanhas do texto publicitário: leituras semióticas e signos da desconfiança'. In: SIMÕES, Darcília (org.). **Semiótica & Semiologia**. Coleção *Em Questão*. Rio de Janeiro: Dialogarts, p. 49 –55.

_____; DUTRA, Vânia Lúcia. A iconicidade, a leitura e o projeto de texto. Comunicação apresentada no **III Congresso Venezuelano Intenacional de Semiótica**, Universidad de Zulia, Maracaibo/VE, 2002.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de História do Processo Civil Romano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

VAL, Maria da Graça Costa. **Redação e textualidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

_____. Repensando a textualidade. In: AZEREDO, José Carlos de (org.). **Língua Portuguesa em debate: conhecimento e ensino**. Petrópolis/RJ: Vozes, p.34-51.

VIDAL, M. Victoria Escandell. **Introducción a la pragmática**. Nueva edición actualizada. Barcelona: Editoria Ariel, 1996.

VOGT, C. **Linguagem, pragmática e ideologia**. Campinas, SP: Hucitec, 1980.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito: interpretação da lei temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

_____. **O Direito e sua linguagem**. 2 ed. aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

ANEXOS

ANEXO I – CORPUS

GÊNERO PROCESSUAL

CAUSAIS

1. ... observe que a locação do veículo nada mais é, senão, a camuflagem de uma forma de remuneração efetuada diretamente ao empregado, vez que a mesma é condicionada à sua contratação como empregado... (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
2. deverá levar em consideração tão somente o período de 23/01/2001 a 29/02/04, pois [...], no lapso temporal entre 29/02/04 a 09/03/04 NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. – (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
3. A Ré impugna o valor mensal apontado pelo Reclamante como recebido – R\$ 800,00 – uma vez que jamais percebeu tal importância. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
4. [... o Reclamante necessitava de veículo para realizar seus serviços]. Esta não era condição essencial para celebração de seu contrato de trabalho, uma vez que a Ré se compromete a alugar um veículo em empresa especializada para este fim... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
5. ... o Reclamante poderia iniciar e terminar seu trabalho a hora que pretendesse, vez que não havia possibilidade de controle de jornada... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
6. ... porque tinha intenção de alcançar o bônus e realizar mais que 60 instalações telefônicas, (...) não pode exigir que a empresa seja condenada neste item... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
7. ... não pode exigir que a empresa seja condenada neste item, vez que jamais lhe foi imposta a obrigação de cumprir metas ou resultados ou trabalhar em sobrejornada. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
8. ... sábados, domingos e feriados não seriam computados, vez que não havia labor nestes dias. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
9. A Reclamada impugna veemente tal afirmativa, tendo em vista que JAMAIS prometeu ao Obreiro ou qualquer outro funcionário o pagamento ou reembolso de combustível. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
10. ... o veículo sendo do próprio autor, este o utilizava aos fins de semana, feriados e férias, para os momentos de lazer próprio e de seus familiares. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

11. ... não existe violação a direito ou prejuízo, pois, trata-se, na verdade, de expressa disposição legal quanto à obrigação no recolhimento das parcelas previdenciárias perante a Previdência Social, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

12. ... no art. 195, da Constituição Federal, está previsto o recolhimento das verbas sob a responsabilidade do trabalhador, [não havendo, no particular, que se falar em limitações quanto ao seu recolhimento], vez que a Lei não a prevê... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

13. Interpelação sistemática do ordenamento jurídico afasta sua aplicabilidade, uma vez que a atual Carta Magna garante o livre acesso dos cidadãos ao judiciário... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

14. ... inacolhível a pretensão de receber verba honorária, pleiteada na exordial, por não atenderem os requisitos da Lei 5.584/70, em especial os artigos 14 e 15, em consonância com os Enunciados 11, 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

15. ... restando provada a existência de vínculo empregatício estabelecida entre primeira reclamada e reclamante, como de fato existiu, irrefutável a constatação de **responsabilidade solidária das segunda e terceira reclamadas**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

16. Impende [...] salientar que a primeira reclamada [...], objetivando flagrantemente **fraudar** a legislação obreira e demais encargos sociais [...], custeou a fundação de uma mascarada segunda Cooperativa... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

17. ... desde o seu nascedouro, a COOPISTRAN não se encontra em atividade, uma vez que, como sempre sucedeu, os instrutores [...] sempre laboraram para primeira reclamada... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

18. alguns instrutores [...] chegaram a ser afastados de suas atividades por reclamarem de atraso e de falta de pagamento dos salários... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

19. ... por designação do presidente da primeira reclamada, o reclamante, concomitantemente com a função de instrutor, passou a exercer função de Coordenador daquela, tendo em vista o desligamento da ex-Coordenadora Sr^a Elizabete S. De Angeli... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

20. ... tornou-se indispensável sua permanência frente à execução dos trabalhos em favor desta, porquanto na maior parte do tempo de relação contratual dava aula pela manhã, pela tarde e pela noite... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

21. Em verdade esta atitude perpetrada pela primeira reclamada deságua na hipótese capitulada no art. 9º do Texto Celetário, uma vez que a relação jurídica firmada com o reclamante sempre foi de **emprego**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001).

22. ... a relação jurídica firmada com o reclamante sempre foi de **emprego**, porquanto a prestação laboral efetivada pelo mesmo objetivou irrefutavelmente atender as necessidades essenciais da dadora de trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001).
23. Encontrando-se amplamente comprovado nos autos que os cooperados não passavam de empregados, eis que presentes todas as características do liame empregatício... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
24. '... todos os membros das cooperativas são autônomos, inexistindo vínculo empregatício entre ela e seus associados ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
25. A fraude, devidamente comprovada, como no presente caso, descaracteriza tudo isso e faz emergir o vínculo empregatício, diante da presença da subordinação. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
26. O contrato de trabalho prescinde de maiores formalidades; demonstrada a prestação de serviços, não eventual, subordinação jurídica... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
27. Preenchidos, à sociedade, os elementos definidores do empregado, na acepção legal, procede a reclamação. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
28. ... resulta à sociedade caracterizada através da presente proemial a **RELAÇÃO DE EMPREGO**, razão pela qual invoca as diretrizes estatuídas no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
29. Isso porque o regime contratual (...), pactuado entre reclamante e primeira reclamada [...], decalca-se nos moldes do art. 318 c/c o 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
30. ... por ser o reclamante Instrutor (professor) Teórico de Direção Defensiva e Prevenção de Acidentes, abalizado inclusive pelo art. 155 do Código Nacional de Trânsito, enquadra-se, ainda que por **analogia**, no regramento especial inserto no art. 317 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
31. Caracterizado o vínculo empregatício consoante fartamente acima demonstrado, resta por força do art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigação pela primeira reclamada em anotar: a data de admissão, dispensa, função exercida e férias, na Carteira Profissional do Trabalho do reclamante, para fins de obtenção dos benefícios sociais. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001).
32. Estabelecida a configuração da relação empregatícia entre o obreiro e a primeira reclamada, aquela faz jus ao recebimento das verbas rescisórias ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
33. ... a primeira reclamada feriu os arts. 22, § 1º, 23 e 25, todos da Lei nº 8.036/90, posto que, em momento algum da relação jurídica existente entre a

mesma e o obreiro, houve recolhimento das parcelas fundiárias no percentual e na forma capitulados no art. 15 da já mencionada Legislação Fundiária ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

34. Tendo a dispensa do obreiro sido operada em 23 de dezembro de 2000, torna-se inexorável o direito deste receber indenização atinente a **05(cinco) parcelas**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

35. Não tendo ocorrido o pagamento por parte da primeira reclamada das verbas rescisórias em tempo hábil, resulta viável a multa inserta no § 8º, do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

36. ... o limite diário para se ministrar aulas consecutivas, conforme prevê o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi por demais ultrapassado, porquanto o obreiro dava 10 (dez) aulas consecutivas por dia ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

37. ... o limite diário para se ministrar aulas consecutivas conforme prevê o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho continuou sendo desrespeitado pela primeira reclamada, visto que o obreiro dava **02(duas) aulas diárias** além do número de aulas normais consecutivas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

38. O Trabalho prestado pelo profissional de ensino [...] deve ser remunerado com o acréscimo do adicional fixado no art. 7º, XVI, do atual texto constitucional, visto que o raio de projeção do preceito é abrangente... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

39. Uma vez caracterizado direito ao recebimento de horas extras, fácil concluir por consequência, que estas deverão ser integradas nas férias vencidas ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

40. ... por ser o pagamento de tal verba incontroverso, deverá o mesmo ser feito pela primeira reclamada... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

41. No entanto, nos meses de **agosto a dezembro de 2.000**, a primeira reclamada efetuou pagamento salarial a menor (R\$ 240,00) em face do obreiro, motivando uma vez mais ofensa ao art. 7º, inc. VI, da Constituição Federal. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

42. ... seja declarada judicialmente o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada (e solidariamente em relação as segunda e terceiras reclamadas), na forma dos arts. 1º, 2º, 3º e 442, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o objeto da relação jurídica estabelecida entre primeira reclamada e reclamante enquadra-se na hipótese subentendida no art. 9º do mesmo Estatuto... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001).

43. A reclamada nada deve ao reclamante, pois com este nunca manteve vínculo empregatício... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

44. ... a subordinação se dá primeiramente pela obrigação de cumprir horários, o que não acontecia no caso, pois os horários das aulas eram estabelecidos pelos instrutores... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

45. Em relação a subordinação hierárquica, esta não existia, pois a única orientação da reclamada era quanto ao método a ser utilizado ... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

46. Quanto à pessoalidade, esta não há de ser considerada, pois, [existindo um contrato entre a reclamada e a COOPISTRAN], esta era quem indicava os professores que poderiam dar aulas em mais de um CFC a seu critério. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

47. Quanto à exclusividade esta não resta configurada, pois o reclamante trabalhava, através da COOPISTRAN em mais de um CFC. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001).

48. O reclamante não se enquadra na norma do artigo 317 da CLT, pois tal norma não se aplica aos instrutores... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001).

49. O reclamante não faz jus ao aviso prévio em virtude de não ser empregada... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

50. O reclamante, por ser cooperado prestador de serviço, não faz jus a tal verba. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

51. Por não ser empregada, não se aplica a multa no caso presente. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

52. Nada deve a reclamada ao reclamante, pois o contrato da reclamada era com a COOPISTRAN que era responsável pelo pagamento do reclamante... (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)

53. ...Ele sempre era escolhido para lavar o banheiro, os vasos sanitários, varrer o chão da firma, lavar os carros da gerência, sendo-lhe assinaladas todas essas tarefas como expediente [para oprimir e humilhar o reclamante, para o 'colocar em seu devido lugar']. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

54. Seus superiores, [...], esquecendo-se de que a escravidão não existe neste país, tratavam o reclamante como se fosse o **negrinho da cozinha**'. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

55. Era patente a intenção de humilhar o reclamante por ele ser negro. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

56. Esse senhor, utilizando-se de sua posição dentro da empresa, passou a investir sexualmente contra o reclamante. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

57. Esses ataques em muito constrangem o autor, primeiro, por ele nunca ter oferecido qualquer sinal ou indicativo de que gostaria de manter relacionamentos de caráter íntimo com seu superior e, segundo, por o autor ser heterossexual e não homossexual. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

58. ... O RECLAMANTE NÃO ALIMENTA QUALQUER PRECONCEITO DE SEXO, RESPEITANDO AS PESSOAS CONFORME AS SUAS OPÇÕES SEXUAIS. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

59. Só não abandonou seu emprego porquanto precisa sustentar a si e a sua família. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

60. Como o vínculo empregatício foi estabelecido em três de maio de dois mil, e a ré só anotou o contrato de trabalho em vinte de setembro de dois mil, é necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada, [para corresponder à realidade do contrato]. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

61. ...esses dias terão que ser remunerados com acréscimo de cem por cento, inclusive no que se refere às horas extraordinárias neles prestadas, visto que a jornada era mesma, em dias de feriados. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

62. Como a ré não pagava nem mesmo as horas extraordinárias, que se pode dizer, então, do adicional noturno e da contagem reduzida de hora? (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

63. ... releva dizer que a reparação por danos morais tem por natureza oferecer a proteção do Estado aos direitos não patrimoniais violados por terceiros [...] a PEPSICO DO BRASIL LTDA, nos termos da lei, deve responder por tais ilícitos, uma vez que incorreu nas culpas *in eligendo* e *in vigilando*. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

64. Foge aos princípios da equidade e da justiça arbitrar uma condenação que importe em um valor pequeno a ser pago, pois, assim, a Justiça, benevolente com a ré, permite que a mesma persista nesse tipo de conduta. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

65. Esse critério é, inclusive, inconstitucional, porquanto estabelece uma discriminação, ainda que velada, entre ricos e pobres. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

66. ... por terem sido pagas com valor menor as parcelas devidas na rescisão do autor, [uma vez que não lhe pagaram as diferenças relativas às horas extraordinárias e ao adicional noturno, é devida a pré- falada multa]. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

67. ... uma vez que não lhe pagaram as diferenças relativas às horas extraordinárias e ao adicional noturno, é devida a pré- falada multa. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

68. ... o Imposto de Renda, nas parcelas sobre as quais ocorre a sua incidência, deve ficar a cargo da reclamada, visto que, [se ela pagasse ao reclamante de maneira correta e escorreita], ele estaria isento do pagamento de tais parcelas, ou pagaria uma importância ínfima, face ao salário percebido ... (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

69. ...ele estaria isento do pagamento de tais parcelas, ou pagaria uma importância ínfima, face ao salário percebido], pois, como é sabido, tal tributo é cumulativo... (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

70. ... os encargos previdenciários também devem ser todos pagos pela reclamada, visto que deveriam ter sido adimplidos durante a relação de emprego. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

71. O reclamante requer o direito de ser isento do pagamento de custas, emolumentos, depósitos e quaisquer outras despesas com o processo, nos termos da lei 1060/1950, porquanto é pobre na forma da lei. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

72. ... o lei 5584/1970 não tem aplicabilidade no que concerne ao reclamante, visto que essa lei regula apenas a assistência prestada aos postulantes pelas entidades sindicais. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002).

73. ... o Reclamante só poderia reclamar valores expressa e especificamente ressaltados em relação aos quitados em seu TRCT (doc. anexo), relativos às parcelas ali consignadas, dada a eficácia liberatória da homologação procedida pelo Sindicato da categoria profissional do obreiro. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

74. Extreme de dúvidas que a reclamada não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente lide, vez que os fatos deduzidos na inicial, sob a rubrica 'danos morais', por ela não foram praticadas. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

75. ...seus autores estão plenamente identificados na peça de ingresso (...se tais fatos ocorreram, **uma vez que a empresa-ré jamais tomou conhecimento de sua ocorrência**)... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

76. ...seus autores estão plenamente identificados na peça de ingresso [...] sendo eles responsáveis pelos atos ou fatos. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

77. Não sendo afirmado ser o empregador ser o praticante do ato inquinado de ilegal, na moldura do art. 159, do C.C., por óbvio exsurge evidente a ilegitimidade passiva para responder aos termos da presente. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

78. ... socorre ao autor o artigo 1521, III, do C.C, posto que dela resulta absolutamente nítido que o patrão só é responsável por ato de seus empregados, no exercício ou por ocasião do trabalho que a estes últimos compete. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

79. Postas essas colocações, **imprescindíveis ao deslinde do presente feito**, passemos a enfrentar a fantasiosa estória delineada da peça de ingresso. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

80. ... em tempo algum, demonstrou ele qualquer irresignação ou sentimento de menosprezo – aliás incabível, vez que o próprio também assim se auto designava – [não tendo jamais reclamado em razão de tal tratamento, com quem quer que fosse ...] (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

81. ... em tempo algum, demonstrou ele qualquer irresignação ou sentimento de menosprezo [...] não tendo jamais reclamado em razão de tal tratamento, com quem quer que fosse ... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

82. ...merece a improcedência o pleito de discriminação racial, vez que jamais se irressignou o autor com o tratamento em tela e pelo qual era por todos conhecido e chamado... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

83. ...desde já nega a reclamada, vez que jamais desse fato tomou conhecimento. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

84. ...o pretense assediador não possuía superioridade hierárquica sobre o reclamante, vez que era ligado à gerência comercial, [estando o autor subordinado à gerência administrativa, só recebendo ordens do Gerente Administrativo.] (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

85. ... o pretense assediador [...] era ligado à gerência comercial, estando o autor subordinado à gerência administrativa, só recebendo ordens do Gerente Administrativo. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002) **duas causas reduzidas**

86. ... [para que se configure o dano moral, por assédio sexual], deverá estar exatamente dentro do tipo legal que a regula, posto que, fora desses parâmetros, inexistente crime ou atitude antijurídica... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

87. (NÃO HAVIA [superioridade hierárquica], VISTO TRABALHAREM AUTOR E PRETENSO ASSEDIADOR EM DEPARTAMENTOS DIFERENTES), ... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

88. Provado que, [se houve], o assédio sexual foi praticado fora da moldura tipificadora legal [...], fadecia responsabilidade da reclamada para suportar os ônus de qualquer condenação em ressarcimento por danos morais, [**posto que sua responsabilidade não é objetiva...**] (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002).

89. ...fadecia responsabilidade da reclamada para suportar os ônus de qualquer condenação em ressarcimento por danos morais, **posto que sua responsabilidade não é objetiva...** (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002).

90. Demonstrada a impossibilidade de ser a reclamada apenas em ressarcir danos morais oriundos de eventos (se é que houve) ocorridos entre colegas de trabalho, seja em razão dos fatos narrados não se enquadrarem ao tipo legal; seja

pelo desconhecimento que lhe permitisse tomar as medidas cabíveis (excludente de culpa)... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

91. ...a resposta só pode ser negativa, vez que, [se verdadeiros os fatos descritos na inicial (o que refuta, sempre), ao contrário,] só trariam descompasso e entrave no seu dia a dia operacional... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

92. A prova, aqui, é imprescindível, vez que a própria inicial relata que ‘...o reclamante soube dos **boatos**... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

93. ...o bom senso é a qualidade maior de quem tem o dever de julgar, devendo-se sempre levar em conta o critério da **razoabilidade**, uma vez que o direito pátrio veda o **enriquecimento ilícito**. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

94. ...nega a ré que o autor tenha **se ativado em regime de sobrejornada**, vez que seu horário de trabalho era, a partir de sua admissão, das 8h às 18h, com duas horas de descanso... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

95. Ademais, desnecessária o labor em horário extraordinário, vez que a empresa possui duas turmas de trabalho... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

96. ...não pode ele prosperar, posto que são claros os Provimentos 01/96 e 01/93 da CGJT... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

97. Os honorários advocatícios também são indevidos, vez que o autor não se encontra assistido por seu sindicato de Classe... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

98. Indevida a multa do artigo 477, 8º, da CLT, vez que o reclamante foi pré avisado de sua demissão em 12.11.2001... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

99. ...o pedido é inepto, vez que não aponta o autor seu valor... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

100. Tendo a Reclamante trabalhado normalmente no dia 30/11/2002, sábado, no horário de 8h às 19h30, tem o direito de receber como salário retido o dia 01/12/2002, domingo, em dobro, na forma que estabelece o art. 467 do direito pátrio consolidado. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0736/2003)

101. Não tendo a Reclamada efetuado o pagamento das verbas indenizatórias dentro do prazo de lei, requer que seja a mesma condenada no pagamento das verbas indenizatórias... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0736/2003)

102. A Reclamante, Exa., sempre teve total trâmite, como bom relacionamento junto a ora Reclamada, pois, quando prestou seus serviços no período laborados para a mesma, a reclamada estava num período bom, só que com essa crise a empresa veio realmente a balançar sua estrutura. (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

103. A reclamante, sabendo das condições caóticas da empresa, simplesmente aceitou ficar... (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

104. A reclamante [...] simplesmente aceitou ficar, pois também tinha esperança da empresa erguer-se no mercado.... (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

105. São indevidos os pedidos na peça exordial, [...] por estar a empresa totalmente falida, sem condições de arcar com qualquer despesa que saia do orçamento de sua receita. (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

CONSECUTIVAS

1. Em anexo, juntamos cópia de correspondência a qual comprova que a Ré notificou a TELEMAR do encerramento de seus serviços em 31/01/04. Ocorre que tal prestação só foi efetivamente interrompida em 29/02/04, por solicitação da Telemar. Portanto, a partir desta data, a Ré dispensou todos os seus funcionários que prestavam serviços em prol da TELEMAR. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

2. É fato incontroverso que a atividade desenvolvida pelo Reclamante era EXTERNA, e, portanto, impossível a Reclamada controlar a jornada. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

3. ... não há que se falar em disponibilidade jurídica, por conseguinte, inexistente fato gerador. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

4. ... no art. 195, da Constituição Federal, está previsto o recolhimento das verbas sob a responsabilidade do trabalhador, não havendo, no particular, que se falar em limitações quanto ao seu recolhimento... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)

5. Portanto, a relação jurídica estabelecida entre reclamante e primeira reclamada (...) põe em fuga a regra contida da **Legislação n ° 5.764/71**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

6. E que, por conseguinte, o obreiro, a princípio e contratualmente, foi admitido para exercer sua atividade no mesmo estabelecimento de ensino ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

7. Requer sejam oficiadas a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo, Receita Federal e Previdência Social, [...], devendo, outrossim, verificarem as **irregularidades** cometidas pelas reclamadas, aplicando-lhes por conseguinte, pertinente penalidade administrativa. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

8. O autor possui uma namorada, pessoa do sexo feminino, com quem se relaciona há mais de cinco anos. Portanto, ele não teria e não tem o menor interesse em manter vínculo íntimo com pessoas do mesmo sexo. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

9. São expressões que não condizem com a circunspeção que se deve ter diante desta Justiça, mas que refletem a difícil realidade que o reclamante enfrentava, diariamente, em seu local de trabalho. Por isso, novamente, pode-se licençar a V.

Exa., advertindo-a da rudeza da situação a ser descrita. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

10. ...precisa sustentar a si e a sua família. Então, acabou por se submeter aos desígnios homossexuais do Sr. Almir Albuquerque, embora protestasse veementemente todas as vezes que este passava a mão em suas nádegas. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

11. Era ele quem estava dizendo que ‘**o macaco foi quem roubou**’ o aparelho de telefone. Por isso, o reclamante suspeita que sua demissão se relaciona estritamente com aquele fato. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

12. A ré, embora o reclamante prestasse horas extraordinárias de maneira habitual, nunca lhe pagou o adicional correspondente nem, por consequência, considerou os reflexos do labor suplementar nas demais parcelas de natureza salarial e indenizatória. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

13. O Reclamante tem direito, portanto, ao pagamento do valor da hora normal, mais o adicional de cinquenta por cento, bem como o reflexo de tal numerário em seu salário para todos efeitos legais. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

14. O reclamante lidou em feriados, sem nunca ter gozado folgas compensatórias ou mesmo tê-los recebido em dobro. Assim, esses dias terão que ser remunerados com acréscimo de cem por cento, inclusive no que se refere às horas extraordinárias neles prestadas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

15. A PEPSICO DO BRASIL LTDA. (...) é uma potência econômica. A indenização por danos morais não pode, portanto, ser tão pequena a ponto de não ter um caráter educativo para a reclamada. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

16. Portanto, para cada dano distinto, deve ser arbitrada uma indenização distinta. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

17. ... os encargos previdenciários, também deve ser todos pagos pela reclamada, [visto que deveriam ter sido adimplidos durante a relação de emprego]. Esperou, portanto, o ajuizamento desta demanda trabalhista... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

18. [esse débito não existiria, se o reclamante não buscasse o cumprimento de seus direitos perante essa Eminente Justiça]. Apostou, pois, na possibilidade de o autor procurar ou não a satisfação de seus créditos ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

19. Apostou [...] na possibilidade de o autor procurar ou não a satisfação de seus créditos, devendo, por isso, entre outras razões, pagar também o que for devido ao INSS. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

20. ... o apelido do autor, dentro das dependências da ré, era ‘negrão’, como, aliás, **ele próprio se intitulava**, sendo assim conhecido por todos os funcionários. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

21. ...inexiste crime ou atitude antijurídica e, por conseguinte, não há que se falar em ressarcimento de danos morais. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

22. O artigo 1.553 do Código Civil estabelece o arbitramento como forma da indenização por dano moral. A questão está, pois, entregue à discricionariedade do juiz... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

23. A necessidade de ganhar o sustento próprio o impedia de se insurgir contra essa horrenda situação, assim, manteve-se calado. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)

24. O Reclamado, Exa., está em situação caótica, seu prédio está penhorado, portanto uma situação totalmente desfavorável a qualquer pretensão de acordo, em termos numerários... (CONTESTAÇÃO – RT 0736/2003)

CONDICIONAIS

1. ... requer a notificação da Reclamada, para, **querendo**, responder aos termos da presente, sob pena de[...] ser decretada sua revelia... (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
2. ... requer a notificação da Reclamada, para [...] responder aos termos da presente, sob pena de **não o fazendo** ser decretada sua revelia... (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
3. ... caso este H. Juízo julgue procedente qualquer dos pedidos contidos na exordial face a 1 Ré, deverá levar em consideração tão somente o período de 23/01/2001 a 29/02/04... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
4. ... caso o reclamante não possuísse veículo próprio, a ré alugaria um para que pudesse desempenhar suas funções... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
5. Se laborou em sobrejornada, ou aos sábados, domingos e feriados, foi porque tinha intenção de alcançar o bônus e realizar mais que 60 instalações telefônicas,... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
6. Caso este H. Juízo entenda de forma diversa, requer que sejam considerados os valores mensais na planilha em anexo... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
7. Em havendo alguma verba a ser deferida ao Reclamante, por extremo amor ao argumento, poderão ser autorizadas as deduções das alíquotas previdenciárias e fiscais cabíveis. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
8. os materiais [...] didáticos eram confeccionados pela gráfica do filho do presidente da primeira reclamada. No entanto, caso os instrutores vislumbrassem erros técnicos ou informações vetustas em face da legislação de trânsito, no conteúdo dos referidos materiais, o presidente da primeira reclamada além de não aceitar tais observações pespegadas pelos instrutores, exigia que os textos

- dos materiais supracitados permanecessem inalterados; (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
9. 'Se a prestação de serviços se reveste, de fato, das condições previstas do art. 3º da CLT, indiscutível se torna o reconhecimento da relação de emprego' (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
 10. Todavia, caso Vossa Excelência, por absurda hipótese, infira entendimento no sentido de que o reclamante não se enquadra nos ditames do art. 317 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins da presente pretensão, ainda assim as horas extras são devidas no período compreendido entre **20 de abril de 1999 até a data de 30 de agosto de 2.000**. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
 11. ... se considerarmos que a jornada normal diária do reclamante, de segunda a quinta-feira, importou em 8(oito) horas, vê-se através do quadro demonstrativo da jornada real acima delineado [...] que houve excesso em **01h:40 min.** da jornada de trabalho. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
 12. ... o recolhimento integral das parcelas inerentes ao imposto de renda retido na fonte face o disposto no art. 159 do Código Civil brasileiro, caso o reclamante obtenha êxito parcial ou total no que tange aos pleitos constantes da presente reclamação trabalhista. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
 13. ... as reclamadas [...] compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando deverão apresentar contestação, caso queiram, sob as penas da confissão e os efeitos revelia. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
 14. ...existindo um contrato entre a reclamada e a COOPISTRAN, esta era quem indicava os professores que poderiam dar aulas em mais de um CFC a seu critério. (CONTESTAÇÃO – RT 584/2001)
 15. ... é de se indagar por que a Sra. Lucinéia mandava o reclamante fazer serviços de limpeza, embora ele fosse auxiliar administrativo, se tal serviço era terceirizado, de responsabilidade de uma firma especializada nessas tarefas? (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
 16. ...se ela pagasse ao reclamante de maneira correta e escorreita, ele estaria isento do pagamento de tais parcelas, ou pagaria uma importância ínfima, face ao salário percebido... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
 17. ... [esse débito], que não existiria, se o reclamante não buscasse o cumprimento de seus direitos perante essa Eminentíssima Justiça. ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
 18. ... se tais fatos ocorreram, seus autores estão plenamente identificados na peça de ingresso [...] sendo eles responsáveis pelos atos ou fatos. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

19. Se houve, mais uma vez *ad argumentandum*, qualquer assédio, ele se deu entre colegas de trabalho, fora da moldura tipificadora legal. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
20. ...caso tenha havido assédio por parte de colega de trabalho, **ainda assim outros elementos se devem fazer presentes**, porém nenhuma delas narradas na inicial... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
21. ... se houve, o assédio sexual foi praticado fora da moldura tipificadora legal... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
22. ... a reclamada apenas em ressarcir danos morais oriundos de eventos (se é que houve) ocorridos entre colegas de trabalho... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
23. ...se verdadeiros os fatos descritos na inicial (o que refuta, sempre), ao contrário, só trariam descompasso e entrave no seu dia a dia operacional... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
24. ... se os descritos realmente ocorreram (o que se nega veementemente), implicavam este em crime tipificado no Código Penal... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
25. Requer, V.Exa., a citação da Reclamada para, **querendo**, vir apresentar sua contestação, para, ao final, ser condenada no pagamento de tudo o que se pede nesta peça postulatória. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0736/2003)
26. Inexistindo superioridade hierárquica [...], IMPOSSÍVEL O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)

FINAIS

1. ... o Reclamante tinha de trabalhar com o veículo para desenvolver as suas funções. (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
2. ... na ocasião de sua contratação, o Reclamante firmou um contrato de locação de seu veículo com a Reclamada, para que ele pudesse usá-lo no desempenho de suas funções. (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
3. ... requer a notificação da Reclamada, para [...] responder aos termos da presente, sob pena de não o fazendo ser decretada sua revelia... (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)
4. Requer também seja oficiado à Caixa Econômica Federal gestor do (PIS/FGTS), INSS no tocante aos recolhimentos de seu interesse e à DRT/ES para que proceda minuciosa fiscalização na Reclamada. – (PETIÇÃO INICIAL – RT 00091/2005)

5. Alega o Reclamante ter sido admitido pela Ré no dia 23 de Janeiro de 2001, para desempenhar a função de instalador e reparador de linhas telefônicas... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
6. ... para que não restem quaisquer dúvidas, o reclamante só receberia o bônus a partir da 61ª instalação telefônica realizada. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
7. ... o Reclamante necessitava de veículo para realizar seus serviços. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
8. ... a ré alugaria um para que pudesse desempenhar suas funções... (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
9. ... improcede o pleito inaugural para que o valor referente a aluguel de veículo integre a remuneração do obreiro, por falta de amparo jurídico. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
10. ... o veículo sendo do próprio autor, este o utilizava aos fins de semana, feriados e férias, para que desfrutasse dos momentos de lazer próprio e de seus familiares. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
11. Quadra mencionar, por oportuno, que o reclamante abastecia seu veículo em um estabelecimento onde a Ré possuía crédito e anotava todo, para pagar ao final do mês. (CONTESTAÇÃO – RT 00091/2005)
12. ...custeou a fundação de uma mascarada segunda Cooperativa como condição '*sine qua non*' para dar início à relação de trabalho com o reclamante e demais profissionais... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
13. ...custeou a fundação de uma mascarada segunda Cooperativa (...) a fim de que os referidos profissionais se associassem a esta com objetivo de prestar serviços à primeira reclamada ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
14. o presidente da primeira reclamada costumava chamar os instrutores em sua sala para alertá-los sobre a conduta e a postura que os mesmos deveriam ter em relação aos alunos;... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
15. o presidente da primeira reclamada ordenava os instrutores para que realizassem abordagem dos assuntos insertos nas apostilas e nos livros fornecidos por ela, de maneira que não fosse tangida a qualidades dos referidos materiais; (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
16. ... o reclamante e mais 02 (dois) instrutores receberam um convite desta para que ingressassem como membros da primeira reclamada[...]. Entrementes não houve aceitação por parte do reclamante e dos 02 (dois) instrutores. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
17. ... o reclamante e mais 02 (dois) instrutores receberam um convite desta [para que ingressassem como membros da primeira reclamada], a fim de não só mantê-los como instrutores da cooperativa, mas também para evitar qualquer

percalço de naturezas trabalhista, fiscal e previdenciária. Entrementes não houve aceitação por parte do reclamante e dos 02 (dois) instrutores. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001) – **correlação**

18. ... pedimos **vênia** para trazer à baila os abalizados arestos da lavra dos nossos tribunais Pátrios sobre o tema em discussão... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
19. '...O fato do reclamante prestar serviços a recorrente através de empresa 'cooperativa' não constitui óbice para que seja reconhecido o vínculo empregatício [...] O direito pátrio não autoriza a terceirização das atividades fins da empresa através de Cooperativas, como se estas fossem empresas de serviço temporário.' (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
20. ... resulta à sociedade caracterizada através da presente proemial a **RELAÇÃO DE EMPREGO** [...] a fim de que este **DOUTO JUÍZO MONOCRÁTICO** digno-se de **DECLARAR RECONHECIDA A VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
21. ... o obreiro, a princípio e contratualmente, foi admitido para exercer sua atividade no mesmo estabelecimento de ensino [...], a fim de que, por dia, ministrasse 04 (quatro) aulas consecutivas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
22. ... o obreiro, a princípio e contratualmente foi admitido [...], a fim de que, por dia, ministrasse 04 (quatro) aulas consecutivas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
23. ...foi admitido para exercer sua atividade no mesmo estabelecimento de ensino (...), a fim de que, por dia, ministrasse 04 (quatro) aulas consecutivas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
24. ... o limite diário para se ministrar aulas consecutivas conforme prevê o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho continuou sendo desrespeitado pela primeira reclamada ... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
25. Requer sejam oficiadas a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo, Receita Federal e Previdência Social, a fim de que tomem ciência da propositura da presente reclamação trabalhista, devendo, outrossim, verificarem as **irregularidades** cometidas pelas reclamadas... (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
26. Sejam (...) as reclamadas notificadas nos endereços citados no rosto da presente peça porta, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando deverão apresentar contestação, [...], sob as penas da confissão e os efeitos revelia. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)
27. ...ele sempre era escolhido para lavar o banheiro, os vasos sanitários, varrer o chão da firma, lavar os carros da gerência, sendo-lhe assinaladas todas essas tarefas como expediente para oprimir e humilhar o reclamante. Para o 'colocar em seu devido lugar'. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)

28. Embora o reclamante protestasse contra a conduta de seu superior hierárquico, precisava do emprego para sustentar a si e sua família. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
29. ...a empresa esperou dois meses, depois do acontecido, para descaracterizar qualquer ligação entre a demissão do autor e a acusação do furto. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
30. É necessário que este Juízo determine que a CTPS seja retificada, para corresponder à realidade do contrato. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
31. Para servir de parâmetro de indenização para V. Exa., com a devida *vênia* e respeito, junta o reclamante julgados de vários tribunais... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
32. Esperou [...] o ajuizamento desta demanda trabalhista para que se visse forçado a cobrir esse débito... (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
33. ...para que se configure o dano moral, por assédio sexual, deverá estar exatamente dentro do tipo legal que a regula, ... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
34. O arbitramento para aferir em pecúnia a lesão do dano moral deverá fazer âncora na razoabilidade... (CONTESTAÇÃO – RT 0029/2002)
35. Requer, V.Exa., a citação da Reclamada para, [...], vir apresentar sua contestação, para, ao final, ser condenada no pagamento de tudo o que se pede nesta peça postulatória. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0736/2003)
36. Requer, V.Exa., a citação da Reclamada [...], para, ao final, ser condenada no pagamento de tudo o que se pede nesta peça postulatória. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0736/2003)

JUSTAPOSTA

1. O autor, **pessoa de cor negra**, foi humilhado em seu labor pela reclamada. (PETIÇÃO INICIAL – 0029/2002)
2. Era patente a intenção de humilhar o reclamante por ele ser negro. Não custa dizer que o Sr. Milton e a Sra. Lucinéia são pessoas cuja tez é branca. (PETIÇÃO INICIAL – RT 0029/2002)
3. Douto Juízo Monocrático! Não bastassem os fatos acima articulados serem suficientes para a caracterização do vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, [...] restou também flagrantemente vivenciada no momento em que a obreira submeteu-se aos seguintes requisitos ensejadores da relação de emprego: **subordinação**, **pessoalidade**, **continuidade**, **onerosidade** e **exclusividade**. (PETIÇÃO INICIAL – RT 584/2001)

GÊNERO DECISÓRIO

CAUSAIS

1. O único argumento sustentado pelo reclamado para não reconhecer o direito do obreiro foi o de que, enquanto o autor usava bicicleta para fazer entregas, os entregadores ‘...exercem funções especializadas, que necessitavam de atributos específicos, maior experiência e conhecimentos profissionais, pois utilizavam motocicletas’. (SENTENÇA – RT 1535/2004)
2. Ora, é lógico que a utilização desse ou daquele meio de locomoção não justifica a violação ao princípio constitucional da isonomia. E também não há necessidade de indicação de paradigma, posto que a norma coletiva estabeleceu um piso salarial (fls. 19 e 22) – e ele foi desrespeitado. (SENTENÇA – RT 1535/2004)
3. Considerando a contradição da prova testemunhal suspendeu-se a audiência, designando-se inspeção judicial. – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002)
4. Considerando que o juiz não é um burocrata, um convidado sem alma, a quem a lei não consinta, em nenhum instante, observar as circunstâncias dramáticas que porventura estejam a assinalar o caso concreto, buscando a **reconstituição adequada dos fatos, perseguindo o ideal de justiça para garantir a restauração da ordem vulnerada**, cumpre registrar, no legítimo uso do poder mediador, a percepção quanto à linguagem corporal da reclamante, cujo olhar vacilante e inseguro denunciava a sua intenção de produzir horas extras não existentes... – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002)
5. Quanto ao período de estágio, (...) uma vez que o contrato de estágio não gera vínculo empregatício, improcede o pedido de horas extras quanto a este período... – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002)
6. Fixada essa premissa, cumpre salientar que muito antes da evolução do processo para sua atual missão política e social, voltada para a instrumentalidade e a efetividade, CHIOVENDA já preconizava que o ideal do processo deveria ser dar a quem tem direito, quanto possível, e de forma prática, tudo aquilo e exatamente aquilo que tivesse direito, segundo a obrigação do devedor. (SENTENÇA – RT 0913/2005)
7. ...o Reclamante não teve satisfeita sua pretensão, uma vez que a empresa não cumpria com a determinação judicial. (SENTENÇA – RT 0913/2005)
8. Não tem pertinência com o credor, pois o Estado avocou para si o monopólio da justiça, interpondo-se entre os homens em conflito de interesses. (SENTENÇA – RT 0913/2005)

9. ...a empresa, ao que parece, é pouco, visto que não levou em consideração este bloqueio... (SENTENÇA – RT 0913/2005)
- 10....cabe ao patrono da Reclamada esclarecer o real significado da afirmação de que 'ninguém sabe o dia de amanhã, pois tudo se transforma, sendo que ninguém é intocável...' (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 11.... tudo se transforma, sendo que ninguém é intocável...' (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 12... constata-se que a petição denominada de Embargos Declaratórios sequer ultrapassa a esfera de admissibilidade, pois, como já ressaltado, não se formulou sequer a alegação de existência de contradição, obscuridade ou omissão da sentença, conforme exigência resultante do art. 535, I e II, do CPC. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 13.Tal argumento, evidentemente, não pode prosperar, pois, como é de curial sabença, os riscos do empreendimento são ínsitos à natureza da atividade empresarial... (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 14.Superada a argumentação patronal, e considerando-se que no mais a contestação é genérica, tornou-se desnecessária a produção de qualquer outra prova. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
15. Rejeita-se apenas o pleito do item 18, relativo à pena do art. 467 da CLT, haja vista que, mesmo precária, formou-se controvérsia acerca do cabimento das pretensões autorais. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 16.A atualização monetária observará o 1º dia do mês subsequente ao vencido, pois a autorização inculpada no art. 459, parágrafo único, da CLT, consiste em simples favor legal... (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 17....mantém-se a validade de tal norma, porque mais favorável ao trabalhador, independentemente das alterações regulamentares processadas nos períodos seguintes. (SENTENÇA – RT 1271/1996)
- 18... é platônica a defesa da empresa quando diz que não houve prejuízos pois teria a Autora obtido vantagens salariais com o fim de seu comissionamento ... (SENTENÇA – RT 1271/1996)
- 19.Indeferem-se (...) honorários advocatícios posto que a assistência não é do sindicato de classe do Autor. (SENTENÇA – RT 1271/1996)
- 20.E, condena-se a Ré nas despesas de execução, desde que definitivas, pois que incabível na hipótese de execução provisória. (SENTENÇA – RT 1271/1996)
- 21.ISTO POSTO, resolve esta Junta de Conciliação e Julgamento, por, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação... (SENTENÇA – RT 1271/1996)

22. Com isso, considera a dignidade da pessoa humana como núcleo do sistema, norma orientadora ao ordenamento constitucional e do infraconstitucional: dignidade que deve ser preservada, porquanto sem ela não há a efetivação dos direitos da personalidade. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
23. Estabelecida essa ótica para a análise da matéria, um breve histórico do processo se faz necessário. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
24. Como o bem não foi devolvido, basta assinar o mandado de prisão para que a situação seja resolvida. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
25. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
26. 'Estando o direito à vida associado aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito, não se pode erigir contra ele qualquer ação ... (SENTENÇA – RT 0694/1997)
27. ...não se pode erigir contra ele qualquer ação, porque contrariaria a logicidade do sistema normativo. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
28. Estamos apreciando a questão sob o ângulo do agravamento da doença do Sr. Gumerindo, uma vez que o laudo médico não apenas relaciona as doenças, mas conclui que a prisão poderá levá-lo a óbito. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
29. A Reclamante diz que não poderia ser demitida, pois era estável. (SENTENÇA – RT 1500/2004)
30. Estão absolutamente satisfeitos na espécie os requisitos do art. 46 do CPC, a legitimar a formação do litisconsórcio passivo, tendo em vista a natureza dos pedidos destacados que a inicial formula em relação a cada qual das rés... (SENTENÇA – RT 391/2003)
31. À exceção das diárias, que o reclamante deseja perceber pelo período compreendido entre abril e dezembro de 1994, as quais não podem ser objeto de acolhimento, uma vez que, neste particular, encontra-se irremediavelmente prescrito o direito de ação... (SENTENÇA – RT 391/2003)

CONSECUTIVAS

1. ...o compromisso da testemunha em narrar exatamente os fatos alegados na inicial era tamanho que não se preocupou com o fato de que a autora também iria prestar depoimento em juízo... – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002)
2. Somente a certeza moral, que exclui, portanto, toda a dúvida e a total impossibilidade de obter outra prova pode exaurir o papel do julgador e diretor do processo. – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002)

3. A reclamação trabalhista em comento (1857/93) tratava principalmente as suspensão da transferência do Autor para o Rio Grande do Sul e a manutenção do benefício de seu plano de saúde (fl. 21). Portanto, obrigação de fazer. (SENTENÇA – RT 0913/2005)
4. ... CHIOVENDA já preconizava que o ideal do processo deveria ser dar a quem tem direito, quanto possível, e de forma prática, tudo aquilo e exatamente aquilo que tivesse direito, segundo a obrigação do devedor. Portanto, a tarefa principal do ordenamento jurídico é estabelecer uma tutela de direitos eficaz, no sentido de não apenas assegurá-los, mas também garantir sua satisfação. (SENTENÇA – RT 0913/2005)
5. Esquece-se de sua função social e de que o empregado não é um objeto descartável, mas um componente do empreendimento. Houve, pois, uma ofensa a princípios constitucionais (ato ilícito). (SENTENÇA – RT 0913/2005)
6. O inconformismo com as decisões judiciais é legítimo. Todavia, deve ser demonstrado dentro dos limites de polidez e urbanidade que instruem a legislação processual e a disciplina da atividade profissional desempenhada pelo Patrono. Não se justifica, portanto, jogar a pecha de 'desumana' à Justiça do Trabalho, chamar uma sentença de 'canetada' ou insinuar o primitivismo desta através da referência desta à Lei de Talião. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
7. ...não se formulou sequer a alegação de existência de contradição, obscuridade ou omissão da sentença, conforme exigência resultante do art. 535, I e II, do CPC. Prejudicada, portanto, a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, formulado ao término do arrazoado. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
8. Em sua vestibular de fls.02/04, a Autora vindica pagamento de gratificação (...) requerendo assim a incorporação de tal parcela ao seu salário com pagamento dos haveres correlatos; (SENTENÇA – RT 1271/1996)
9. A Reclamada diz que tal norma foi revogada em 01.06.91, portanto, antes de ter sido a Autora revertida ao seu anterior cargo, não mais de confiança. (...) mantém-se a validade de tal norma... (SENTENÇA – RT 1271/1996)
- 10...., o Juízo ainda se depara com uma grave insinuação, cabendo ao patrono da Reclamada esclarecer o real significado da afirmação de que 'ninguém sabe o dia de amanhã,[pois tudo se transforma, sendo que ninguém é intocável...]' (SENTENÇA – RT 0736/2003)
- 11....os riscos do empreendimento são ínsitos à natureza da atividade empresarial, não podendo servir como obstáculo válido á satisfação de direitos assegurados aos trabalhadores pela Constituição Federal e todo o arcabouço juslaborista. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
12. ... o Direito Administrativo sempre foi referencial para nossos julgados, tanto assim que fixou-se, em inúmeras jurisprudências... (SENTENÇA – RT 1271/1996)

13. O objetivo, pois, da execução é a satisfação do direito do credor (SENTENÇA – RT 0694/1997)
14. O princípio de tutela à vida humana deve ser sempre observado, afinal, o homem é o centro e o fim do Direito. (SENTENÇA – RT 0694/1997)
15. O adicional de transferência de que cuida o art. 469, parágrafo 3º, da CLT, ali estipulado no importe de 25%, é devido ao revés apenas para os casos de transferência provisória, situação fático-jurígena que nem de longe se assemelha ao caso vertente. Não faz jus o reclamante, portanto, ao adicional de transferência... (SENTENÇA – RT 391/2003)

CONDICIONAIS

1. ... se a Autora teve retirado de sua remuneração as vantagens pecuniárias do cargo de comissão, houve objetivamente redução salarial ... (SENTENÇA – RT 1271/1996)
2. E, condena-se a Ré nas despesas de execução, **desde que definitivas**, pois que incabível na hipótese de execução provisória. (SENTENÇA – RT 1271/1996)
3. Igualmente será deduzido, se cabível, valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte... (SENTENÇA – RT 1271/1996)
4. Não há como determinar a prisão do depositário se o médico diz que essa decisão poderá acarretar um transtorno psíquico prejudicial e com o passar do tempo poderá levar ao óbito (fl. 336). (SENTENÇA – RT 0694/1997)

FINAIS

1. Essa digressão é importante para que se possa verificar que no processo 1857/93 foi feito acordo apenas quanto ao descumprimento de uma ordem judicial. (SENTENÇA – RT 0913/2005)
2. A Reclamada simplesmente ignorou a ordem judicial, tendo que ser fixada uma *astreinte* para coagir a empresa a cumprir com sua obrigação (fls. 38/39). (SENTENÇA – RT 0913/2005)
3. Deduzam-se os valores pagos sob idênticos títulos e comprovados nos autos, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. (SENTENÇA – RT 0736/2003)
4. Fala a Ré que a Autora não teria alcançado todos os requisitos impostos por tal regramento a fim de obter tal incorporação, mas não indica qual requisito faltaria ou quais faltariam (sequer é matéria de contestação!). (SENTENÇA – RT 1271/1996)

5. O ódio irascível perpassa as pessoas para atingir os bens... (SENTENÇA – RT 0694/1997)
6. As considerações expostas sobre a Justiça servem de subsídio para revelar as proposições sobre as quais assentamos nosso julgamento... (SENTENÇA – RT 0694/1997)
7. O processo de execução apresenta-se como o conjunto de atos coordenados em juízo tendentes a atingir o fim da execução forçada... (SENTENÇA – RT 0694/1997)
8. À face do exposto, acolho, parcialmente, os pedidos aduzidos na inicial, para condenar o Reclamado a anotar a baixa na CTPS da Reclamante, e a pagar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado e liquidação, as verbas deferidas e que constam da fundamentação. (SENTENÇA – RT 1500/2004)

JUSTAPOSTAS

1. Leigos que são, os representantes da Reclamada precisam de esclarecimentos acerca da mistificação construída por seu advogado... (SENTENÇA – RT 0736/2003)
2. Com a percepção de que essa era uma prática insidiosa e nefasta, começou-se a humanizar a execução, instituindo-se a *Lex Poetelia* (séc. V)... (SENTENÇA – RT 0694/1997)
3. A questão fática seria de simples investigação não fosse a intenção deliberada da autora em faltar com a verdade em juízo... – Maria Josefina e Banco ABCD – (SENTENÇA – RT 1699/2002).
4. Não bastasse, o Juízo ainda se depara com uma grave insinuação – [‘ninguém sabe o dia de amanhã, pois tudo se transforma, sendo que ninguém é intocável...’] (SENTENÇA – RT 0736/2003)
5. ... não bastasse os próprios regimentos internos vedar o descomissionamento ocorrido tal prática também é vedada pelas leis gerais trabalhistas e seus princípios. (SENTENÇA – RT 1271/1996)
6. [Superada a argumentação patronal, e considerando-se que no mais a contestação é genérica, tornou-se desnecessária a produção de qualquer outra prova.] Presumem-se verídicos os fatos narrados na petição inicial (art. 769 da CLT c/c art. 302 do CPC). Portanto, reconhece-se o vínculo empregatício entre as partes pelo período entre 24.07.99 e 01.02.02... (SENTENÇA – RT 0736/2003)
7. [Se não bastasse], há que se observar que Rio Novo do Sul, cidade do depositário, não possui cadeia para abrigá-lo (fl. 244-verso). (SENTENÇA – RT 0694/1997)

ANEXO II – PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS

CORPUS – 260 OCORRÊNCIAS

PROCESSUAL	195	DECISÓRIO	65
PROCESSUAL	75%	DECISÓRIO	25%

PROCESSUAL			DECISÓRIO		
Tipo Construção	Ocor.	%	Tipo Construção	Ocor.	%
• Causal/Expl.	105	54%	• Causal/Expl.	31	48%
• Conseq./Concl.	24	19%	• Conseq./Concl.	15	23%
• Condicional	26	13%	• Condicional	4	6%
• Final	36	12%	• Final	8	12%
• Justaposta	4	2%	• Justaposta	7	11%

GÊNERO PROCESSUAL

CONSTRUÇÃO JUSTAPOSTA – 4 OCORRÊNCIAS

CONSTRUÇÃO CAUSAL/EXPLICATIVA – 105 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	64	REDUZIDA	41
DESENVOLVIDA	61%	REDUZIDA	39%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Uma vez que	28	44%		3%	∅	97%
• Pois	13	20%		∅	∅	100%
• Porquanto	6	9%		∅	∅	100%
• Visto que	7	11%		∅	∅	100%
• Posto que	5	8%		∅	∅	100%
• Porque	2	3%		50%	∅	50%
• Eis	1	2%		∅	∅	100%
• Como	2	3%		100%	∅	∅

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Gerúndio	19	47%		31%	38%	31%
• Infinitivo	12	29%		34%	8%	58%
• Particípio	10	24%		70%	10%	20%

CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA/CONCLUSIVA – 24 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	23	REDUZIDA	1
DESENVOLVIDA	96%	REDUZIDA	4%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Portanto	9	39%		45%	22%	33%
• Por isso	4	18%		∅	∅	100%
• Por conseguinte	3	13%		33%	∅	67%
• Pois (posposto)	2	9%		∅	100%	∅
• Assim	2	9%		50%	∅	50%
• Sendo assim	1	4%		∅	∅	100%
• Então	1	4%		∅	∅	100%
• Por conseqüênc.	1	4%		∅	∅	100%

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Gerúndio	1	100%		∅	∅	100%

CONSTRUÇÃO CONDICIONAL – 26 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	20	REDUZIDA	6
DESENVOLVIDA	77%	REDUZIDA	23%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Se	12	60%		75%	8%	17%
• Caso	8	40%		75%	12,5%	12,5%

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Gerúndio	06	100%		50%	50%	∅

CONSTRUÇÃO FINAL – 36 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	15	REDUZIDA	21
DESENVOLVIDA	42%	REDUZIDA	58%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Para que	11	74%		18%	∅	82%
• A fim de que	4	26%		∅	∅	100%

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	Nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Gerúndio	21	100%		4%	15%	81%

GÊNERO DECISÓRIO

CONSTRUÇÃO JUSTAPOSTA – 7 OCORRÊNCIAS

CONSTRUÇÃO CAUSAL/EXPLICATIVA – 31 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	23	REDUZIDA	8
DESENVOLVIDA	74%	REDUZIDA	26%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	Nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Uma vez que	4	18%		∅	∅	100%
• Pois	9	39%		∅	∅	100%
• Porquanto	1	4,2%		25%	∅	75%
• Visto que	1	4,2%		∅	∅	100%
• Posto que	2	8,9%		∅	∅	100%
• Isto posto	1	4,2%		100%	∅	∅
• Porque	2	8,9%		∅	∅	100%
• Como	1	4,2%		100%	∅	∅
• Já que	1	4,2%		∅	∅	100%
• Haja vista	1	4,2%		∅	∅	100%

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	Nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Gerúndio	5	62%		60%	∅	40%
• Particípio	3	38%		100%	∅	∅

CONSTRUÇÃO CONSECUTIVA/CONCLUSIVA – 15 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	13	REDUZIDA	2
DESENVOLVIDA	87%	REDUZIDA	13%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	P O S I Ç Ã O	Início	Meio	Final
• Portanto	7	54%		29%	57%	14%
• Que	2	15%		∅	∅	100%
• Pois (posposto)	2	15%		∅	∅	100
• Assim	1	8%		∅	100%	∅
• Afinal	1	8%		∅	∅	100%

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	Nºocor.	%	Posi- ção	Início	Meio	Final
• Gerúndio	2	100%		∅	∅	100%

CONSTRUÇÃO CONDICIONAL – 4 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	4	REDUZIDA	0
DESENVOLVIDA	100%	REDUZIDA	Ø

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Se	4	100%			50%	25%

CONSTRUÇÃO FINAL – 8 OCORRÊNCIAS

DESENVOLVIDA	1	REDUZIDA	7
DESENVOLVIDA	12%	REDUZIDA	88%

INCIDÊNCIA DE CONECTIVO E POSIÇÃO						
CONECTIVO	Nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Para que	1	100%			Ø	Ø

INCIDÊNCIA DE REDUZIDA E POSIÇÃO						
TIPO	Nºocor.	%	POSI- ÇÃO	Início	Meio	Final
• Gerúndio	7	100%			Ø	Ø

ANEXO III – SENTENÇAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE NITERÓI - NONA VARA CÍVEL
Processo nº 2005.002.003424-4

S E N T E N Ç A

Cuidam-se os autos de ação de obrigação de fazer manejada por ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO contra o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUÍZA VILLAGE e JEANETTE GRANATO, alegando o autor fatos precedentes ocorridos no interior do prédio que o levaram a pedir que fosse tratado formalmente de "senhor". Disse o requerente que sofreu danos, e que esperava a procedência do pedido inicial para dar a ele autor e suas visitas o tratamento de "Doutor", "senhor" "Doutora", "senhora", sob pena de multa diária a ser fixada judicialmente, bem como requereu a condenação dos réus em dano moral não inferior a 100 salários mínimos.

Instruem a inicial os documentos de fls. 8/28.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 33. Interposto Agravo de Instrumento, foram prestadas as informações de fls. 52. Às fls. 57 requereu o autor que emanasse ordem judicial para que os réus se abstenham de fazer referência acerca do processo, sobrevindo a decisão de fls. 63 que acolheu tal pretensão.

O condomínio se manifestou às fls. 69/98, e ofertou cópia do recurso de agravo de instrumento às fls. 100, cujo acórdão encontra-se às fls. 125.

Contestação do condomínio às fls. 146 e da segunda ré às fls. 247, ambos requerendo a improcedência do pedido inicial. Seguiu-se a réplica às fls. 275.

Por força de decisão proferida no incidente de exceção de incompetência, verificou-se a declinação de competência, com remessa dos autos da Comarca de São Gonçalo para esta Comarca de Niterói.

Em decorrência do despacho de fls. 303v, as partes ofertaram seus respectivos memoriais, no aguardo desta sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O problema do fundamento de um direito apresenta-se diferentemente conforme se trate de buscar o fundamento de um direito que se tem ou de um direito que se gostaria de ter. (Noberto Bobbio, in "A Era dos Direitos", Editora Campus, p. 15)

Trata-se o autor de Juiz digno, merecendo todo o respeito deste sentenciante e de todas as demais pessoas da sociedade, não se justificando tamanha publicidade que tomou este processo. Agiu o requerente como jurisdicionado, na crença de seu direito. Plausível sua conduta, na medida em que atribuiu ao Estado a solução do conflito. Não deseja o ilustre Juiz tola bajulice, nem esta ação pode ter conotação de incompreensível futilidade. O cerne do inconformismo é de cunho eminentemente subjetivo, e ninguém, a não ser o próprio autor, sente tal dor, e este sentenciante bem compreende o que tanto incomoda o probo Requerente.

Está claro que não quer, nem nunca quis o autor, impor medo de autoridade, ou que lhe dediquem cumprimento laudatório, posto que é homem de notada grandeza e virtude.

Entretanto, entendo que não lhe assiste razão jurídica na pretensão deduzida. "Doutor" não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca e esta a julga merecedora de um doutoramento. Emprega-se apenas às pessoas que tenham tal grau, e mesmo assim no meio universitário. Constitui-se mera tradição referir-se a outras pessoas de "doutor", sem o ser, e fora do meio acadêmico. Daí a expressão doutor *honoris causa* – para a honra –, que se trata de título conferido por uma universidade à guisa de homenagem à determinada pessoa, sem submetê-la a exame. Por outro lado, vale lembrar que "professor" e "mestre" são títulos exclusivos dos que se dedicam ao magistério, após concluído o curso de mestrado.

Embora a expressão "senhor" confira a desejada formalidade às comunicações – não é pronome –, e possa até o autor aspirar distanciamento em relação a qualquer pessoa, afastando intimidades, não existe regra legal que imponha obrigação ao empregado do condomínio a ele assim se referir.

O empregado que se refere ao autor por "você", pode estar sendo cortês, posto que "você" não é pronome depreciativo. Isso é formalidade, decorrente do estilo de fala, sem quebra de hierarquia ou incidência de insubordinação. Fala-se segundo sua classe social.

O brasileiro tem tendência na variedade coloquial relaxada, em especial a classe "semi-culta", que sequer se importa com isso.

Na verdade "você" é variante – contração da alocução – do tratamento respeitoso "Vossa Mercê".

A professora de lingüística Eliana Pitombo Teixeira ensina que os textos literários que apresentam altas freqüências do pronome "você", devem ser classificados como formais.

Em qualquer lugar desse país, é usual as pessoas serem chamadas de "seu" ou "dona", e isso é tratamento formal.

Em recente pesquisa universitária, constatou-se que o simples uso do nome da pessoa substitui o senhor/a senhora e você quando usados como prenome, isso porque soa como pejorativo tratamento diferente.

Na edição promovida por Jorge Amado "Crônica de Viver Baiano Seiscentista", nos poemas de Gregório de Matos, destacou o escritor que Miércio Táti anotara que "você" é tratamento cerimonioso. (Rio de Janeiro/São Paulo, Record, 1999).

Urge ressaltar que tratamento cerimonioso é reservado a círculos fechados da diplomacia, clero, governo, judiciário e meio acadêmico, como já se disse. A própria Presidência da República fez publicar Manual de Redação instituindo o protocolo interno entre os demais Poderes.

Mas na relação social, não há ritual litúrgico a ser obedecido. Por isso que se diz que a alternância de "você" e "senhor" traduz-se numa questão sociolingüística, de difícil equação num país como o Brasil de várias influências regionais.

Ao Judiciário não compete decidir sobre a relação de educação, etiqueta, cortesia ou coisas do gênero, a ser estabelecida entre o empregado do condomínio e o condômino, posto que isso é tema interna *corpore* daquela própria comunidade.

Isto posto, por estar convicto de que inexistente direito a ser agasalhado, mesmo que lamentando o incômodo pessoal experimentado pelo ilustre autor, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o postulante no pagamento de custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Niterói, 2 de maio de 2005.

ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO
Juiz de Direito

Vistos e examinados estes autos de Reclamação Trabalhista nº 0913.2005.013.17.00-2, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, onde foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

KENNEDY REGIO DE SOUZA, qualificado à fl. 02, promoveu a presente ação pleiteando deste órgão tutela jurisdicional no sentido de ser proferida sentença em relação à Reclamada **METALNAVE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, também qualificada às fl. 02.

Alegou em síntese: que laborou para a Reclamada e foi aposentado por invalidez em setembro de 2005, sendo que a empresa suspendeu o plano de saúde por mais de cinco vezes, mesmo com determinação judicial, o que lhe gerou danos morais.

Postula os pedidos elencados às fls. 11.

Dado à causa o valor de R\$12.100,00.

Regularmente citada, a Reclamada compareceu à audiência e apresentou defesa, na qual negou os fatos articulados na inicial.

Após, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias infrutíferas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

COISA JULGADA

A Reclamada suscita a preliminar de coisa julgada, entendendo que foi efetuado acordo nos autos da RT 1857/03, sendo “outorgada quitação quanto ao objeto daquele pedido” (fl. 122).

Há que se verificar o teor do acordo:

Uma vez cumpridas as condições acima especificadas e recebida a importância correspondente, as partes dar-se-ão mútua e geral quitação, para nada mais reclamarem em Juízo ou fora dele, pelo objeto da presente execução, tão somente. (fl. 182).

Observe-se que o acordo foi somente quanto ao objeto da execução, ou seja, os pedidos deduzidos na RT 1857/93.

A Reclamação Trabalhista em comento (1857/93) tratava principalmente da suspensão da transferência do Autor para o Rio Grande do Sul e a manutenção do benefício de seu plano de saúde (fl. 21). Portanto, obrigação de fazer.

Se a obrigação era de fazer, qual a razão do acordo ter sido celebrado no valor de R\$ 54.000,00 (fls. 181/182)?

A resposta encontra-se no despacho de fls. 47: multa diária de R\$ 20.000,00 pelo inadimplemento da obrigação.

O valor do acordo decorre de descumprimento de obrigação de fazer da Reclamada.

Fixada essa premissa, cumpre salientar que muito antes da evolução do processo para sua atual missão política e social, voltada para a instrumentalidade e a efetividade, CHIOVENDA¹³⁴ já preconizava que o ideal do processo deveria ser dar a quem tem direito, quanto possível, e de forma prática, tudo aquilo e exatamente aquilo que tivesse direito, segundo a obrigação do devedor. Portanto, a tarefa principal do ordenamento jurídico é estabelecer uma tutela de direitos eficaz, no sentido de não apenas assegurá-los, mas também garantir sua satisfação¹³⁵.

Essa era a pretensão do Autor: restabelecimento do plano de saúde.

Ocorre que apesar de receber a tutela jurisdicional, o Reclamante não teve satisfeita sua pretensão, uma vez que a empresa não cumpria com a determinação judicial. O inadimplemento da Reclamada fez incidir o disposto no § 4º, do art. 461, do CPC, que dispõe:

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

[...]

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

A multa que trata o §4º do artigo 461, do CPC, é uma coerção psicológica do devedor para forçar o cumprimento de uma determinada obrigação. Daí DINAMARCO¹³⁶ preconizar que as *astreintes* não constituem meios executivos, mas instrumentos de pressão psicológica.

Acresce ALCIDES DE MENDONÇA LIMA¹³⁷, que essa multa, advinda do direito francês, corresponde a uma coação de caráter econômico, no sentido de influir no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de que está se esquivando.

LIEBMAN¹³⁸, com a autoridade que lhe é peculiar, destaca:

Chamam-se *astreintes* a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. Caracterizam-se as *astreintes* pelo exagero da quantia em que se faz a condenação, que não corresponde ao prejuízo real causado ao credor pelo inadimplemento, nem depende da existência de tal prejuízo.

O fato gerador da multa é o descumprimento da ordem judicial. Tem como objetivo coagir o devedor a cumprir a obrigação de fazer. JOAQUIM FELIPE SPADONI¹³⁹ trilha o mesmo caminho:

Em virtude de seu caráter processual, o que autoriza a exigibilidade da multa pecuniária é a violação da ordem judicial, é o desrespeito do réu ao poder jurisdicional. O seu 'fato gerador'

¹³⁴ CHIOVENDA. Dell'azione nascente dal contratto preliminare. *Rivista di Diritto Commerciale*, 1911; e "Saggi di diritto processuale civile", Roma, 1930, v. I, p. 110; *apud*. ALVIM, Arruda. Obrigações de fazer e de não fazer - Direito Material e Processo. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Estudos em homenagem ao Ministro Adhemar Ferreira Maciel*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 68.

¹³⁵ BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 17

¹³⁶ DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros Ed. 2003, p. 128.

¹³⁷ LIMA, Alcides Mendonça. **Comentários ao Código de processo civil**. v. VI. Rio de Janeiro: Forense, 1974, p. 773.

¹³⁸ LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de execução**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

¹³⁹ SPADONI, Joaquim Felipe, **A multa na atuação das ordens judiciais**, In: SHIMURA, Sérgio & WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (org.). *Processo de execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2., p. 500.

considera apenas e tão somente a relação jurídica existente entre as partes e juiz, o dever daquela em atender às ordens deste, enquanto forem eficazes.

Diante de sua natureza coercitiva, a multa em debate destina-se fundamentalmente ao cumprimento da obrigação, sem vislumbrar qualquer aspecto reparatório. Ela guarda relação com a autoridade do Poder Judiciário. Não tem pertinência com o credor, pois o Estado avocou para si o monopólio da justiça, interpondo-se entre os homens em conflito de interesses.

A interposição do Estado atende à razão política de evitar o prevalecimento do mais forte e de substituir a força pela justiça, num esforço de solucionar os conflitos pelos meios mais civilizados¹⁴⁰. Conseqüentemente, o descumprimento da obrigação determinada em sentença afronta não o credor, mas sim o Poder Judiciário.

Essa digressão é importante para que se possa verificar que no processo 1857/93 foi feito acordo apenas quanto ao descumprimento de uma ordem judicial. Na presente ação de danos morais, o que está a se discutir não é o cumprimento da obrigação, mas sim a humilhação e a dor sofrida pelo Reclamante com a atitude da empresa.

No primeiro caso, a ofensa foi perpetrada em face do Estado; no segundo, a ofensa foi perpetrada diretamente ao Reclamante.

Há que se recordar a lição do processualista MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO¹⁴¹ quanto à coisa julgada:

Assim como a litispendência (que é, por assim dizer, o seu elemento embrionário), a coisa julgada requer, em princípio, para a sua configuração, a presença de uma trílice identidade, a saber: a) de pessoas (*eadem personae*); b) de causa de pedir (*eadem causa petendi*) e c) de pedidos (*eadem res, petitum*).

No caso *sub examinem*, a causa de pedir e o pedido são diversos, logo, não há que se falar em coisa julgada.

Rejeita-se a preliminar.

MÉRITO

DANO MORAL

Convulsões...
Perda de equilíbrio...
Perda de força e reflexos...
Crises de ausência...
Cegueira...

Expectativa de vida: 6 meses!

Esses são alguns sintomas da doença do Reclamante apontados às fls. 34/35, bem como a descrição do laudo médico indicando que esse tipo de “tumor com grau de malignidade tem sobrevida mediana de cerca de seis meses” (fl. 34).

Essa é a situação em que se encontra o Autor.

¹⁴⁰ WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000, p. 44.

¹⁴¹ TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A sentença no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1994, p. 162

Laborou, por muito tempo, na empresa com diligência, com fidelidade, com zelo. Contribuiu com seu trabalho para o progresso da Reclamada.

Agora... está aposentado por invalidez.

Não tem qualquer expectativa. Está cego. Está doente. E com seis meses de vida.

Por certo, há que se pensar que a empresa cumpriu com sua função social em auxiliar o Autor nesse momento de dor, fornecendo medicamento, contratando psicólogos, dando apoio à família..., afinal, o moderno ordenamento jurídico erigiu a função social da propriedade como princípio constitucional. Está inserida nos artigos 5º, XXII e 170, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, nos artigos 421 e 1228, § 1º do Código Civil, salientando que segundo PONTES DE MIRANDA¹⁴², o termo propriedade tem sentido *lato*, significando “qualquer direito patrimonial”, logo, inclui-se também a empresa.

Fábio Konder Comparato¹⁴³ faz a mesma abordagem quanto à inserção da empresa no conceito de patrimônio:

Observe-se, antes de mais nada, que o conceito constitucional de propriedade é bem mais amplo que o tradicional do direito civil.

Segundo o consenso geral da melhor doutrina, incluem-se na proteção constitucional da propriedade bens patrimoniais sobre os quais o titular não exerce nenhum direito real, no preciso sentido técnico do termo, como as pensões devidas pelo Estado, ou as contas bancárias de depósito. Em consequência, também o poder de controle empresarial, o qual não pode ser qualificado como um *ius in re*, há de ser incluído na abrangência do conceito constitucional de propriedade.

Mas, lamentavelmente, não foi nada disso que aconteceu.

O que a empresa fez?

Em uma atitude insensível e fria, transferiu o Reclamante para o Rio Grande do Sul e suspendeu o plano de saúde (fl. 25).

No momento em que o trabalhador mais precisa da empresa, ela vira as costas para ele. Mais que abandonar, ela o prejudica. A lição de DÉLIO MARANHÃO¹⁴⁴, citando De Page e Barassi, é exemplar nesse caso:

Cada contratante é obrigado, pelo fato mesmo do contrato, a levar ao seu co-contratante toda a ajuda necessária para assegurar a execução de boa-fé do contrato. A solidariedade, estabelecida, em vista da utilidade social, pelo vínculo contratual, proíbe, a cada uma das partes, de se desinteressar pela outra. Ambas se devem, mútua e legalmente, fornecer todo o apoio necessário para conduzir o contrato a bom termo. À diligência, obediência e fidelidade do empregado, é preciso que corresponda a compreensão do empregador de que seu colaborador é uma criatura humana ‘dotada de cérebro e de coração’, que, como tal, deve ser tratado, e não como máquina.

Essas lições não refletiram na conduta da empresa. Ela tinha ouvidos moucos, mas não o Poder Judiciário.

A culta juíza ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA proferiu sentença determinando que a empresa cumprisse com sua obrigação, muito mais que jurídica, moral e ética (fls. 24-29).

¹⁴² MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**, com a emenda n. 1 de 1969, t. V, Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 398.

¹⁴³ COMPARATO, F. K. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 85, n. 732, out. 1996, p. 43-44.

¹⁴⁴ MARANHÃO, Délio. Arnaldo Süssekind *et al.* **Instituições de direito do trabalho**. 15 ed. Atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 1995, p. 304.

Talvez, há que se pensar: agora sim, com a sentença, por certo a empresa se quedou a determinação judicial, cumprindo com seu dever.

Infelizmente, não foi o que ocorreu.

A Reclamada simplesmente ignorou a ordem judicial, tendo que ser fixada uma *astreinte* para coagir a empresa a cumprir com sua obrigação (fls. 38/39).

Mesmo com a *astreinte*, a empresa teima em desobedecer à determinação contida na sentença. Como o processo encontrava-se no Tribunal, o Juiz Relator, Nei Álvares Pimenta Filho, ordenou a emissão de nova carteira de plano de saúde (fl. 43). **Isso ocorreu em maio de 2005.**

O Autor, de posse de sua carteira, foi ao médico fazer os exames e o tratamento necessário. Porém, qual não foi sua surpresa ao perceber que, em julho de 2005, o plano de saúde foi novamente suspenso.

O calvário não terminou!

Apesar de cego, o Reclamante tem a sensibilidade de reconhecer que o Poder Judiciário não se curva. Faz cumprir suas determinações. Recorreu novamente à Justiça do Trabalho em busca de seus direitos, sendo fixada pelo juiz, prolator da decisão de fl. 47, uma multa diária de R\$ 20.000,00 – talvez a linguagem mais compreendida pela empresa.

A culta juíza Sônia Dionísio das Dores, com a coragem que lhe é peculiar, e o senso de justiça que a caracteriza, em uma lapidar decisão, assentou:

Tudo isso comprova o nítido descumprimento da sentença judicial, porque a sentença ordenou que a mesma mantivesse, para o Reclamante, a cobertura da UNIMED e não de plano de saúde, no sentido genérico.

Poderia ser só isso. Mas, há mais.

No recente dia 13.01.2006, 48 horas depois da audiência por mim presidida, a empresa protocolou uma petição, que é uma verdadeira pérola. Nela diz que houve sucessão de empregador, e que não mais explora a atividade de reboque de navios, e, ao fim, requer que a obrigação seja cumprida pela empresa “sucessora” (fls. 552/554).

Eis aí, o mais notável ato atentatório à dignidade da justiça, seja porque o advogado presente à audiência dois dias antes (11.01.2006) nada mencionou, seja porque os documentos que sustentam a falsa sucessão, se tratam de meras correspondências, para não dizer “cartinhas”, dirigidas a não se sabe quem, e cujo valor jurídico-formal é zero!...

Como é óbvio, tal petição só vem comprovar um fato que já se configurara inequívoco: a empresa não só está habituada a desprezar as ordens judiciais, como também a praticar chicanas processuais, quiçá no pressuposto de que tais atitudes não têm a reação do judiciário. (fls. 102/103)

A questão toda era simples: um plano de saúde.... um mero plano de saúde...

A empresa, ciente de todo o drama e angústia que aflige o Reclamante, teima em lhe retirar um mísero cartão de beneficiário de plano de saúde. Chega a questionar essa busca do Autor pelos seus direitos. Esquece-se da memorável lição de DINAMARCO¹⁴⁵:

A educação através do adequado exercício da jurisdição é assim, portanto, um escopo instrumental do processo, ou seja, um objetivo a ser conseguido com a finalidade de chamar a própria população a trazer as suas insatisfações a serem remediadas em juízo.

¹⁴⁵ DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Ed. 2003, p. 198.

O Reclamante lutou apenas pela oportunidade de ter um plano de saúde que lhe foi retirado pela empresa. Uma maldade. Talvez por isso, o célebre filósofo Sócrates¹⁴⁶ tenha dito: “*Não se tenha por difícil escapar à morte, porque muito mais difícil é escapar à maldade; ela corre mais ligeira que a morte*”.

O Poder Judiciário nada pode fazer quanto à morte. Não evita a dor, a angústia, o sofrimento...

MAS PUNE A MALDADE!

O Reclamante deveria gastar seu tempo no tratamento médico, envidando todo o seu esforço em sua recuperação.

Mas não foi possível...

Em meio a um tratamento médico sério, preocupante, a empresa, de todas as maneiras, dificulta sua recuperação, causando-lhe um transtorno imensurável. Esquece-se de sua função social e de que o empregado não é um objeto descartável, mas um componente do empreendimento. Houve, pois, uma ofensa a princípios constitucionais (ato ilícito).

Além do ato ilícito já referido, o nexos causal (conduta renitente da empresa) e o dano (dor e humilhação ao Reclamante) estão perfeitamente demonstrados nos autos.

Evidentemente a conduta da empresa trouxe danos morais ao Reclamante.

Porém, mesmo que se entenda de modo diferente, frise-se que o dano moral, no presente caso, é concreto, sendo desnecessária qualquer prova. Esse tem sido o entendimento doutrinário. Isso é notório na lição de YOUSSEF SAID CAHALI¹⁴⁷, ao aduzir que,

A concepção atual da teoria da reparação de danos morais orienta-se no sentido de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação ‘*damnum in re ipsa*’, verificando o evento danoso, surge, ‘*ipso facto*’, a necessidade da reparação. Corolário dessa orientação é o entendimento de que não que se cogitar de prova do dano moral.

Quanto à possibilidade de se prescindir da prova, CARLOS ALBERTO BITTAR¹⁴⁸ diz que:

O dano existe no próprio fato violador, impondo a necessidade de resposta, que na reparação se efetiva. Surge “*ex facto*”, ao atingir a esfera do lesado, provocando-lhe as reações negativas... Nesse sentido é que se fala em “*damnum in re ipsa*”. Ora trata-se de presunção absoluta, “*iuris et de iure*”, como a qualifica a doutrina. Dispensa, portanto, prova em concreto. Com efeito, o corolário da orientação traçada é o entendimento de que não há que se cogitar de prova do dano moral. Não cabe ao lesado fazer demonstração de que sofreu, realmente, o dano moral alegado... Esses reflexos são normais e perceptíveis a qualquer ser humano [...]. Por esses sulcos é que vem trilhando doutrina e jurisprudência, tanto no exterior, como em nosso País... essas orientações se acham compatibilizadas com os objetivos visados pelo constituinte, ou seja, de conferir tutela jurídica efetiva a direitos fundamentais da pessoa humana.

Quanto a essa vertente, JORGE PINHEIRO CASTELO elucida que:

¹⁴⁶ PLATÃO; XENOFANTE; ARISTÁFANES. **Defesa de Sócrates; Ditos e feitos memoráveis de Sócrates; Apologia de Sócrates. As nuvens**. Seleção de textos de José Amerito Motta Pessanha, traduções de Jaime Bruna, Líbero Rangel de Andrade, Gilda Maria Realie Strzynski. 5 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1992, p.25. Coleção OS PENSADORES.

¹⁴⁷ CAHALI, Youssef Said. **Dano Moral**, São Paulo: RT, 1998, p. 489.

¹⁴⁸ BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. São Paulo: RT, 1997, p. 216/217.

Insista-se que o ato ilícito causador de violência contra a personalidade do empregado – considerada em todas as suas facetas – é aferido pela prova pura e simples do ato ilícito.[...]

O ilegal ato de lesão de direito moral, automaticamente, geral reflexo na esfera moral, emocional e psicológica de quem em razão de tal ato ilícito sofreu dor moral, emocional e psíquica, agravada pelo estado de subordinação.

Por todo o exposto, não há como se exigir – como, equivocadamente, faz parcela retrógrada e superada da doutrina e da jurisprudência laboral – para a condenação da reparação/indenização do dano moral algo mais que a mera presença do nexa etiológico do ato ilícito (a prova do ato ilícito).

Não foge a tal entendimento o posicionamento do TRT da 17ª Região¹⁴⁹:

O efetivo **dano** moral é auferido pela presunção *hominis* ou presunção simples, que consiste nas conseqüências que qualquer pessoa criteriosa extrai dos fatos, atendendo ao que ordinariamente acontece.

Para efeito de mensuração do dano moral, há que se levar em consideração o potencial ofensivo da conduta da empresa, a inércia pela dor do Reclamante, o reflexo indireto que essa questão teve na expectativa dos demais funcionários quanto ao relacionamento entre empregador e empregado, arbitro o valor dos danos morais em R\$ 100.000,00.

Observe-se que é o mesmo valor do bloqueio ordenado pela Juíza Ana Paula Rodrigues Luz Faria – fl. 53, mas, para a empresa, ao que parece, é pouco, visto que não levou em consideração este bloqueio, sendo renitente no cumprimento das ordens judiciais.

Por último, como já ressaltado anteriormente, destaca-se que o acordo homologado pelas *astreintes* não exclui o pleito de danos morais, conforme relatou o Ministro CLÁUDIO SANTOS¹⁵⁰, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Não há na legislação de processo civil limite para a fixação de preceito cominatório...a lei em vigor desvinculou o preceito cominatório do valor da obrigação ou da prestação, porque não se cuida de pena civil, mas de pena judicial, que diz com a efetividade do processo e com a compulsividade do juiz. O preceito cominatório não tem caráter compensatório; tanto que não exclui perdas e danos. É pena que tem a ver com a coercitividade do provimento judicial.

IMPOSTO DE RENDA

[...]

III - D I S P O S I T I V O

À face do exposto, acolho, parcialmente, os pedidos aduzidos na inicial, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado e liquidação, as verbas deferidas e que constam da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros de mora, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, sob o capital corrigido.

Custas pela Reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no montante de R\$100.000,00.

Intimem as partes.

WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE

Juiz Federal do Trabalho

¹⁴⁹ TRT 17ª Região, Ac. 1777-2000, RO 1265:1999, Rel. Juíza MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA.

¹⁵⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Cível nº 8065/SP, 3ª Turma, Relator: Ministro Cláudio Santos. Brasília, 23/9/1991.